



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

IX Legislatura

Número: 37

II Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2009

Presidente: Deputado Francisco Coelho

Secretários: Deputados José Ávila e Cláudio Lopes

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 07 minutos.

Após a chamada dos Srs. Deputados, a Sra. Deputada Isabel Rodrigues, relatora da CAPAT, usou da palavra para apresentação do relatório de verificação de poderes do Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Francisco da Silva Álvares.

No Período de Informação Parlamentar os Srs. Secretários procederam à leitura do expediente.

Posteriormente iniciou-se o período de Tratamento de Assuntos Políticos.

De acordo com a alínea a) do artigo 71º foram emitidos diversos votos.

- Voto de Saudação pelo «128º aniversário da Sociedade Filarmónica Unânime Praiense», apresentado pela Representação Parlamentar do PCP.

Após a apresentação do voto pelo Sr. Deputado Aníbal Pires, usaram da palavra os Srs. Deputados Luís Garcia (*PSD*) e Alzira Silva (*PS*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Saudação pelo «25º aniversário do Clube Desportivo “Os Marienses”»**, apresentado pela Sra. Deputada Aida Santos, do Grupo Parlamentar do PSD, o qual foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Congratulação pelos «25 anos de actividade desportiva ininterrupta do Clube Desportivo “Os Marienses”»**, apresentado pelo Sr. Deputado Valério Pacheco, do Grupo Parlamentar do PS, o qual também foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Congratulação pelo «25º aniversário da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória»**.

Apresentado pelo Sr. Deputado Berto Messias, do Grupo Parlamentar do PS, usou da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*), seguindo-se a votação que registou a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Pesar**, apresentado pela Representação Parlamentar do PPM, **pelo falecimento do Sr. Pedro Pimentel Cepo**.

Feita a apresentação do voto pelo Sr. Deputado Paulo Estêvão, proferiu uma intervenção o Sr. Deputado António Maria Gonçalves (*PSD*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Pimentel Cepo**, apresentado pelo Sr. Deputado Guilherme Nunes, do Grupo Parlamentar do PS, o qual foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Manuel Faria de Castro**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Luís Garcia, usando de seguida da palavra a Sra. Deputada Alzira Silva (*PS*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

Ao abrigo do artigo 74º foram proferidas 3 declarações políticas.

A primeira, pelo Sr. Deputado Artur Lima (*CDS/PP*). No debate usaram da palavra os Srs. Deputado Ricardo Cabral (*PS*), José Manuel Bolieiro (*PSD*), bem como o Sr. Secretário Regional da Saúde (*Miguel Correia*).

A segunda, pelo Sr. Deputado António Marinho (*PSD*), usando da palavra sobre a mesma os Srs. Deputados Helder Silva (*PS*), Paulo Estêvão (*PPM*) e o Sr. Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*).

A terceira, pela Sra. Deputada Zuraida Soares (*BE*), usando também da palavra o Sr. Deputado Helder Silva (*PS*).

A Agenda da Reunião foi constituída por um único ponto, pela **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/2009 – “regime jurídico de apoio ao Movimento Associativo Desportivo”**.

Apresentado o diploma pela Sra. Secretária Regional da Educação e Formação (*Lina Mendes*), participaram no debate os Srs. Deputados Paulo Rosa (*CDS/PP*), Cláudio Almeida (*PSD*), Aníbal Pires (*PCP*), Carlos Mendonça (*PS*), Zuraida Soares (*BE*).

Na generalidade, a proposta em apreço foi aprovada por unanimidade.

Por solicitação de um intervalo regimental pelo Grupo Parlamentar do PS, os trabalhos foram suspensos, ficando agendada a votação na especialidade para o dia seguinte.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 10 minutos).

Presidente: Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados.

Vamos iniciar os nossos trabalhos com a chamada dos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa.

Eram 15 horas e 07 minutos.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Alexandre Rui Carvalho Pascoal Albuquerque Silva

Alzira Maria de Serpa e Silva

António Gonçalves Toste Parreira

Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira

Berto José Branco **Messias**
Carlos Alberto Medeiros **Mendonça**
Catarina Paula Moniz **Furtado**
Cláudia Alexandra Coelho **Cardoso** Meneses da Costa
Domingos Manuel Cristiano Oliveira **Cunha**
Duarte Manuel Braga **Moreira**
Ernesto **Valério** Andrade **Pacheco**
Francisco Miguel Vital Gomes do Vale **César**
Francisco Manuel **Coelho** Lopes Cabral
Guilherme de Fraga Vicente **Nunes**
Helder Guerreiro Marques da **Silva**
Hernâni Hélio **Jorge**
Isabel Maria Duarte de Almeida **Rodrigues**
José Manuel Gregório de **Ávila**
José Gaspar Rosa de **Lima**
José de Sousa **Rego**
Lizuarte Manuel **Machado**
Manuel Avelar Cunha Santos
Manuel **Herberto** Santos da **Rosa**
Manuel Soares da **Silveira**
Maria da **Graça** Lopes **Teixeira**
Maria da **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano
Nélia Maria Pacheco **Amaral**
Ricardo Manuel Viveiros **Cabral**
Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aida Maria Melo Amaral Reis dos **Santos**
António Maria Silva **Gonçalves**
António Augusto Batista Soares **Marinho**
António Pedro Rebelo **Costa**

Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins

Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Duarte Nuno d'Ávila Martins de **Freitas**

João Luís Bruto da Costa Machado da **Costa**

Luís Carlos Correia **Garcia**

Mark Silveira **Marques**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Partido Popular (CDS/PP)

Abel Jorge Igrejas **Moreira**

Artur Manuel Leal de **Lima**

Luís Virgílio de Sousa da **Silveira**

Paulo Jorge Santiago Gomes da **Rosa**

Pedro Miguel **Medina** Rodrigo Raposo

Bloco de Esquerda (BE)

Mário Manuel de Castro **Moniz**

Zuraida Maria de Almeida **Soares**

Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Aníbal da Conceição **Pires**

Partido Popular Monárquico (PPM):

Paulo Jorge Abraços **Estêvão**

Presidente: Estão presentes 51 Sras. e Srs. Deputados, o que significa que temos quórum.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Aproveito para lembrar (com certeza já notaram) que temos um novo equipamento áudio e de gravação.

Quanto ao seu funcionamento, pela parte que nos toca e pelas instruções que tenho, basta que quando as Sras. e Srs. Deputados queiram usar da palavra carreguem no botão à direita e que o desliguem quando terminarem.

Estávamos a necessitar disto, porque o equipamento anterior revelava já algumas dificuldades, sobretudo ao nível da substituição de algumas peças que se iam avariando irremediavelmente.

Gostava também de lembrar que neste período legislativo, e ao longo de vários anos, contámos com três Srs. Deputados que vão partir para outras funções.

Estou a referir-me concretamente, pelas razões que todos conhecemos ao nível das últimas eleições autárquicas, aos Srs. Deputados Manuel Silveira, Manuel Avelar e José Manuel Bolieiro.

Resta-me naturalmente, em nome desta Assembleia, saudá-los, dar-lhe os parabéns e desejar-lhes as maiores felicidades nos cargos que vão ocupar, bem como agradecer-lhes a preciosa colaboração e a forma como souberam, ao longo destes anos, dignificar o Parlamento.

Muito obrigado.

(Aplausos da Câmara)

É natural que surjam novos Sras. e Srs. Deputados. Hoje, temos que fazer a verificação de poderes do Sr. Deputado Francisco da Silva Álvares.

De acordo com o nosso Regimento, vou pedir à Sra. Relatora da CAPAT para fazer o favor de apresentar o respectivo relatório.

Deputada Isabel Rodrigues (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Relativo à verificação de poderes de Deputados à Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 26 de Outubro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação do mandato do Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Francisco da Silva Álvares.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4º, nº 1, alínea c) e 22º, nº 1, alínea i), do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, o exercício do mandato presidente tempo inteiro de câmara municipal determina a suspensão do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa.

Em caso de suspensão do mandato, o deputado deverá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência na mesma lista, conforme resulta do disposto no nº 1 do artigo 9º do supra citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por seu turno, o artigo 6º, nº 1, alínea c), do mesmo Estatuto determina a cessação da suspensão do mandato pela cessação da função incompatível com a de Deputado. Nos termos do disposto no nº 2 da mesma disposição legal, “terminada a suspensão, o Deputado retomará o exercício do seu mandato, cessando automaticamente na mesma data os poderes do seu substituto”.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.

Capítulo III

Verificação dos poderes do Deputado

Em 17 de Novembro de 2008, no Relatório e Parecer relativo à verificação de poderes dos Deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nas eleições de 19 de Outubro de 2009, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho constatou a incompatibilidade, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, do eleito Francisco da Silva Álvares, por exercer as funções de Presidente da Câmara Municipal da Povoação.

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 21 de Outubro de 2009, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata comunicou a cessação da situação de incompatibilidade prevista no artigo 22º, nº 1, alínea i), do citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Deputado Francisco Álvares e a assunção do respectivo mandato de Deputado a partir do dia 22 de Outubro de 2009.

Nos termos das já citadas disposições do Estatuto de Deputados cessará funções o Deputado Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira, havendo que proceder à verificação de poderes do eleito Francisco da Silva Álvares.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Capítulo IV

Síntese das posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância quanto à situação de elegibilidade e à inexistência de quaisquer incompatibilidades relativamente ao eleito Francisco da Silva Álvares.

Capítulo V
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível o candidato Francisco da Silva Álvares e que o mesmo não se encontra em situação de incompatibilidade, concluindo que está em condições de integrar a IX Legislatura a partir de 22 de Outubro de 2009. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Horta, 26 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Presidente: Muito obrigado, Sra. Relatora.

Está aberto o debate sobre esta matéria.

Não havendo inscrições, vamos passar à votação do relatório.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, convido o Sr. Deputado Francisco Álvares a assumir o seu lugar na bancada do seu Grupo Parlamentar, desejando-lhe também as maiores felicidades no desempenho do seu cargo, como é natural.

Deputado Francisco Álvares (PSD): Obrigado.

Presidente: Vamos prosseguir os nossos trabalhos com a leitura da correspondência.

Secretário (Cláudio Lopes): Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda deu entrada na Assembleia um requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no sentido de ser agendada uma sessão de perguntas, assunto que foi retirado da agenda por decisão da conferência de líderes.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estabelece o regime jurídico da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “PROENERGIA – Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “2ª alteração ao DLR nº 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de participação na recuperação de habitação degradada”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, Projecto de Decreto Legislativo Regional que suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Lei 906/X – “Exercício do Direito de Sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores por cidadãos com incapacidades”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do Conselho de Ministros nº 375/2009 – “Aprova a estratégia nacional para a gestão integrada da zona costeira anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante de acordo com a recomendação 2002/413/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, a qual fornece o referencial para o Planos, Programas e Estratégias com incidência na zona costeira”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 903/X – “Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 817/X – “Revoga as regras da caducidade das convenções colectivas de trabalho”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 826/X – “Estabelece cartas de risco marítimo para prevenir o impacte dos riscos naturais e acontecimentos extremos sobre a orla costeira”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 410/2009 – “Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da agência europeia dos produtos químicos”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 389/2007 – “Aprova a Orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 297/X – “Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentem no último exercício fiscal

resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do disposto no artigo 340º, alíneas d) e e) e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 376/2009 – “Estabelece o regime de planeamento dos recursos hídricos e regulamenta o nº 2 do artigo 29º da Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita ao conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica, no âmbito de cada região hidrográfica, num único instrumento de planeamento dos recursos hídricos, designado por plano de gestão hidrográfica”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 377/2009 – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos, no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Directiva nº 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 373/2009 – “altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 361/2009 – “Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 30/2009 – “recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 23/2009 – “recomenda ao

Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 486/2009 – “Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – “altera os programas de estágios profissionais ESTAGIAR”.

Secretário (*José Ávila*): **Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Jorge Alberto Costa Pereira prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) nº 23/07.9TAHRT, que correm termos no Tribunal Judicial da Horta.**

Secretário (*Cláudio Lopes*): **Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Helder Guerreiro Marques da Silva prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) nº 23/07.9TAHRT, que correm termos no Tribunal Judicial da Horta.**

Secretário (*José Ávila*): **Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Cláudio José Gomes Lopes prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) nº 61/07.1TASRQ, que corre termos no Tribunal Judicial de São Roque do Pico.**

Secretário (*Cláudio Lopes*): **Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a verificação de poderes de deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.**

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009 – “atribuição do suplemento remuneratório a pessoal afecto à aerogare civil das Lajes da Região Autónoma dos Açores, em regime de disponibilidade permanente”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009 – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Política Geral relatório e parecer sobre à Proposta de Decreto Legislativo nº 17/2009 - “Aprova o Programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Famílias Com Futuro”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Política Geral relatório e parecer sobre o do Projecto de Decreto Legislativo nº 12/2009 (PSD), que “visa criar um apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei nº 308/07, de 3 de Setembro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Petição - “Em defesa dos cidadãos da Ilha das Flores que perderam o médico de clínica geral que há vários anos lhes prestava assistência”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Vale Saúde”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Petição “Instituto de Santa Catarina em São Jorge – encerramento de valências de acolhimento de crianças e jovens em risco, em São Jorge”:

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Enfermeiro de Família”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD – O traçado da SCUT do Nordeste deve estender-se até ao lugar da Pedreira.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – Comissão de Inquérito – Processo de construção dos navios Atlântida e Anticiclone.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a “Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2007”.

Presidente: Terminada a leitura da correspondência, passamos para a apresentação dos votos.

De acordo com o Regimento e com a sua ordem cronológica de entrada na mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires para apresentar o voto de saudação.

Deputado Aníbal Pires (*PCP*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Saudação

128º aniversário da Sociedade Filarmónica Unânime Praisense

A 3 de Outubro de 1881 a banda da Sociedade Filarmónica Unânime Praiseira realizou a sua primeira actuação acompanhando a procissão de Nossa Senhora do Rosário, padroeira da instituição, tendo esse dia solene ficado para a história como a data da sua fundação.

Nascida do espírito empreendedor do Cónego Silva Reis, e inicialmente albergada no espaço Império da Santíssima Trindade, a SFUP procurou agrupar os habitantes da Praia do Santo Cristo, Lomba e Chão Frio num projecto cultural e recreativo, adoptando, por isso, o nome de “unânime”, simbolizando desta forma a união de uma freguesia em torno de um projecto colectivo, a sua filarmónica.

Da sua longa história destaca-se o papel importantíssimo desempenhado por Manuel Veríssimo dos Santos, um praiense regressado dos Estados Unidos da América que, na sua própria casa, deu aulas de formação musical. Do seu esforço lectivo haveria de nascer uma geração de instrumentistas que garantiriam o futuro da filarmónica.

No seu historial, de entre muitíssimos concertos e deslocações, inclusive internacionais, sobressai o segundo lugar nacional obtido no “I Grande Concurso Nacional de Filarmónicas e Bandas Civis” da FNAT, em 1959, sob a regência do Maestro, animador e dirigente associativo, Alberto Ávila Vargas.

Os anos sessenta trouxeram-lhe finalmente a construção de uma sede condigna, conseguida com o esforço dos habitantes da Freguesia, para além dos apoios oficiais.

Ao longo do seu percurso a SFUP não limitou a sua actividade à manutenção da banda de música, criando também uma tuna e outros conjuntos musicais, dinamizando festas e concertos que muito contribuíram para a animação cultural não só da Freguesia, como de toda a ilha do Faial.

Ainda hoje, fruto do empenhamento e da dedicação dos seus sócios e dirigentes, a SFUP desenvolve uma intensa e valiosa actividade, mantendo além da banda e da tuna, também uma *dixieband*, um conjunto de metais e outros agrupamentos musicais. Para além disso desempenha um importante papel de animação social e cultural.

Aqui, importa salientar a relevante função que esta filarmónica continua a desempenhar em termos do ensino da música e formação de jovens instrumentistas, não só assegurando o futuro da instituição, como dando um importante contributo para a formação de jovens músicos na Região.

As sociedades filarmónicas e outros agrupamentos musicais desempenham nos Açores um papel destacado, do qual nos devemos não só orgulhar, como devemos valorizar como parte inestimável do nosso património cultural e acarinhar enquanto herança preciosa que nos foi legada pelos nossos antepassados e que nos incumbe transmitir, devidamente enriquecida, aos nossos descendentes.

Tendo em conta o exposto e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP, eleita pela CDU, propõe o seguinte Voto de Saudação: A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em sessão plenária, saúda todos os músicos, associados e dirigentes da Sociedade Filarmónica Unânime Praisense pela passagem do seu 128º aniversário e sublinha o relevante papel que a SFUP desempenha no panorama cultural da Região e da ilha do Faial.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2009

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires.

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Está inscrito os Srs. Deputados Luís Garcia e Alzira Silva.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Garcia.

* **Deputado Luís Garcia (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Naturalmente que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata se vai associar a este voto de saudação, não só pelo aniversário que recentemente a Sociedade Filarmónica Unânime Praisense celebrou, mas sobretudo pelo percurso exemplar e notável desta instituição.

Sem dúvida a Filarmónica Unânime Praisense é uma das melhores e mais ricas filarmónicas do Faial e provavelmente dos Açores, fruto do empenho dos seus elementos, mas sobretudo fruto do trabalho organizado, sistemático e brilhante, que esta instituição vem fazendo em termos de formação.

A Filarmónica Unânime Praisense é uma referência cultural da sua freguesia, a Praia do Almoxarife, mas também da sua ilha e dos Açores, tendo levado inúmeras vezes o nome desta terra em várias deslocações.

Assim, pelo percurso da Sociedade Filarmónica Unânime Praisense, o Grupo Parlamentar do PSD vai aprovar este voto.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Alzira Silva.

* **Deputada Alzira Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Vice-Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista também se associa unanimemente a este voto pela longa e honrosa história da Unânime Praisense e também pela actividade dinamizadora que desempenhou na cultura musical desta ilha e na formação musical dos jovens, inculcando-lhes o gosto pela aprendizagem da música, uma mais valia, como todos reconhecemos, na formação integral do ser humano.

Esforço de todos, os passados e os presentes que fazem parte integrante do Grupo Musical e da Direcção da Unânime Praisense, associamo-nos a este voto de saudação dizendo que o Faial se orgulha da sua Filarmónica Unânime Praisense e o Partido Socialista também.

Muito obrigada.

Presidente: Não havendo mais inscrições, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam com este voto, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida dois votos que têm o mesmo objecto, o 25º aniversário do Clube Desportivo os Marienses, e vou dar a palavra pela respectiva entrada cronológica.

Tem a palavra a Sra. Deputada Aida Santos.

Deputada Aida Santos (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Vigésimo quinto aniversário do Clube Desportivo "Os Marienses"

É sempre saudável em momentos de crise, podermos congratularmo-nos com efemérides, especialmente quando estas dizem respeito directamente à ilha de Santa Maria.

Em 25 de Outubro de 1984, um grupo de Marienses resolveu juntar esforços e uma grande dose de boa vontade, para fundarem o Clube Desportivo "Os Marienses".

Passaram 25 anos sobre esta data, e este clube é a prova viva que de que o associativismo está mais vivo que nunca.

Com um curriculum invejável o Clube Desportivo "Os Marienses" conta com 509 troféus, sendo 80 de campeonatos de ilha, 54 em taças de ilha e 24 em campeonatos Regionais.

O clube tem em actividade 24 equipas, sendo 5 de andebol, 7 de voleibol, 7 de basquete, 4 de futsal e ainda 2 núcleos de natação e ténis de mesa, para um universo de 400 atletas.

De entre as modalidades mais relevantes, destacam-se o andebol na III Divisão Nacional, o basquetebol e o voleibol na II Divisão Nacional.

Pelos dados atrás expostos é um clube que tem elevado o nome de Santa Maria bem alto e que urge continuar apoiar.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em plenário a 27 de Outubro de 2009, a aprovação de um Voto de Congratulação, pelo 25º Aniversário do Clube Desportivo "Os Marienses".

Horta, Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2009

Os Deputados Regionais: *António Marinho, Aida Santos e Pedro Gomes.*

Presidente: Está aberto o período de inscrições.

Não havendo, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Segue-se um voto do mesmo teor, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Valério Pacheco.

Deputado Valério Pacheco (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

O Clube Desportivo "Os Marienses" comemorou no passado dia 25 de Outubro o seu 25º aniversário.

Fundado a 25 de Outubro de 1984, resultante da fusão de duas equipas de futebol, contando com a carolice, o empenho e muito sacrifício de muita gente, o clube desportivo “Os Marienses” mais do que uma referência ao nível desportivo da ilha de Santa Maria, é hoje uma referência na formação e ocupação de jovens nesta ilha.

Inserido num meio com pouco mais de 5500 habitantes, o que só vem reforçar o mérito da sua actividade, o clube possui actualmente uma vasta actividade desportiva, repartida pelas modalidades do andebol, basquetebol, voleibol, futsal, natação e ténis de mesa, em vários dos escalões etários, com um total de 400 atletas inscritos, aproximadamente, sendo que destes, cerca de 212 são atletas menores de idade e 293 são atletas federados.

Os vários títulos regionais nos escalões de formação, fruto da grande aposta na formação desportiva e humana da juventude da ilha de Santa Maria, que já formaram atletas que desenvolvem a sua actividade desportiva em equipas do Continente Português, passando pelos êxitos obtidos pela equipa de andebol, tanto a nível Regional como a nível Nacional, têm levado o nome dos Açores e de Santa Maria mais além, êxitos que foram alvo de várias distinções e homenagens.

Fruto do trabalho de muitos colaboradores, e do empenho dos atletas, treinadores, sócios e demais adeptos, os resultados desportivos obtidos são a todos os níveis dignos de realce, para um meio como o de Santa Maria.

O êxito alcançado pelo ainda jovem clube desportivo “Os Marienses”, só é possível pela visão e capacidade de trabalho de todos os já referenciados, sendo a prova de que o capital humano é sempre aquele que faz a diferença.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprove um voto de congratulação pelos 25 anos de actividade desportiva ininterrupta do Clube Desportivo “Os Marienses”.

Este voto de congratulação deve ser extensivo a todos dirigentes, técnicos, atletas, funcionários e sócios que passaram pelo clube ao longo destes 25 anos.

Mais se propõem que seja dado conhecimento deste voto ao clube respectivo, à delegação de desporto de Santa Maria, bem como à Câmara Municipal de Vila do Porto.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, 27 de Outubro de 2009.

Os Deputados Regionais: *Duarte Moreira e Valério Pacheco.*

Presidente: Está aberto o período de inscrições.

Não havendo, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Segue-se um voto de congratulação, pelo 25º aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Berto Messias.

Deputado Berto Messias (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

25º Aniversário da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória

No passado dia 11 de Outubro de 2009, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória comemorou o seu 25º aniversário.

Criada por escritura pública a 11 de Outubro de 1984, esta Instituição faz parte da identidade da Praia da Vitória e da Ilha Terceira, não só pelo empenho, esforço e dedicação que coloca em todas as missões que realiza, mas também pelo importante papel e intervenção social que desempenha, conferindo um sentimento de segurança e de estabilidade às populações, mostrando-se, ainda, sempre disponível para ajudar as colectividades do Concelho da Praia da Vitória.

Criada pelo trabalho de vários cidadãos praienses, pela colaboração de várias instituições e pelo empenho da então existente Associação Grupo de Amigos da Praia da Vitória, esta Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, desde a sua criação e homologação até aos dias de hoje, tem sido alvo de uma grande evolução.

Devido ao esforço das suas sucessivas direcções e dos homens e mulheres que a compõem, esta Associação assistiu a importantes desenvolvimentos e evoluções, em termos de recursos técnicos, de equipamentos e de recursos humanos.

Também em termos de infra-estruturas foi grande a evolução.

Funcionou na sede do Grupo de Amigos da Praia da Vitória, na sede da PSP da Praia da Vitória, numa garagem da EVT e num barracão cedido pela Câmara Municipal, até conseguirem as tão ambicionadas instalações próprias, onde se encontra hoje o edifício sede, inauguradas em 20 de Junho de 1990.

Devido à sua forte dinâmica, expansão e crescimento considerável, as actuais instalações revelam-se exíguas e vão ser alvo de obras de melhoramento e de ampliação, que dotarão os bombeiros da Praia da Vitória de melhores condições para desenvolverem tão importante trabalho.

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória orgulha-nos pela competência e perseverança, uma imagem que construiu ao longo dos seus 25 anos de história, sendo um exemplo da dinâmica e da importância que este sector tem na Região Autónoma dos Açores.

Estão de parabéns as sucessivas direcções e todos os homens e mulheres que contribuíram para a vitalidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

Quando tudo o resto parece falhar, quando a esperança começa a desvanecer-se, quando vidas e bens estão em risco, os açorianos sabem que têm sempre alguém em quem confiar, em quem depositar a sua esperança.

Ser Bombeiro é a mais correcta tradução de humanismo, de ajudar as populações sem querer nada em troca.

Ser Bombeiro é uma das mais nobres atitudes individuais a favor do colectivo.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em sessão plenária de Outubro de 2009, emita um voto de congratulação pela passagem dos 25 anos de actividade da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2009.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista: *Helder Silva, Berto Messias e Hernâni Jorge.*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se com gosto ao voto de congratulação agora apresentado, por três razões:

Em primeiro lugar, pela importância da Protecção Civil nas sociedades modernas, importância ainda mais evidente em ilhas com os condicionalismos que todos conhecemos.

Na Praia da Vitória as particularidades e exigências ao nível da protecção civil são ainda mais intensas e decorrem, desde logo, da existência do porto comercial, do aeroporto internacional, que faz com que todas essas exigências sejam ainda mais evidentes.

Em segundo lugar, por esta associação e pelos seus corpos de bombeiros, masculino e feminino, que ao longo destes 25 anos têm tido actos de puro heroísmo, de grande dedicação, empenho, sempre de uma forma genuína.

Muitos desses actos de heroísmo são conhecidos e reconhecidos pela sociedade, desde logo pela comunicação social, mas muitos outros são quase desconhecidos e apenas sentidos pelos seus directos beneficiários que reconhecem, de facto, a importância deste corpo de bombeiros.

Por outro lado, também decidimos deixar aqui registado o papel desempenhado pelos sucessivos corpos sociais desta Associação de Bombeiros que, com grande esforço, com grande empenho, engrandeceram a Associação em termos sociais e patrimoniais.

A terceira razão tem a ver fundamentalmente com a dimensão cívica destas associações e desta em particular.

Estamos perante, e como a própria designação indica, voluntários, alguém que baseia a sua dedicação, o seu trabalho, apenas e só na sua vontade, na vontade de servir e na vontade de estar sempre pronto a ajudar os outros.

Por tudo isto o PSD associa-se com gosto a este voto de congratulação.

Presidente: Não havendo mais inscrições, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida 3 votos de pesar, sendo dois de teor semelhante.

Por ordem de entrada, dou a palavra ao Sr. Deputado Paulo Estêvão.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Pesar

Faleceu, no passado mês de Setembro, na ilha do Corvo, o Sr. Pedro Pimentel Cepo. Nasceu no dia 18 de Maio de 1913, na Vila do Corvo. Foi agricultor, pescador e chegou a “arriar” à caça da baleia. No âmbito da sua irrepreensível actividade cívica fica para sempre a memória do destacado papel – evidenciado nos jornais da época – que desempenhou no auxílio aos náufragos da lancha florentina “Francesa”, vítima de um grave acidente registado ao largo da ilha do Corvo, no dia 18 de Agosto de 1942, do qual resultaram 18 mortos.

Foi também um incansável embaixador da cultura popular corvina, tendo mesmo integrado a primeira filarmónica da ilha do Corvo: a União Musical Corvina. Mais tarde foi um dos fundadores da Filarmónica Lira Corvense (1938). Nessa Filarmónica destacou-se como regente e “professor” de várias gerações de músicos corvinos, uma vez que tocava vários instrumentos de corda e de sopro.

Foi também um cantador popular prestigiado, tendo mesmo realizado um grande esforço de transmissão destes saberes quando, no final da década de oitenta, foi refundado o Grupo Folclórico do Corvo, onde também cantava e tocava bandolim.

Representou o folclore e a música açoriana na Expo de Sevilha (1992) e também na Expo de Lisboa (1998). Enquanto representante da cultura popular participou em muitos outros eventos de cariz oficial e popular, tendo sido popularizado através da participação em vários programas da rádio e da televisão.

Devido a este longo e meritório percurso artístico e cívico foi agraciado, em 2005, com a condecoração de Oficial da Ordem de Mérito.

O “Ti” Pedro Cepo foi um grande homem, no sentido não banal da expressão. Era um dos últimos sobreviventes da genuína cultura popular do Corvo. Possuía o talento de um grande

músico e cantador popular. Nele se guardava a memória de décadas já esquecidas da história da ilha do Corvo. Possuía uma bondade única e comovente.

Este voto é de pesar em relação à perda do homem, mas pretende ser também uma homenagem à memória do “Ti” Pedro Cepo e da sua geração. O “Ti Pedro Cepo tinha apenas 11 anos quando o Raul Brandão visitou a ilha do Corvo em 1924. Por falta de méritos próprios para lhes fazer a homenagem que merecem, relembro o que este genial português escreveu sobre eles:

“Agora sei porque estes homens com fisionomias de painéis, ossaturas enormes e mãos gretadas, me metem medo... Sua expressão é diferente — a expressão de ser que vive sob o jugo de ferro do Tempo e das necessidades primitivas. Também já sei o que há no Corvo de importante: não são os costumes toscos nem a vida grosseira — o que há aqui de importante é a Vida: mortos e vivos formam um corpo: Mortos, vivos e pedra. Mortos, vivos e Cristo. Somos completamente diferentes nas palavras, nos sentimentos, nas ideias. Qual de nós é o melhor? Qual é a verdadeira vida? A deles ou a nossa?... Noutra parte suprimo e arredo estas ideias — como suprimo e arredo o tempo. Mas aqui tenho sempre presentes a ideia de Deus e a ideia da morte e vejo o tempo medir minuto a minuto na ampulheta a vida que passa. A ilha é pobre e escalvada, o silêncio mete medo, e o isolamento completo e fechado em roda pelo mar atormentado. **Na verdade eu não podia viver como estes homens, mas na hora da morte queria ser um destes homens.**”

Assim, a Representação Parlamentar do PPM, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, apresenta um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Pimentel Cepo.

Horta, Sala das Sessões em 27 de Outubro de 2009.

O Deputado, Paulo Estêvão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Maria Gonçalves.

* **Deputado António Maria Gonçalves (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se ao voto de pesar apresentado pelo PPM pelo falecimento do ilustre corvino Pedro Pimental Cepo.

A sua figura peculiar, a sua acção enquanto músico e etnógrafo, deixam marcas indeléveis na cultura popular do Corvo e das nossas ilhas açorianas.

O PSD presta homenagem à sua memória e ao seu exemplo de cidadania.

Presidente: Não havendo mais inscrições, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Segue-se um voto de pesar do mesmo teor, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tem a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Nunes.

Deputado Guilherme Nunes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Pesar

No passado dia 16 de Setembro o Corvo perdeu um dos seus mais ilustres cidadãos. Ilustre na sua simplicidade de agricultor, na sua honestidade e na sua grande paixão – a música.

A Música era, sem dúvida, a grande paixão do tio Pedro Pimentel Cepo, cidadão do Corvo, dos Açores e do Mundo. Nascido em 18 de Maio de 1913 e falecido em 16 de Setembro de 2009 com a bonita idade de noventa e seis anos, no lar da Santa Casa da Misericórdia do Corvo, onde residia actualmente.

Quem privava, ou simplesmente conversava, com o tio Pedro, sabia que a conversa terminava sempre, na sua paixão, na música, nas honrarias recebidas, concedidas pelas mais altas autoridades do país, nas tocatas que tinham acontecido nos palcos do Corvo, dos Açores e do mundo, ou na companhia de músicos famosos, que essas tocatas lhe tinham proporcionado. Ao tio Pedro muitas gerações de músicos Corvinos devem os primeiros passos no contacto com a música, e na integração na Filarmónica Lira Corvense ou no Grupo Folclórico.

Os Corvinos perderam, fisicamente, uma das suas referências culturais, mas a memória do tio Pedro Pimentel Cepo perdurará como um dos expoentes máximos da cultura popular Corvina e Açoriana

Que a vida de um homem simples e honrado sirva de exemplo para as gerações futuras.

É, pois, da mais elementar justiça que o Grupo Parlamentar do PS proponha à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento, no passado dia 16 de Setembro, do ilustre cidadão, Corvino e Açoriano, Pedro Pimentel Cepo.

Horta, 27 de Outubro de 2009.

Os Deputados Regionais do PS: *Helder Silva, Guilherme Nunes, Hernâni Jorge e Berto Messias.*

Presidente: Não havendo inscrições, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida um voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, relativo ao falecimento do Dr. Manuel Faria de Castro.

Tem a palavra ao Sr. Deputado Luís Garcia.

Deputado Luís Garcia (PSD): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Pesar

Faleceu no passado dia 24 de Setembro o Dr. Manuel Faria de Castro.

Manuel Faria de Castro nasceu a 3 de Abril de 1946 na Praia do Norte, freguesia onde viria a falecer, de forma trágica e inesperada.

Fez a escola primária na sua freguesia natal e, aos 12 anos, em 1958, em plena crise vulcânica dos Capelinhos que muito abalou aquela localidade, ingressou no Seminário Menor na Ilha de São Miguel, transferindo-se em 1960 para o Seminário Episcopal de Angra do Heroísmo, tendo saído em 1967 com o 9º ano completo (correspondente ao actual 1º ano de Teologia).

Em 1971 iniciou os estudos que o levariam a adquirir a sua licenciatura em História na Universidade Clássica de Lisboa. Após a licenciatura em História, inicia a Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, curso que frequentou durante dois anos, não a tendo concluído por motivos familiares.

Começa a sua carreira de professor no ano lectivo de 1973/74, na Escola Básica Pintor Columbano no Feijó, da qual é transferido para a Escola Preparatória Almeida Garrett, na Damaia. Após o 25 de Abril de 1974 assume, nesta escola, o cargo de Encarregado da Direcção e mais tarde o de Presidente do Conselho Directivo. Neste estabelecimento de ensino também fundou uma escola de patinagem.

Contudo, é na então Escola Preparatória da Horta, hoje Escola Básica Integrada, onde se efectivou em 1977, que exerceu durante 30 anos a sua actividade de professor. Durante 30 anos para além de ensinar, foi Encarregado de Direcção, orientador de estágios, Presidente do Conselho Administrativo, Vice-presidente do Conselho Directivo, Delegado de Disciplina e fundador do Clube Europeu, do qual foi durante muitos anos o principal dinamizador.

Para além da sua actividade profissional, Manuel Faria de Castro foi um cidadão activo e participativo na vida da comunidade, muitas vezes assumidamente polémico e frontal, com um estilo muito próprio e peculiar, do qual se podia ou não ser apreciador, mas perante o qual dificilmente se conseguia ser indiferente. Faria de Castro era, assim, simples e um grande apaixonado pela vida. E ele vivia a vida, cada dia, cada momento, de forma intensa. Teve duas breves passagens pela política, ambas como independente: em 1979 candidatou-se à Assembleia de Freguesia do Salão e em 1992 à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo círculo eleitoral do Faial.

Manuel Faria de Castro deixou a sua marca em muitas Associações da nossa comunidade, às quais dedicou de forma desprendida o seu saber e disponibilidade. Das muitas em que colaborou, destacamos: foi voluntário da Liga Portuguesa Contra o Cancro, integrando a sua estrutura a nível do Faial e a nível regional; foi no último ano responsável pela ACRA – Associação de Consumidores da Região Açores, para as Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo; à data do seu falecimento era também presidente da AZORICA – Associação de Defesa do Ambiente, função que desempenhava desde 1996. Aliás, esta preocupação com o ambiente era transversal a toda à sua vida. Sempre que necessário, promovia com naturalidade, nos mais diversos contextos, simples acções de sensibilização ambiental. Repetia vezes sem conta um dos seus lemas de vida: “goza o dia de hoje sem estragar o de amanhã”.

Porém, é ao futebol que o nome Faria de Castro mais fica ligado. A esta modalidade dedicou quase um quarto de século da sua curta vida. Era presidente da Associação de Futebol da Horta desde 1985. Durante esses vinte e quatro anos, foi uma das vozes que mais se destacou no desenvolvimento da modalidade nestas ilhas, travando, em muitos momentos, lutas difíceis com Governos e com outros organismos desportivos, alguns deles pouco sensíveis a uma realidade pequena e arquipelágica como a nossa.

Na data do seu falecimento era o segundo mais antigo Presidente de uma Associação de Futebol do país. Era o “pequenino” Presidente da Associação de Futebol mais pequena do país, mas uma voz respeitada entre os seus pares na Federação Portuguesa de Futebol.

Após o seu falecimento e por proposta da Direcção da Associação de Futebol da Horta, a Assembleia Geral desta Instituição, no passado dia 15 de Outubro, por unanimidade, atribuiu-lhe o título de Presidente Honorário da Associação de Futebol da Horta.

Faria de Castro deixa, também, em livro parte da história do futebol nestas ilhas e da própria Associação de Futebol, com o lançamento em 2005, aquando das Bodas de Diamante daquela Associação, do seu livro – “75 anos ao Serviço do Futebol”.

Para além deste livro é também da sua autoria um outro com o título: “Praia do Norte – Freguesia Mártir”. Para além disso era um frequente colaborador da imprensa faialense, na qual publicou inúmeros artigos de opinião.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores, propõem à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

1- A aprovação dum voto de profundo pesar pelo falecimento de Manuel Faria de Castro.

2 – Que deste voto seja dado conhecimento à sua família e às Direcções da Associação de Futebol da Horta, da AZORICA e da ACRA na ilha do Faial.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2009

Os Deputados: António Marinho, *Luís Garcia, Costa Pereira, Cláudio Lopes, Duarte Freitas e António Maria Gonçalves.*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Alzira Silva.

*** Deputada Alzira Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Vice-Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Dr. Faria de Castro foi, de facto, um activista que deixou nesta terra um exemplo de dinamismo, de acção, de empenho em tudo o que fazia e em tudo o que tocava.

Há 3 semanas ouvi uma senhora humilde, a quem visitei, dizer que a seguir a Deus tinha sido ele a pessoa que mais tinha ajudado a sua família.

Penso que isto é o melhor que se pode dizer de alguém. Isto significa que o Dr. Faria de Castro não só se envolvia nas causas públicas que davam visibilidade, mas também tinha um coração grande e aproximava-se das pessoas humildes para as apoiar, para as ajudar, para dar voz a quem não tinha voz.

É, pois, com tristeza que o Partido Socialista se associa a este voto prestando-lhe a merecida homenagem.

Presidente: Não havendo inscrições, passamos para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos para as declarações políticas.

De acordo com o combinado em conferência de líderes, tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Serviço Regional de Saúde deve pautar-se por uma actuação que assegure e transmita segurança ao cidadão e também pugne por manter a confiança do cidadão nos profissionais e nas instituições.

Deixo, aqui, uma palavra de apreço àqueles profissionais de saúde que têm desempenhado com afinco e esmero as suas obrigações e que, nalguns casos, se mais não fizeram foi porque não os deixaram.

De facto, nos Açores foi feita uma abordagem política relativamente à Gripe A, em detrimento da competente abordagem técnica e profissional.

Despudoradamente, o Secretário Regional da Saúde aproveitou a Gripe A para se autopromover na comunicação social,...

Deputado Francisco César (PS): Olha quem fala!

O Orador: ... aparecendo, entre 9 de Junho e 25 de Agosto, 111 vezes, tantas quantos os casos de gripe A então confirmados na Região.

O ilustre desconhecido aproveitava assim o infortúnio dos outros para dizer aos Açorianos que era o Secretário da Saúde, numa actuação que, não raras vezes, roçando o ridículo, amiúde raiava o patético.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

É claro que, além da promoção pessoal, as aparições também tinham outro objectivo: camuflar uma inoperante Direcção Regional da Saúde e uma moribunda Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde a quem competia liderar todo este processo.

Se não foram capazes de ter um papel activo, como era seu dever, e como fez a Direcção-Geral de Saúde, então que sejam extintas, porque servem para pouco mais do que nada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

No dia 20 de Agosto, o CDS-PP, em conferência de imprensa, democrática e construtivamente, apresentou algumas propostas, como a distribuição de um kit pelas famílias, a abertura dos SAG e uma campanha de vacinação contra a gripe sazonal e pneumonia para alguns grupos de risco.

Para nosso espanto e de muita gente, o Secretário da Saúde responde com sobrançeria e arrogância dizendo que já estava tudo feito e que só aceitava propostas feitas no Parlamento – numa atitude anti-democrática reveladora de uma total falta de respeito pelos partidos sem representação parlamentar e pelos cidadãos.

Vamos então aos factos:

- No dia 20 de Agosto de 2009, não estava qualquer SAG (Serviço de Atendimento à Gripe) em funcionamento nos Açores; irresponsavelmente foram abertos à pressa, sem cumprirem os requisitos técnicos da DGS e chegando ao cúmulo de se abrir um numa morgue. Faltou à verdade o Secretário da Saúde.

Ainda hoje o seu funcionamento é humilhante e degradante para os doentes e para os profissionais de saúde.

O folheto informativo que o Secretário afirmava, à data, já ter mandado para os lares Açorianos, só em inícios de Outubro começou a chegar a casa das pessoas. Ainda ontem chegava ao Pico e ao Faial... Mais uma vez faltou à verdade.

A campanha de vacinação nunca chegou a existir, nem existe. Apenas uns anúncios na comunicação social – e a partir de 22 de Agosto. Até lá, nada! Faltou mais uma vez à verdade, além de não distinguir campanha de vacinação de campanha de informação. Inaceitável!

Numa fuga para a frente, a tutela anuncia a compra da Prevenar, e a sua inclusão no Plano Regional de Vacinação, fazendo tábua rasa da lei. Indesculpável!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Cientes da enorme taxa de crescimento da Gripe A nos Açores, disponibilizamos, nessa conferência de imprensa, um modelo epidemiológico que previa que a 3 de Setembro se atingiriam, no mínimo, os 200 casos de Gripe A na Região.

Marcamos uma conferência de imprensa para esse dia.

A conferência de imprensa nunca foi realizada, porque parecia que o nosso modelo epidemiológico tinha deixado de funcionar, pois nesse dia, de acordo com os dados da Secretaria da Saúde só existiam 157 casos de gripe A nos Açores.

Sras. e Srs. Deputados:

O Sr. Secretário da Saúde andou a mentir, pois o número de casos de gripe A nos Açores, a 30 de Agosto de 2009 (e não a 3 de Setembro), já era de 236, segundo os dados da Direcção-Geral de Saúde.

A 13 de Setembro, o número de casos de gripe divulgados pelo Sr. Secretário eram de 198. Continuava a mentir, pois já eram 503, de acordo com a DGS.

A 20 de Setembro de 2009, a Secretaria Regional referia a existência de 366 casos de gripe nos Açores. Mentira, já eram de 735 casos.

A 27 de Setembro, totalizavam-se, de acordo com os dados tornados públicos pela Secretaria da Saúde, 588 casos de gripe A nos Açores. Continuava-se a mentir, pois a DGS totalizava já 980 casos (o dobro).

De facto, o nosso modelo epidemiológico não estava a falhar. O que falhava era a falta de verdade do Secretário Regional da Saúde.

De acordo com os dados da Secretaria da Saúde, os 200 casos de Gripe A nos Açores atingiram-se no dia 14 de Setembro, ou seja, 15 dias depois de tal ter ocorrido.

Nesse período estávamos com uma média de infecção diária na Região de 21 casos, quando os dados revelados pelo Sr. Secretário passavam de um caso por dia, para 7 casos por dia (tínhamos 3 vezes mais casos de gripe).

O Sr. Secretário mentia e camuflava a ineficácia da sua acção para combater a gripe.

Até 18 de Outubro passado, registaram-se 2396 casos de gripe A nos Açores, segundo dados da Direcção-Geral de Saúde, mas a Secretaria Regional só anunciava 942 casos.

A gripe nos Açores esteve sempre a aumentar, nunca a estagnar e muito menos controlada como chegou a afirmar o Sr. Secretário da Saúde.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Mais grave do que a gripe A nos Açores, parece ser a actuação eivada de má fé do Secretário da Saúde que, irresponsável e reiteradamente, omitiu dados, faltando escandalosamente à verdade, numa tentativa de enganar a opinião pública, para se proteger da teia de incompetência que ele próprio criou.

A um membro do Governo exige-se uma conduta política com honestidade, ética e transparência.

O espírito de serviço público na defesa da saúde e segurança das populações é um imperativo moral e ético que não reconhecemos no actual Secretário da Saúde e, por isso, achamos que não reúne o mínimo de condições para se manter no cargo público de alta responsabilidade que agora ocupa.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados das bancada do CDS/PP e do PPM)

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Para já tenho inscrito o Sr. Deputado Ricardo Cabral, a quem dou a palavra.

Deputado Ricardo Cabral (PS): Exmo. Senhor Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Já era de esperar uma comunicação sobre a Gripe A, pelo Sr. Deputado Artur Lima, por isso fiz o meu trabalho de casa.

O Governo Regional dos Açores tem acompanhado a situação da pandemia do vírus H1N1 da Gripe A, de uma forma responsável e exemplar, seguindo as normas da OMS e da DGS,

informando a população com rigor, diagnosticando com segurança e tratando os doentes atempadamente.

Sabemos todos que a situação resultante do sério problema é difícil e merece a maior atenção de tudo e de todos.

“Só a prevenção vence flagelos”.

Foram elaboradas diversas formas de informação acerca da doença, do seu modo de contágio e das formas como a comunidade deve comportar-se perante os sinais e os sintomas da infecção.

Informar é imprescindível para prevenir.

Os folhetos, os panfletos informativos, os spots nas rádios e a informação na televisão dos Açores continuam a ser de grande utilidade na promoção da saúde e têm sempre um impacto muito favorável na prevenção da doença.

Há sempre quem diga que é pouco mas são sempre os mesmos.

Os SAG - Serviços de Atendimento à Gripe já são uma realidade nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde de ilha da Região.

Desde o início do mês de Setembro, foram estruturados com muito esforço, contra muitas vozes cépticas, desestabilizadoras e negativas. As dificuldades têm sido ultrapassadas com competência para o bem dos nossos habitantes.

Há ainda quem fique surpreso com a localização de alguns SAG, mas temos que decidir e resolver para o bem dos cidadãos, mesmo que seja em casas mortuárias.

A elaboração de planos de contingência e a existência de dois laboratórios acreditados na RAA, um na ilha Terceira e outro na ilha de S. Miguel, para ajudar no diagnóstico rápido e seguro do vírus H1N1, são mais uma grande mais valia para o SRS.

Sabemos que o aumento dos casos vai processar-se, atendendo à evolução da curva epidemiológica.

O pior está ainda para vir.

O período crítico ainda não chegou aos Açores.

O planeamento e a implementação das medidas na RAA têm sido executadas com equilíbrio, competência e muito trabalho por todos os agentes com responsabilidades na sociedade açoriana.

Quem não entende o trabalho realizado, o esforço dispendido são os mesmos de sempre, são aqueles que preferem a crítica demagógica, fácil e eleitoralista.

O povo sabe distinguir folclore de prevenção e de promoção da saúde.

Nos Açores sabemos ainda quem são os infectados, onde estão, onde foram infectados, com quem contactaram e quem contagiaram.

No início do ano lectivo quase 100% das escolas tinham o seu plano de contingência.

A Região Autónoma dos Açores está preparada para enfrentar a pandemia do vírus H1N1.

Os Açores estão preparados para diagnosticar a infecção, confirmar clinicamente e em laboratório, identificar e isolar os contactos e fazer regimes de medicação para o tratamento dos seus doentes.

É importante que a população saiba que estamos preparados.

Sabemos que a mobilidade das pessoas facilita a infecção. Mas, nos dias de hoje isso é inevitável, pelo que a disseminação vai processar-se e nós temos que nos estruturar continuamente, para conter esta primeira pandemia do século XXI.

Nós devemos estar sempre atentos à localização dos focos e atrasar a propagação da Gripe A.

Aperfeiçoar os comportamentos, melhorar os procedimentos cívicos e sociais são medidas de grande importância no travamento da doença para evitar ainda mais problemas.

Já foram efectuadas sessões de esclarecimento pelos concelhos dos Açores dirigidas às escolas e às empresas.

Tudo isso o Governo Regional e a Secretaria Regional da Saúde já fez e implementou na RAA.

Praticar medidas eficazes de controlo.

Aperfeiçoamento dos cuidados de higiene.

Lavar e desinfectar as mãos com frequência.

De tudo isso foi informada a nossa população.

Em suma, tudo tem sido feito para minimizar os danos e sabemos que não podemos baixar os braços porque as dificuldades vão ser muitas dado que este problema é muito sério e merece toda a atenção por parte de toda a população.

Uma população informada e educada é certamente uma população mais forte e mais resistente.

Em seguida iremos passar para a fase de disseminação do vírus na comunidade.

Com a circulação do vírus na comunidade os serviços de saúde vão ficar muito sobrecarregados.

Nesta fase os doentes devem permanecer em casa a tratar da infecção como uma qualquer gripe sazonal.

A primeira preocupação é sempre ter de conter a doença e evitar o contágio entre as pessoas.

O alarme não é amigo do planeamento sereno e mais correcto.

Estima-se que 95% dos casos de gripe A sejam de severidade ligeira.

Sabemos que nos grupos de risco podem surgir complicações.

Teremos que estar preocupados sempre com todas as pessoas mas as prioridades serão para aqueles que possuem patologias de risco.

Procurar consensos entre todos é importante e decidir com responsabilidade é fundamental para controlar a situação.

A Secretaria Regional da Saúde tem procurado acompanhar a evolução da doença com muita atenção, com exactidão e inclemência.

No planeamento do combate a uma pandemia é necessário sobretudo informar com clareza as medidas preventivas a praticar pela população, elaborar os planos de contingência para as famílias e para as instituições, efectuar o acompanhamento epidemiológico da severidade da situação e ainda estruturar os meios e os recursos para tratar a população infectada. Estas são as acções que não podemos descurar, porque são de uma enorme relevância para o controlo da situação pandémica.

A RAA já não vai ser surpreendida com a doença da Gripe A porque já não é um fenómeno inesperado.

Temos de evitar alarmismos e imprecisões.

Temos de continuar a desenvolver ligações entre a saúde e a comunicação social.

Temos que usar todos os meios para conter esta infecção.

Quem usar este problema para tirar dividendos políticos perde a sua credibilidade, porque este problema é muito sério e não se compadece com folclore político.

Deputado José Lima (PS): Muito bem!

O Orador: A Secretaria Regional da Saúde tem feito tudo para prevenir a população, minimizar a propagação do vírus e tem possibilitado o tratamento dos doentes com competência e equilíbrio.

É necessário uma atenção redobrada, em vez de alarme.

A RAA não está isolada do mundo por isso é inevitável a infecção.

Vamos sim ter uma atenção direccionada ao absentismo escolar anormal e aos afluxos aos serviços de saúde como as urgências hospitalares.

Sabemos que o perfil dos infectados mais vulneráveis será os mais pobres porque as suas condições habitacionais propiciam o contágio e dificultam a aplicação de regras de higiene, os doentes crónicos, as grávidas, crianças e jovens adultos.

Sabemos que é mais fácil o contágio em crianças e adultos jovens.

Sabemos que vai haver sobrecarga dos serviços.

Sabemos que a situação é de grande preocupação.

Também sabemos que o Governo Regional dos Açores e a sua Secretaria Regional da Saúde têm gerido a situação com elevação, profissionalismo e proficiência.

Numa situação de pandemia temos também de travar os oportunistas políticos com as suas teorias de conspiração carregadas de cepticismo que se traduzem em acusações atrapalhadas de alarmismo infundado.

Procurar culpados não faz sentido.

Devemos ser justos para com as pessoas que trabalham seriamente.

A direita urbana e a direita rústica têm por hábito não saber aplaudir quando se faz bem.

Temos todos de ter uma perene responsabilidade individual e social.

Temos todos que trabalhar sempre muito concentrados porque o assunto é muito sério.

Finalmente queria cumprimentar o Exmo. Sr. Secretário Regional da Saúde, congratular-me com as suas políticas para a RAA, enaltecer a sua competência e sublinhar a sua prestação de bem servir. A sua coordenação tem sido muito importante para a saúde de todos e para a elevação da qualidade de vida dos açorianos.

Disse.

Deputado Domingos Cunha (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Saúde.

* **Secretário Regional da Saúde** (*Miguel Correia*): Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Eu estava à espera que o senhor usasse outra figura regimental, que não uma declaração política.

Se quer ver explicada a questão da gripe, use o debate e não apenas uma intervenção, onde eu só tenho uma hipótese para responder ao Sr. Deputado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Quem escolhe este tipo de intervenção não tem certeza na sua acusação. Deixe-me dizer-lhe que são acusações muito graves. Veio para aqui chamar-me de mentiroso, disse que eu menti aos açorianos.

Eu nunca menti aos açorianos!

Deputado Artur Lima (*CDS/PP*): São os últimos dados!

O Orador: A interpretação que o Sr. Deputado faz está errada e é instrumentalizada.

O Sr. Deputado parte do princípio de que a Direcção Geral de Saúde tem uma informação mais correcta do que se passa no nosso território do que a Direcção Regional de Saúde.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Muito bem! É porque lhe dá jeito!

O Orador: Isto, a nível autonómico, é muito grave. Demonstra bem o pensamento que o senhor tem em relação às estruturas que estão sedeadas na nossa autonomia.

Quem tem os dados e os resultados do laboratório, relativamente aos casos confirmados de Gripe A, somos nós. Eu disponibilizo esses dados ao Sr. Deputado. Obviamente não vou dar os nomes, mas digo-lhe a data e a hora que foi confirmado o resultado positivo.

Posso dizer-lhe que até ao dia 22 de Outubro foram confirmados 1.346 no laboratório.

Agora, se a DGS entende, por uma percentagem, que existe outro tipo de casos, isso é um problema da DGS e não da DRS ou meu.

Todas as vezes que falei, falei porque me foi solicitado pela comunicação social. Jamais usaria um tema de saúde pública para a auto-promoção política.

Deputado Domingos Cunha (*PS*): *Muito bem!*

O Orador: Aliás, politicamente eu não tenho qualquer ambição de me promover pessoalmente.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Estou aqui para servir e para executar um Programa do Governo.

São várias as acusações que o Sr. Deputado faz.

O Sr. Deputado começou por dizer que o SAG não cumpria com os requisitos.

É mentira, Sr. Deputado!

Quem mente aqui é o Sr. Deputado. O senhor não leu a orientação técnica até ao fim. Devia ter lido e devia ter percebido que os espaços devem ser adaptados em função das infra-estruturas. Não o fez, mas devia tê-lo feito. Eu sei que dá trabalho, porque são muitas as orientações técnicas, mas para quem se prepara para uma intervenção destas, deve lê-las até ao fim.

Deputado Domingos Cunha (PS): *Muito bem!*

O Orador: Relativamente à campanha de vacinação, nós promovemos e publicitámos a necessidade. Fazemos campanha de vacinação todos os anos contra a gripe sazonal e contra a pneumonia. São os nossos médicos de família que o fazem e fazem-no observando os seus doentes e quem está mais sujeito a esses problemas.

Essa campanha existe e é anual. Obviamente que tem particular interesse num contexto de pandemia.

Para além disso o Governo inseriu no Plano Regional de Vacinação a vacina antipneumocócica para crianças até 2 anos.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Já devia estar!

O Orador: Já está, Sr. Deputado, por despacho meu há quase um mês.

Neste momento, as Unidades de Saúde já estão a adquirir e vão adquirir os dois tipos de vacinas que existem para este caso, como lhe foi respondido em requerimento.

Em relação ao modelo epidemiológico, só me deu vontade de rir quando vi o modelo epidemiológico na sua página da internet. Aliás, achei o modelo idiota, se quer que lhe diga.

Deputado Mark Marques (PSD): Está a nivelar por baixo!

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Idiota é o senhor, é patético!

O Orador: Tanto é idiota que nem sequer conseguiu prever que no dia 30 de Setembro chegaria aos 200 casos. Não chegou, Sr. Deputado! E não chegou durante muito tempo e não fizemos nada para contrariar isso. Não fizemos absolutamente nada!

Em relação ao folheto informativo, que o senhor reclama nunca ter recebido, devo dizer que foram impressos 98.000 exemplares e foram distribuídos em Maio de 2009. O folheto informativo é diferente do Plano de Contingência para a Família, que é uma medida única no contexto nacional e que foi tomada nos Açores, de distribuir pelos lares de todos os açorianos.

Portanto, não vamos confundir o que é o folheto informativo, do que é o Plano de Contingência das Famílias.

Vozes de Deputados da bancada do PSD: Eu não recebi nada!

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Nem eu!

O Orador: Em relação aos kits, outra acusação que foi feita, neste momento nos SAG estamos a entregar kits. Não compactuamos com distribuições de kits que vão alarmar cada vez mais a população, ainda mais num contexto pré-eleitoral. Aliás, parece-me que era precisamente esse o objectivo que o senhor prosseguia.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A pandemia da Gripe A nos Açores é um problema e é preocupante para os açorianos.

A sua abordagem pode e deve ser, no Parlamento e pelo próprio governo, política, mas não pode dispensar a sua abordagem técnica e de trabalho realizado.

Denuncio, Sr. Secretário Regional, que na sua apresentação em Comissão de Assuntos Sociais, aliás registada com agrado, do plano para o combate à pandemia, sendo que até hoje temos visto mais os anúncios do que a concretização ou mesmo a coordenação de todas as unidades de saúde dos Açores para uma orientação comum no combate à pandemia.

Ela tem sido, sob o ponto de vista da orientação, mais pandemónio,...

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Dê exemplos!

O Orador: ... como alguns já afirmam, do que propriamente um controlo.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Dê exemplos!

Deputado José Lima (PSD): Não tem!

Deputado Artur Lima (CDS/PP): A Direcção Regional de Saúde é um exemplo!

O Orador: Sr. Secretário Regional, ao contrário daquele que seria o seu dever e o dever do Sr. Presidente do Governo, o senhor não respondeu como devia a acusações de uma autoridade de saúde (e sabe bem de quem falo)...

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Basta ir ao Estatuto da Saúde e ver as suas competências!

O Orador: ... na Ilha de São Miguel, que declara, perante os factos e perante os números objectivos, a falência do sistema de saúde público e a ausência de um sistema de vigilância epidemiológico.

O Sr. Secretário Regional, por um lado, limita-se a dizer que não está falido, não explica, nem fundamenta, mas pior do que o Sr. Secretário Regional, o Sr. Presidente do Governo anuncia *urbi et orbi*, na comunicação social, que demite um técnico por dizer o que diz mediaticamente sobre a falência do sistema de saúde público.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Deputado Domingos Cunha (PS): Não é verdade!

O Orador: É essa a vossa atitude para com o povo açoriano, agir politicamente perante uma situação que é grave.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Não há falência!

O Orador: A minha denúncia também parte para esta manipulação política.

Sr. Secretário Regional, o senhor não respondeu, mas quis denunciar que, na sequência da declaração política do CDS/PP, não estão estudados os assuntos.

O Sr. Secretário, tendo oportunidade de o fazer, não esclareceu nem a população, nem o Parlamento, sobre o que está em causa. Fugiu! Apenas foi conclusivo, dizendo que o sistema de saúde público não está falido.

Desmente, estes números?

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Desminto!

O Orador: No caso de São Miguel estão confirmados um caso de Gripe A por cada 68 habitantes?

É uma média gravíssima, por exemplo, comparada com a média da Alemanha que tem um caso confirmado por 3.282 habitantes. As condições climáticas da Alemanha são bem mais favoráveis à pandemia da gripe.

O Sr. Secretário Regional esclareceu estes dados?

Deputado Domingos Cunha (PS): Isso não lhe fica bem, Sr. Deputado!

O Orador: Está ou não preocupado com o sistema de saúde público para controlar esta pandemia que, afinal, é, em termos estatísticos, bem mais grave na Ilha de São Miguel e nos Açores, do que na média nacional ou na média da Alemanha, por exemplo, entre outros países?

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Tenho todo o gosto em responder!

O Orador: Sr. Secretário Regional, fica o desafio:

Vá à Comissão dos Assuntos Sociais para esclarecer, ponto por ponto, o que é que se passa com esta pandemia e este efectivo descontrolo da Gripe A, e responder à acusação e à denúncia da autoridade de Saúde de São Miguel, relativamente à falência do Sistema de Saúde Público nos Açores e à ausência de um sistema de vigilância epidemiológico no Serviço Regional de Saúde.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Compete ao delegado de saúde!

O Orador: Digo mais, Sr. Secretário:

Se quiser contrariar e corrigir o Presidente do Governo esteja disponível para uma acareação com essa autoridade de saúde pública de São Miguel que os senhores vão demitir porque disse o que disse, na forma como disse. Não gostam, pelos vistos, do seu estrelato mediático, citando o Presidente do Governo Regional, mas na verdade o que ele fez foi denunciar as omissões e crises do Governo nesta matéria.

Não se tire daqui, Sr. Secretário Regional, de que eu próprio ou o Partido Social Democrata estamos a tomar parte ou a fazer a simples defesa de um técnico. Não estamos! Estamos a denunciar um procedimento inaceitável.

Deputado Francisco César (PS): Aproveitamento!

O Orador: Estamos a denunciar e a exigir o cumprimento das competências do seu departamento, e do senhor em particular, para controlar a pandemia da Gripe A, coisa que até agora não tem feito.

Há uma conclusão a tirar:

Nem o senhor, nem as orientações da tutela para as unidades de serviço tiveram sucesso até agora, apesar da diligência dos profissionais.

Sr. Secretário, fica este desafio para si, tal como a denúncia e repulsa ao comportamento do Sr. Presidente do Governo, que, por razões politiqueras, demiti quem o contraria, ...

Deputado Domingos Cunha (PS): O senhor não sabe o que está a dizer!

O Orador: ... e denúncia as omissões e incompetências do seu Governo Regional.

Deputado Domingos Cunha (PS): O senhor leia as competências!

O Orador: São estes os registos que deixo: incapacidade do Sr. Secretário para coordenar os serviços e a perseguição do Presidente do Governo demitindo quem, segundo o próprio Presidente do Governo, assume estrelato mediático, quando denuncia e critica o Governo Regional.

Muito obrigado.

Deputados António Marinho e Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PPM)

Deputado Domingos Cunha (PS): Teve uma intervenção muito triste, Sr. Deputado! Lamentável!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima para encerrar o debate.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Começo por si, Sr. Secretário, e pelo termo idiota.

Idiota é a actuação!

A actuação idiota é de quem não tem consciência do que faz. É essa a definição do termo idiota.

O modelo é matematicamente correcto e vamos demonstrá-lo nos próximos dias.

O que parece ser idiota é a sua actuação, porque não tem consciência da gravidade, nem do mal que está a fazer aos açorianos. Essa é que é a idiotice!

Vamos aos pontos, um por um:

Primeiro ponto – o senhor não rebateu nenhum número daqueles que eu aqui anunciei.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Eu disse que era falso!

O Orador: O senhor não rebateu um único número que eu disse, até 18 de Outubro.

A partir da nossa conferência de imprensa...

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): O senhor sabe sempre mais do que os outros!

O Orador: ... o senhor tinha 236 casos a 30 de Agosto, quando anunciava 190.

Mentiu, Sr. Secretário, e quem mente é mentiroso, porque o senhor não retirou, não rebateu um único número.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Eu debati todos os números, o senhor é que não estava atento!

O Orador: O senhor pôs em causa a Direcção Geral da Saúde?

O senhor pôs em causa a Direcção Geral de Saúde (foi isso que o senhor fez), que lhe fez o trabalho todo, porque quem envergonha a autonomia é a Secretaria Regional da Saúde, porque limitou-se a copiar tudo o que foi produzido na Direcção Geral da Saúde.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Isso é mentira!

O Orador: Os senhores não produziram um único documento. Basta ir à página da Direcção Regional de Saúde e comparar os documentos.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Criação da linha de saúde Açores!

Plano de Contingência da Família!

O Orador: Todos os documentos que estão na página da Direcção Regional da Saúde, foram copiados da Direcção Geral da Saúde.

Ultimamente os senhores começaram a introduzir umas nuances.

Todos os planos de contingência foram copiados à letra da Direcção Geral da Saúde. Os senhores não fizeram um único. Até o das escolas é igualzinho ao que foi publicado no Continente em Julho.

Deputado Ricardo Cabral (PS): E isso é grave?!

O Orador: Quantos aos SAGs, Sr. Secretário, não cumprem as normas da Organização Mundial de Saúde.

São vergonhosos para os utentes que esperam na rua, porque não têm uma sala de espera, como é o caso dos Centros de Saúde de Angra, da Ribeira Grande, de Ponta Delgada e da Graciosa que ainda não deu “barraca” porque ainda não teve gripe A, mas quando tiver o senhor vai ver a “barraca” que vai dar.

O senhor não respeita os açorianos! O senhor não tem respeito pelos doentes! Põe-nos à chuva e ao vento, esperam na rua para ser atendidos.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Não é verdade!

Os açorianos sabem que isso não é verdade!

O Orador: Foi o que eu vi na televisão. É o que as pessoas dizem.

Eu próprio fui ao Centro de Saúde de Angra ver o SAG. As pessoas não têm sala de espera. Esperam na rua. É verdade ou é mentira.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): O Centro de Saúde de Angra não tem sala de espera!

O Orador: Esperam na rua. Muito bem!

Então os doentes de Angra esperam na rua e o senhor acha que isso é um centro de saúde de excelência, como diz o Sr. Deputado Ricardo Viveiros Cabral.

Deputado Ricardo Cabral (PS): Não, Sr. Deputado!

O Orador: O Sr. Secretário já admitiu aqui e vai admitir que os outros números estão todos correctos. Fico à espera.

O senhor teve oportunidade de os rebater aqui um por um e não os rebateu.

Quanto à figura regimental a usar aqui dentro, quem a escolha sou eu e o meu Grupo Parlamentar.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Evidentemente!

O Orador: E sabe porquê? Eu explico-lhe. Quando eu escolho uma declaração política é para dar a relevância que o tema tem, senão fazia numa intervenção vulgar qualquer.

Quando a intervenção é importante, os Grupos Parlamentares, e quem está habituado ao Parlamento sabe que é assim, fazem uma declaração política. Se o senhor não percebe isso, vá estudar (dá trabalho!) para a aprender.

Quanto à campanha de vacinação, o senhor não sabe o que é uma campanha de vacinação.

Uma campanha de vacinação é quando é chamada e vacinada a população alvo que queremos atingir. O senhor não fez isso. É mentira que tenha feito uma campanha de vacinação.

O senhor fez uma mini campanha de informação apelando às pessoas que se fossem vacinar.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): A campanha é feita todos os anos!

O Orador: Portanto, é diferente de uma campanha de vacinação.

É mentira.

O Sr. Secretário mentiu!

Presidente: Agradecia que abreviasse, Sr. Deputado.

O Orador: O assunto é importante, mas vou terminar, Sr. Presidente.

O senhor anunciou, numa fuga para a frente, que por decisão do Governo Regional foi incluída no Plano Regional de Vacinação a vacina Prevenar. Foi isso que o senhor disse, esquecendo-se que tinha que fazer um concurso público para adquirir a vacina. O senhor não fez.

Agora pergunta-se:

Por que é que escolheu a Prevenar?

Num comunicado da sua secretaria em fins de Setembro, o senhor diz...

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Por que é que o senhor não diz Tamiflu?

O Orador: ... que a outra vacina ainda não consta o léxico técnico.

A outra vacina, que é a Synflorix, foi introduzida em Portugal em Março de 2009 e na Europa já em 2008, mas em Setembro o senhor dizia que não tinha feito o concurso porque não constava do léxico técnico. Novamente, mentiu o Sr. Secretário.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): Ninguém falava em concurso!

O Orador: As declarações estão no GaCS e são suas.

O senhor não pode anunciar que o Governo vai adquirir uma vacina sem fazer um concurso público. O senhor violou a lei (ou ia violá-la). Incompetência nessa matéria, Sr. Secretário.

Secretário Regional da Saúde (Miguel Correia): O senhor também fale no Tamiflu!

O Orador: Estamos recheados de incompetência até agora.

Presidente: Tem mesmo que terminar, Sr. Deputado.

O Orador: Termino, Sr. Presidente, dizendo ao Sr. Secretário que a sua actuação, além de idiota, é um atentado à saúde pública.

É isso que os açorianos têm que ver.

Quanto ao Sr. Deputado Viveiros Cabral, não me merece resposta uma intervenção demagógica...

(Risos do Deputado Ricardo Cabral)

... bolorenta, que o senhor tem o desplante de vir apresentar aqui quando a tinha preparado para Setembro passado, porque julgava que eu ia falar de saúde.

Deputado Ricardo Cabral (PS): O senhor não está habituado a fazer trabalho de casa!

O Orador: Está descontextualizada! Não refutou uma única acusação e devia envergonhar-se disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Aplausos dos Deputados das bancadas do CDS/PP e do PPM)

Deputado Ricardo Cabral (PS): Os seus números são demagógicos!

A sua intervenção é demagógica!

O assunto é sério e o senhor aproveita-se da situação! Gosta de se aproveitar das coisas que são sérias!

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, passamos para outra declaração política, desta feita da autoria do Partido Social Democrata.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

Deputado António Marinho (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Chegámos ao fim de um ciclo eleitoral. Iniciado no passado mês de Junho com as eleições para o Parlamento Europeu, prosseguiu em final de Setembro com as eleições para a Assembleia da República, finalizando há pouco mais de duas semanas com as eleições Autárquicas.

É altura de fazer um balanço. Obviamente, não o poderíamos dispensar. É ele que nos permite verificar se as estratégias políticas que prosseguimos deram os seus frutos, assim como é também ele que nos permite reparar eventuais erros de avaliação e actuação política que possam ter sido cometidos.

Vamos aos factos. O PSD, nos Açores:

- Alcançou uma vitória em Junho, nas Europeias;
- Obteve um resultado desfavorável nas Legislativas Nacionais de Setembro, embora de dimensão pouco expressiva nos Açores;
- Averbou uma derrota nas Autárquicas de Outubro, ainda que contivesse alguns resultados parcelares favoráveis que amaciaram a perda global verificada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não fugimos das responsabilidades e a história aí está para o comprovar. Humildemente, aceitamos sempre o veredicto do povo.

No momento certo, partimos para a avaliação da nossa actuação, bem como dos resultados consequentes. Não temos por hábito avançar com reacções intempestivas, nem sequer fora do tempo.

Deputado Berto Messias (PS): É preciso ter lata!

O Orador: Seja sob a forma de euforias exageradas, seja com audíveis lamentos que apenas alimentam o falso consolo de alguns.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Obviamente, não dispensamos os festejos daquilo que nos faz sorrir.

Esmiucemos, portanto, os factos.

Em Junho, nas Europeias, o PSD ganhou. Nos Açores, como a nível nacional. Por cá, atingiu uma percentagem superior em sete pontos percentuais à obtida pelos socialistas, excedendo em dois pontos a diferença obtida no país. Os socialistas perderam 12.500 votos nos Açores, quando feita a comparação com as eleições análogas realizadas cinco anos antes. Viram a sua expressão eleitoral reduzida em mais de dezasseis pontos percentuais.

Em Setembro, nas Legislativas Nacionais, os socialistas ganharam. É uma verdade que, em bom rigor, deve ficar associada ao facto de se terem ficado por uma percentagem que, nos Açores, não chegou a ser superior em quatro pontos percentuais à obtida pelo PSD, quando em 2005 a diferença atingia quase dezanove pontos. Os socialistas registaram nessas

eleições uma perda de cerca de 10.700 votos em relação a 2005, o que significou uma redução da sua expressão eleitoral em mais de treze pontos percentuais.

Tais resultados evidenciam, sem margem para dúvidas, uma tendência de descida no voto socialista. O registo de perdas substanciais nas suas votações e a redução acentuada da sua expressão eleitoral nos Açores são a prova provada dessa afirmação.

E nem se pode dizer que o fenómeno é recente, ou sequer que é resultado de uma “importação” de Lisboa, com a carga da governação arrogante de Sócrates a influenciar o “score” eleitoral nos Açores. Há um ano, nas eleições Regionais, embora ganhando, os socialistas perderam mais de 15.000 votos face a 2004, facto que lança clareza em relação a uma tendência que entendemos estar instalada, uma vez que foi prosseguida nas duas eleições de âmbito mais geral que este ano se realizaram.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Falemos no último capítulo deste ciclo eleitoral recente: o de 11 de Outubro passado. Começemos por lembrar que as eleições Autárquicas assumem características muito próprias. É um conjunto de várias eleições, a nível de concelho e de freguesia. Para cada uma, bem como para o conjunto de todas elas, os partidos concorrentes definem objectivos eleitorais.

Globalmente, as eleições para o poder local do passado dia 11 de Outubro nos Açores foram ganhas pelos socialistas. Nesse dia, o PSD não conseguiu alcançar o seu principal objectivo: assegurar a maioria das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia açorianas.

É um facto que naturalmente não nos conforta e que entristece quem aprecia a qualidade que a gestão autárquica social-democrata sempre tem evidenciado. E esta, reconhecida e, por isso, legitimada novamente em municípios em que se irá manter o projecto social-democrata nos próximos quatro anos, é também extensiva aos concelhos onde o povo entendeu que deveria ocorrer uma mudança, ainda que os resultados apresentados pela anterior gestão do PSD se revelassem positivos.

Aceitar o veredicto popular e reconhecer que a democracia mais uma vez funcionou é o nosso sentimento. Aliás, como não podia deixar de ser. Como democratas que somos, é essa a atitude que consideramos ser a única possível. Rejeitamos em absoluto atribuir culpas ao povo se este não nos dá o seu aval nas eleições em que democraticamente participamos.

Nunca ninguém nos ouviu dizer que o povo foi ingrato, nem sequer concluir que o povo teve uma actuação estúpida.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Consideramos, contudo, que os resultados eleitorais não devem servir apenas para lamentações. Da mesma forma, entendemos que não devem conduzir apenas à expressão das alegrias. As derrotas devem suscitar reflexão e, obviamente, também aqueles que lograram sair vitoriosos de qualquer despique eleitoral devem reflectir. Pensamos que, independentemente da dimensão dos ganhos ou das perdas, temos sempre boas e más contas a fazer, como terá toda e qualquer outra força política que se envolveu num processo eleitoral. Temos conclusões a retirar e alterações de percurso a empreender, como qualquer partido nestas alturas deve responsabilmente fazer.

Temos a certeza que é esse o comportamento adequado. Estamos certos que não retira legitimidade às vitórias alcançadas, nem branqueia as derrotas sofridas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Os socialistas, não negamos, têm motivos para satisfação nas recentes eleições Autárquicas. Designadamente com as vitórias alcançadas em cinco autarquias que eram até agora social-democratas. Os insucessos de Vila Franca do Campo, da Povoação, de Santa Cruz da Graciosa, das Velas de São Jorge e das Lajes do Pico são, para nós, motivo de desilusão. Merecem total solidariedade os nossos companheiros que não tiveram êxito nas respectivas candidaturas.

Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César): Valeu o esforço!

O Orador: É o mesmo sentimento que estendemos aos autarcas de freguesia social-democratas que cederam o seu lugar a outros no passado dia 11 de Outubro. Solidariedade que, aliás, é a mesma que dedicamos a todos esforçados candidatos que não conseguiram sair vitoriosos nos concelhos e freguesias em que se apresentaram como alternativa, com propostas credíveis e inovadoras que, infelizmente, não tiveram êxito na escolha popular a que se sujeitaram.

O PSD, contudo, também tem boas razões para sorrir. Desde logo, pode saborear a reviravolta conseguida em Vila do Porto, que cortou com uma dominação socialista de trinta anos. Ou a continuação da série de vitórias retumbantes conseguida em Ponta Delgada. Ou a manutenção da hegemonia, nos trinta e três anos de poder local, no concelho

de Nordeste. Ou a vitória para Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, ainda que o sucesso não se tenha estendido à votação para a Câmara.

Deputado José Lima (PS): Os senhores contentam-se com pouco!

O Orador: Ou a vitória alcançada na Calheta de São Jorge, que também se mantém genuinamente social-democrata em toda a história do poder local democrático. Ou a manutenção da maioria dos concelhos do Pico, através das claríssimas vitórias obtidas, quer na Madalena, quer em São Roque. Ou a vitória para a Assembleia Municipal da Horta, que acompanhou uma subida significativa nas eleições para o órgão executivo. Ou a reconquista da maioria dos votos para a Assembleia Municipal das Lajes da Flores, onde na respectiva Câmara se obteve uma vitória clara.

Não nos sentimos, evidentemente, com razões para cantar vitória. Globalmente, perdemos a batalha autárquica.

Contudo, não nos sentimos desanimados. Bem pelo contrário. Recebemos excelentes sinais, temos vontade de trabalhar e inunda-nos um forte ânimo para, em luta democrática, com meios idênticos aos nossos adversários, partirmos para a fixação de objectivos ambiciosos para as próximas eleições Autárquicas.

O PSD, a quem se reconhece uma capacidade de regeneração inquestionável, já começou neste momento a “dar a volta”. E, tal como aconteceu em 1993, quando recuperou seis câmaras perdidas quatro anos antes, tudo vai fazer para voltar a ser o partido maioritário no poder local açoriano.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Poderíamos aqui deixar uma nota pormenorizada de um conjunto de situações que, quanto a nós, podem ter gerado desigualdades nos confrontos eleitorais autárquicos. A “força”, o “estilo” com que o Governo Regional “entrou” em alguns concelhos desta Região assumiu por vezes contornos pouco razoáveis, para não dizer que podem ter ocorrido actuações que ultrapassaram a fronteira da legalidade ou que ficaram marcadas por desonestidade política notória.

Deixaremos isso para outro momento. A verdade vem sempre ao de cima e estaremos atentos, em conjunto com os eleitores, em cada concelho, em cada freguesia, denunciando o não cumprimento de promessas feitas pelo governo socialista durante este último confronto eleitoral, cuja vida se poderá ter circunscrito ao curto período da campanha.

Não o faremos agora. O tempo se encarregará de fazer regressar a verdade e descobrir a pantomina. Não podemos, contudo, deixar de fazer uma pequena referência a um facto que consideramos sintomático. Aquele que resulta de um dos desequilibrados empenhos de Carlos César, destinado a segurar o agora perdido “bastião” de Santa Maria, em que os numerosos passeios eleitorais que fez pela ilha redundaram num completo insucesso. A derrota, obviamente, também lhe fica associada.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

No cômputo global deste ciclo eleitoral, alguns gostariam que apenas relevássemos o que nos foi adverso. Não, não o fazemos. Se o fizéssemos, não estaríamos a ser verdadeiros, nem seríamos honestos.

Verdade e honestidade são, para nós, princípios essenciais. São valores que fazem parte do nosso código genético.

Entendemos que, acima de tudo, é isso que merecem os Açorianos.

Tal como dizíamos em Junho passado, depois da nossa vitória nas Europeias: “É assim a democracia. Uns ganham, outros perdem.”

Tivemos de tudo, em apenas quatro meses. Nós... e os outros. Por isso, todos têm, quer razões de contentamento, quer motivos de desagrado. No fundo, todos devem reflectir.

Da nossa parte, já o estamos a fazer, preparando o nosso futuro.

Sob a liderança de Berta Cabral, já estamos a trabalhar, de forma responsável, para o futuro dos Açores!

Disse.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PPM)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, estão abertas as inscrições.

Neste momento tenho inscrito o Sr. Deputado Helder Silva, a quem dou a palavra.

* **Deputado Helder Silva (PS):** Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD está atarantado!

Deputado António Marinho (PSD): Isso é psicológico!

O Orador: Claramente atarantado!

O PSD precisou de 10 dias de reflexão profunda para finalmente compreender (eu pensei que tivesse compreendido melhor) que perdeu as últimas eleições, as eleições autárquicas.

Deputado António Marinho (PSD): Está enganado! Está mal informado, Sr. Deputado Helder Silva!

O Orador: O PSD precisou de 10 dias para fazer essa reflexão e ainda assim, eu pensava, quando o Sr. Deputado António Marinho começava a sua intervenção, que finalmente essa reflexão tinha feito luz nos cérebros iluminados dos dirigentes do PSD. Acabamos por concluir que, afinal, no decurso da sua intervenção, a pretensa humildade que pretendeu fazer passar no início da sua intervenção, foi passando por um “amaciamento” das derrotas que entretanto se verificaram e uma pretensa confusão daquilo que foram os diversos actos eleitorais a que todos nós fomos sujeitos ao longo deste últimos meses, para não dizer deste último ano.

Na verdade, Sr. Deputado, cada um mede os ciclos como entende e pode perfeitamente medi-lo em ciclo de 3 meses. Eu diria que este ciclo eleitoral, após um longo interregno eleitoral, se iniciou há um ano. Iniciou-se precisamente com uma vitória expressiva do Partido Socialista na Região Autónoma dos Açores. Mais uma! Mais uma não para nosso gáudio. Mais uma, porque felizmente os açorianos continuam a reconhecer a valia do esforço do trabalho, da nossa capacidade, do empenho que pomos na resolução dos problemas dos açorianos.

Deputado Domingos Cunha (PS): *Muito bem!*

O Orador: É verdade que alguns meses depois perdemos as eleições europeias. Perdemos com humildade, com a humildade aliás, que o Sr. Deputado na altura – e eu acrescento, na altura, como agora – não soube ter.

A verdade, Sr. Presidente e líder do Grupo Parlamentar do PSD, é que o que mais me espanta não é a falta de humildade que o senhor teve há 4 meses, quando o PSD ganhou as eleições europeias. Enfim... Ganhou-as!... Ganhou-as!...

Mas para quê vir aqui dizer “há efectivamente uma nova dinâmica que agora transparece de forma evidente”.

Aceitar a vitória faz parte da humildade que deve ser apanágio que prezam os valores da democracia.

Diz: “Apercebeu-se nessa altura, Carlos César, que seriam maiores as suas dificuldades em atenuar a cada vez mais evidente passagem de...” para aquilo que é a expressão que os senhores utilizaram tão insistentemente ao longo de todos estes meses, “... fim de ciclo político!”.

Onde é que está o ciclo político terminado? – pergunto eu!

Quem é que terminou um ciclo político?

Os senhores perderam e saíram de um ciclo político há 13 anos!

A verdade é que o senhor, líder do Grupo Parlamentar do PSD, e a Sra. Dra. Berta Cabral, líder regional do PSD, são responsáveis por aquela que é hoje a maior derrota que o PSD alguma vez teve nesta Região.

Deputado Francisco César (PS): *Muito bem!*

O Orador: A Dra. Berta Cabral, aliás a exemplo da Sra. Doutora Manuela Ferreira Leite, foram personagens do espectro político nacional que geraram, a exemplo de tantos outros no PSD ao longo dos últimos anos, para não dizer ao longo da última década, enormes expectativas nos seus militantes, mas expectativas que, umas atrás de outras, vão sendo sempre goradas.

Quem sou eu agora para vos abrir os olhos e fazer ver aquilo que é a capacidade política, aliás, não reconhecida por muitos comentadores e analistas, entre os quais alguns do PSD, que vêm pôr em causa, e bem (digo eu!), aquilo que é a capacidade real e efectiva ao nível político da Dra. Berta Cabral.

Mas os senhores têm a ousadia de vir aqui, começando por uma pretensa humildade e procurando limpar aquilo que foi a imagem que foi projectada naquela noite eleitoral do dia 11 de Outubro com as declarações da Sra. Doutora Berta Cabral, dizer «realmente nós ganhámos as outras, mas finalmente perdemos (é verdade!) as autárquicas, mas atenção porque nas Lajes das Flores isso não foi bem assim, como em Santa Maria...!»

Isso é coisa que se faça?

Faz algum sentido os senhores virem para aqui falar nesses termos?

A verdade, Sr. Deputado António Marinho é que enquanto os senhores, ao longo destes 10 dias, limitaram-se a fechar-se em copas e a fazer análises destes resultados, nós, Partido Socialista, temos “arregaçado as mangas”, temos continuado a trabalhar porque vencemos. Vencemos! Estivemos ao lado (não foi hoje, nem ao longo de 10 dias), no dia das eleições, daqueles que perderam e daqueles que ganharam, “arregaçámos as mangas” e cá estamos nós, Deputados, a trabalhar, fazendo propostas legislativas para resolvermos os problemas dos açorianos, e Governo para, trabalhando cá, junto do Governo da República e em Bruxelas, resolver os nossos problemas, os problemas dos diversos sectores que temos na Região.

Ganhámos!

Agora é que os senhores descobriram que cada eleição é uma eleição! É, sim senhor!

Cada eleição sempre foi uma eleição!

Mas não foi isso, Sr. Deputado António Marinho, que o senhor reflectiu na sua intervenção no passado dia 16 de Junho, feita no plenário desta Assembleia.

Na altura, o senhor achava que era o fim do ciclo, que os senhores iam ganhar, que agora a vitória estava certa, era andar de vitória em vitória até à vitória final em 2012.

Mas os senhores continuam, o Sr. Deputado, Líder do Grupo Parlamentar do PSD, e a sua líder a nível regional, a fazer um exercício que eu não posso deixar de compreender, sobretudo na perspectiva da vossa líder regional, que é pretender chutar para 2012 aquilo que é a capacidade eleitoral do PSD.

Eu compreendo. Se eu tivesse no lugar da líder do PSD provavelmente procuraria fazer a mesma coisa que é: “agora não nos correu muito bem, mas em 2012 é que vai ser!”.

Pois é!

Vamos esperar naturalmente, muito nervosos, pelo resultado que o PSD irá ter em 2012.

O PSD não soube perder!

O PSD vem falar no bastião de Santa Maria. E os vossos bastiões de Vila Franca, Lajes das Flores, Santa Cruz, Povoação, Velas?

É uma vergonha os senhores virem para aqui falar dessa maneira...

Presidente: Agradecia que abreviasse, Sr. Deputado.

O Orador: Diz o Sr. Deputado: “não dispensamos os festejos do que nos fazem sorrir!”.

Vimos isso! Os senhores até nem dispensam os festejos daquilo que vos devia fazer chorar, porque foi isso exactamente que nós vimos em Ponta Delgada, no dia das eleições. Quando a vossa líder devia estar triste, ouvimos foguetes que rebentaram e estalaram nos céus de Ponta Delgada e estalaram, provavelmente, pretendendo por essa via enganar os açorianos...

Deputado Mark Marques (PSD): Não engana!

Os senhores também lançaram foguetes nas Velas e ganhámos na Calheta!

O Orador: ... relativamente àquilo que foi o vosso resultado e às responsabilidades que a vossa líder (que naquela noite passou a ser apenas líder e Presidente da Câmara de Ponta Delgada) teve no resultado que por toda a Região obtiveram ao nível das eleições autárquicas. Uma grande derrota que foi sofrida pelo PSD, pela incapacidade que demonstraram ao longo destes últimos tempos de se renovarem, de trabalharem, de zelarem pelos interesses dos açorianos ao nível das diversas autarquias.

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

* **Secretário Regional da Presidência (André Bradford):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado António Marinho, na sua declaração política, veio fazer aquilo a que vulgarmente se chama uma “desobriga”.

Deputado António Marinho (PSD): Já vai ver que não é desobriga!

O Orador: O Sr. Deputado viu-se provavelmente a pensar naquilo que fez aquando das europeias. Viu-se agora, um bocadinho compelido, teve que vir fazer um retratamento e a baixar a euforia, a satisfação e o excesso até de arrogância que naquela altura demonstrou em relação aos resultados eleitorais. É legítimo que sinta a obrigação de fazer isso.

Agora, o que me parece mau é que o faça da maneira que fez e que o faça no contexto em que foi feito, ou seja, parecido a esse discurso, devia até ter sido mais assumido do que o discurso que fez aqui, devia ter sido feito na noite das eleições pela líder do partido.

Deputado Clélio Meneses (PSD): O senhor também quer vir mandar no PSD?!

O Orador: É assim que os partidos normais funcionam.

Portanto, esperava-se um discurso parecido a esse, talvez mais assertivo, assumindo com maior hombridade a derrota, na noite eleitoral. Não agora.

Deputado Paulo Estêvão (PSD): Foi igual àquele que o Governo fez quando foi as eleições para a Assembleia da República!

O Orador: Ter-se-á passado alguma coisa da noite eleitoral até agora?

Não me parece e o facto de não me parecer e a prova de que não se passou é que o discurso do Sr. Deputado é do estilo: “perdemos as eleições, mas tudo o resto que digo a seguir são coisas positivas”. E vai buscar exemplos concretos de locais...

Deputado António Marinho (PSD): Não é positivo termos ganho Santa Maria?

Não é positivo termos ganho na Horta a Assembleia Municipal?

O Orador: ... onde até têm mais um membro na Junta de Freguesia. Foi assim o seu discurso.

O que o senhor fez aqui foi uma demonstração de que os senhores se “amanharam” mal com o resultado e de que se os açorianos estavam estupefactos desde a noite eleitoral e tendo em atenção a primeira reacção do PSD, pois agora devem estar “banzados” com esta demonstração de “ginástica rítmica política” que o senhor fez aqui, com vários “mortais à retaguarda” e outras figuras de igual beleza, mas que não são admissíveis nem se justificam perante o cenário eleitoral.

Vamos ser mais concretos:

Foram os senhores que na sequência do congresso que tiveram no início do ano definiram o círculo eleitoral como sendo fundamental e esse círculo eleitoral eram as 3 eleições de 2009. Os senhores diziam nessa altura que ganhariam as 3 eleições de 2009 e que isso era o início de um percurso fulgurante, liderados pela pessoa que na altura tinha assumido a liderança do PSD até 2012 onde aí, sim, teriam a “cereja em cima do bolo”, que seria ganhar as regionais. Foram os senhores que definiram esse calendário, não foram os outros, não fomos nós, não foi o PS, não foram os jornalistas, foram os senhores.

Mais: os senhores até diziam, ou a liderança do partido, que nessa estratégia de círculo eleitoral, o fundamental mesmo era ganhar as eleições autárquicas, porque nessas havia uma muito clara definição de quais eram os objectivos e vou citar:

“Manter a liderança das autarquias dos Açores” e, era-se mais específico ainda, “ganhar mais autarcas, mais juntas de freguesia, mais câmaras municipais que os outros”.

Eram esses os objectivos na altura.

O que é facto é que chegámos ao fim da noite eleitoral e os senhores perderam autarcas, juntas de freguesia e câmaras municipais. Os senhores deixaram de ser maioria nos votos, deixaram de ser maioria nas juntas e deixaram de ser maioria nas câmaras.

Mesmo assim “ganharam”, ganharam qualquer coisa.

Deputado António Marinho (PSD): Qualquer coisa não!

Ou o senhor esteve a dormir na altura da intervenção, ou então está a ser desonesto!

O Orador: Mesmo assim arranjam motivos para estarem satisfeitos: nessa noite renegaram a estratégia que os senhores tinham definido como fundamental e a partir daí desapareceu a líder do PSD e ficou só a Presidente da Câmara de Ponta Delgada, que também ela, já agora só para corrigir um aparte que aqui ouvi, teve um resultado pior do que tinha tido há 4 anos. Também ela perdeu em número de votos, número de vereadores e juntas de freguesia.

Deputado António Marinho (PSD): Só teve 60%!!!

O Orador: Na altura, a Sra. Presidente do PSD disse muito claramente: “a regra é recandidatar”. Ou seja, para as autárquicas o que importava era manter os candidatos e aqueles que já eram Presidentes de Câmara, porque eles eram (dizia ela) o espelho da nova orientação do PSD; recandidatar porque eles eram o espelho daquilo que ia ser o futuro do PSD.

Esse espelho partiu-se e aquilo que era a imagem do que se pretendia do PSD foi um erro estratégico.

Nos partidos que eu conheço, os erros estratégicos explicam-se; no sistema de partidos com o qual eu julgo privar, as más opções explicam-se; no sistema de partidos que julgo vigorar nos Açores quem adopta por uma estratégia e essa estratégia é mal sucedida sente necessidade de explicar, primeiro provavelmente aos seus companheiros de partido e depois aos açorianos,...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Por isso quando o PS perde chama “estúpido” ao povo!

O Orador: ... por que é que tomou a decisão errada e por que é que ela não resultou.

Isso não acontece com o PSD!

Os açorianos fizeram as suas escolhas. Os factos são muito claros.

Não vale a pena todo esse tipo de explicação que o Sr. Deputado António Marinho fez aqui, não serve de nada. Permita-me que lhe diga, porque os factos são muito claros, que em 3 eleições em 2009, os senhores perderam 2.

Tiveram a maior derrota histórica da vossa existência em relação ao poder autárquico nos Açores. Foi isso que tiveram.

Isso é claro, isso foi dado pelos açorianos, em democracia, votando da forma que em consciência acharam mais correcta. Sobre isso não vale a pena fazer mais declarações políticas, Sr. Deputado. Todos perceberam, todos sabem! Só os senhores é que ainda não tiveram a coragem e a frontalidade de o assumir de forma clara.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu não estava para intervir nesta questão, fundamentalmente porque a mim o que me preocupa são as questões que preocupam os açorianos.

Esta análise política já foi amplamente realizada pela sociedade açoriana e o Parlamento deve concentrar-se em resolver os problemas concretos das pessoas.

De qualquer das formas vou fazer aqui uma análise muito breve em relação a algo que me fez intervir, que é esta arrogância incomensurável do Partido Socialista em relação à leitura que faz dos resultados eleitorais.

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

O Orador: Sr. Presidente, eu gostava de fazer a minha intervenção.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, o Sr. Deputado Paulo Estêvão está no uso da palavra.

O Orador: É esta arrogância tremenda que foi bem visível quando ganharam no círculo dos Açores as eleições para a Assembleia da República. O discurso que o Presidente do Governo Regional fez foi vergonhoso (é isso que tenho aqui a dizer), ofende a democracia e ofende fundamentalmente quem perdeu. Quem se comporta assim, quem se comporta com esta arrogância, com aquela atitude de humilhação perante quem perdeu as eleições, não merece ganhar as eleições, não merece a confiança dos açorianos.

Para todos foi bastante evidente aquele comportamento.

Os senhores estão com certeza lembrados daquele episódio da candidata que nem sequer se votava para a eleição de estudantes. Aquele tipo de discussões, aquele tipo de discurso, de arrogância, não é aceitável em democracia.

Os senhores repetem sempre essas eleições, aliás, não só não sabem ganhar, como também não sabem perder, porque os açorianos ainda se lembram daquelas expressões em que o Sr. Presidente do Governo Regional chamava estúpidos aos açorianos, depois de perder as eleições europeias. Nós não nos esquecemos.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): É mentira!

O Orador: Os senhores não sabem ganhar e não sabem perder!

Não sabem estar na vida democrática como deve ser.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): É mentira! O Sr. Deputado é um mentiroso!

O Orador: Na vida democrática é essencial que a análise dos resultados se faça com humildade, reconhecendo que o povo votou naquela candidatura, naquele projecto, naturalmente, sem números de superioridade, sem números de arrogância, em relação aos vencidos. Por isso é que o poder destes 13 anos que já levamos de domínio do Partido Socialista, no sistema político, traz mais do mesmo, traz sempre arrogância, traz sempre esta vossa atitude, que é uma atitude muitíssimo condenável do ponto de vista democrático. Por isso é que eu fiz esta intervenção, para condenar uma vez mais o discurso que os senhores estão aqui a fazer que é inadmissível para os verdadeiros democratas.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): É preciso ter lata... “É inadmissível”!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho para encerrar o debate.

* **Deputado António Marinho** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Penso que aquilo que se acabou de ver da intervenção, quer do Sr. Deputado Helder Silva, quer do Sr. Secretário Regional da Presidência, foi talvez uma encomenda.

O Sr. Presidente do Governo, como voltou atrás na postura perfeitamente indesculpável que tinha tido na noite das eleições legislativas, uma postura arrogante, roçando até a falta de educação,...

Deputado Francisco César (PS): Os senhores até foguetes e confetes lançaram!

O Orador: ... recuperou e 15 dias depois, como tinha sido atacado, provavelmente até internamente, porque não deveria ter tido aquela postura arrogante, deve ter encomendado a estes dois senhores que acabaram de falar que viessem e mantivessem a postura.

O Sr. Deputado Paulo Estêvão tem integralmente razão naquilo que disse.

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

O Orador: Não divirjam. Ouçam!

Os senhores acabaram de ter a postura arrogante (têm-na sempre, faz parte do vosso código genético, está dentro de vós)...

Deputada Catarina Furtado (PS): O senhor não tem razão quando vem falar de arrogância!

O Orador: Tenho, tenho razão em chamar arrogante!

... e tudo aquilo que está dentro de vós, provavelmente deve ter causado uma enorme dificuldade ao Presidente do Governo para se manter tão sereno na noite das eleições autárquicas, mas obviamente deu o recado a duas pessoas e diga-se de passagem que o Sr. Presidente do Governo entregou a tarefa a duas pessoas que a executaram na perfeição, porque conseguiram atingir efectivamente a arrogância desejada.

Vamos a uma série de questões. Obviamente que não vou ter tempo dentro dos 5 minutos...

Deputada Catarina Furtado (PS): Pois não!

O Orador: ... e depois há ali a Deputada Catarina Furtado que brinca com estas coisas, está eternamente a brincar. Ainda bem, porque eu gosto de a ver sorrir!

O objectivo nítido que os senhores acabaram de ter aqui e que evidenciaram na intervenção final, é atacar a Dra. Berta Cabral.

Nós compreendemos! Sabe porquê?

Só se ataca quem se teme!

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PPM)

E os senhores efectivamente temem-na!

Se os senhores não a temessem não a atacavam!

Relativamente à Dra. Berta Cabral vou reproduzir as palavras exactas na noite do dia 11 de Outubro, proferidas pela Dra. Berta Cabral no seu discurso. Ela disse:

“No plano regional reconheço que o partido não atingiu o objectivo de ter a maioria das câmaras e juntas de freguesia nos Açores”.

O que é que significa isto?

Reconhecer que não se atingiu um objectivo, o que é?

É cantar vitória?

Reconhecer que não se atingiu um objectivo é assumir uma derrota!

“Expresso por isso a minha solidariedade a todos os candidatos que não venceram.”

Disse-o claramente nessa noite.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): E a parte que não era candidata aos 19 municípios?

O Orador: Os senhores não quiseram ouvir. Os senhores querem ouvir só aquilo que vos soa como música para os ouvidos. Mas não! Têm que ouvir tudo e têm que ouvir tudo até ao fim, porque isso é que é democracia.

Há outra coisa para além da democracia: a honestidade política! É aquilo que os senhores não têm e que não revelam ter, porque descontextualizam frases para tentar chegar aos vossos objectivos.

Deputado Francisco César (PS): “Cada eleição, é uma eleição!”

O Orador: Disso estamos falados.

Desonestidade também é obviamente dizer que o PSD fez aqui uma declaração política na sequência das europeias em que considerou a existência de um fim de ciclo, exclusivamente pelas europeias.

Não! Nas europeias tivemos o cuidado, ao longo de toda a declaração política, de comparar europeias com europeias. As conclusões retirámo-las exclusivamente a partir disso.

Deputado Helder Silva (PS): Olha o Jorge Nascimento Cabral!

Olha o Gustavo Moura!

O Orador: Pelo amor de Deus! O senhor está a brincar comigo?

Afinal de constas o senhor não ouviu a minha declaração política. O que o senhor tinha aí não era minha declaração política e por isso é que mentiu e foi desonesto. É aquilo que o

senhor sabe ser. Peço muita desculpa, mas o senhor é desonesto politicamente. Não tenho problemas nenhuns em lhe chamar.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Isso aí é arrogância!

O Orador: Diz também o Sr. Deputado Helder Silva que não tínhamos compreendido que perdemos.

Eu seleccionei 3 frases, ao longo da declaração política feita por mim há pouco, que vou voltar a citar:

“Globalmente, as eleições para o poder local do passado dia 11 de Outubro nos Açores foram ganhas pelos socialistas.”

Isto é dizer que o PS perdeu?

“Os socialistas, não negamos, têm motivos para satisfação nas recentes eleições Autárquicas.”

Porquê? Porque perderam?

“Não nos sentimos, evidentemente, com razões para cantar vitória. Globalmente, perdemos a batalha autárquica.”

Não é reconhecer que perdemos?

Seja honesto, Sr. Deputado Helder Silva!

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Agora os senhores não podem querer que, tendo assumido que perdemos a batalha autárquica, não fiquemos contentes por ter ganho Santa Maria onde os senhores estavam lá desde 1980 ou 1979.

Secretário Regional da Presidência (André Bradford): E as Velas?

O Orador: Ou não ficarmos contentes pelo facto da Dra. Berta Cabral ter ganho, por 60%, a Câmara de Ponta Delgada, mantendo um score eleitoral muito acima, mas muito acima, daquilo que foi a generalidade das câmaras.

Deputada Catarina Furtado (PS): Mas muito abaixo do ano 2005, muito abaixo, mas muito abaixo!

O Orador: Relativamente às 5 câmaras que perdemos assumimos as derrotas.

Quando os senhores dizem que não reconhecemos aqui a derrota ... Não! Foi aqui reconhecida totalmente a derrota, mas também foi aqui evidenciado da nossa parte as razões

que temos para sorrir e são muitas. É isso que os senhores não querem compreender. Não gostam, mas são muitas.

Vamos agora a uma quase última questão: a análise que fazemos a este círculo eleitoral.

Não há dúvida de que os senhores nas europeias, queiram ou não, não conseguem contrariar os números.

Deputado Helder Silva (*André Bradford*): Mas quem é que quer contrariar?

Os números são claros!

O Orador: Os senhores perderam 12.500 votos nas eleições europeias.

No caso concreto do PSD, fizeram aquelas contas muito difíceis para o Sr. Deputado Helder Silva, que as baralhou todas na sequência da declaração política feita, mas os senhores perderam 12.500 votos. A única comparação possível era da coligação PSD/CDS que no seu conjunto tinha perdido 400 votos.

Convenhamos que perder 400 votos não é a mesma coisa que perder 12.500 votos.

Presidente: Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

O Orador: Estou quase a terminar, Sr. Presidente.

Uns meses depois, em Setembro, os senhores perdem (números exactos) 10.647 votos.

Volto a repetir: os senhores perderam em Setembro 10.647 votos.

E o PSD?

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Perde as eleições!

O Orador: Não sabe?

Ganhou 2.750 votos! Isso é que fez com que a diferença, que era de quase 20 pontos, passasse para uma diferença que não é sequer de 4 pontos.

Não devemos ficar contentes com essa aproximação?

Obviamente que sim!

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Muito contentes com a derrota!

O Orador: Vamos às autárquicas:

Os senhores perderam 15.000, 12.500, 7.700. Vão ficando com esses números na cabeça, pelo menos para guardar as aparências.

E nas autárquicas?

Os senhores dizem que ganharam!

Ganharam com certeza!

Por acaso sabe se o PSD perdeu votos?

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Não. O senhor ganhou as eleições!

O Orador: Nós, ainda assim ganhámos 810 votos e temos bons motivos para estar contentes.

Os senhores e o Sr. Presidente do Governo, em particular, deve estar furibundo com aquilo que se passou em Santa Maria.

Deputada Catarina Furtado (*PS*): E Vila Franca?

O Orador: Em Vila Franca perdemos.

Quer que lhe diga mais?

Povoação, Vila Franca, Velas de São Jorge, Santa Cruz da Graciosa e Lajes do Pico. Não perdemos mais nenhuma!

Presidente: Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

O Orador: Só para terminar, Sr. Presidente, lembro uma coisa que aconteceu há 4 anos aqui, quando os senhores, na sequência de uma declaração política nossa, não entenderam muito bem por que é que a tínhamos feito. Dizia assim o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, perante a nossa vitória (acho que consideram isso, tal como agora consideram que tiveram uma vitória):

“O PS considera também que, em termos relativos e em termos comparativos, teve uma vitória.”

É engraçado! Nós dissemos sempre que tivemos uma derrota, mas o seu antecessor dizia que “o PS considera também que em termos relativos e em termos comparativos teve uma vitória, porque teve também o seu melhor resultado de sempre, em termos de concorrer sozinho às autarquias locais e também está satisfeito”.

Deputado Helder Silva (*PS*): Se falasse há 12 anos atrás não era nada mau!

O Orador: E ganharam as eleições?

Deputado Francisco César (*PS*): Não!

O Orador: Mas o que está aqui é que ganharam, foi uma vitória.

Os senhores contradizem-se em permanência.

Inclusivamente há aqui coisas refinadíssimas:

“São, aliás, mais os mandatos executivos em câmara municipais, contando presidentes de câmara e vereadores, que o Partido Socialista tem relativamente ao Partido Social Democrata.”

Depois fica muito contente porque nós, nas Lajes das Flores, só ganhámos por 16 votos. Portanto “nós quase ganhámos” e foi tão bom porque “quase ganhámos”. Mas não ganharam, mas “para nós foi uma vitória”.

O mesmo aconteceu em São Roque do Pico e nas Velas. “Foi só por 80 votos. Não ganhámos, mas quase que ganhávamos”. Foi uma vitória!

Entendam-se definitivamente, Srs. Deputados! Sejam coerentes e mantenham a coerência pelo menos num período de 4 anos.

Aquilo que vos incomoda, e termino de imediato Sr. Presidente, é realmente (e não tenham dúvidas disso, nós sentimo-lo internamente e não são os senhores que vão condicionar o nosso comportamento interno) o ânimo e a força que temos...

Deputado Francisco César (PS): O ânimo é maior!

O Orador: É maior? Provavelmente é maior!

... e que demonstramos nos bons e nos maus momentos, nos momentos bons e naqueles que são menos bons.

Deputada Catarina Furtado (PS): Não tem nenhuma declaração de há 8 anos?

O Orador: Gostaria de fazer esta declaração no final. Sei que os senhores não gostam.

Presidente: Sr. Deputado, tem mesmo que terminar.

O Orador: Nós contrapomos, ao cansaço e à resignação que os senhores evidenciam quando ficam eufóricos por alegrias que efectivamente são de ocasião, e aqui estamos, assumindo a derrota, esperando por 2012 e obviamente fazendo, ao nível do Partido Social Democrata, naturalmente, com que essa força interior que nós temos, o ânimo que sentimos, a capacidade de regeneração que sempre demonstrámos, dê efectivamente frutos. Sempre deu frutos! Vai dar frutos!

Deputado Francisco César (PS): Estamos a pensar perder mais umas eleições para ver se ganham mais ânimo!

O Orador: Os senhores, seguramente terão motivos para estarem contentes na sequência das eleições autárquicas, mas lembrem-se sempre que têm vindo sucessivamente a perder votos e que, seguramente, isso tem alguma coisa a ver, porque todos consideramos que o

povo quando vota, vota bem e sabe em quem é que está a votar. Se perdem, na ordem de dezenas de milhar de votos, é sinal que a vossa actuação está a ter um efeito contrário ao nível de adesão popular. É isso que os senhores têm que pensar e assumam isso.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, temos que fazer um esforço para tentar cumprir mais os tempos.

Mesmo, Sr. Deputado António Marinho, que eu lhe descontasse o tempo que passou a citar-me, o que lhe agradeço, ultrapassou largamente o tempo.

Fez-me lembrar outra coisa, embora essa seja útil em política, é que ter razão antes do tempo, às vezes também se paga. Muito obrigado por isso.

Vamos continuar os nossos trabalhos.

Para uma declaração política tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

Deputada Zuraida Soares (BE): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Findo um longo ciclo eleitoral, muitas lições, durante os próximos tempos, irão sendo tiradas, quer pelos actores políticos, quer pelos analistas. Mas uma constatação é linear e perfeitamente pacífica: o descontentamento do povo português, perante as políticas do governo do Partido Socialista.

Nas eleições legislativas, por exemplo, o Partido Socialista sofreu uma séria advertência, ao perder cerca de 500 mil votos e, em consequência, a maioria absoluta, assim consagrando um dos objectivos do Bloco de Esquerda.

Já aqui o dissemos e importa repeti-lo: a política neo-liberal do Partido Socialista – decalcada, aliás, do programa do Partido Social Democrata, razão pela qual este Partido se confronta com tantos e profundos problemas – acrescentou crise à crise internacional.

O Povo português penalizou o PS pelo desemprego record atingido, na legislatura agora finda. Desemprego que, segundo todos os estudos internacionais, corroborados pelo Banco de Portugal, tenderá a aumentar ainda mais, nos próximos anos. O assalto às pensões de reforma, a inqualificável política de educação, uma justiça cada vez mais selectiva e menos democrática, configuram um conjunto de indicadores que colocam Portugal, cada vez mais na cauda dos países desenvolvidos da Europa.

Os eleitores e as eleitoras deram um sério aviso ao Partido Socialista. Será que o PS aprendeu a lição? Ao retirar-lhe a maioria absoluta, o eleitorado exigiu uma mudança clara do rumo político traçado até aqui.

A crise está longe de terminar. Todos os dias dezenas de trabalhadores são lançados no desemprego. Um plano de emergência de combate ao desemprego é uma exigência nacional, ao contrário de medidas avulsas e paliativas que, apesar da muita propaganda, têm sido ineficazes. Ao mesmo tempo, num país onde o emprego precário e mal pago é o único que vai existindo, aumentar a capacidade de acesso ao subsídio de desemprego é da mais elementar justiça.

Neste momento de agravamento da crise social, o revigoramento dos serviços públicos, nomeadamente, na Educação e na Saúde, é claramente uma urgência. Minimizar – em particular, nas crianças – a crise que se abateu sobre as famílias, é outra obrigação elementar.

Está o Partido Socialista disponível e célere para realizar estes combates, assim como esteve a proteger a Banca e os banqueiros, no passado recente? É que é bom lembrar, para alguns mais distraídos, que o buraco do BPN já vai em 2 mil e 400 milhões de euros, nacionalização rápida, cuja finalidade objectiva foi proteger os accionistas.

Está, pois, colocada ao novo governo do PS, a exigência de enfrentar com coragem os reais problemas do país, que afectam a grande maioria da população. Governar como até aqui, a favor de uma poderosa minoria que tem enchido os bolsos, não é o caminho que o eleitorado exigiu. O aviso foi dado.

Mas este aviso estende-se, também, aos Açores. Porque, também entre nós, é urgente a inversão de políticas miméticas das do Governo da República.

No último ano – de Setembro a Setembro –, a região onde o desemprego subiu mais foi os Açores, segundo dados recentemente divulgados pelo IEF; e, mesmo no último mês do corrente ano, o ranking dos Açores é preocupante.

A tão propalada política de defesa do emprego é, afinal, uma falácia. Continuar a vir a esta Casa debitar siglas de programas (de que o Governo e a maioria tanto gostam) é tão só a demonstração clara da incapacidade e, mais grave ainda, da continuidade do mesmo tipo de políticas, numa infeliz demonstração da mais profunda indiferença pelas dificuldades que tantos e tantas atravessam, aqui e agora.

O Bloco de Esquerda fez propostas concretas, classificadas pela maioria de loucura e de oportunismo, perante este desastre social. Quais são as propostas da maioria? Que alterações pretendem introduzir?

Apoio aos desempregados e desempregadas: será que o Partido Socialista/Açores acorda para a realidade e tem a decência política de exigir o alargamento do acesso ao subsídio de desemprego?

Nas escolas: será que o PS/Açores, perante este clima de necessidade, é capaz de reforçar, de forma célere, os apoios, quer psicológicos, quer sociais, às crianças e jovens mais necessitados? Ao invés da atitude burocrática e economicista que tem dominado?

O Bloco de Esquerda tem denunciado – não dizendo, aliás, mais do que o Tribunal de Contas tem vindo a insistir – que as parcerias público-privadas são um roubo legal dos cofres públicos. Este dinheiro pago a mais faz falta ao investimento público e às prestações sociais. Está o PS/Açores disposto a mudar de rumo?

Está o PS/Açores disponível para fazer um combate eficaz às permanentes derrapagens nas obras públicas, cuja dimensão tem sido um escândalo, nesta Região, e que configuram mais um ataque aos cofres públicos, a favor de alguns?

Está o PS/Açores disponível para inverter a sua política de privatizações que consubstanciam a verdadeira existência de monopólios privados, pagos com o dinheiro dos contribuintes, pelo menos, duas vezes (uma, a contribuição do Governo Regional, outra o serviço pago pelos utentes), o maior maná para alguns e a maior vergonha para todos?

O eleitorado deu um aviso: quer a inversão destas políticas, quer políticas socialistas e de esquerda. Continuará o Partido Socialista a querer copiar o programa do PSD?

Uma mudança de rumo, por parte do PS, pode contar com a colaboração do Bloco de Esquerda. Prosseguir com o rumo seguido até aqui, contará com a nossa mais firme oposição. E, para desgosto de tantos, o povo dar-nos-á cada vez mais razão e, por via disso, a sua confiança.

Disse.

Deputado Mário Moniz (BE): *Muito bem!*

Presidente: Obrigada, Sra. Deputada.

Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

* **Deputado Helder Silva (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Veio a Sra. Deputada Zuraída Soares falar-nos dos resultados eleitorais. Pensei, eventualmente, que ia centrar-se mais nos resultados eleitorais, mas percebi com muita clareza, ao fim de 2 minutos, a sua intenção, Sra. Deputada. Pretendeu a Sra. Deputada pegar no resultado eleitoral que o Bloco de Esquerda conseguiu obter a nível nacional para vir aqui criticar as políticas desenvolvidas pelo Partido Socialista a nível nacional, estendendo essas críticas ao Governo da Região da responsabilidade do nosso partido, do Partido Socialista.

Percebi o exercício!

Ao fazer esse exercício a Sra. Deputada acabou por, naturalmente, pelo menos de forma mais indirecta, reconhecer a vitória que teve o Bloco de Esquerda a nível nacional, nas eleições nacionais, passando por cima daquele que foi o resultado que obteve nestas últimas. Era um pouco difícil falar disso, mas já que falou em eleições e pretendeu extrapolar os resultados das eleições e o resultado do Partido Socialista, que por acaso lá como cá até foi de vitória, eu não posso deixar de lhe dizer, Sra. Deputada, que não fomos nós que perdemos as eleições. Aliás, devo dizer-lhe que o seu exercício é de leitura e de compreensão bastante difícil.

Deputada Zuraída Soares (BE): O Sr. Deputado está a falar para ali ou para aqui?

O Orador: Qual é o problema, Sra. Deputada? Quer que eu olhe mais para si?

É que se pretende que eu olhe mais para si, até eventualmente posso aproximar-me mais, se o Sr. Presidente me permitir.

É um exercício, que eu diria até, quase espúrio, de leitura e de entendimento muito difícil.

Repare-se:

Normalmente aquilo que observamos a nível nacional são ciclos de vitórias e de derrotas dos maiores partidos, PS e PSD. Foi isso que nós assistimos. Normalmente são ciclos de 4 anos (PS e PSD), a nível nacional.

Aquilo que conseguimos foi, de forma excepcional, o Partido Socialista ser reeleito com as políticas que desenvolveu ao longo de 4 anos...

Deputado Paulo Estêvão (PPM): O senhor não percebeu nada do que foi dito!

O Orador: Vai desculpar-me! Quando o Sr. Deputado puder falar, fala, mas agora o senhor cala-se e ouve aquilo que tenho para dizer!

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Ah! Isso é que não!

Os apartes são regimentais. Era o que faltava!

O Orador: Pegar naquilo que é um ciclo de vitórias e derrotas, que normalmente o Partido Socialista e o PSD têm a nível nacional, e pretender, daquilo que é uma reeleição do Partido Socialista liderado por José Sócrates, que governou ao longo de 4 anos, dizer que este resultado vem reconhecer aquilo que foram as más políticas desenvolvidas por José Sócrates ao longo de 4 anos, é algo que nós, Partido Socialista, não entendemos, e eu estou absolutamente convencido que os portugueses e os açorianos não conseguem acompanhá-la, Sra. Deputada, no seu raciocínio.

A verdade é que sabemos, e reconhecemo-lo aqui em devido tempo, que o Bloco de Esquerda teve um excelente resultado nas eleições nacionais. Nós sabemos-lo!

O Bloco de Esquerda teve um excelente resultado a nível nacional. Mas a verdade é que o Bloco de Esquerda, numa expectativa que gerou e que é legítima, a exemplo de tantos outros partidos que pensavam que as eleições era tudo a mesma coisa, era tudo o mesmo bolo, e quando se cresce numas, também se cresce nas outras a seguir, teve um péssimo, digo eu, resultado nas eleições autárquicas.

Por isso, pretender o Bloco de Esquerda, com os resultados que teve, dar lições sobre aquilo que é a política que deve ser implementada na Região e a nível nacional relativamente às questões que aqui levantou, às reformas, à educação, ao desemprego, eu percebo, porque o desemprego, infelizmente, para todos nós, alastrou por todo o mundo, alastrou por toda a Europa.

A nível nacional estamos com uma taxa de desemprego que está ligeiramente abaixo da média da União Europeia.

Isso para nós não é nenhum motivo de satisfação. Nós devemos trabalhar sempre para que o desemprego e a taxa de desemprego sejam ainda menores.

Se se lembram da intervenção que fiz aqui há quase um ano, quando foi a aprovação do Plano a Médio Prazo, tive oportunidade de dizer que naturalmente o desemprego nos Açores vai acompanhar esta tendência de crescimento que se verifica a nível nacional, da Europa e internacional.

O nosso objectivo era, como continua a ser, o de continuarmos a manter a taxa de desemprego nos Açores abaixo, bastante abaixo, daquilo que é a média nacional, a média comunitária e aquilo que são as taxas de desemprego que se verificam a nível internacional. Mas o que a Sra. Deputada não pode é fazer este exercício de vir aqui ...

Deputada Zuraída Soares (BE): Não posso?

O Orador: Pode, mas eu tenho que evidenciar esse seu exercício, que é de procurar pegar em resultados que nada dizem relativamente àquilo que a Sra. Deputada pretende dizer, e pretender com isso desmontar e insinuar que as políticas têm que ser alteradas. Não é isso que o eleitorado diz!

Deputada Zuraída Soares (BE): Não?

O Orador: Não é isso que os eleitores dizem.

Certamente que aquilo que os eleitores não dizem é que os senhores têm as melhores políticas para governar o país, que tem as melhores políticas para governar esta região ou que têm as melhores políticas para governar estas autarquias.

Sabe o que é que falta ao Bloco de Esquerda, na minha modesta leitura e no meu modesto entendimento?

Aquilo que falta ao Bloco de Esquerda é passarem pelo desgaste da governação.

Sabe por que é que eu lhe digo isto?

Porque onde o Bloco de Esquerda passou por esse exercício da governação perdeu.

Deputada Zuraída Soares (BE): O Bloco de Esquerda?

O Orador: Lisboa!

Deputada Zuraída Soares (BE): O Bloco de Esquerda não passou por nenhum exercício, Sr. Deputado!

O Orador: Em Lisboa! Onde o Bloco de Esquerda passou pelo exercício claro da governação, perdeu.

Se algumas políticas foram as menos interessantes para o eleitorado, claramente que foram aquelas que aparentemente o Bloco de Esquerda vem desenvolvendo em várias frentes e, designadamente, onde teve oportunidade de governar, na autarquia de Lisboa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para criticar este exercício confrangedor da análise da história parlamentar que o Deputado Helder Silva fez. Diz ele que os Primeiros-Ministros não são reeleitos.

Analisemos um pouco a história do que aconteceu nos últimos anos desde 85.

Deputado Helder Silva (PS): Desde 74!

O Orador: O Sr. Doutor Cavaco Silva foi eleito 3 vezes. E a seguir o que é que tivemos? A eleição do Sr. Engenheiro Guterres, que foi também reeleito.

A única excepção que temos foi a do Dr. Durão Barroso que não foi candidato. Como se sabe foi o Dr. Santana Lopes.

Agora, o Engenheiro Sócrates voltou a ser reeleito.

A regra parlamentar é precisamente o contrário daquilo que o senhor estava a dizer.

Nenhum candidato a Primeiro-Ministro, desde 1985, que se tenha recandidatado ao cargo, foi derrotado. Todos os que se candidataram ao cargo, desde 85, foram reeleitos. É exactamente o contrário do que o senhor estava a dizer.

Por isso eu estava a dizer-lhe que aquilo que o senhor estava a afirmar era um erro grosseiro, do ponto de vista da análise da história parlamentar deste país.

O que é importante não é analisar os seus conhecimentos da história parlamentar. O que é importante, o que se deve extrair em relação às suas afirmações é de que o senhor manipula a história, manipula os dados para no final ter razão, mas não a tem, como acabei de comprovar e o exercício que o senhor fez é um exercício que é uma ignorância sobre a história parlamentar de Portugal.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais inscrições, para encerrar o debate tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

* **Deputada Zuraida Soares (BE):** Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Vice-Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Permita-me, Sr. Deputado Helder Silva, com todo o respeito e agradecendo desde logo o seu *feedback* à declaração política do Bloco de Esquerda, que lhe diga que fiquei com a sensação de que o Sr. Deputado estava embalado pelo tipo de argumentação, de discurso e

até de análise, que durante longos minutos assistimos dentro desta Assembleia entre o Partido o Socialista e o PSD e aplicou a mesma receita à declaração política do Bloco de Esquerda, no caso feita por mim, batendo, se me permite, ao lado, porque na realidade quando as receitas são as mesmas para situações diferentes, bate-se ao lado.

Vou explicar-lhe, se me permitir, por que é que bateu ao lado.

A sua resposta e a sua análise não toca no fundamental da minha declaração política que são os desafios clara e objectivamente lançados à maioria do Partido Socialista, no caso na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Se o povo tem razão quando diz que “quem cala consente”, uma vez que não houve resposta, houve, pelo contrário, silêncio aos desafios, eu assumo – creio que com a legitimidade da sabedoria popular – que esses desafios serão respondidos pela maioria parlamentar do Partido Socialista e teremos ocasião de o ver já no próximo mês, no próximo período legislativo, aquando da apresentação, discussão e aprovação do Plano e Orçamento.

Por outro lado, Sr. Deputado, o Bloco de Esquerda não dá lições nem tem a pretensão de o fazer, aliás, se bem ouviu a minha declaração, e não o eco da declaração do Partido Social Democrata, eu não falei em vitórias, eu não me pus em “biquinhos de pés” a dizer que o Bloco de Esquerda ganhou qualquer coisa (e ganhou alguma coisa, aliás, o Sr. Deputado honestamente, com a sua honestidade intelectual irrepreensível, reconheceu).

A questão não é dar lições. Quem deu a lição não foi o Bloco de Esquerda. Quem deu a lição foi o povo português, porque os senhores ganharam, mas é inevitável reconhecê-lo. Agora, perderam a maioria absoluta.

Se não são capazes de analisar e de reconhecer que essa perda é uma penalização e um recado claro do povo português (pelo menos é assim que o interpreto e foi disso que dei eco a esta Assembleia), então, na realidade há alguma coisa de errado na análise do Partido Socialista relativamente à sua vitória inegável.

Portanto, não é uma questão de lição.

Quanto ao reconhecimento quando se perde e quando se ganha, deixe-me dizer-lhe uma coisa, Sr. Deputado, se houve um partido que na noite das eleições autárquicas (a última eleição deste longo círculo eleitoral que começou, e aí concordo com o Sr. Deputado, em Outubro do ano passado) assumiu não ter cumprido os objectivos a que se tinha proposto ou

ter um longo caminho para fazer, ou ter muito para aprender, com toda a humildade democrática, em Lisboa ou nos Açores, foi o Bloco de Esquerda.

Portanto, não houve nenhum tipo de tentar branquear aquilo que os números, a escolha e a decisão do povo soberano nos deu.

Finalmente, só para dar maior ênfase repetir e interiorizar que no próximo período legislativo os desafios aqui lançados pelo Bloco de Esquerda têm com certeza *feedback* na maioria parlamentar do Partido Socialista.

Muito obrigada.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, são quase 18 horas. Vamos fazer um intervalo de meia hora.

Retomamos às 18.30 com a Agenda.

Até já.

Eram 17 horas e 57 minutos.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, agradeça que reocupassem os vossos lugares.

Vamos reiniciar os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 37 minutos.

O primeiro ponto da Agenda da Reunião é a **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/2009 – “Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra a Sra. Secretária Regional da Educação e Formação .

* **Secretária Regional da Educação e Formação (Lina Mendes):** Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que aqui se apresenta visa regulamentar o regime jurídico de apoio ao movimento associativo.

Pretende-se, com esta proposta, que se simplifique o acesso aos apoios desportivos, garantindo os princípios da transparência na atribuição dos apoios.

Por outro lado, este diploma permite definir um conjunto de regras de apoio à alta competição, privilegia os escalões de formação, incentiva a prática desportiva feminina, reforça a competição local e regional e promove a excelência desportiva.

A introdução de nova legislação a nível nacional e a experiência acumulada de 4 anos de implementação do regime de apoio ao movimento associativo vem permitir, neste momento, identificarmos e introduzirmos algumas alterações que certamente irão beneficiar e melhorar o regime de apoios.

Neste contexto há algumas alterações que merecem destaque. Evidencio a clarificação de conceitos. No diploma, clarifica-se o conceito de atleta formado nos Açores e outros conceitos, tendo em conta a actualização em termos de linguagem nesta matéria desportiva, permitindo-se assim alinhar discursos, quer a nível nacional, quer regional.

Esta proposta permite ainda uma maior celeridade na celebração dos contratos-programa, uma vez que eles passam a entrar em vigor logo a partir da assinatura dos mesmos, não sendo necessário esperar pela publicação no Jornal Oficial.

Deixa de ser necessário a celebração de contratos para situações como prémios de classificação, subidas de divisão e manutenção, o que vem agilizar estes apoios.

Na actividade competitiva de âmbito nacional, nos desportos colectivos no âmbito dos escalões seniores ou similares, são apoiadas as deslocações, quer em jornadas simples, quer em jornadas duplas para a última divisão e a divisão intermédia. Esta alteração corresponde a aspirações do movimento associativo e trará certamente melhor benefício na área do financiamento.

Os clubes que tenham atletas em formação no sector feminino conseguem uma majoração de 25% se mantiverem esses atletas durante duas épocas consecutivas, no mesmo escalão e modalidade.

Para os escalões de seniores e juniores poderem beneficiar das comparticipações para as deslocações a nível de competições regionais, têm que ter 80% de atletas, diminuindo de 6 anos consecutivos para 5 anos, de atletas federados na Região. Portanto, o tempo de permanência que se considera para o atleta federado na Região passa de 6 anos consecutivos para 5 anos, o que também vem beneficiar.

Sempre que os clubes utilizem instalações (e cada vez mais isto está a acontecer) próprias, permite que possam beneficiar de um apoio financeiro de acordo com determinadas regras

para a utilização dessas instalações próprias, que corresponde a uma utilização regular e sistemática.

Abre-se ainda a possibilidade da aquisição de embarcações para actividades desportivas náuticas poderem ser apoiadas.

Estas e outras medidas irão permitir certamente uma expansão do desporto e provavelmente o aparecimento de mais clubes e associações, que é isso que se espera.

Aproveito para evidenciar o trabalho do movimento associativo, porque tem tido um papel, em colaboração com a Direcção Regional do Desporto, primordial na promoção do desporto na Região Açores.

Obrigada.

Presidente: Obrigado, Sra. Secretária.

Sras. e Srs. Deputados, estão abertas as inscrições para o debate na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Rosa.

* **Deputado Paulo Rosa (CDS/PP):** Obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do CDS/PP, na lógica do que considera ser uma oposição responsável que prosseguimos como um objectivo, está sempre ao lado das iniciativas que considera úteis para os açorianos, independentemente da sua origem, como já foi comprovado pelo curto passado deste Grupo Parlamentar, que vai celebrar um ano em breve.

De facto, os princípios que consideramos essenciais da compilação de legislação dispersa, da clarificação do articulado e da agilização de processos que presidem a esta iniciativa, merecem a nossa concordância, que aliás já ficou explícita em sede de comissão.

Contemplar no mesmo diploma o regime de apoio a equipas, atletas e de mais agentes desportivos; o finalmente consignado apoio a jornadas simples nas deslocações dos nossos atletas ao exterior da Região, ao invés do que antes acontecia em que apenas eram contempladas jornadas duplas; a obrigatoriedade da celebração de contratos-programa, excepto no caso de prémios; a regulamentação da utilização do espaço desportivo das escolas; a alteração conceptual do atleta formado nos Açores e o atleta de alto rendimento e os apoios aos escalões de formação que são um pilar essencial da nossa política desportiva, entre muitos outros aspectos que seria exaustivo estar aqui a enumerar, a compilação de todas estas vertentes e aspectos num único documento, é por si só meritória e agilizadora.

Verificamos no entanto com alguma preocupação que à data da análise em comissão deste diploma apenas uma das entidades desportivas convidadas a emitir parecer o tinha feito.

Não sabemos se havemos de interpretar essa aparente abstinência como uma anuência tácita ou como resignação.

De qualquer maneira tiveram oportunidade de fazê-lo, tiveram oportunidade de nos fornecer mais dados que teriam enriquecido o trabalho parlamentar, mas sabendo que muitas das pretensões do movimento associativo desportivo são agora contempladas neste diploma, reiteramos o nosso parecer favorável ao mesmo.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Almeida.

* **Deputado Cláudio Almeida (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo trata de uma actualização do último diploma de 2005, aprovado nesta casa. Basicamente mantém-se na sua maioria o diploma da altura.

No entanto, o PSD concorda com os seus princípios.

As convicções pelas quais se rege o diploma e a elevada importância para o movimento associativo desportivo que o diploma traz, são fundamentais para que se continue e haja uma maior participação de mais atletas, de mais associações, de mais clubes desportivos que hoje em dia são tão essenciais para que os nossos jovens não enveredem por outros caminhos.

No entanto, mantêm-se conceitos como de atleta de alta competição, quando a nível nacional fala-se de um novo conceito, de atletas de alto rendimento.

Felizmente, o Partido Socialista já apresentou uma proposta de alteração (percebeu a tempo o erro) que altera este conceito.

Contudo, julgo que este diploma não refere, não distingue, nem valoriza o papel, por exemplo, do dirigente associativo. Não sei se a Sra. Secretária poderá dar algumas dicas sobre esse assunto. O que pensa o Governo Regional sobre este assunto, sobre o papel do dirigente associativo?

Hoje em dia são os dirigentes que “dão ao litro”, que tiram tempo das suas famílias, estão no dia-a-dia junto dos jovens, junto dos desportistas para os apoiar.

Quanto ao regime escolar de dispensa de alunos, referente neste diploma, visto que existe actualmente muitos alunos, muitos estudantes que se queixam dos professores não os deixarem nem darem dispensa para a prática desportiva, gostava de saber o que é que a Sra. Secretária nos poderá dizer sobre isso. É possível ou não? O que poderá acontecer quanto a isto?

Quanto ao apoio logístico (também é fundamental hoje em dia) temos falta de gimnodesportivos, temos insuficientes instalações desportivas. Muitos clubes precisam de treinar, os ginásios estão sobrelotados. Gostava de perceber qual a sensibilidade da Sra. Secretária para este assunto. Pensa ou não construir novos gimnodesportivos? O que pensa fazer para resolver este assunto?

Deste modo, reiterando as questões que aqui deixei, o PSD irá votar favoravelmente, uma vez que o diploma define o quadro geral de apoio a prestar pela Administração Regional Autónoma ao desenvolvimento de actividades desportivas não profissionais, da promoção desportiva, da formação dos seus recursos humanos, no desporto de alto rendimento, da protecção dos desportistas e das infra-estruturas desportivas, no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

No entanto, iremos apresentar algumas alterações na especialidade.

Obrigado.

Deputado Duarte Freitas (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O diploma que está em apreciação traz-nos algumas correcções ao que está estatuído, que correspondem efectivamente a alguns anseios do movimento associativo e dos clubes, o que louvo, e de uma forma geral iremos apoiar.

No entanto, há algumas questões que ficam ainda por responder e outras que necessitariam de uma melhor reflexão.

Das que julgo que mereciam uma melhor reflexão, uma tem a ver com o conceito de atleta formado na Região, que é importante, porque fomenta estratégias nos clubes de aposta em formação de qualidade, para posterior utilização dos atletas formados na região e no próprio clube, nas equipas seniores.

Estamos de acordo com isso, mas julgamos que da forma como o conceito está definido pode eventualmente deixar de lado e prejudicar alguns clubes e alguns atletas, pelo simples facto de que alguns atletas acabam por chegar já tarde à modalidade ou à formação. Por exemplo, um atleta pode ser um excelente atleta em qualquer modalidade (não vou aqui colocar nenhuma em particular) e pode ter chegado à modalidade só aos 16 anos e não ter nenhum percurso desportivo anterior fora da Região.

Julgo que isto merece um melhor aprofundamento. Possivelmente já não será altura, mas de qualquer forma gostava de deixar esta questão em aberto.

Outra questão tem a ver com o domicílio fiscal. Foi introduzida no quadro jurídico anterior, redesenhado por medida para determinadas situações que se verificavam na Região.

Também estamos, de uma forma geral, de acordo com esta situação, mas há atletas que fizeram toda a sua formação na Região, no mesmo clube, mas porque entretanto se deslocaram para o Continente e a partir de determinada altura tiveram de mudar o seu domínio fiscal para lá, o clube se os utilizar é prejudicado.

Eu julgo que devíamos reflectir sobre estas questões.

Há atletas (e eu conheço alguns, nomeadamente num clube que dirigi) que fizeram um percurso desportivo de formação e ao nível competitivo, desde os 10 anos de idade até aos 23, e aos 23 anos tiveram de alterar o seu domicílio fiscal. Nunca serviram outro clube, nunca serviram outra região, mas a partir do momento em que tiveram de alterar o seu domicílio fiscal, o clube fica ou não penalizado pela sua utilização.

São situações que julgo que devem merecer a nossa reflexão.

De momento, como os colegas e toda as bancadas já perceberam, não estamos aqui a fazer nenhuma proposta de alteração a este nível, mas queríamos deixar estas duas questões à consideração, de modo a que logo que seja possível se olhe para estas situações.

De facto, há atletas que chegam tarde às modalidades, mas que não têm nenhum percurso desportivo fora da Região. Por outro lado há atletas que tendo feito a sua formação toda na Região, a partir de determinada altura, pela própria contingência da sua situação, deixam de ser considerados atletas da Região por via de terem alterado o seu domicílio fiscal.

Concordando o PCP com a introdução, que já não é nova, do conceito de atleta formado na Região, quer a questão dos domicílios fiscais na Região, há ainda uma outra questão

(embora haja aqui resposta a alguns dos anseios e reivindicações do movimento desportivo e dos clubes ela não está totalmente satisfeita) que tem a ver com o apoio às deslocações.

Se no final da década de 90 os apoios às deslocações e o custo final do bilhete, da passagem aérea, pouca diferença fazia entre o custo final e a tarifa respectiva, a verdade é que nos últimos anos isso não se verifica.

O que se verifica é que a tarifa tem um peso substantivo no custo final da passagem aérea. Portanto, julgo que esta questão devia ser devidamente atendida, aliás, é sobre esta questão que a nossa proposta de alteração incide.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

* **Deputado Carlos Mendonça (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Cada vez mais o associativismo desportivo merece toda a nossa atenção, porque cada vez mais precisamos desta gente e deste trabalho que tem sido feito por todas as nossas ilhas, por todos os nossos concelhos em prol de uma melhor Região, em prol de uma Região mais saudável.

Em relação ao dirigente associativo, gostava de lembrar ao Sr. Deputado Cláudio Almeida que se formos ver as programações e as calendarizações das formações das diferentes associações desportivas regionais, cada vez mais observamos formações bastante pertinentes para todos os nossos dirigentes desportivos da Região.

Com a publicação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, ou seja, a Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, foram definidas as bases políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, assentes na ética desportiva, na coordenação, descentralização e colaboração.

Esta lei dedica ainda um capítulo bastante pertinente, políticas públicas nas áreas da promoção da actividade física, desenvolvimento desportivo, das infra-estruturas e equipamentos desportivos e da investigação.

Com o Decreto Legislativo Regional nº 14/2005/A, de 5 de Julho, estabelece-se o regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo.

Passados 4 anos de aplicação e experiências acumuladas ao longo deste tempo, é justo, sem dúvida alguma, reformular e ajustar, garantindo o acesso de todos os cidadãos ao desporto.

Com este Decreto Legislativo Regional reforça-se o investimento na formação desportiva, formação desportiva que tantos resultados positivos tem dado à região, exemplo de uma boa gestão.

Com tudo isto, estão criadas condições para um maior investimento na competição local e regional.

Pretende-se incentivar os clubes com equipas participantes nas competições de âmbito nacional e integrar cada vez mais o maior número de atletas formados nos Açores, contribuindo para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional.

Este diploma pretende também manter o princípio de transparência dos apoios ao associativismo, estabelecer melhores regras de apoio ao alto rendimento, continua, e muito bem, a privilegiar os escalões de formação, incentiva com mais relevo a prática do desporto feminino, promove a excelência desportiva visualizado com os apoios directos aos recursos humanos no desporto, promove a prática da actividade física e desportiva para todos promovendo assim bons hábitos de vida aos açorianos em geral e combate à pandemia do sedentarismo e suas consequências.

Promove-se o maior apoio competitivo nos âmbitos médios e de alta competição, melhoras significativas nos apoios específicos ao nível de alto rendimento com incentivos próprios para a preparação dos atletas em percurso de alto rendimento e com o estatuto de alto rendimento, para as suas preparações para competições internacionais, como pode ser caso dos jogos olímpicos.

Apoios para apetrechamento de equipamento específicos para o apoio ao treino e competição, como é o caso que já foi dito aqui da aquisição de apoios ao desporto náutico, onde temos excelentes condições geográficas para a evolução desta modalidade na Região.

Julgamos estar na presença de um documento que vai beneficiar o desenvolvimento desportivo nos Açores onde presenciamos alterações de enorme interesse para os nossos clubes, sempre com clareza na distribuição dos incentivos e em prol do desporto e dos atletas da Região.

Existia a necessidade de criar uma terminologia igual ou semelhante, quer a nível nacional, quer a nível internacional, que também está a ser proposta aqui.

Obrigado.

Deputado José Lima (PS): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

* **Deputada Zuraida Soares (BE):** Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Vice-Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional do “regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”, terá e merece o voto favorável do Bloco de Esquerda.

A simplificação do acesso aos apoios desportivos, nomeadamente através da compilação de legislação dispersa, as regras de apoio à alta competição, a manutenção essencial do princípio da transparência nos apoios aos associativismo desportivo, o privilégio dado aos escalões de formação, o incentivo da prática do desporto feminino, a promoção da prática de actividade física e desportiva, são, entre outras, boas razões para ter o nosso voto favorável.

Contudo, compreendemos alguns dos pareceres apensos a este diploma e que foram pedidos em sede de comissão, nomeadamente os da Associação de Voleibol da Ilha Terceira e da Ilha de São Miguel, no que concerne aos apoios à participação específica relativamente aos encargos com as taxas aeroportuárias e as taxas dos bilhetes.

Compreendemo-lo, porque na realidade consideramos absolutamente incompreensível e inaceitável conciliar um diploma com a ambição justa deste diploma que agora temos entre mãos, com a situação dos nossos jovens atletas terem, para dois dias de dormida, alimentação e de transportes, uma quantia igual a 18 euros e 63 cêntimos, uma vez retiradas dos apoios recebidos e disponibilizados pelo Governo Regional, o que diz respeito a estas mesmas taxas.

Não bate uma coisa com a outra. Se queremos ser ambiciosos neste apoio justo, então temos que ir um pouco mais longe e atacar onde o problema pesa e pesa bastante nos bolsos de quem se desloca para fora da Região.

Nesse sentido, a proposta de alteração feita pela Representação Parlamentar do PCP merecerá também o nosso voto favorável.

Muito obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para criar desde já um bom ambiente em relação à intervenção que vou fazer, anuncio já que vou votar a favor desta proposta. Nesse sentido, garanto desde já unanimidade do diploma.

No entanto, queria deixar aqui quatro ou cinco considerandos que são fundamentais. Vou falar das propostas de alteração e também das ausências deste diploma que, melhorando a situação pré-existente, não é tão boa como pintou a bancada do Partido Socialista. De qualquer das formas reconheço que existem aqui melhorias significativas em relação ao quadro desportivo regional.

O próprio Partido Socialista já reconheceu (tenho aqui as propostas de alteração do PS, do PSD e do PCP) que há aqui áreas em que é possível melhorar este diploma.

Espero que da parte do Governo exista também essa abertura política e esta lição de democracia que o conjunto da oposição em peso acabou de dar à bancada do Governo.

Nesse sentido, há aqui 3 questões (as tais ausências) que vou abordar, apesar de votar a favor desta proposta, porque o conjunto de benefícios para o sistema desportivo açoriano supera claramente as ausências e a situação pré-existente como acabei de referir.

A primeira questão é muito específica. Refere-se ao círculo da Ilha do Corvo e tem a ver com a situação do desporto.

O desporto neste momento é praticado em 8 ilhas. A prática desportiva na Ilha do Corvo, ao longo de todos estes anos de autonomia, não tem vindo a ser desenvolvida.

De qualquer das formas não faço uma proposta concreta em relação a esta questão, porque o próprio diploma deixa uma parte essencial para regulamentação futura, que é aquela componente dos apoios à formação.

É evidente que estas componentes à formação têm que ser muito específicas para a situação da Ilha do Corvo, uma vez que, como se sabe, tem as características demográficas que todos conhecemos e que não vale a pena estar a descrever ao pormenor, mas evidentemente as regras não podem ser as mesmas para uma ilha que tem 488 habitantes e um grupo muito pequeno de jovens, o que significa que em termos de escalões de formação é muito difícil poder vir a constituir e criar condições para que o apoio tenha a objectividade, se o intervalo não for especificamente determinado para a Ilha do Corvo na tal regulamentação que o diploma diz que vai fazer a seguir.

Eu considero, Sra. Secretária (e deixo-lhe aqui no âmbito desta discussão), que o Governo tem que se empenhar mais para o desenvolvimento desportivo da Ilha do Corvo, nomeadamente dando ao delegado do Desporto na Ilha do Corvo coisas fundamentais para que ele possa desenvolver a sua actividade na ilha.

Coisas fundamentais, são o quê?

Por exemplo, um orçamento é fundamental para qualquer dirigente, em qualquer campo. Ele não tem.

Também era preciso que tivesse um quadro de pessoal, porque também não tem e era preciso que tivesse instalações próprias, porque também não tem.

É muito difícil desenvolver e ter sucesso, ainda por cima numa ilha que vive a situação desportiva que vive a Ilha do Corvo, com esta ausência de condições.

É evidente, Sra. Secretária, que esta situação não pode manter-se.

Portanto, só se poderá alterar se lhe der outro tipo de condições.

Evidentemente o diploma também não contempla aquilo que há poucos meses discutimos aqui, em relação a um Projecto de Resolução do PPM neste âmbito, que era a possibilidade das associações desportivas açorianas poderem competir nas provas organizadas pelas Federações Desportivas Internacionais.

Ora, evidentemente a vossa proposta não contempla esta possibilidade.

Aqui quero demonstrar a minha discordância em relação a esta ausência.

Eu acho que se queremos trilhar os caminhos da autonomia, também no desporto, este seria um passo ambicioso a dar.

Tal como fizeram em relação ao Projecto de Resolução, os senhores continuam sem avançar nesta área que considero fundamental para a evolução da autonomia açoriana no campo desportivo.

Finalmente, vou falar-vos do terceiro ponto, a terceira ausência. Tem a ver com o facto de não existir nada de específico para apoiar a unificação do mundo desportivo açoriano.

O mundo desportivo açoriano vive, em muitas associações desportivas e muitos dos desportos que são praticados na Região, ainda na lógica dos distritos. Portanto, não está unificada. Não existem associações açorianas que contemplem uma actividade coordenada, uma actividade unificada no âmbito de todo o território da Região.

Portanto, se nos outros campos de actividade já chegou a unificação, a unidade, aqui no desporto açoriano continua a sobreviver aquela lógica pré-autonómica.

É também uma área que é fundamental avançar para que a unidade que a autonomia açoriana permitiu chegue ao desporto açoriano.

São estas três ausências que gostaria de notar e concluo esta intervenção dizendo que apesar das nossas perspectivas serem diferentes (considero que faz sentido do ponto de vista parlamentar, que faz sentido em quem procura que as condições melhorem, mesmo sendo este documento pouco ambicioso do ponto de vista estrutural) tem o meu voto favorável no sentido de que melhora de facto a situação pré-existente.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional da Educação e Formação.

* **Secretária Regional da Educação e Formação** (*Lina Mendes*): Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para referir que me congratulo com a unanimidade, com o consenso que houve em volta desta proposta.

Significa que as políticas desportivas nos últimos anos têm correspondido às necessidades a este nível na região e estão cada vez mais a procurar dar resposta aos interesses do movimento associativo.

Obrigada.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar para a votação na generalidade deste diploma.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O Sr. Deputado Helder Silva pede a palavra para?

Deputado Helder Silva (*PS*): Para pedir um intervalo regimental de meia hora, para podermos analisar a proposta de alteração que entretanto deu entrada na mesa.

Presidente: Com certeza. Está concedido, mas creio que será mais racional dar por terminados os trabalhos de hoje, porque voltarmos a um quarto para as oito não me parece muito produtivo.

Retomamos os nossos trabalhos amanhã, pelas 10 horas, com o PTAP.

Boa noite e bom jantar.

Eram 19 horas e 10 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

Partido Social Democrata (PSD)

Cláudio Borges Almeida

Francisco da Silva Álvares

Jorge Manuel de Almada Macedo

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Social Democrata (PSD)

António Lima Cardoso Ventura

Jorge Alberto da Costa Pereira

* Texto não revisto pelo orador

Documentos entrados

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Altera o Estatuto do Serviço Regional de Saúde

As profundas transformações políticas, económicas, sociais, culturais e ambientais, denominadas no seu conjunto como globalização, têm vindo ao longo da última década a contribuir para a modificação do perfil de saúde e doenças das populações.

Estas modificações, obrigam a Região Autónoma dos Açores, atenta a respectiva realidade arquipelágica e a sua qualidade de fronteira exterior da União Europeia, a reforçar a capacidade de coordenação e actuação das autoridades de saúde da região.

Neste quadro, para além dos recursos humanos e materiais, capazes de responder aos desafios que no contexto actual se colocam ao exercício da autoridade de saúde, importa, também, possuir uma estrutura organizativa que propicie uma visão de conjunto, do todo regional, essencial à intervenção atempada e eficaz na defesa da saúde pública.

Com este propósito, o presente diploma procede à reformulação dos níveis de autoridades de saúde existentes na região, extinguindo a autoridade de saúde de âmbito de ilha e criando o cargo de coordenador regional de saúde pública, que coadjuvará a autoridade de saúde regional.

Através do presente diploma é ainda efectuado um ajustamento quanto ao disposto relativamente ao conselho de administração das unidades de saúde de ilha, mantendo-se as disposições matriciais relativamente à sua composição e competências, todavia, remetendo-se as restantes para regulamentação nos diplomas que aprovam a orgânica de cada uma das unidades de saúde de ilha.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro

Os artigos 11.º, 46.º, 47.º e 48.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Do conselho de administração das unidades de saúde de ilha

- 1 - O conselho de administração das USI é integrado por um presidente e dois vogais.
- 2 - O presidente e os vogais são nomeados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, de entre profissionais com habilitação adequada, em termos a regulamentar no diploma que aprova a orgânica da respectiva USI.
- 3 - Nas USI cuja dimensão o justifique pode a respectiva orgânica determinar a inclusão no conselho de administração de até dois vogais não executivos.
- 4 - Compete ao conselho de administração, dentro das linhas orientadoras definidas para o SRS pelos órgãos competentes, gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição e assegurar a prestação de cuidados de saúde à população da sua área de intervenção.
- 5 - *(Revogado.)*
- 6 - *(Revogado.)*
- 7 - *(Revogado.)*
- 8 - *(Revogado.)*

Artigo 46.º

[...]

1 - A autoridade de saúde exerce-se a nível regional e concelhio, funcionando em sistema de rede integrada de informação.

2 -
.....
.....

3 -
.....
.....

4 - Em cada concelho, a autoridade de saúde é exercida por um delegado de saúde concelhio.

5 - *(Revogado.)*

6

.....
.....
7 - Excepcionalmente, a autoridade de saúde de âmbito regional pode delegar no coordenador ou em qualquer delegado de saúde concelhio as competências a definir, nos termos do decreto regulamentar regional, referido no n.º 4 do artigo 47.º.

8- Das decisões das autoridades de saúde cabe recurso hierárquico e contencioso, nos termos da lei.

Artigo 47.º

[...]

1 - Os delegados de saúde concelhios são nomeados, em regime de comissão de serviço, por despacho de membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do director regional da saúde, de entre médicos da carreira médica de saúde pública ou, de entre médicos de outras carreiras, em função do seu perfil, curriculum ou experiência adequada.

2 - A nomeação referida no número anterior efectua-se pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

3 - *(actual n.º 2)*

4 - *(actual n.º 3)*

Artigo 48.º

Coordenador Regional de Saúde Pública

1- A autoridade de saúde regional pode ser coadjuvada por um coordenador regional de saúde pública.

2 - O coordenador regional de saúde pública é nomeado, em regime de comissão de serviço, por despacho de membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do director regional da saúde, preferencialmente de entre médicos da carreira

médica de saúde pública ou de entre médicos de outras carreiras, que detenham três ou mais anos de exercício de funções de delegado de saúde.

3 - A nomeação referida no número anterior efectua-se pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

4 - As funções de coordenador regional de saúde pública podem ser acumuladas com quaisquer outras.

5 - O coordenador regional de saúde pública exerce, nomeadamente, as competências previstas no artigo seguinte, bem como aquelas que lhes sejam delegadas pelo director regional da saúde.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, o artigo 48.º- A, com a seguinte redacção:

«Artigo 48.º-A

Competências do Coordenador Regional de Saúde Pública

Ao coordenador regional de saúde pública compete, designadamente:

- a) Emitir parecer, apoiar e coordenar as actividades das autoridades de saúde concelhias de acordo com a lei e as instruções superiormente emanadas.
- b) Elaborar, até 15 de Março, relatório anual de análise epidemiológica sobre o estado sanitário da Região e das actividades desenvolvidas pelas autoridades de saúde concelhias, para apresentação à autoridade de saúde regional;
- c) Dar parecer até 30 de Novembro de cada ano, do plano de actividades das autoridades de saúde concelhias, para o ano seguinte, para efeitos de aprovação da autoridade de saúde regional;

- d) Promover a articulação e cooperação eficiente entre as autoridades de saúde e os demais serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, bem como com outras entidades externas;
- e) Avaliar as necessidades de formação dos diversos grupos profissionais das delegações de saúde da Região, mediante auscultação dos delegados de saúde concelhios, propondo à autoridade de saúde regional, planos de formação específica e contínua adequados;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, regulamento ou que lhe hajam sido delegados.»

Artigo 3.º

Disposições transitórias

As autoridades de saúde de ilha, concelhias e substitutos mantêm-se no exercício das suas funções até que se procedam às novas designações, nos termos do decreto regulamentar regional, referido no n.º 4 do artigo 47.º.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 5 a 8 do artigo 11.º, o artigo 12.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º e o n.º 5 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.

Artigo 5.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, é republicado, em anexo, ao presente decreto legislativo regional, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor (no dia seguinte ao da sua publicação).

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

CAPÍTULO I

Natureza e objectivo

Artigo 1.º

Natureza

1 - O Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por SRS, é um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde.

2 - No exercício das funções de tutela, a secretaria regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao SRS funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspecção.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O estabelecido no presente diploma aplica-se a todas as instituições e serviços que

constituem o SRS, bem como às entidades particulares e aos profissionais de saúde em regime liberal integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, quando articuladas com o SRS.

Artigo 3.º

Objectivo

Incumbe ao SRS a efectivação, na Região Autónoma dos Açores, da responsabilidade que a Constituição e a lei atribuem aos seus órgãos de governo próprio na promoção e protecção das condições de saúde dos indivíduos, famílias e comunidade.

CAPÍTULO II

Organização, gestão e funcionamento

Artigo 4.º

Da organização

- 1 - São órgãos operativos do SRS as unidades de saúde de ilha, referidas no artigo 6.º, os hospitais, referidos no artigo 8.º, e os serviços especializados, referidos no n.º 2 do artigo 10.º
- 2 - O SRS disporá de um órgão consultivo designado por Conselho Regional de Saúde.
- 3 - As funções de gestão financeira e de planeamento global das infra-estruturas são cometidas a uma estrutura específica, cujo regime consta de diploma próprio.
- 4 - As funções de auditoria técnica e de inspecção são cometidas à Inspeção Regional de Saúde.

Artigo 5.º

Das funções dos órgãos

- 1 - Sem prejuízo da promoção da complementaridade entre as unidades de saúde de ilha e entre as diversas entidades prestadoras de cuidados de saúde que as integram, o membro do

Governo Regional com competência em matéria de saúde fixará, por portaria, a extensão da intervenção no plano técnico de cada unidade de saúde, de modo a permitir uma tendencial auto-suficiência na prestação de cuidados em cada ilha e a nível regional, garantindo a optimização da utilização dos recursos, introduzindo normas orientadoras do desenvolvimento e fomentando a acessibilidade no âmbito do SRS.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que do ponto de vista tecnológico ou dos recursos tal se justifique, por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde serão estabelecidas para especialidades ou áreas bem definidas entidades prestadoras de cuidados de referência, a nível regional ou sub-regional, para as quais se procederá ao encaminhamento das situações que o justifiquem.

3 - O Conselho Regional de Saúde será um órgão consultivo e de participação do SRS.

4 - A estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4.º exerce as suas competências no domínio da gestão financeira e do planeamento global das infra-estruturas de saúde, relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, fixando o financiamento a atribuir por parte do Orçamento Regional de acordo com as metas de prestação de cuidados a que cada unidade se obriga, as quais podem ser sujeitas a uma capitação máxima a ser definida para cada unidade de saúde.

5 - A Inspeção Regional de Saúde é o serviço da secretaria regional da tutela cuja actividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspeção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respectivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Artigo 6.º

Das unidades de saúde de ilha

1 - A unidade de saúde de ilha (USI) é uma estrutura de planeamento, coordenação e prestação de cuidados integrados de saúde, assumindo a natureza de sistema local de saúde.

2 - No exercício das suas atribuições, as USI são dotadas de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei, dispondo de um conselho de administração e de um conselho consultivo próprios.

3 - As USI disporão ainda de um conselho técnico.

4 - A USI organiza-se como unidade funcional de prestação de cuidados de saúde, sendo constituída por todas as entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector público da respectiva ilha, podendo integrar centros de saúde, hospitais e serviços especializados.

5 - Nas ilhas onde haja uma única entidade prestadora de cuidados de saúde, a USI assumirá directamente as funções de centro de saúde, não havendo lugar à existência deste.

6 - O SRS compreenderá as seguintes USI:

a) A Unidade de Saúde de Santa Maria;

b) A Unidade de Saúde de São Miguel, que compreenderá os Centros de Saúde de Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo;

c) A Unidade de Saúde da Terceira, que compreenderá os Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória;

d) A Unidade de Saúde da Graciosa;

e) A Unidade de Saúde de São Jorge, que compreenderá os Centros de Saúde de Calheta e Velas;

f) A Unidade de Saúde do Pico, que compreenderá os Centros de Saúde de Lajes, Madalena e São Roque;

g) A Unidade de Saúde do Faial;

h) A Unidade de Saúde das Flores;

i) A Unidade de Saúde do Corvo.

7 - Cada unidade de saúde disporá de orgânica própria, aprovada por decreto regulamentar regional, adequada à sua dimensão e às características da população a servir.

8 - O diploma referido no número anterior definirá igualmente níveis adequados de autonomia administrativa e financeira às instituições de saúde que integram a USI.

Artigo 7.º

Dos centros de saúde

1 - Aos centros de saúde incumbe a prestação de cuidados de saúde essenciais aos utentes residentes na respectiva área de influência.

2 - Aos centros de saúde também pode incumbir a prestação de cuidados de saúde diferenciados.

3 - Os centros de saúde gozam de autonomia técnica na prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, sendo dotados de direcção clínica e de enfermagem próprias.

4 - Os centros de saúde têm base concelhia, excepto quando a realidade demográfica e geográfica o não justifique, tendo dimensão e estrutura adequadas à população a servir, podendo dispor ou não de serviços de internamento.

Artigo 8.º

Dos hospitais

1 - Aos hospitais incumbe a prestação de cuidados de saúde diferenciados aos utentes que lhes sejam referenciados por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde, ou a eles recorram directamente.

2 - A actividade hospitalar, desenvolvida pelos hospitais da Região, compreende prestações de saúde e de acção social, destinando-se as primeiras ao diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes e as últimas ao estabelecimento de relações entre as necessidades pessoais ou familiares e os casos de doença.

3 - Os hospitais gozam de autonomia técnica na prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, sendo dotados de direcção clínica e de enfermagem próprias.

4 - As actividades de ensino, formação profissional e investigação devem constituir, sempre que possível e necessário, responsabilidades dos hospitais.

5 - O transporte de doentes poderá constituir actividade complementar dos hospitais.

6 - Os hospitais podem integrar na sua orgânica unidades dotadas de autonomia técnica, mesmo quando estas não revistam a natureza de unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Artigo 8.º-A

Princípios específicos da gestão hospitalar

Os hospitais devem pautar a respectiva gestão pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento da actividade de acordo com instrumentos de gestão previsionial, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros;
- b) Garantia aos utentes da prestação de cuidados de saúde de qualidade com um controlo rigoroso dos recursos;
- c) Desenvolvimento de uma gestão criteriosa no respeito pelo cumprimento dos objectivos definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- d) Financiamento das suas actividades em função dos actos e serviços a cargo do hospital, de acordo com as metas de prestação de cuidados a que o mesmo se obriga, as quais podem ser sujeitas a uma captação máxima;
- e) Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, com as adaptações necessárias a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências nas matérias de finanças e de saúde.

Artigo 8.º-B

Articulação dos hospitais com outras entidades

- 1 - Os hospitais da Região são complementares uns dos outros e cooperam mutuamente.
- 2 - Os hospitais articulam-se funcionalmente e em termos de complementaridades com as USI.
- 3 - Os serviços prestadores de cuidados de saúde dos hospitais articulam-se, no âmbito do SRS, com os serviços homólogos dos hospitais centrais e escolares da administração central, com o objectivo de assegurar a deslocação de médicos e outros profissionais de saúde à Região, de possibilitar o envio de doentes devidamente credenciados àqueles serviços e de facilitar a realização, parcial ou integral, de internatos complementares, estágios e reciclagens aos médicos da Região.
- 4 - Sem prejuízo do disposto em lei especial, mediante autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os hospitais podem associar-se e celebrar acordos com entidades públicas ou privadas que visem a prestação de cuidados de saúde, com o objectivo de otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 8.º-C

Modalidades de prestação de cuidados

1 - A prestação de cuidados de saúde hospitalares pode assumir as modalidades de internamento ou semi-internamento, de consulta externa, de urgência e no local de catástrofe ou de sinistro.

2 - Os hospitais devem incentivar a prestação de cuidados na modalidade de semi-internamento, procurando implementar soluções adequadas e possíveis, requeridas por «hospitais de dia».

Artigo 8.º-D

Regime de funcionamento dos serviços hospitalares prestadores de cuidados de saúde

Os serviços prestadores de cuidados de saúde devem funcionar, sempre que necessário e possível, em regime de presença médica permanente.

Artigo 8.º-E

Exercício da actividade

A capacidade jurídica dos hospitais abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 8.º-F

Natureza jurídica

1 - Os hospitais integrados no SRS podem revestir a natureza jurídica de entidades públicas empresariais ou outras legalmente previstas.

2 - Os hospitais que revistam a natureza jurídica de entidades públicas empresariais são criados por decreto legislativo regional.

3 - Os hospitais que revistam a natureza jurídica de entidades públicas empresariais regem-se pelo respectivo diploma de criação, pelos seus regulamentos internos, pelas normas em vigor para os hospitais do SRS que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e,

subsidiariamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não estando sujeitos às normas aplicáveis aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos autónomos.

Artigo 9.º

Competências dos órgãos de direcção técnica

(Revogado.)

Artigo 10.º

Dos serviços especializados

1 - Para a prestação de cuidados de saúde específicos, ou para a prossecução de funções complementares da prestação de cuidados de saúde, podem ser criados serviços especializados dotados de autonomia técnica.

2 - O Centro de Oncologia Professor José Conde reveste a natureza de serviço especializado nos termos do número anterior.

3 - Os serviços podem ser integrados nas USI.

Artigo 11.º

Do conselho de administração das unidades de saúde de ilha

1 - O conselho de administração das USI é integrado por um presidente e dois vogais.

2 - O presidente e os vogais são nomeados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, de entre profissionais com habilitação adequada, em termos a regulamentar no diploma que aprove a orgânica da respectiva USI.

3 - Nas USI cuja dimensão o justifique pode a respectiva orgânica determinar a inclusão no conselho de administração de até dois vogais não executivos.

4 - Compete ao conselho de administração, dentro das linhas orientadoras definidas para o SRS pelos órgãos competentes, gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição e assegurar a prestação de cuidados de saúde à população da sua área de intervenção.

5 - (Revogado.).

6 - (Revogado.).

7 - (Revogado.).

8 - (Revogado.).

Artigo 12.º

Dos vogais não executivos

(Revogado.)

Artigo 13.º

Do conselho consultivo das unidades de saúde de ilha

1 - Como órgão de participação junto do conselho de administração de cada USI, existirá um conselho consultivo que reunirá anualmente ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente, e a quem competirá pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do SRS, sobre o funcionamento dos serviços de saúde na ilha, designadamente sobre os seus planos de actividade e relatórios e sobre quaisquer outras matérias relacionadas com os serviços de saúde.

2 - O conselho consultivo terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes de cada uma das assembleias municipais da ilha, por elas designados;
- b) O presidente de cada uma das câmaras municipais existentes na ilha, ou quem por ele for designado;
- c) Um representante de cada uma das misericórdias com sede na ilha, por essas entidades designado;
- d) Um representante das instituições particulares de solidariedade social sediadas na ilha, por elas designado;
- e) O presidente do conselho de administração da USI;
- f) Os vogais do conselho de administração da USI.

3 - O conselho elege o seu presidente, por voto secreto, de entre os seus membros que não sejam funcionários do SRS.

4 - O presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 14.º

Do conselho técnico

1 - O conselho técnico é um órgão de consulta e de apoio técnico, competindo-lhe designadamente cooperar com o conselho de administração da USI e com as direcções técnicas das entidades prestadoras de cuidados de saúde, pronunciando-se por iniciativa própria ou por solicitação daqueles órgãos sobre as matérias da sua competência, nomeadamente visando fomentar a articulação entre as entidades prestadoras de cuidados de saúde, harmonizar a actividade dos diferentes prestadores de cuidados e estimular a eficiência na utilização dos recursos humanos e financeiros disponíveis numa lógica de optimização, por forma a promover uma actuação técnica dentro de parâmetros de qualidade, no respeito pelos princípios da ética e da deontologia.

2 - O conselho técnico tem a seguinte composição:

- a) O presidente do conselho de administração da USI;
- b) Os vogais do conselho de administração da USI;
- c) (Revogada.)
- d) (Revogada.)
- e) (Revogada.)
- f) O director clínico de cada um dos centros de saúde da USI;
- g) O director de enfermagem de cada um dos centros de saúde da USI;
- h) Os órgãos de direcção técnica de cada um dos serviços especializados existentes na USI;
- i) Um representante dos técnicos superiores de saúde;
- j) Um representante dos técnicos de diagnóstico e terapêutica;
- l) Um representante dos técnicos superiores de serviço social;
- m) O delegado de saúde de ilha.

Artigo 15.º

Regulamento das unidades de saúde de ilha

1 - O regulamento das USI será elaborado pelo conselho de administração, ouvidos o conselho consultivo e o conselho técnico, e homologado por despacho do director regional de Saúde.

2 - O regulamento incluirá, entre outras matérias, os horários de funcionamento das diversas valências e as regras gerais de relacionamento entre os utentes e os serviços.

Artigo 16.º

Do Conselho Regional de Saúde

1 - No Conselho Regional de Saúde estarão representadas as entidades interessadas no funcionamento das instituições prestadoras de cuidados de saúde da Região.

2 - O Conselho terá a seguinte composição:

- a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que presidirá;
- b) O director regional da Saúde;
- c) O director regional da Solidariedade e Segurança Social ou quem ele designar;
- d) Um representante de cada uma das associações de utentes dos serviços de saúde que exerçam actividade na Região;
- e) Um representante de cada uma das associações de consumidores que exerçam actividade na Região;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado pela sua associação regional;
- g) Um representante das santas casas da misericórdia, designado pela sua união regional;
- h) Um representante dos órgãos de comunicação social;
- i) Um representante de cada uma das ordens de profissionais de saúde;
- j) Um representante de cada uma das centrais sindicais;
- l) Um representante da Universidade dos Açores;
- m) Um representante de cada uma das escolas superiores de enfermagem da Região;

n) Um representante da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral - Delegação dos Açores.

3 - As competências, o regime de funcionamento e o modo de designação dos membros do CRS serão estabelecidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 17.º

Aprovação dos planos e programas de acção

1 - Os planos e programas de acção de âmbito regional são aprovados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvido o Conselho Regional de Saúde.

2 - Os planos e programas das diferentes entidades que integram o SRS são aprovados nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 18.º

Princípios de gestão das instituições e dos serviços

1 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a gestão dos órgãos operativos do SRS deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) A participação financeira da Região será estabelecida com base em planos financeiros sectoriais no quadro do seu planeamento geral;

b) Os planos financeiros sectoriais devem, tendencialmente, abranger períodos plurianuais com base em programas propostos pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde, ouvido o conselho consultivo e o conselho técnico da USI;

c) Depois de prévia negociação com a estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4.º e aprovação pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os planos de financiamento são formalizados nos termos do n.º 4 do artigo 5.º;

d) Os membros dos órgãos de gestão são responsáveis pelo cumprimento da lei e pela realização dos objectivos e metas constantes dos planos e programas aprovados.

2 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os órgãos operativos do SRS e a estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4.º podem estabelecer contratos com outras entidades, designadamente com empresas e profissionais de saúde em regime liberal para prestação de cuidados de saúde aos utentes e beneficiários do SRS.

3 - Quando o interesse público o exija, nomeadamente em situações de urgência na instalação de serviços, por resolução do Conselho do Governo podem as USI ser autorizadas, por períodos determinados, a reger as suas relações com terceiros no âmbito da aquisição de bens e serviços, por regras de direito privado.

CAPÍTULO III

Articulação entre unidades de saúde

Artigo 19.º

Comissão de coordenação inter-hospitalar

1 - Por forma a garantir a coordenação da actividade das unidades hospitalares que integram o SRS, funcionará uma comissão de coordenação inter-hospitalar, com a seguinte composição:

- a) O director regional de Saúde, que preside, ou quem ele designar;
- b) O presidente do conselho de administração de cada hospital;
- c) O director clínico de cada um dos hospitais;
- d) O enfermeiro-director de cada um dos hospitais.

2 - Compete à comissão, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre a criação, modificação ou extinção de qualquer serviço ou valência em qualquer dos hospitais;
- b) Propor os regulamentos necessários ao encaminhamento dos utentes entre as unidades hospitalares integradas no SRS e entre estas e as unidades de saúde nacionais e estrangeiras que recebam utentes do SRS;
- c) Propor os regulamentos necessários para um adequado encaminhamento inter-hospitalar dos utentes que sejam referenciados por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde;

- d) Propor, para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º, a definição da rede de entidades prestadoras de cuidados de referência;
- e) Colaborar na elaboração do plano regional de saúde na vertente hospitalar;
- f) Dar parecer sobre os quadros de pessoal das unidades hospitalares;
- g) Propor e executar medidas de coordenação das actividades dos hospitais da Região;
- h) Dar parecer sobre as propostas de orçamento das unidades hospitalares;
- i) Manter actualizada, no que respeita aos hospitais, a carta sanitária da Região.

Artigo 20.º

Coordenação entre unidades de saúde de ilha

1 - Por forma a garantir a coordenação da actividade das unidades de saúde de ilha funcionará uma comissão de coordenação do SRS com a seguinte composição:

- a) O director regional de Saúde, que preside, ou quem ele designar;
- b) O presidente do conselho de administração de cada uma das unidades de saúde de ilha.

2 - Compete à comissão de coordenação do SRS, nomeadamente:

- a) Coordenar a articulação da actividade das diversas USI;
- b) Definir as regras de encaminhamento dos utentes entre as diversas entidades prestadoras de cuidados de saúde;
- c) Colaborar na preparação do plano regional de saúde;
- d) Pronunciar-se sobre os quadros de pessoal das USI;
- e) Pronunciar-se sobre os orçamentos das USI;
- f) Pronunciar-se sobre a evacuação de doentes e sobre as estruturas de emergência médica;
- g) Coordenar a actualização permanente da carta sanitária da Região.

Artigo 20.º-A

Articulação entre a USI e o hospital

A articulação entre as USI e os hospitais consta de diploma próprio.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 21.º

Política de recursos humanos

A política de recursos humanos é aprovada pelo Governo Regional através da aprovação, por decreto regulamentar regional, dos quadros de pessoal de cada USI e da criação dos necessários mecanismos de contingentação no preenchimento das vagas criadas.

Artigo 22.º

Pessoal

1 - Sem prejuízo de situações associadas à realização de experiências inovadoras de gestão previstas no n.º 1 da base XXXVI da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, é aplicável ao pessoal do SRS o regime dos funcionários e agentes da administração pública regional.

2 - Para ocorrer a situações de urgente necessidade, pode o secretário regional da tutela autorizar a admissão de pessoal por períodos de seis meses, com sujeição ao regime geral do contrato individual de trabalho, renovável por igual período, até ao máximo de dois anos.

3 - O número de contratos de trabalho a termo certo celebrados nos termos do número anterior não pode em caso algum exceder um terço dos efectivos globais da unidade de saúde, em exercício de funções à data de apresentação da proposta.

Artigo 23.º

Incompatibilidades

1 - Aos profissionais dos quadros do SRS é permitido, nos termos da lei, o exercício de actividade privada.

2 - Em qualquer caso, o exercício de actividade fora do SRS ocorrerá em observância dos princípios da compatibilidade de horário, do não comprometimento da isenção e da

imparcialidade do funcionário ou agente e da inexistência de prejuízo efectivo para o interesse público.

Artigo 24.º

Incentivos

1 - Com o objectivo de promover o recrutamento e a fixação de profissionais de saúde qualificados, pode o Governo Regional definir, por decreto regulamentar regional, esquemas de incentivos de carácter remuneratório e não remuneratório.

2 - Os esquemas de incentivos podem incluir, nomeadamente:

- a) Concessão de bolsas específicas para formação inicial, pós-graduada e de aperfeiçoamento profissional;
- b) Incentivos financeiros à fixação em determinadas ilhas ou concelhos.

3 - Os incentivos de carácter remuneratório não podem ter duração superior a cinco anos, sem prejuízo de serem renovados.

4 - Os esquemas de incentivos que envolvem bonificações à contagem de tempo de serviço para progressão nas categorias e carreiras ou para aposentação serão definidos em diploma próprio.

Artigo 25.º

Mobilidade profissional

1 - O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde pode autorizar, com fundamento em razões de interesse público, que o pessoal com relação jurídica de emprego na Administração Pública, que confira a qualidade de funcionário ou agente, seja contratado por entidades privadas enquadradas no sistema de saúde, sem perda de vínculo, desde que esse pessoal manifeste por escrito a sua concordância.

2 - A mobilidade do pessoal a que se refere o número anterior só pode efectuar-se por requisição ou licença sem vencimento.

3 - A requisição rege-se pelo estabelecido na lei para o pessoal com relação jurídica de emprego público.

4 - A licença sem vencimento rege-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto quanto às licenças de longa duração para o pessoal com relação jurídica de emprego público.

Artigo 26.º

Licença sem vencimento

1 - A licença sem vencimento terá a duração máxima de 10 anos e terminará, independentemente do prazo por que tenha sido concedida, logo que cessem os pressupostos da sua concessão.

2 - No caso de a licença sem vencimento ser autorizada por período inferior a 10 anos, pode ser sucessivamente renovada até ao limite máximo fixado.

3 - O tempo da licença sem vencimento releva para todos os efeitos legais, podendo o funcionário ou agente optar por continuar a efectuar descontos para efeitos de aposentação ou reforma, sobrevivência e assistência na doença.

4 - A licença sem vencimento determina a abertura de vaga, podendo o funcionário reingressar na função no caso de preenchimento ou extinção do lugar, sendo para tal automaticamente aditado ao quadro, lugar a extinguir quando vagar, na respectiva categoria.

Artigo 27.º

Regimes especiais de trabalho

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as áreas profissionais e o número de profissionais em regime de prevenção, em cada órgão operativo do SRS, são definidos em portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matérias de finanças e de saúde.

CAPÍTULO V

Recursos financeiros

Artigo 28.º

Responsabilidade pelos encargos

1 - Além da Região, respondem pelos encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde prestados no quadro do SRS:

- a) Os utentes não beneficiários do SRS e os beneficiários deste e dos subsistemas na parte que lhes couber, tendo em conta as suas condições económicas e sociais;
- b) Os subsistemas de saúde, neles incluídas as instituições particulares de solidariedade social, nos termos dos seus diplomas orgânicos ou estatutários;
- c) As entidades que estejam a tal obrigadas por força de lei ou de contrato;
- d) As entidades que se responsabilizem pelo pagamento devido pela assistência em quarto particular ou por outra modalidade não prevista para a generalidade dos utentes;
- e) Os responsáveis por infracção às regras de funcionamento do sistema ou por uso ilícito dos serviços ou material de saúde.

2 - São isentos do pagamento de encargos os utentes que se encontrem em situações clínicas, ou pertençam a grupos social ou financeiramente vulneráveis, constantes de relação a estabelecer em decreto regulamentar regional, bem como os abrangidos por programas de intervenção no âmbito da promoção e defesa da saúde pública.

3 - A demonstração das condições económicas e sociais dos utentes será feita segundo regras a estabelecer, podendo para tal ser considerados os elementos definidores da sua situação fiscal.

Artigo 29.º

Seguro alternativo de saúde

1 - Podem ser celebrados contratos de seguro por força dos quais as entidades seguradoras assumam, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do SRS.

2 - Os contratos a que se refere o número anterior não podem, em caso algum, restringir o direito de acesso aos cuidados de saúde e devem salvaguardar o direito de opção dos beneficiários, podendo, todavia, responsabilizá-los, de acordo com critérios a definir.

3 - Podem ser entidades contratantes de seguros alternativos de saúde as seguintes:

a) As empresas legalmente habilitadas à comercialização de seguros nos ramos «Vida» ou «Saúde»;

b) As santas casas da misericórdia;

c) As instituições particulares de solidariedade social e as mutualidades que tenham a prestação deste serviço como objecto específico do seu pacto social.

4 - A administração regional participará os beneficiários dos seguros alternativos de saúde com um montante anual, em função da cobertura em relação à capitação estabelecida no orçamento da Região para o SRS.

5 - O regime de seguros a que se refere o presente artigo será regulamentado em decreto regulamentar regional.

Artigo 30.º

Preços dos cuidados de saúde e taxas de participação

1 - As taxas sanitárias e os preços a cobrar pelos cuidados prestados no quadro do SRS são estabelecidos por portaria do secretário regional da tutela, tendo em conta os custos reais directos e indirectos e o necessário equilíbrio de exploração.

2 - O regime e modalidades de participação nas despesas de saúde dos beneficiários do SRS são fixados por portaria conjunta dos secretários regionais que tutelam a área das finanças e da saúde.

Artigo 31.º

Cobrança e destino do valor do preço dos cuidados de saúde

1 - A cobrança da participação do utente no preço dos serviços prestados e de eventuais taxas moderadoras cabe às entidades prestadoras de cuidados de saúde.

2 - As quantias cobradas nos termos do número anterior constituem receita própria das instituições prestadoras dos cuidados e são inscritas nos orçamentos ou balancetes respectivos.

3 - Os órgãos operativos do SRS facturarão à estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4.º a participação que caiba aos subsistemas e seguros alternativos de saúde ou a outras entidades com as quais o SRS tenha contratado a prestação de serviços, em termos a estabelecer nos contratos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 5.º

4 - As participações pagas pelos subsistemas e seguros alternativos de saúde, que tenham estabelecido acordos de prestação de cuidados com o SRS, constituem receita própria da estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4.º

5 - Quando os subsistemas e seguros alternativos de saúde, que tenham estabelecido acordos de prestação de cuidados com o SRS, não satisfaçam, até 180 dias após a data de vencimento acordada, os pagamentos a que se obriguem no âmbito dos referidos acordos, são os mesmos automaticamente rescindidos, transitando os seus beneficiários para o regime geral, cessando os benefícios de natureza contributiva ou outros a que tenham direito.

6 - Por decreto regulamentar regional será fixado o regime de relacionamento entre o sistema de assistência na doença dos funcionários da administração regional e local e a estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4.º .

CAPÍTULO VI

Contratação com terceiros

Artigo 32.º

Exploração ou gestão por outras entidades

1 - A gestão de instituições e serviços do SRS pode ser, total ou parcialmente, entregue a outras entidades, mediante contrato de gestão, ou a grupo de profissionais de saúde em regime de convenção.

2 - As condições a que deve obedecer, em regime de convenção, a gestão de instituições ou serviços no âmbito do SRS por grupos de profissionais de saúde, reger-se-ão por normas a estabelecer pelo Governo Regional.

3 - As instituições e serviços de saúde geridos nos termos do número anterior integram-se no SRS, estando as entidades gestoras obrigadas a assegurar o acesso às prestações de saúde nos termos dos demais prestadores de cuidados nele integrados.

Artigo 33.º

Dos contratos

1 - A celebração de contrato previsto no n.º 1 do artigo anterior deverá ser precedida de concurso público.

2 - Quando o interesse público ou a natureza da instituição ou do serviço de saúde o exija, ou quando sejam necessárias especiais garantias relativas à entidade contratante, pode, a título excepcional, a entrega ser feita por ajuste directo, mediante resolução do Governo Regional, ouvido o Conselho Regional de Saúde.

3 - Os contratos deverão definir, obrigatoriamente:

- a) A instituição ou serviço de saúde objecto do contrato;
- b) As prestações de saúde que a instituição ou serviço devem garantir;
- c) As obras a realizar pela entidade contratante para a exploração da instituição ou serviço;
- d) Forma e prazos de pagamento à ou da entidade contratante, incluindo eventuais subsídios para os fins previstos no presente diploma;
- e) Prazo de entrega e possibilidade de renovação;
- f) As obrigações da entidade contratante relativamente à manutenção do serviço de saúde;
- g) Garantias do cumprimento do contrato;
- h) Sanções pela inexecução do contrato por parte da entidade contratante;
- i) Formas de extinção do contrato, incluindo a rescisão unilateral por imperativo de interesse público;
- j) Articulação com outras instituições ou unidades de saúde.

4 - O programa do concurso e o caderno de encargos tipo são aprovados por resolução do Governo Regional.

Artigo 34.º

Regime jurídico

1 - As entidades contratantes regem-se nas suas relações com terceiros por regras de direito privado.

2 - O SRS é responsável pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados aos seus beneficiários ali atendidos, de acordo com as tabelas de preços contratualmente fixadas.

3 - Sem prejuízo da celebração de acordos específicos, a entidade contratante pode facturar, nos mesmos termos das outras instituições ou serviços do SRS, a entidades públicas ou privadas responsáveis legal ou contratualmente pelo pagamento de cuidados de saúde, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras.

4 - A administração regional ou qualquer outra pessoa colectiva pública pode subsidiar a entidade contratante para os seguintes fins:

- a) Renovação de equipamentos e remodelação de instalações;
- b) Investigação científica;
- c) Formação profissional.

5 - Os bens adquiridos pela entidade contratante nos termos da alínea a) do número anterior reverterem para a Região findo o contrato, sem prejuízo do direito a compensação relativamente à parte não subsidiada.

6 - São da responsabilidade da entidade contratante todas as despesas motivadas pela prática de actos de administração ordinária indispensáveis ao normal funcionamento e conservação do estabelecimento.

Artigo 35.º

Pessoal

O pessoal com relação jurídica de emprego na administração pública regional que confira a qualidade de funcionário ou agente e exerça funções na instituição ou serviço de saúde entregue por contrato à outra entidade mantém o vínculo à função pública, com os direitos e deveres inerentes, devendo ser remunerado pela entidade gestora.

Artigo 36.º

Convenção com profissionais de saúde

1 - Podem ser estabelecidas convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do SRS, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica.

2 - As condições em que a prestação de cuidados será entregue aos interessados serão definidas em portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 - O grupo de profissionais de saúde em regime de convenção que apenas assegure a prestação de cuidados de saúde no âmbito do SRS deve designar um de entre eles como representante comum para exercer os direitos e obrigações que derivem da aceitação, no caso de não se constituírem em pessoa colectiva para o efeito.

4 - Os cuidados de saúde prestados nestas condições serão pagos nos termos do artigo 28.º, devendo ser fixadas contraprestações quando a convenção incluir a utilização de instalações ou de pessoal afecto ao SRS.

Artigo 37.º

Contratos-programa

1 - O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde pode autorizar a celebração de contratos-programa com autarquias locais, misericórdias ou outras instituições particulares de solidariedade social, com vista a recuperar, a explorar ou a gerir instituições ou serviços prestadores de cuidados de saúde.

2 - É aplicável a estes contratos o disposto na lei quanto aos contratos-programa de cooperação técnica e financeira entre a administração e as autarquias.

CAPÍTULO VII

Articulação do SRS com outras entidades

Artigo 38.º

Coordenação entre o SRS e instituições ou serviços

1 - As instituições ou serviços do SRS e os da segurança social cooperam nos programas e acções que envolvam a protecção social das pessoas ou populações em risco ou carência.

2 - São, entre outras, áreas preferenciais de cooperação:

- a) Programas gerais de promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença, em especial quanto a idosos, deficientes e pessoas em situação de dependência e apoio à maternidade e à infância;
- b) Programas coordenados de acção social e saúde;
- c) Prevenção, prestação de cuidados e reabilitação das doenças da área laboral;
- d) Promoção da saúde escolar.

Artigo 39.º

Cooperação no ensino e na investigação científica

As instituições e os serviços devem facultar aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos na área da saúde oportunidades de prática profissional, de demonstração e de investigação científica, mediante protocolo que estabeleça a forma de colaboração, as obrigações e prestações mútuas e a repartição dos encargos financeiros ou outros resultantes daquela colaboração.

Artigo 40.º

Articulação do SRS com actividades particulares

1 - A articulação do SRS com actividades particulares de saúde deverá fazer-se nos seguintes termos:

- a) No planeamento da cobertura do território pelo SRS podem ser reservadas quotas para o exercício das actividades particulares;
- b) Os médicos do SRS com actividade liberal podem assistir os doentes privados nos estabelecimentos oficiais, em condições a estabelecer por decreto regulamentar regional;

c) Podem ser celebrados contratos ou convenções com profissionais de saúde ou com pessoas colectivas privadas para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, nos termos referidos no artigo 37.º;

d) A título excepcional e transitório, se verificar a impossibilidade de prover as necessidades de saúde da população através de recursos próprios do SRS ou das convenções referidas na alínea anterior, pode o secretário regional da tutela autorizar a celebração de convenções com profissionais de saúde que trabalhem no SRS, com salvaguarda dos princípios referidos no n.º 2 do artigo 23.º

2 - Os estabelecimentos privados e os profissionais de saúde que trabalhem em regime liberal e que contratem nos termos do número anterior integram-se na rede regional de prestação de cuidados de saúde e ficam obrigados:

a) A receber e cuidar dos utentes, em função do grau de urgência, nos termos dos contratos que hajam celebrado;

b) A cuidar dos doentes com oportunidade e de forma adequada à sua situação clínica;

c) A cumprir as orientações emitidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Artigo 41.º

Poderes de fiscalização da Região

1 - Os poderes de fiscalização da Região, quanto a instituições, serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, visam a garantia de qualidade desses cuidados.

2 - As unidades privadas de saúde estão sujeitas a licenciamento e fiscalização, nos termos de legislação própria.

3 - Deve ser estabelecido um sistema regular de auditoria técnica e administrativa para avaliar a qualidade dos cuidados, cabendo ao membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde aprovar normas de qualidade das prestações, sem prejuízo das funções que estejam cometidas por lei às ordens profissionais.

4 - As funções previstas no número anterior são cometidas à Inspeção Regional de Saúde.

Artigo 42.º

Assistência religiosa

1 - É garantido aos utentes do SRS de qualquer confissão religiosa o acesso dos respectivos ministros às instituições e serviços onde estejam a receber cuidados para aí lhes prestarem assistência religiosa.

2 - A assistência religiosa aos utentes de confissão católica romana é assegurada por capelães ou assistentes religiosos laicos, nos termos de legislação própria.

CAPÍTULO VIII

Deslocação de doentes e de técnicos de saúde

Artigo 43.º

Deslocação de doentes

1 - Os doentes que apresentem situações clínicas que ultrapassem as possibilidades humanas e técnicas de diagnóstico ou tratamento existentes a nível da entidade prestadora de cuidados de saúde do concelho ou ilha de residência serão enviados para a unidade de saúde pública ou convencionada que disponha dos meios adequados para o tipo de cuidados a prestar, de acordo com o seguinte ordenamento de prioridades:

- a) Entidades prestadoras de cuidados de saúde da rede pública localizadas na mesma ilha;
- b) Unidades de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados da mesma ilha;
- c) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde privados da mesma ilha;
- d) Atendimento por profissional de saúde que se desloque à ilha no âmbito do SRS;
- e) Unidades de saúde da rede pública regional, ainda que localizadas noutra ilha, em que o doente já tenha tratamento em curso;
- f) Unidade de saúde da rede pública regional localizada noutra ilha da Região que ofereça um mais rápido acesso aos cuidados de saúde necessários;
- g) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados de outra ilha da Região;
- h) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde privada de outra ilha da Região;

- i) Unidades de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde;
- j) Unidades de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados ou privados de outra região do País;
- l) Unidades de saúde ou prestadoras de cuidados de saúde no estrangeiro.

2 - As deslocações, salvo nos casos de manifesta urgência devidamente comprovada pelo médico assistente do doente, dependem de autorização prévia das seguintes entidades, ouvido o parecer da respectiva junta médica:

- a) Do conselho de administração da USI de residência do doente, no caso de deslocação na Região;
- b) Da direcção clínica do hospital responsável pelo encaminhamento para fora da Região, no caso de deslocação para outras regiões do País.

3 - As deslocações para tratamento em serviços de saúde no estrangeiro serão autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvida a Direcção Regional de Saúde, sob proposta da direcção clínica do hospital responsável pela assistência ao doente, após parecer da respectiva junta médica.

4 - O regulamento de deslocação de doentes será aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

5 - A responsabilidade dos encargos com a deslocação de doentes, enviados a unidades de saúde privadas é estabelecida nos termos do artigo 28.º deste diploma.

Artigo 44.º

Deslocação de técnicos de saúde

1 - Sempre que uma unidade de saúde não disponha nos seus quadros de um número suficiente de técnicos de saúde de determinada especialidade, ou quando, pelo tipo de tarefas que executam, não seja viável a existência desses técnicos na unidade de saúde, serão criados mecanismos de mobilidade permitindo a prestação de serviço, por períodos limitados, desses técnicos nas unidades deles carenciadas.

2 - Independentemente do vínculo contratual que os ligue ao serviço de origem, os técnicos de saúde pertencentes aos quadros do SRS, quando deslocados entre unidades de saúde integradas no SRS, são, para todos os efeitos legais, considerados como deslocando-se ao abrigo do protocolo entre unidades.

3 - O regulamento de deslocação de técnicos de saúde será aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

CAPÍTULO IX

Autoridades de saúde

Artigo 45.º

Definição

O âmbito, a competência e o funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde são desenvolvidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 46.º

Autoridade de saúde

1 - A autoridade de saúde exerce-se a nível regional e concelhio, funcionando em sistema de rede integrada de informação.

2 - As autoridades de saúde dependem hierarquicamente do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 - A autoridade de saúde de âmbito regional é exercida pelo director regional de Saúde.

4 - Em cada concelho, a autoridade de saúde é exercida por um delegado de saúde concelhio.

5 - *(Revogado.)*

6 - Sempre que a dimensão demográfica o justifique, poderá o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde nomear mais de um delegado de saúde no mesmo concelho, bem como agrupar concelhos sob a mesma autoridade de saúde.

7 - Excepcionalmente, a autoridade de saúde de âmbito regional pode delegar no coordenador ou em qualquer delegado de saúde concelhio as competências a definir, nos termos do decreto regulamentar regional, referido no n.º 4 do artigo 47.º

8 - Das decisões das autoridades de saúde cabe recurso hierárquico e contencioso, nos termos da lei.

Artigo 47.º

Nomeação

1 - Os delegados de saúde concelhios são nomeados, em regime de comissão de serviço, por despacho de membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do director regional da saúde, de entre médicos da carreira médica de saúde pública ou de entre médicos de outras carreiras, em função do seu perfil, curriculum ou experiência adequada.

2 - A nomeação referida no número anterior efectua-se pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

3 - As funções de delegado de saúde podem ser acumuladas com quaisquer outras.

4 - Por decreto regulamentar regional será regulamentada a nomeação e as condições de exercício das funções de autoridade de saúde, nomeadamente nas situações previstas no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 48.º

Coordenador Regional de Saúde Pública

1 - A autoridade de saúde regional pode ser coadjuvada por um coordenador regional de saúde pública.

2 - O coordenador regional de saúde pública é nomeado, em regime de comissão de serviço, por despacho de membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do director regional da saúde, preferencialmente de entre médicos da carreira médica de saúde pública ou de entre médicos de outras carreiras, que detenham três ou mais anos de exercício de funções de delegado de saúde.

3 - A nomeação referida no número anterior efectua-se pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

4 - As funções de coordenador regional de saúde pública podem ser acumuladas com quaisquer outras.

5 - O coordenador regional de saúde pública exerce, nomeadamente, as competências previstas no artigo seguinte, bem como aquelas que lhes sejam delegadas pelo director regional da saúde.

Artigo 48.º-A

Competências do Coordenador Regional de Saúde Pública

Ao coordenador regional de saúde pública compete, designadamente:

- a) Emitir parecer, apoiar e coordenar as actividades das autoridades de saúde concelhias de acordo com a lei e as instruções superiormente emanadas.
- b) Elaborar, até 15 de Março, relatório anual de análise epidemiológica sobre o estado sanitário da Região e das actividades desenvolvidas pelas autoridades de saúde concelhias, para apresentação à autoridade de saúde regional;
- c) Dar parecer até 30 de Novembro de cada ano, do plano de actividades das autoridades de saúde concelhias, para o ano seguinte, para efeitos de aprovação da autoridade de saúde regional;
- d) Promover a articulação e cooperação eficiente entre as autoridades de saúde e os demais serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, bem como com outras entidades externas;
- e) Avaliar as necessidades de formação dos diversos grupos profissionais das delegações de saúde da Região, mediante auscultação dos delegados de saúde concelhios, propondo à autoridade de saúde regional, planos de formação específica e contínua adequados;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, regulamento ou que lhe hajam sido delegados.

CAPÍTULO X

Plano regional de saúde

Artigo 49.º

Plano regional de saúde

1 - O plano regional de saúde é o instrumento de planeamento estratégico para o desenvolvimento da saúde na Região Autónoma dos Açores, devendo incluir o planeamento das necessidades em pessoal, infra-estruturas de saúde e o planeamento dos programas específicos que foram considerados necessários face às necessidades e à evolução do sistema de saúde.

2 - A fim de permitir um maior entrosamento com os restantes instrumentos de planeamento, nomeadamente o Programa do Governo Regional, o Plano a Médio Prazo e o plano anual, o plano regional de saúde deverá ter o mesmo horizonte temporal que o Plano a Médio Prazo.

Artigo 50.º

Elaboração

1 - A elaboração e acompanhamento do plano regional de saúde é da competência da Direcção Regional de Saúde, seguindo as directrizes para tal emanadas do Governo Regional.

2 - O director regional de Saúde poderá propor ao membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde a criação das comissões necessárias ao tratamento de aspectos específicos do plano ou de qualquer dos seus programas integrantes.

Artigo 51.º

Organização do plano regional de saúde

1 - O plano regional de saúde organiza-se por programas, sendo estes subdivididos em acções.

2 - Cada programa constitui uma unidade básica de planeamento orientada para a solução de um problema específico do SRS e será concebido numa óptica de articulação intersectorial.

3 - Cada programa conterà as acções concretas necessárias à sua aplicação e explicitará as metas e os indicadores de avaliação da sua execução e os meios humanos, financeiros e outros necessários à sua concretização.

4 - Os programas a incluir no plano regional de saúde são estabelecidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 52.º

Unidades de saúde de ilha com hospital

(Revogado.)

Artigo 53.º

Centros de saúde

Enquanto não forem criadas e activadas as USI, os centros de saúde mantêm a posição orgânica e funcional prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, e respectiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contratos e convenções

Os contratos e convenções celebrados no âmbito do SRS que não estejam conformes com o disposto no artigo 36.º do presente diploma mantêm-se em vigor, nas actuais condições, até 180 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 55.º

Autoridades de saúde

As autoridades de saúde nomeadas ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 49/88/A, de 19 de Outubro, mantêm-se em funções até estarem criadas e activadas as unidades de saúde de ilha.

Artigo 56.º

Regulamento dos órgãos colegiais

Os órgãos colegiais previstos neste diploma dispõem de um regulamento interno de funcionamento aprovado pelos próprios órgãos e homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

CAPÍTULO XII

Norma revogatória e entrada em vigor

Artigo 57.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/A, de 11 de Dezembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 49/88/A, de 19 de Outubro, e a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/96/A, de 23 de Julho.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime jurídico da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial

A extracção de inertes para construção e aterro ao longo da costa, em particular de areias, constitui nos Açores, para além da sua relevância económica e social, uma preocupação de ordem técnica e ecológica, com sérias implicações na protecção da orla costeira e na segurança das obras portuárias.

Nos Açores são praticamente inexistentes os depósitos de areia emersos e os depósitos de areias submersas são escassos devido a um conjunto de factores geomorfológicos, geológicos e hidrodinâmicos adversos que obrigam a uma permanente monitorização e procura de novas origens para aquele material. Acresce não existir, na maior parte das ilhas, sucedâneo desta matéria-prima para o abastecimento ao mercado da construção civil.

Neste contexto, torna-se necessário acautelar a defesa do litoral e avaliar os impactes sobre o ambiente marinho, acautelando as suas componentes física e biológica. Esta preocupação ganha particular acuidade nas operações de extracção de areia, porque se conhecem mal os efeitos a médio e longo prazos das alterações batimétricas dos fundos sobre a orla costeira.

Nesse sentido, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira das diferentes ilhas introduziram regras que visam uma protecção do património e a conservação, uso e valorização dos recursos naturais ao longo das costas. Face a essas regras, torna-se necessário redefinir os mecanismos de controlo da extracção de inertes, em particular a extracção comercial de areias, o que se faz pelo presente diploma.

Tendo em conta que o n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, atribui a jurisdição do domínio público marítimo aos departamentos do Governo Regional dos Açores e que o artigo 5.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de Agosto, que estabelece medidas de protecção da orla costeira, atribui especificamente às Regiões Autónomas a competência para fixar o regime jurídico de protecção da orla costeira e de extracção de areias, matéria que foi reforçada pelo disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, pelo presente diploma estabelece-se o

regime jurídico do licenciamento de extracção de inertes no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Objecto e âmbito

1. O presente diploma estabelece o regime jurídico de licenciamento das operações de extracção de inertes para construção e aterro quando feitas no domínio público marítimo do mar territorial e na faixa costeira adjacente.
2. Atendendo à relevância económica, social e ambiental daquelas actividades, o disposto no presente diploma aplica-se exclusivamente à extracção de materiais geológicos destinados a utilização em operações de construção, aterro ou ornamentação, nomeadamente rochas, cascalho, areias e lodos.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Alimentação artificial de praias»: a colocação por meios artificiais de materiais arenosos em locais imersos e emersos com vista à obtenção de um determinado perfil de praia ou de fundo favorável à dissipação da energia das ondas e a uso balnear, simulando situações naturais;
- b) «Áreas sensíveis»: uma zona delimitada em que qualquer intervenção humana está condicionada e sujeita a regulamentos específicos tendo em vista a sua protecção ambiental ou outra, nomeadamente:

- i. as áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, que aprovou o regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores;
 - ii. os sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial, classificadas no âmbito da Directiva n.º 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e no âmbito da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
 - iii. os conjuntos classificados e as áreas de protecção dos imóveis e conjuntos classificados criadas ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, protecção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais;
 - iv. os parques arqueológicos subaquáticos criados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2006/A, de 10 de Março;
- c) «Areia» ou «materiais arenosos»: o material geológico com granulometria média, determinada de acordo com a escala de Wentworth, compreendida entre 64 µm e 2 mm;
 - d) «Calhau rolado» ou «rolo»: o material geológico constituído por massas com granulometria superior a 5 cm que se apresente com superfícies arredondadas pelo efeito da abrasão mútua resultante do efeito das ondas;
 - e) «Inerte»: qualquer material geológico não reactivo utilizado em operações de aterro e construção, incluindo a ornamentação;
 - f) «Linha de costa»: a linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais ou, não sendo possível determinar esta, a crista da arriba; no caso de lagunas e fozes de ribeira, a linha de costa corresponde à linha recta que une os dois lados da zona de comunicação com o mar de forma a dar continuidade à linha da costa atrás definida;
 - g) «Lodos»: todos os materiais geológicos saturados em água com granulometria média inferior a 64 µm;
 - h) «Regime de preços vigiados»: o regime de declaração de preços fixado no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março;

i) «Sonda reduzida»: a profundidade medida a partir da referência vertical hidrográfica adoptada nas cartas oficiais, coincidente com a mais baixa das baixas-mar e conhecida como «Zero Hidrográfico»;

Artigo 3.º

Zonas interditas

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, não é permitida a extracção de materiais geológicos de qualquer natureza em locais situados:

- a) A menos de 1 milha náutica de estruturas portuárias das classes A a C, ou a menos de 0,5 milhas náuticas de portos das classes D e portinhos, classificadas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/A, de 18 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas PELO Decreto Legislativo Regional n.º 19/98/A, de 28 de Novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2000/A, de 20 de Maio;
- b) A menos de 0,5 milhas náuticas das zonas balneares assinaladas nos planos de ordenamento da orla costeira em vigor;
- c) Numa faixa de 0,5 milhas náuticas para cada lado dos enfiamentos de acesso aos portos das classes A e B;
- d) No interior de áreas protegidas de qualquer natureza e naquelas onde, nos termos do plano de ordenamento da orla costeira aplicável, seja interdita a extracção;
- e) A menos de 0,5 milhas náuticas de instalações licenciadas para aquicultura de qualquer natureza;
- f) Num raio de 0,5 milhas náuticas dos locais assinalados como contendo achados arqueológicos;
- g) A menos de 250 m de ilhéus e de baixios de qualquer natureza onde a sonda reduzida seja inferior a 5 m.

Artigo 4.º

Extracção na faixa costeira

1. Sem prejuízo dos números seguintes, a extracção de materiais geológicos, por qualquer método e forma, quando efectuada a uma distância de até 250 metros desde a linha de costa no sentido do mar ou até 50 m daquela linha no sentido da terra destina-se, obrigatoriamente, à alimentação artificial da faixa marítima de protecção definida no plano de ordenamento da orla costeira aplicável ou à construção ou reparação de obras portuárias ou de protecção marítima.
2. Não estão sujeitas às condicionantes referidas no número anterior as dragagens e escavações nas áreas sob jurisdição portuária que visem exclusivamente a circulação de navios e a construção ou reparação de infra-estruturas portuárias, ficando os materiais retirados propriedade da administração portuária respectiva, a qual os pode utilizar directamente ou comercializar nos termos do presente diploma, considerando-se, nos portos da classe D e nos portinhos, como administração portuária a entidade encarregue da sua gestão ou à qual estejam concessionados.
3. Estão também isentas do disposto no n.º 1 as operações de desobstrução da foz de ribeiras e entradas de lagunas, ficando contudo interdita a comercialização do material removido, o qual apenas poderá ser utilizado para recarga artificial de praias, devolução ao mar ou para a realização de obras públicas da responsabilidade directa da entidade que tenha procedido à remoção.
4. O disposto no n.º 1 não se aplica quando seja necessária a remoção de materiais geológicos por razões de protecção civil, nomeadamente quando ocorram movimentos de massa que produzam depósitos sobre a zona costeira susceptíveis de colocar em risco pessoas ou bens, podendo os materiais extraídos ser objecto de comercialização nos termos do presente diploma.
5. A extracção de calhau rolado para fins ornamentais ou artísticos pode ser autorizada quando o volume a extrair por ano em cada 1000 m de linha de costa seja inferior a 100 m³ e se demonstre não existirem impactes negativos sobre a linha de costa e sobre a estabilidade das arribas contíguas.
6. A realização das operações a que se referem os números anteriores está sujeita a licença prévia a emitir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente e, quando aplicável, ao pagamento das taxas fixadas pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Extracção no mar territorial

1. Nos fundos do mar territorial, para fora da faixa costeira definida no n.º 1 do artigo anterior, pode ser autorizada a extracção para fins comerciais de materiais geológicos inertes, nomeadamente rochas, cascalho, areia e lodos, desde que respeitado o estabelecido nos números seguintes.

2. A extracção e comercialização de areia, por qualquer método e forma, rege-se pelo disposto no artigo 7.º e seguintes do presente diploma.

3. A extracção de rocha, cascalho ou lodo depende de licença a emitir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente e está sujeita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Existir avaliação das incidências ambientais da extracção que demonstre estar salvaguardado o equilíbrio ecológico e evitados os impactes negativos sobre o meio marinho, nomeadamente sobre os ecossistemas aquático e marginal;
- b) Estar acautelada a erosão da costa e a manutenção das praias;
- c) Os materiais extraídos destinarem-se exclusivamente a satisfazer necessidades de consumo nos Açores;
- d) Os materiais terem como destino o que estiver indicado na respectiva licença.

Artigo 6.º

Comercialização de rocha, cascalho e lodo

Os materiais extraídos nos termos dos números 2, 4 e 5 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo anterior apenas podem ser comercializados quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A introdução no mercado é realizada pela entidade que procedeu à extracção;
- b) A comercialização é feita, ao longo de toda a cadeia comercial, no regime de preços vigiados.

Capítulo II

Extracção Comercial de Areia

Artigo 7.º

Extracção de areia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do presente diploma, a extracção de materiais arenosos com fins comerciais, qualquer que seja o método ou o objectivo, depende da licença prévia do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente e da aplicação da tarifa estabelecida pelo presente diploma.

2. A extracção de areia com fins comerciais apenas pode ser feita no mar territorial da Região Autónoma dos Açores, quando o local de extracção se situar para além da distância definida no n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma e desde que:

- a) O local de extracção que não se situe em zona interdita, determinada nos termos do artigo 3.º do presente diploma;
- b) Estar demonstrada a salvaguarda do equilíbrio ecológico e evitados os impactes negativos sobre o meio marinho, nomeadamente sobre os ecossistemas aquático e marginal;
- c) Estar acautelada a erosão da costa e a manutenção das praias;
- d) Os materiais extraídos destinarem-se exclusivamente a satisfazer necessidades de consumo nos Açores.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a determinação das zonas onde é autorizada a extracção comercial de areia é feita por resolução do conselho do Governo Regional, a qual, para além das coordenadas geográficas dos respectivos limites, fixará a quantidade máxima anual de areia a extrair no seu interior.

Artigo 8.º

Comercialização de areias

A comercialização das areias recolhidas com fins comerciais está sujeita, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A introdução no mercado é realizada directamente pela entidade licenciada que procedeu à extracção da areia;
- b) A comercialização é feita, ao longo de toda a cadeia comercial, no regime de preços vigiados.

Artigo 9.º

Licenciamento da extracção comercial de areias

1. O licenciamento para a extracção comercial de areia só pode ser autorizado no pressuposto da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Dispôr de meios técnicos adequados à dragagem de areia, nomeadamente, a titularidade ou a fruição de embarcação adequada a essa finalidade, devidamente certificada pelas entidades competentes;
- b) Instalar nas embarcações afectas à dragagem de areias um sistema de monitorização contínua da posição, em perfeito funcionamento e calibrado, compatível com a tecnologia do Sistema Automático de Identificação da Macaronésia (MACAIS) adoptado pelas administrações dos portos da Região ou outro que seja determinado pelo departamento da administração regional autónoma competente em assuntos marítimos;
- c) Demonstrar capacidade técnica e financeira que permita garantir o abastecimento de areia, nos termos em que foi requerido, e a manutenção pelo próprio de depósito de areia em terra;
- d) Realizar todas as operações de descarga de areia em portos das classes A e B, excepto quando a dragagem ou bombagem se faça a partir de equipamentos instalados em terra;
- e) Manter um sistema de registo diário das recolhas e descargas de areia permanentemente acessível aos serviços com competência inspectiva;
- f) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições e impostos ao Estado Português, à Região Autónoma dos Açores e à Segurança Social.

2. As licenças são atribuídas ao detentor do equipamento de extracção ou da embarcação a que se reportam e a ele directamente tituladas, sendo insusceptíveis de cedência, a título oneroso ou gratuito.

3. Salvo motivo de força maior, ou devidamente justificado, a licença caduca no termo das condições dela constantes ou decorridos 90 dias a contar da não verificação de qualquer um dos pressupostos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Capítulo III

Licenciamento e taxas

Artigo 10.º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento para extracção de inertes nas zonas abrangidas pelo presente diploma é apresentado junto do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente mediante o preenchimento de formulário adequado, a disponibilizar no portal do Governo Regional na Internet.

2. O pedido de licenciamento deve ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação das condições fixadas, nomeadamente das estabelecidas no n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º do presente diploma.

3. Os pedidos de licenciamento são apresentados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para início da operação, dispondo aquele departamento governamental de 20 dias para a sua apreciação.

4. O prazo de apreciação a que se reporta o número anterior pode ser interrompido, por uma única vez, quando sejam pedidos esclarecimentos adicionais, os quais devem ser entregues no prazo máximo de 20 dias, após os quais a administração dispõe de 15 dias para se pronunciar em definitivo.

5. A não entrega dos esclarecimentos no prazo referido no número anterior determina o encerramento do processo.

Artigo 11.º

Tipologia das licenças

1. As operações de extracção de inertes são tituladas pelos seguintes tipos de licença:
 - a) Licença para operações ocasionais de extracção de inertes;
 - b) Licença para extracção comercial de areia.
2. A licença para operações ocasionais de extracção de inertes destina-se a titular as operações referidas no artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º do presente diploma e é válida apenas para a extracção dos volumes e tipologias de inertes nelas constantes e para uma localização e período determinado.
3. A licença para extracção comercial de areia destina-se a titular a extracção de areias a que se refere o artigo 7.º e seguintes do presente diploma e é válida por períodos de até 5 anos, renováveis e sem volumes ou localizações pré-determinados.

Artigo 12.º

Emissão das licenças

1. Excepto quando sejam operações isentas nos termos do n.º 2 do artigo seguinte, a licença é emitida após pagamento da correspondente taxa, determinada nos termos do presente diploma.
2. Decorridos 60 dias após a comunicação do deferimento da licença sem que se mostre paga a respectiva taxa, o mesmo é anulado e encerrado o respectivo processo.

Artigo 13.º

Taxas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pela emissão de licenças de extracção são devidas as seguintes taxas:
 - a) Nas licenças para operações ocasionais de extracção de inertes, uma taxa a fixar por cada metro cúbico de material que o requerente se proponha extrair, de valor a fixar, em função dos tipos de operação e de material a extrair, por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças públicas e de ambiente;

b) Nas licenças para extracção comercial de areia, uma taxa de emissão da licença, de valor a fixar por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças públicas e de ambiente, à qual acresce uma taxa de descarga a cobrar por cada metro cúbico descarregado, de valor a fixar nos mesmos termos.

2. Estão isentas de taxa as seguintes operações de extracção de inertes:

a) As previstas no n.º 1 do artigo 4.º, quando realizadas no âmbito de obras públicas de iniciativa regional ou autárquica;

b) As previstas no n.º 2 do artigo 4.º, quando não haja comercialização dos materiais extraídos ou quando o produto da venda seja receita exclusiva da administração portuária que executa os trabalhos;

c) As previstas no n.º 3 do artigo 4.º;

d) As previstas no n.º 4 do artigo 4.º, quando não haja comercialização dos materiais removidos ou, quando esta exista, o produto da venda seja integralmente receita de uma entidade pública.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o produto das taxas cobradas constitui receita da Região Autónoma dos Açores.

4. O disposto nos números anteriores não isenta o licenciado do pagamento de outras taxas legal ou regulamentarmente fixadas, nomeadamente as taxas portuárias que sejam aplicáveis às operações realizadas nos portos ou nas áreas sob jurisdição portuária.

Artigo 14.º

Cobrança das taxas de descarga de areias

1. A taxa de descarga de areia, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, é cobrada:

a) Quando a areia seja dragada ou bombada recorrendo a uma embarcação, pela administração portuária competente em razão do porto de descarga, a qual a deposita mensalmente à ordem da Região Autónoma dos Açores;

b) Quando a extracção se faça recorrendo a equipamentos instalados em terra, os volumes são declarados pelo operador e verificados pelo serviço competente em matéria de

ambiente na ilha onde se localize a descarga, entidade que emite mensalmente a respectiva guia de pagamento.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, 20% do valor das taxas cobradas constitui receita própria da administração portuária, sendo por esta deduzida da receita a depositar à ordem da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 15.º

Caução

1. Para a garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da licença para extracção comercial de areia, nomeadamente do pagamento da taxa de descarga durante o período de vigência da mesma, a autorização para extracção de areia fica dependente da prestação de caução.

2. A forma e valores das cauções são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo dos Açores competentes em matéria de finanças públicas e de ambiente.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente diploma compete às seguintes entidades:

- a) Nos termos legais aplicáveis, às entidades integradas no sistema da autoridade marítima;
- b) Às entidades policiais com competência em matéria ambiental;
- c) Aos serviços inspectivos do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.

Artigo 17.º

Contra-ordenações

1. Para efeitos da aplicação da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, constituem contra-ordenação:

- a) Muito grave:

i. a extracção, por entidade não detentora de licença válida, de inertes com fins comerciais, quando o volume extraído seja superior a 100 m³;

b) Grave:

i. a extracção com fins comerciais, por entidade não detentora de licença válida, quando o volume de materiais extraído seja inferior ou igual a 100 m³;

ii. a extracção sem fins comerciais, por entidade não detentora de licença válida, quando o volume de materiais extraído seja superior a 50 m³;

iii. a operação por operador licenciado fora das zonas autorizadas ou em violação dos limites de extracção fixados para a zona;

c) Leve:

i. a extracção de inertes sem fins comerciais, por entidade não detentora de licença válida, quando o volume total de materiais extraído seja inferior ou igual a 50 m³.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. A competência para instrução dos processos e aplicação das sanções cabe aos serviços inspectivos da administração regional autónoma competentes em matéria de ambiente.

Capítulo IV

Normas finais e transitórias

Artigo 18.º

Alteração de legislação

As referências feitas no Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, à Direcção Regional do Comércio entendem-se como reportadas ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de economia.

Artigo 19.º

Normas transitórias para a extracção comercial de areia

1. As licenças para extracção de areia válidas à data de publicação do presente diploma mantêm-se em vigor, nos termos e condições em que foram emitidas, até 31 de Dezembro de 2012.
2. No período a que se refere o número anterior, as taxas a cobrar, a sua cobrança e repartição pelas diversas entidades intervenientes e o preço máximo de venda da areia extraída são os que vigoram à data de entrada em vigor do presente diploma.
3. Entre 1 de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2018, os volumes constantes das licenças são transformados em quotas regionais, válidas para a extracção em todos os locais autorizados, sendo o produto da extracção passível de comercialização em todas as ilhas, nos termos estabelecidos no presente diploma, e sujeito às regras de descarga, comercialização e taxas nele estabelecidas.
4. Para os efeitos do número anterior, a quota a imputar a cada operador licenciado resultará do somatório dos volumes que a 31 de Dezembro de 2012 lhe estejam atribuídos para cada ilha.
5. Para efeitos do disposto no n.º 3, por resolução do conselho do Governo Regional são definidas as áreas onde é permitida a extracção de inertes e os correspondentes volumes máximos de extracção.
6. Os detentores das licenças podem negociar exclusivamente entre si as quantidades autorizadas, ficando obrigados à comunicação prévia à entidade licenciadora das cedências efectuadas.
7. Durante os períodos a que se referem os números anteriores, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de economia e de ambiente, pode o Governo Regional:
 - a) Sempre que se verifique a possibilidade de ruptura do abastecimento de areia, autorizar, na ilha ou ilhas afectadas, a extracção e a comercialização, por qualquer operador, de areia proveniente de qualquer ilha;
 - b) Quando se verifique que os volumes licenciados são insuficientes para garantir o regular abastecimento do mercado, emitir novas licenças, nos termos previstos nos artigos 10.º e seguintes do presente diploma.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogada a Resolução n.º 25/2006, de 9 de Fevereiro, e o Despacho D/SRHOPC/95/43, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 24, de 13 de Junho de 1995, sem prejuízo da sua aplicação transitória nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 19.º.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)

A elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) foi desencadeada por decisão do Governo Regional, através da Resolução n.º 43/2003, de 10 de Abril, ao abrigo da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU), aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto, e em conformidade com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

A LBOTU determina que os planos regionais de ordenamento do território, de acordo com as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), devendo ser acompanhados de um esquema que represente o modelo territorial proposto.

Cabe, assim, ao PROTA, por um lado, traduzir em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentáveis formulados para o arquipélago, e por outro, estabelecer as medidas de articulação, a nível regional, das políticas estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e nos planos sectoriais preexistentes ou em elaboração, bem como das políticas e medidas de relevância regional contidas nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e nos PMOT, culminando no objectivo de servir de quadro de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

A elaboração do PROTA foi enquadrada por um conjunto de instrumentos de base normativa e de carácter programático em vigor nos Açores, como são, por exemplo, os planos sectoriais ou os PEOT, que se traduzem essencialmente num valor jurídico de efeitos vinculativos para a administração regional, com excepção dos PEOT que vinculam, também, os privados.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, pela redacção que foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaboração do PROTA foi acompanhada por uma Comissão Mista de Coordenação (CMC), constituída pelos diversos departamentos da administração pública regional, bem como por outras instituições da sociedade civil com interesse na matéria.

A CMC procedeu ao acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PROTA e visou assegurar a necessária e imprescindível concertação entre as várias entidades intervenientes, directa ou indirectamente, no ordenamento do território a nível regional, através da discussão e validação de opções estratégicas que nortearam a construção do modelo

territorial adoptado no Plano, de forma a garantir não só a coerência das diferentes intervenções sectoriais com incidência espacial, como a sua exequibilidade prática.

O RJIGT estabelece que os planos regionais de ordenamento do território são acompanhados por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da sua aplicação e as alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos. Neste contexto, e no âmbito dos trabalhos de elaboração do PROTA, foi desencadeado o processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de forma a avaliar os efeitos significativos no território das opções de desenvolvimento e do modelo territorial propostos e contribuir para uma melhor integração das considerações ambientais.

Atento o parecer final da CMC que acompanhou a elaboração do PROTA, ponderados os resultados da discussão pública, que ocorreu entre 15 de Maio e 18 de Junho de 2008, e concluída a versão final do Plano e do Relatório Ambiental, encontram-se reunidas as condições para a sua aprovação.

Segundo o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, pela redacção que foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o PROTA é aprovado por decreto legislativo regional.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, adiante designado por PROTA, o qual se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Vinculação jurídica

O PROTA é vinculativo para as entidades públicas e estabelece o quadro de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território e para a definição e enquadramento de programas de intervenção cuja natureza e âmbito comportem significativas implicações territoriais.

Artigo 3.º

Compatibilização

1. Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), os objectivos estratégicos de base territorial, o modelo territorial e as normas orientadoras do PROTA poderão justificar a introdução de alterações nos instrumentos de gestão territorial vigentes, designadamente nos planos municipais e nos planos especiais de ordenamento do território.

2. Os planos municipais de ordenamento do território que contenham incompatibilidades com a estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional e com a delimitação da estrutura regional de protecção e valorização ambiental definidas no PROTA, deverão ser alterados por adaptação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e respectiva adaptação à Região, através da reformulação dos elementos na parte afectada, devendo incidir sobre as seguintes disposições gerais:

a) Aplicação dos princípios e critérios definidos para o sistema urbano nas normas específicas de carácter territorial;

b) Regime de edificabilidade na orla costeira, de acordo com os princípios internacionalmente consagrados do ordenamento do litoral, consignados no anexo do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, na ausência de plano de ordenamento da orla costeira, tendo em consideração a vulnerabilidade do litoral, acolhendo a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais e tecnológicos, com particular destaque para os resultantes da complexa sismicidade da Região e da forte instabilidade das arribas;

c) Critérios de edificação para o solo rural, tendo em especial consideração o sistema de protecção e valorização ambiental e os objectivos de ordenamento e salvaguarda dos recursos associados;

d) Compatibilização e integração das orientações normativas de carácter territorial das áreas de desenvolvimento turístico.

3. Os planos especiais de ordenamento do território, designadamente os planos de ordenamento da orla costeira, das hidrográficas de lagoas e das áreas protegidas deverão ser elaborados, ou revistos, numa perspectiva de aprofundar as respectivas compatibilizações entre os interesses de protecção ambiental e de conservação da natureza com o modelo territorial do PROTA, em particular no que respeita às áreas especialmente designadas para este efeito no modelo territorial, bem como no que respeita aos critérios de localização e ocupação de infra-estruturas de suporte ao turismo.

Artigo 4.º

Consulta

Os elementos que integram o conteúdo do PROTA, constante do anexo do presente diploma, e os documentos que o acompanham encontram-se disponíveis para consulta no departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ordenamento do território.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

PROENERGIA — Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis

Os grandes objectivos da política energética - segurança do abastecimento, eficiência, competitividade económica e protecção do ambiente - constituem desafios estratégicos para a Região Autónoma dos Açores, face à volatilidade do custo dos combustíveis fósseis, bem como aos condicionalismos e fragilidades ambientais do seu território.

Com efeito, devido à dispersão geográfica, pequena dimensão dos mercados, impossibilidade de acesso às redes transeuropeias de energia, transporte dos combustíveis e total dependência do exterior quanto ao abastecimento de combustíveis fósseis, os custos associados à gestão dos sistemas energéticos, nos Açores, são muito elevados.

Importa, pois, maximizar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, garantindo simultaneamente os mais elevados níveis de qualidade da energia disponibilizada a todos os açorianos, sem descurar as questões ligadas à sua correcta utilização.

Registe-se ainda os compromissos de Portugal face ao Protocolo de Quioto e das metas nacionais estipuladas para a redução de emissão de gases de efeito de estufa.

Neste contexto, e com o objectivo de maximizar a utilização de energias renováveis por parte das empresas e das famílias, foi criado o PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, através Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho.

Passados quase três anos importa, no entanto, introduzir algumas alterações àquele diploma tais como a redução do limite investimento mínimo exigido às empresas, a desburocratização dos procedimentos, a inclusão da elegibilidade de despesas que decorram de imposições legais, a alteração do limite máximo do apoio, assim como a remoção do limite de venda à rede pública de excedentes do autoconsumo, no caso da produção de electricidade.

Acresce a isto que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprova a Orgânica do X Governo Regional dos Açores, extinguiu a Direcção Regional

do Comércio, Indústria e Energia, transitando os meios, efectivos, competências, direitos e obrigações que lhe estavam afectos, no que respeita ao sector da energia, para a Direcção Regional de Energia, na dependência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o qual passa a exercer competências em matéria de energia. Face a estas alterações orgânicas, parece aconselhável a transferência da gestão do sistema de incentivos em causa para a direcção regional com competência em matéria de energia

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores, designado por PROENERGIA.

Artigo 2.º

Âmbito

1- São susceptíveis de apoio, no âmbito do PROENERGIA, projectos destinados essencialmente ao autoconsumo que envolvam:

- a) Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para microprodução de energia eléctrica ou calorífica, utilizando recursos endógenos;
- b) Investimentos na utilização do recurso solar térmico e bombas de calor para produção de águas quentes;

2- Os investimentos previstos no número anterior devem ser promovidos por:

- a) Pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e associações sem fins lucrativos;
- b) Pessoas singulares ou condomínios.

Artigo 3.º

Condições de acesso dos promotores

- 1- Os promotores a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º devem:
 - a) Estar legalmente constituídos;
 - b) Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
 - c) Cumprir os critérios de pequena e média empresa, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia;
 - d) Dispor de contabilidade actualizada e organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade;
 - e) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - f) Ter concluído há pelo menos três anos o investimento relativo a projecto anteriormente aprovado no âmbito do presente diploma ou no âmbito do Decreto Legislativo Regional 26/2006/A, de 31 de Julho, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto.
- 2- A regra referida na alínea f) do número anterior poderá, desde que devidamente justificada, não ser aplicada no caso de projectos relativos a outros estabelecimentos de um mesmo promotor.
- 3- No caso das associações sem fins lucrativos, não se aplica o disposto nas alíneas c), d) e f) do n.º 1.
- 4- Os promotores de projectos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º devem:
 - a) Possuir situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - b) No caso de edifícios colectivos habitados, deve haver aprovação da assembleia de condóminos;
 - c) Ter concluído há pelo menos três anos o investimento relativo a projecto anteriormente aprovado no âmbito do presente diploma ou no âmbito do Decreto Legislativo Regional 26/2006/A, de 31 de Julho, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto.
- 5- A regra referida na alínea c) do número anterior poderá não ser aplicada no caso de projectos relativos a outras moradias de um mesmo promotor.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos projectos

1- Os projectos candidatos ao PROENERGIA promovidos pelas entidades a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º devem:

- a) Corresponder a um investimento mínimo de € 1 000,00;
- b) Considerar como integrantes do projecto apenas as despesas efectuadas após a data de apresentação de candidatura;
- c) Ter uma duração máxima de execução de 18 meses após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia;
- d) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- e) No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados;
- f) Ser instruídos com um projecto técnico adequado aos objectivos que se propõe atingir;
- g) No encerramento dos projectos, deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.

2- Os projectos candidatos ao PROENERGIA promovidos pelas entidades a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º devem:

- a) Corresponder a um investimento mínimo de € 1 000,00;
- b) Ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- c) Considerar como integrantes do projecto apenas as despesas efectuadas após a data de apresentação de candidatura.

3- Os investimentos previstos nos números anteriores devem contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projecto.

Artigo 5º

Acumulação e incentivos

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pelo presente diploma com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1- Para efeitos do presente diploma, consideram-se elegíveis:

- a) Aquisição e montagem dos equipamentos essenciais à realização do projecto;
- b) Adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança, até um limite de 10% do investimento elegível;

2- O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

3- Para efeitos do disposto no n.º 1 apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a entidade responsável pela análise da candidatura, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

4- Quando exista sistema de certificação aplicável, apenas são elegíveis despesas incorridas com a aquisição e montagem de equipamentos certificados e instalados por técnico qualificado.

Artigo 7.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) Aquisição de equipamento em estado de uso;

- b) Equipamentos que como fonte complementar de energia recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fósil;
- c) Aquisição de veículos automóveis;
- d) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projecto;
- e) Fundo de maneo;
- f) Custos internos das empresas.

Artigo 8.º

Natureza e montante do incentivo

- 1- O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 25% das despesas elegíveis, até um máximo de € 4 000,00 por fogo ou estabelecimento;
- 2- O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a:
 - a) Quando o equipamento instalado seja uma bomba de calor, 25% das despesas elegíveis, até a um máximo de € 4 000,00 por fogo ou estabelecimento;
 - b) Quando o equipamento instalado seja um sistema solar térmico que garanta uma fracção solar inferior a 50%, 25% das despesas elegíveis até um máximo de € 1 500,00 por fogo ou estabelecimento;
 - c) Quando o equipamento instalado seja um sistema solar térmico que garanta uma fracção solar superior a 50% e inferior ou igual a 65%, 35% das despesas elegíveis até ao máximo de € 4 000,00 euros por fogo ou estabelecimento;
 - d) Quando o equipamento instalado seja um sistema solar térmico que garanta uma fracção solar superior a 65%, 40% das despesas elegíveis até ao máximo de € 5 000,00 euros por fogo ou estabelecimento;
- 3- No caso de os investimentos se realizarem nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, as taxas mencionadas no número anterior são acrescidas de 10 pontos percentuais, mantendo-se os limites máximos de investimento ali fixados.

4- Nos casos em que os investimentos se realizem em zonas sem acesso directo à rede eléctrica regional e em que o custo do acesso seja igual ou superior a € 12 000, as taxas mencionadas nos números anteriores serão de 50%.

5- A fracção solar a que se refere o n.º 2 do presente artigo é determinada por metodologia fixada em nota técnica emitida pela entidade gestora do Sistema de Certificação Energética (SCE) dos Açores.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas são entregues no departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia, doravante designado como organismo gestor, instruídas de acordo com um formulário e procedimentos devidamente homologados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de energia.

2- Cabe ao organismo gestor disponibilizar, em sítio electrónico adequado, o formulário da candidatura, bem como toda a informação necessária à sua correcta instrução e submissão.

Artigo 10.º

Competências do organismo gestor

Compete ao organismo gestor:

- a) Recepcionar as candidaturas, verificando as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- b) Elaborar a proposta de decisão da candidatura no prazo máximo de 90 dias úteis contados a partir da data de verificação das condições de acesso do promotor e do projecto;
- c) Reapreciar a candidatura no prazo de 10 dias úteis, na eventualidade de o promotor apresentar alegações contrárias;
- d) Submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de energia o projecto de decisão da candidatura;
- e) Comunicar ao promotor a decisão final relativa ao pedido de concessão de incentivo;

- f) Preparar o contrato de concessão de incentivos;
- g) Acompanhar globalmente os projectos, podendo efectuar o acompanhamento físico dos investimentos;
- h) Enviar para processamento os incentivos devidos;
- i) Propor a renegociação dos contratos;
- j) Preparar as propostas de encerramento dos processos.

Artigo 11.º

Formalização da concessão do incentivo

- 1- A concessão do incentivo será formalizada mediante contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia, e o promotor.
- 2- A não celebração do contrato, por razões imputáveis às entidades beneficiárias, no prazo de 20 dias úteis contados da data da notificação da decisão de aprovação determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

Artigo 12.º

Pagamento do incentivo

- 1- Os promotores de projectos, após a conclusão do investimento objecto do contrato de concessão de incentivos, devem enviar um pedido de pagamento ao organismo gestor, apresentando para o efeito cópia das facturas, recibos, cheques e dos extractos bancários comprovativos do desconto dos cheques ou ordens de transferência de relativas aos pagamentos efectuados.
- 2- No caso dos investimentos em microprodução de energia eléctrica, para além dos documentos referidos anteriormente, os promotores devem apresentar ainda a licença de exploração, sem a qual o pagamento não será processado.
- 3- O organismo gestor deverá conferir os documentos apresentados, podendo promover a realização de uma auditoria.

4- Os pagamentos dos incentivos são efectuados por transferência bancária para a conta do promotor indicada no contrato de concessão de incentivos.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

1- Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua execução;
- c) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- d) Manter em funcionamento os equipamentos participados por um período mínimo de cinco anos contados a partir da data de conclusão do investimento;
- e) Cumprir, no caso de venda de excedentes do autoconsumo, as condições técnicas de ligação à rede pública;

2- Para além das obrigações referidas no número anterior, os promotores a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º devem:

- a) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
- b) Manter a contabilidade organizada de acordo com o definido na legislação aplicável;
- c) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizados, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, assim como os originais dos documentos conducentes ao pagamento do incentivo;
- d) Publicitar os apoios recebidos nos termos regulamentares.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A de 31 de Julho.

Artigo 15.º

Disposição Transitória

Os projectos aprovados ou que se encontrem sob avaliação, apresentados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, regem-se até ao final pela legislação em vigor à data da sua submissão.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

—

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada

Considerando a preocupação patente nos Açores pela recuperação das habitações sem condições mínimas de habitabilidade, de forma a concretizar o acesso generalizado a uma habitação condigna e adequada enquanto expectativa de uma sociedade moderna.

Considerando que urge promover de forma eficaz a preservação do património arquitectónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e conservação do tecido habitacional regional já existente.

Atendendo à necessidade de converter o parque habitacional já existente nos Açores num parque consolidado de forma a minimizar os custos humanos, sociais e económicos que

ocorrem sempre que se verifica uma catástrofe natural de alguma intensidade, nomeadamente de origem sísmica.

Considerando que para o efeito se torna necessário alargar o leque dos beneficiários dos apoios abrangidos pelo presente apoio através de um regime excepcional de acesso, bem como alterar alguns dos pressupostos do apoio inicialmente definidos.

Considerando que importa, ainda, incentivar o registo do direito de propriedade dos imóveis e dos ónus decorrentes do regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada, atenta a natureza social e escopo do presente apoio.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11º, 18º e os anexos I e II do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

a).....

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) (anterior alínea i);

i) (anterior alínea j);

j) (anterior alínea k);

- k) (anterior alínea l);
- l) (anterior alínea m);
- m) (anterior alínea n);
- n) (anterior alínea o);
- o) (anterior alínea p);
- p) (anterior alínea q);

Artigo 5º

Condições de acesso — Requisitos positivos

- 1-
- 2- Poderão, ainda, ter acesso aos apoios referidos no presente diploma comproprietários, usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação, que residam a título permanente na habitação degradada objecto do apoio e, quanto a esta, se posicionem nos termos seguintes:
 - a)
 - b)
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

Artigo 6º

Condições de acesso — Requisitos negativos

- 1 -
- a)
- b) Não ser o requerente ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar proprietário de prédio urbano para além daquele que é objecto de candidatura, excepto nos seguintes casos:
 - i) se o prédio urbano estiver exclusivamente afecto à actividade profissional do candidato;
 - ii) se o prédio urbano se encontrar em estado de ruína ou degradação que impeça a sua habitabilidade, desde que não exceda um valor a fixar em diploma regulamentar;
 - iii) se o valor do prédio urbano não ultrapassar um valor a fixar em diploma regulamentar;
- c)

- d)
- e)
- f) revogado
- 2 -
- 3 -

Artigo 7.º

Recandidaturas

- 1- Exceptuam-se do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior as seguintes situações:
- a)
 - b)
 - c)
 - d) Situações em que o tipo, o montante dos apoios concedidos ou a alteração superveniente das circunstâncias não permitiu a resolução eficaz e definitiva do problema habitacional do agregado.
 - e) Quando já tenham decorrido mais de 10 anos entre a concretização total do apoio à habitação concedido e a recandidatura.
- 2 -

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

- 1 - O processo de candidatura será instruído pela Direcção Regional de Habitação ou pelos serviços periféricos do departamento governamental com competência em matéria de habitação, nos termos a definir em diploma regulamentar.
- 2 -
- 3 -
- 4 - Serão liminarmente indeferidas as candidaturas cujos imóveis objecto das mesmas, pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos respectivos ocupantes, nem mesmo mediante a concessão dos apoios previstos no presente diploma.

Artigo 11º

Determinação, atribuição e concretização do subsídio

1 - O montante do apoio será determinado com base no orçamento das obras a executar, efectuado pelo serviço instrutor do processo, e em função da classe de apoio em que o agregado familiar se enquadra, nos termos do anexo II, não podendo, no entanto, ultrapassar um limite máximo a definir por diploma regulamentar.

2 – Para efeitos de determinação do apoio referido no n.º 1 serão, ainda, consideradas elegíveis as despesas comprovadamente realizadas e decorrentes do processo de regularização da titularidade do direito de propriedade do imóvel candidatado, assim como as despesas inerentes ao registo do ónus previsto no artigo 12.º.

3 – Anterior n.º 2

4 - Anterior n.º 3

5 - Anterior n.º 4

6 - Anterior n.º 5

Artigo 18º

Sanções

1 -.....:

a)

b)

c)

d)

e)

i)

ii)

g)

i)

ii)

h)

2 -

a)

b)

c)

3- O incumprimento de alguma das obrigações referidas no artigo 17º, com exceção da alínea j) do n.º 1 do artigo anterior, implicará a impossibilidade do faltoso se candidatar a qualquer outro programa de apoio à habitação pelo período de 5 anos.

4- A prestação de falsas declarações implicará, ainda, a impossibilidade do declarante se candidatar a qualquer outro programa de apoio à habitação.

ANEXO I

Os limites máximos de rendimento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6º são os seguintes (1):

Número de elementos do agregado familiar	Coefficiente
1	3,30
2	2,10
3	1,80
4	1,50
5	1,28
6	1,13
7	1,05
8	0,98
9 .	0,90
10.	0,83

(1) Exemplo: Limite máximo de rendimento = número de elementos × coeficiente × I100.

ANEXO II

As classes de apoio referidas no n.º 1 do artigo 11º são as seguintes:”

	Limites (percentagem do valor máximo de rendimento admitido a cada agregado)	Fundo Perdido
Classe I	Até 75%	100%
Classe II	De 75% a 90%	85%
Classe III	A partir de 90%	70%

Artigo 2.º

Regime excepcional de acesso

1- Excepcionalmente e pelo prazo de 2 anos contados da entrada em vigor do presente diploma poderão ter acesso ao regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada, fixado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, todos aqueles que não sendo titulares do direito de propriedade do imóvel candidatado nele residam a título permanente há mais de cinco anos, exceptuando os casos de arrendamentos urbanos.

2- O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por portaria do Secretário Regional com competência em matéria de habitação.

3- Relativamente às candidaturas referidas no n.º 1, somente serão elegíveis aquelas em que os rendimentos dos beneficiários dos apoios se enquadrem numa das classes constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março.

4- A elegibilidade das candidaturas referidas no n.º 1, sem prescindir do que for fixado em diploma regulamentar, depende da junção dos seguintes documentos:

a) Documento assinado pelo proprietário da habitação a beneficiar, ou legítimo representante com poderes bastantes para o efeito, que expressamente autorize a realização das intervenções a apoiar e aceite o ónus de inalienabilidade a que ficará sujeita a habitação beneficiada e respectivo regime fixado nos artigos 12º e 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, com as especificidades previstas no número 5 a 7 do presente artigo.

b) Documento comprovativo de que a habitação a beneficiar constitui habitação própria permanente do agregado há mais de cinco anos, emitido pela junta de freguesia da área de residência do beneficiário do apoio;

5- No caso de o imóvel beneficiado deixar de constituir a habitação própria permanente do beneficiário do apoio, antes de decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade, o proprietário do imóvel fica obrigado a restituir à Região Autónoma dos Açores 80% da comparticipação financeira concedida, anualmente actualizada por portaria do Secretário Regional com competência em matéria de habitação.

6- A alienação da habitação apoiada, decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade, obriga o proprietário a restituir à Região Autónoma dos Açores 60% da comparticipação financeira concedida, anualmente actualizada por portaria do Secretário Regional com competência em matéria de habitação.

7- Não é aplicável o disposto no artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, ao presente regime excepcional de acesso;

8- Em tudo que não estiver expressamente definido e não contrarie o previsto no presente artigo, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março.

Artigo 3.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e abrange os processos que ainda se encontrem pendentes de aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

ANEXO

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas através de uma comparticipação financeira em materiais e mão-de-obra.

Artigo 2.º

Formas de apoio

1- O apoio referido no artigo anterior reveste a forma de subsídio, concedido a fundo perdido, e de bonificação de juros dos empréstimos contraídos para esse fim e destina-se exclusivamente a pessoas singulares constituídas em agregados familiares cuja situação socioeconómica não lhes permita procederem às intervenções necessárias à consecução dos fins previstos no presente diploma.

2- Os apoios a conceder poderão ser integrados em projectos de âmbito social plurisectoriais e que se dirijam aos agregados familiares em causa, podendo tais acções ser desencadeadas até à concretização do subsídio.

3- A administração regional poderá celebrar protocolos com as autarquias locais, bem como com instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais.

4- Os referidos protocolos implicarão necessariamente que as entidades aí indicadas participem financeiramente ou em espécie na execução dos mesmos e que os destinatários do apoio satisfaçam as condições de acesso ao regime contido no presente diploma.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

a) Beneficiário todo e qualquer indivíduo que preencha os requisitos previstos no presente diploma para ser apoiado;

b) Agregado familiar:

i) Conjunto de pessoas constituído pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020º do Código Civil, e seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àqueles com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3º grau e afins, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

- ii) Conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àquela com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3º grau e afins, desde que com ela vivam em comunhão de mesa e habitação;
- c) Pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- d) Rendimento mensal bruto (Rmb) o quantitativo que resulte da divisão por 12 dos rendimentos auferidos, sem dedução de quaisquer encargos, por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior;
- e) Índice 100 do regime geral da função pública (I100) o valor previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anualmente actualizado por portaria do Ministro das Finanças;
- f) Rendimentos as remunerações provenientes de trabalho subordinado ou independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras, rendimento mínimo garantido, subsídio de desemprego e ainda as resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do subsídio familiar, aplicações financeiras e respectivos dividendos;
- g) Prédios rústicos e urbanos os classificados como tal no Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro;
- h) Habitação a unidade na qual se processa a vida de cada família residente no edifício, unidade essa que compreende o fogo e as suas dependências;
- i) Fogo o conjunto dos espaços privados nucleares de cada habitação, ou seja, dos espaços tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, os arrumos, a despensa, as

arrecadações em cave e em sótão, os corredores e os vestíbulos; conjunto esse confinado por uma envolvente que separa o fogo do resto do edifício;

j) Dependências do fogo os espaços privados periféricos desse fogo, tais como as varandas, os balcões, os terraços, as arrecadações em cave ou em sótão (nos edifícios multifamiliares) ou em corpos anexos e os telheiros e alpendres (nos edifícios unifamiliares) - espaços esses exteriores à envolvente que confina o fogo;

k) Habitação própria permanente aquela onde o beneficiário e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;

l) Operações de loteamento e obras de urbanização as definidas como tal no regime jurídico das urbanizações e das edificações;

m) Habitação degradada a que não reúna as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, nomeadamente por deficiência ou inexistência de:

i) Redes de distribuição de água, esgotos e electricidade;

ii) Instalações sanitárias;

iii) Fundações, estrutura e alvenarias adequadas, vãos e escadas;

iv) Revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequados a prevenir a entrada de humidade ou de outros agentes atmosféricos;

n) Reabilitação os trabalhos necessários à consolidação estrutural do imóvel;

o) Reparação os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto no imóvel;

p) Beneficiação os trabalhos necessários à dotação do imóvel das infra-estruturas ou equipamentos, designadamente do tipo hígio-sanitário, necessários para garantir salubridade, habitabilidade e conforto.

Artigo 4.º

Segurança e prevenção sísmica

As intervenções feitas no âmbito do presente diploma deverão integrar medidas antissísmicas elementares, como sejam a consolidação das paredes resistentes, preferencialmente com reboco armado, e a solidificação das alvenarias e coberturas, nomeadamente através da execução de cintas de coroamento e tirantes.

Artigo 5.º

Condições de acesso — Requisitos positivos

1- Poderão aceder ao apoio previsto no presente diploma as pessoas singulares titulares do direito de propriedade sobre o imóvel candidatado, destinando-se este à habitação própria permanente do agregado familiar do candidato.

2- Poderão, ainda, ter acesso aos apoios referidos no presente diploma comproprietários, usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação, que residam a título permanente na habitação degradada objecto do apoio e, quanto a esta, se posicionem nos termos seguintes:

a) Os comproprietários, desde que algum elemento do seu agregado familiar a habite a título permanente há mais de cinco anos;

b) Os usufrutuários, usuários e titulares de direito de habitação, desde que provem essa condição nos termos previstos na lei e o respectivo título haja sido constituído há, pelo menos, cinco anos e de modo vitalício.

3- Os conceitos de proprietário, comproprietário, usufrutuário, usuário e titular de direito de habitação, bem como os modos de constituição das respectivas situações jurídicas, são os constantes do Código Civil.

4- Relativamente às candidaturas referidas nas alíneas do n.º 2, somente serão elegíveis aquelas cujos rendimentos dos agregados familiares se enquadrem na classe I constante do anexo II ao presente diploma.

5- A elegibilidade das candidaturas de comproprietários, bem como as de usufrutuários, usuários e titulares de direito de habitação depende ainda:

a) Da junção de documento comprovativo da autorização dos demais consortes da habitação a beneficiar, no primeiro caso;

b) Da junção de documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação a beneficiar, nos restantes.

6- São equiparadas às candidaturas de proprietários as candidaturas de comproprietários cuja totalidade dos consortes integre o respectivo agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições de acesso — Requisitos negativos

1- Cumulativamente com as condições enunciadas no artigo anterior, o acesso ao apoio previsto no presente diploma depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar beneficiado por este ou por outro qualquer apoio à habitação, atribuído por organismos da administração regional autónoma, salvas as situações abrangidas por regimes de apoio excepcional, que declarem serem os apoios nele previstos cumuláveis, e as referidas no artigo seguinte;

b) Não ser o requerente ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar proprietário de prédio urbano para além daquele que é objecto de candidatura, excepto nos seguintes casos:

i) se o prédio urbano estiver exclusivamente afecto à actividade profissional do candidato;

ii) se o prédio urbano encontre em estado de ruína ou degradação que impeça a sua habitabilidade, desde que não exceda valor a fixar em diploma regulamentar;

iii) se o valor do prédio urbano não ultrapassar um valor a fixar em diploma regulamentar;

c) Não ser o requerente ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar proprietário de prédios rústicos cujo somatório das respectivas áreas não ultrapasse um valor a fixar e desde que os mesmos não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização;

d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite máximo resultante do produto dos coeficientes indicados no anexo I pelo índice 100 do regime geral da função pública, do ano a que aquele se reporta, e pelo número de elementos do agregado familiar;

e) Não ter sido a habitação objecto de candidatura arrestada, penhorada ou estar nomeada à penhora em processo executivo;

2- Caso os prédios referidos na alínea c) do número anterior sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respectivas áreas exceder um valor a fixar.

3- Os valores referidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo, serão fixados em diploma regulamentar.

Artigo 7.º

Recandidaturas

- 1- Exceptuam-se do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior as seguintes situações:
- a) Aquisição de habitações à administração local;
 - b) Constituição de novo agregado familiar;
 - c) Apoios especiais decorrentes de eventos danosos, provocados pelas forças da natureza;
 - d) Situações em que o tipo, o montante dos apoios concedidos ou a alteração superveniente das circunstâncias não permitiu a resolução eficaz e definitiva do problema habitacional do agregado.
 - e) Quando já tenham decorrido mais de 10 anos entre a concretização total do apoio à habitação concedido e a recandidatura.
- 2- As situações referidas nas alíneas do número anterior serão objecto de regulamentação.

Artigo 8.º

Presunção de rendimentos

- 1- No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos do trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova dos mesmos ou de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para efeito do cômputo do rendimento anual bruto do respectivo agregado familiar, que aquele auferir um rendimento mensal de valor correspondente a um salário mínimo nacional praticado na Região, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.
- 2- A presunção estabelecida na primeira parte do número anterior é afastada mediante prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações no agregado familiar:
- a) Estar a frequentar estabelecimento de ensino e não possuir idade superior a 25 anos;
 - b) Estar a cumprir o serviço militar obrigatório ou serviço cívico;

c) Exercício da actividade de doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tal mais de um elemento do agregado familiar;

d) Estar desempregado.

3- A cessação de qualquer das situações previstas nas alíneas do número anterior deve ser de imediato comunicada à entidade instrutora do processo, nomeadamente para efeitos da reavaliação do montante do apoio a conceder.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1- O processo de candidatura será instruído pela Direcção Regional de Habitação ou pelos serviços periféricos do departamento governamental com competência em matéria de habitação, nos termos a definir em diploma regulamentar.

2- A direcção da instrução do processo de candidatura compete ao director regional da Habitação, com poderes de delegação.

3- Serão prioritariamente propostos para decisão os processos que configurem situações de urgência ou grande carência no domínio da habitação.

4- Serão liminarmente indeferidas as candidaturas cujos imóveis objecto das mesmas, pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos respectivos ocupantes, nem mesmo mediante a concessão dos apoios previstos no presente diploma.

Artigo 10.º

Decisão do processo de candidatura

O processo de candidatura será sujeito a decisão do Secretário Regional com competência em matéria de habitação, podendo esta ser objecto de delegação.

Artigo 11.º

Determinação, atribuição e concretização do subsídio

1- O montante do apoio será determinado com base no orçamento das obras a executar, efectuado pelo serviço instrutor do processo, e em função da classe de apoio em que o agregado familiar se enquadra, nos termos do anexo II, não podendo, no entanto, ultrapassar um limite máximo a definir por diploma regulamentar.

2- Para efeitos de determinação do apoio referido no n.º 1 serão, ainda, consideradas elegíveis as despesas comprovadamente realizadas e decorrentes do processo de regularização da titularidade do direito de propriedade do imóvel candidatado, assim como as despesas inerentes ao registo do ónus previsto no artigo 12.º.

3- A atribuição do apoio referido no número anterior assumirá, para a primeira candidatura, a forma de fundo perdido, salvo o disposto no número seguinte.

4- A atribuição do apoio referido no n.º 1 assumirá, para as candidaturas a que se reporta o artigo 7.º, a forma de fundo perdido, juro bonificado e fundo perdido, ou apenas juro bonificado, a definir em diploma regulamentar.

5- A gestão dos apoios anteriores poderá ser feita pelo beneficiário, ou pelas autarquias locais, pelas instituições particulares de solidariedade social e por pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais.

6- As formas de concretização dos apoios serão definidas em diploma regulamentar, consoante as modalidades de gestão referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Ónus de inalienabilidade

1- As habitações estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos, a contar da data de conclusão das obras objecto do apoio.

2- O ónus previsto no número anterior está sujeito a registo, cuja inscrição deve mencionar a respectiva natureza e prazo.

3- A caducidade do ónus pelo decurso do prazo determina o averbamento officioso deste facto.

Artigo 13.º

Levantamento do ónus de inalienabilidade

1- Todo o beneficiário que pretender alienar a habitação apoiada antes do termo do prazo referido no artigo anterior deverá requerer o levantamento do ónus de inalienabilidade.

2- O exercício da faculdade referida implicará o reembolso à Região Autónoma dos Açores dos valores comparticipados, anualmente actualizados por portaria do Secretário Regional com competência em matéria de habitação.

Artigo 14.º

Caducidade do ónus de inalienabilidade

1- O ónus de inalienabilidade caduca nos casos em que haja lugar à venda ou adjudicação da habitação em processo de execução para pagamento de dívidas decorrentes de empréstimos para aquisição da habitação ou para a realização das obras comparticipadas nos termos do presente diploma.

2- Às situações previstas no n.º 1 é aplicável o regime contido no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Cessação do ónus de inalienabilidade

O ónus de inalienabilidade cessa, sendo permitido o seu levantamento sem lugar a reembolso, nos casos de:

- a) Morte ou invalidez permanente e absoluta do beneficiário ou do cônjuge;
- b) Inadequação da habitação ao agregado familiar pelo aumento do número dos descendentes do 1.º grau, salvo se a habitação apoiada for passível de ampliação.

Artigo 16.º

Alienação decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade

A alienação da habitação apoiada, decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade, obriga o beneficiário a restituir à Região Autónoma dos Açores 30% da comparticipação financeira

concedida, anualmente actualizada por portaria do Secretário Regional com competência em matéria de habitação.

Artigo 17.º

Obrigações do beneficiário

1- Sem prejuízo das obrigações gerais respeitantes à intervenção de qualquer cidadão num procedimento administrativo, o beneficiário fica especialmente obrigado a:

- a) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 12.º do presente diploma e fazer prova do mesmo antes da concretização do subsídio;
- b) Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação do deferimento do apoio, salvo impedimento que lhe não seja imputável;
- c) Concluir as obras no prazo máximo de 12 meses a contar da data do seu início, salvo impedimento que lhe não seja imputável;
- d) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado, de acordo com as regras da boa execução;
- e) Comunicar antecipadamente o início das obras e as fases críticas dos trabalhos a executar de acordo com o plano aprovado;
- f) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pela Região e respeitantes quer ao processo de candidatura, quer à execução dos trabalhos, quer ao acatamento das obrigações supervenientes;
- g) Apresentar os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços;
- h) Celebrar, após a realização dos trabalhos, contrato de seguro respeitante à habitação apoiada;
- i) Afectar o imóvel apoiado a habitação permanente do beneficiário e agregado familiar;
- j) Comunicar, até à data da notificação da decisão, todas as alterações entretanto ocorridas e relevantes para a atribuição do apoio ou do seu montante.

2- O contrato de seguro referido na alínea h) do número anterior deverá abranger, no mínimo, o prazo de vigência do ónus de inalienabilidade.

3- A omissão da comunicação referida na alínea j) do n.º 1 é equiparada, para todos os efeitos, à prestação de falsas declarações.

Artigo 18.º

Sanções

1- Exceptuando as situações de justo impedimento ou força maior:

a) O incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 17.º implica a suspensão da concretização do apoio;

b) O incumprimento do previsto na alínea b) do artigo 17.º implica a prescrição do direito ao apoio;

c) O incumprimento do disposto na alínea c) do artigo 17.º implica a cessação imediata do apoio e o reembolso à Região Autónoma dos Açores do montante do apoio já atribuído;

d) O incumprimento do previsto na alínea d) do artigo 17.º implica a cessação do apoio ainda não concretizado e o reembolso à Região Autónoma dos Açores do valor correspondente ao dos trabalhos previstos e não executados, salvo se o referido incumprimento se ficou a dever a motivos tecnicamente comprovados e reconhecidos pelos serviços do departamento governamental competente;

e) O incumprimento do previsto na alínea e) do artigo 17.º não só implica a desresponsabilização da Administração relativamente a qualquer defeito emergente da construção, como implica a perda imediata do direito ao apoio e, caso este já tenha sido concretizado, a sua devolução;

f) O incumprimento do previsto nas alíneas f) e g) do artigo 17.º implica:

i) A suspensão do montante relativo às fases ainda por atribuir;

ii) A devolução dos montantes adiantados, na medida do incumprimento verificado, acrescidos de 10%;

g) O incumprimento do previsto na alínea h) do artigo 17.º implica:

i) Caso o seguro não tenha sido constituído, o reembolso à Região Autónoma dos Açores do montante do apoio atribuído;

ii) Caso o seguro venha a ser cancelado durante o período de vigência do ónus de inalienabilidade, a suspensão do prazo de vigência do referido ónus, contada a partir da data do referido cancelamento;

h) O incumprimento do previsto na alínea i) do artigo 17.º determina o reembolso integral do apoio atribuído à administração regional, acrescido de 10%.

2- A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do competente processo criminal:

a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após a concretização do subsídio, o reembolso do mesmo, acrescido de 10%.

3- O incumprimento de alguma das obrigações referidas no artigo 17º, com excepção da alínea j) do n.º 1 do artigo anterior, implicará, a impossibilidade do faltoso se candidatar a qualquer outro programa de apoio à habitação pelo período de 5 anos.

4- A prestação de falsas declarações implicará, ainda, a impossibilidade do declarante se candidatar a qualquer outro programa de apoio à habitação.

Artigo 19.º

Majoração para deficientes

Os apoios concedidos pelo presente diploma serão objecto de majoração sempre que o agregado familiar do candidato integre pessoas portadoras de deficiência, a definir em diploma regulamentar.

Artigo 20.º

Intransmissibilidade mortis causa

O direito aos apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não se transmite com a morte do seu titular.

Artigo 21.º
Regulamentação

O presente diploma será regulamentado no prazo de 60 dias.

Artigo 22.º
Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, os artigos 7.º a 11.º e demais disposições que contrariem o disposto no presente diploma;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/99/A, de 11 de Março;
- c) A Resolução n.º 88/98, de 14 de Maio.

Artigo 23.º
Produção de efeitos

O regime previsto no presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do diploma regulamentar previsto no artigo 21.º, aplicando-se às candidaturas pendentes que se encontrem na fase instrutória.

ANEXO I

Os limites máximos de rendimento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6º são os seguintes (1):

Número de elementos do agregado familiar	Coefficiente

1	3,30
2	2,10
3	1,80
4	1,50
5	1,28
6	1,13
7	1,05
8	0,98
9 .	0,90
10.	0,83

(1) Exemplo: Limite máximo de rendimento = número de elementos × coeficiente × I100.

ANEXO II

As classes de apoio referidas no n.º 1 do artigo 11º são as seguintes:”

	Limites (percentagem do valor máximo de rendimento admitido a cada agregado)	Fundo Perdido
Classe I	Até 75%	100%
Classe II	De 75% a 90%	85%
Classe III	A partir de 90%	70%

Projecto de Decreto Legislativo Regional

(Suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores)

O nosso modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente partilha, com o modelo nacional, todos os desajustamentos que agora se reconhecem, de forma maioritária, na Assembleia da República

O modelo, além da incoerência técnica que caracteriza a sua estrutura, possui uma intrínseca natureza subjectiva. Para além das incongruências óbvias das sucessivas grelhas de observação, contém também, na lógica hierárquica da sua aplicação, um enorme potencial desestabilizador no âmbito das relações interpessoais entre os docentes de cada escola.

Na verdade, os diversos agentes a quem cabe a responsabilidade de avaliar, em degraus sucessivos de responsabilidade, não adquiriram essa função, no sistema de avaliação, em resultado de uma melhor classificação académica, da qualidade do percurso profissional ou mesmo do resultado de classificações anteriores. Os avaliadores podem ter — e têm, em muitas situações — menores habilitações literárias, menor experiência profissional, pior currículo profissional, menor preparação pedagógica e até piores resultados no processo de avaliação do que os colegas que lhes cabe avaliar.

Ora, estes factos descredibilizam totalmente este processo de avaliação. Nestas condições, sem a crença na justiça, na eficácia e na racionalidade do método, jamais se promoverá a melhoria das aptidões e do desempenho de qualquer grupo profissional. Pelo contrário, instala-se um clima de crescente conflitualidade entre docentes nas escolas e descentram-se,

por força do enorme lastro burocrático que o processo implica, os professores do essencial, da razão última da sua existência: ensinar.

Neste contexto, o processo de avaliação de desempenho dos docentes significa a negação de tudo o que deveria promover um adequado sistema de avaliação: a valorização da profissão docente, a dignificação da carreira, a defesa da escola pública em razão da sua eficácia e a garantia da projecção de todas as sinergias do sistema educativo na promoção do sucesso dos alunos e no combate ao abandono escolar.

É neste quadro de inteligibilidade que devem ser contextualizadas as grandes manifestações de protesto dos docentes que se uniram no protesto contra um processo de avaliação incompreensível. O resultado, sabe-se hoje, foi o enfraquecimento dum poder político que subestimou a unidade e a coragem de milhares de docentes que se bateram pela defesa dos fundamentos da escola pública e da derrota da prioridade burocrática destinada a retirar aos alunos o papel central que lhes está reservado no âmbito da actividade docente.

O resultado das últimas eleições para a Assembleia da República ditou o fim da maioria absoluta do Partido Socialista. Ao longo da campanha eleitoral ficou claro que todos os partidos e coligações que obtiveram representação parlamentar — o PSD, o CDS/PP, o BE e a CDU — defendiam a suspensão e a alteração do actual modelo de avaliação do desempenho dos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. O próprio Primeiro-Ministro reconheceu, ao longo da campanha eleitoral, que o processo de avaliação dos docentes não foi conduzido da melhor forma.

Tendo em conta a actual composição da Assembleia da República e os sinais dados pelo próprio Partido Socialista em relação à imperiosa necessidade de se alterar o actual processo de avaliação do desempenho do pessoal docente — sendo que, neste contexto, a não recondução da anterior Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, é um dado suficientemente esclarecedor da mudança de atitude do PS —, a suspensão do actual modelo de avaliação do pessoal docente é uma inevitabilidade que estará por dias. Neste âmbito, o regime de avaliação do desempenho do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores ficará completamente descontextualizado da realidade nacional e europeia, uma vez que o único modelo semelhante, em toda a Europa, era precisamente o que agora morre na República.

Assim, desapareceram as duas únicas razões que justificavam, objectivamente, a sobrevivência do actual processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da RAA: a noção de que era um pouco menos mau que o da República e a preocupação em manter um mínimo de homogeneidade no âmbito do sistema educativo português.

Com o fim anunciado do modelo da República nenhum dos dois desígnios anteriores se mantém válido. Neste sentido, a suspensão do nosso próprio processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário transformou-se numa inevitabilidade.

Tendo em conta que este Projecto de Decreto Legislativo Regional nunca poderá ser votado antes do Plenário do mês de Janeiro, justifica-se a sua apresentação neste momento, pois o quadro nacional já estará, nessa altura, completamente clarificado. Desta forma evitar-se-á que este moribundo processo de avaliação se arraste, de forma gratuita, para além do mês de Janeiro, com tudo o que isso significa de desperdício de tempo e de recursos.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea 1) do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta, à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma suspende o modelo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, actualmente em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Suspensão do processo de avaliação do desempenho

É suspensa a vigência do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2009/A, de 18 de Agosto de 2009 e dos artigos 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º e

79.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A, de 20 de Abril e n.º 11/2009/A, de 21 de Julho.

Artigo 3.º

Alteração do processo de avaliação do desempenho

1 — Abertura de um novo processo de negociação do Governo Regional com os representantes dos docentes do ensino pré-escolar, básico e secundário com vista à alteração do actual regime de avaliação do desempenho por um outro modelo de avaliação muito menos burocrático, subjectivo e penalizador, cuja natureza e finalidade seja essencialmente formativa.

2 - O processo de elaboração e negociação do novo modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente deve iniciar-se logo após a aprovação do presente diploma e deverá estar concluído até ao final do actual ano lectivo (2009-2010).

Artigo 4.º

Disposições Transitórias

Até à entrada em vigor do novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, aplicam-se as disposições legais adequadas anteriores à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

O Presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Horta, 26 de Outubro de 2009.

O Deputado Regional, Paulo Estêvão

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO
ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES – 09/2009**

**Capítulo I
GENERALIDADES**

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- **Valério Pacheco**
- **Carlos Mendonça**
- **Catarina Furtado**
- **António Toste**
- **Hernâni Jorge**
- **Isabel Rodrigues**
- **José Ávila**

b) Partido Social Democrata (PSD)

- **Carla Bretão**
- **Clélio Menezes**
- **João Bruto da Costa**
- **Luís Garcia**

c) Partido Popular (CDS/PP)

- **Luís Silveira**

d) Partido Comunista Português (PCP)

– **Aníbal Pires**

A deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda (BE), participa na Comissão, sem direito a voto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Hernâni Jorge (PS)

Relatora – Isabel Rodrigues (PS)

Secretária – Carla Bretão (PSD)

Capítulo II

PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 7 de Setembro e 19 de Outubro de 2009.

Neste período, a Comissão reuniu nos dias 16 e 19 de Outubro, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

Capítulo III

TRABALHOS REALIZADOS

1. Na reunião de 16 de Outubro de 2009 a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

- a) Ponto da situação dos processos de apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009 – Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º**

23/89/A, de 20 de Novembro, e de elaboração do Relatório a que se refere a Resolução da Assembleia Legislativa nº 14/2009, de 3 de Junho;;

- b) Determinação das diligências a efectuar pela Comissão no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2009 – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);**
- c) Determinação das diligências a efectuar pela Comissão no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009 – Estabelece o regime jurídico de extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial;**
- d) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 – Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);**
- e) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS);**
- f) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para prestação de depoimento, como testemunha, do Deputado Cláudio José Gomes Lopes;**
- g) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para prestação de depoimento, como testemunha, do Deputado Hélder Guerreiro Marques da Silva;**
- h) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para prestação de depoimento, como testemunha, do Deputado Jorge Alberto Costa Pereira;**
- i) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 486/2009 – Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica**

interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas;

j) **Audição do Secretário Regional da Presidência sobre o Projecto de Resolução nº 30/2009 (PCP) - Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral;**

k) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução nº 30/2009 (PCP) - Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral;**

2. Na reunião do dia 19 de Outubro a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

a) **Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o Projecto de Resolução nº 23/2009 – Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região;**

b) **Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – Altera os programas de estágios profissionais ESTAGIAR;**

c) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução nº 23/2009 – Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região;**

d) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – Altera os programas de estágios profissionais ESTAGIAR;**

e) **Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa.**

Capítulo IV

TRABALHOS PENDENTES

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão de diligências e a apreciação em Comissão, os seguintes documentos:

- **Proposta de Resolução nº 1/2009 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008;**
- **Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro;**
- **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 – Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);**
- **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS);**
- **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2009 – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);**
- **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009 – Estabelece o regime jurídico de extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial;**

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 906/X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUFRÁGIO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES POR CIDADÃOS COM INCAPACIDADES

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 906/X – Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores por cidadãos com incapacidades.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Agosto, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em

caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende garantir a autonomia do voto dos invisuais e o acesso autónomo e circulação, dentro das assembleias de voto, às pessoas em cadeira de rodas. Para tal, e nos termos da proposta em análise, caberá ao presidente da câmara tomar as medidas necessárias para assegurar o acesso, circulação dentro da assembleia de voto e exercício não assistido do direito de voto aos eleitores portadores de deficiência física que dificulte a sua mobilidade ou os obrigue ao uso de cadeira de rodas; os boletins de voto deverão ostentar, em escrita *Braille*, todas as designações equivalentes às impressas em tinta; o eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias, poderá votar acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade da expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

Nos termos do disposto no artigo 231º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 5º, nº 1, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, são órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, pelo que, quer na designação do Projecto de Lei, quer na exposição de motivos, deverá referir-se Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e não, como consta, Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que, excepção feita às inscrições em *Braille* nos boletins de voto, a iniciativa do CDS-PP nada acrescenta às melhores práticas adoptadas pela generalidade das assembleias e secções de voto.

Relativamente às inscrições em *Braille* nos boletins de voto, entende o PS, na defesa do entendimento de que os cidadãos invisuais devem exercer autonomamente o seu direito de voto, que a melhor solução passa por existir uma determinada percentagens de boletins de voto em cada assembleia ou secção de voto (por exemplo, 5%).

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto a esta iniciativa, invocando a caducidade da mesma por termo de legislatura.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* dá parecer favorável a esta Proposta de Lei e lamenta a postura do PS ao votar contra esta iniciativa porque, numa altura, em que é prioritário combater as elevadas taxas de abstenção o PS inviabiliza um pequeno contributo que é dado pelo CDS-PP para aumentar a qualidade da democracia e a representatividade popular nos órgãos de soberania. O que se propõe fazer, para além de combater uma discriminação e uma dificuldade dos cidadãos portadores de deficiência física, é contribuir para a redução da abstenção.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do CDS-PP e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 906/X – Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores por cidadãos com incapacidades.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 375/2009 – APROVA A ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA, ANEXA À PRESENTE RESOLUÇÃO E QUE DELA FAZ PARTE INTEGRANTE, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO 2002/413/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 30 DE MAIO, A QUAL FORNECE O REFERENCIAL PARA OS PLANOS, PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS COM INCIDÊNCIA NA ZONA COSTEIRA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução nº 375/2009 – Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante, de acordo com a Recomendação 2002/413/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, a qual

fornece o referencial para os planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

b) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação define a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, para um horizonte temporal de 20 anos e com recurso a mecanismos de avaliação e revisão.

Pretende consagrar-se uma visão sistémica e de valorização dos recursos e valores identitários da zona costeira portuguesa que prossiga os objectivos de desenvolvimento da cooperação internacional, reforço e promoção da articulação institucional e da coordenação de políticas e instrumentos, desenvolvimento de mecanismos e redes de monitorização e observação e promoção da informação e participação pública.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** concorda com a iniciativa em apreciação, relevando que a mesma reconhece a necessidade de adaptação do modelo de governança preconizado, em função das especificidades das Regiões Autónomas.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** absteve-se quanto a esta iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do CDS-PP*** e a ***Representação Parlamentar do PCP*** entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao ***Grupo Parlamentar do BE*** e ao Deputado da ***Representação Parlamentar do PPM***, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Resolução nº 375/2009 – Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona

Costeira, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante, de acordo com a Recomendação 2002/413/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, a qual fornece o referencial para os planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 903/X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUFRÁGIO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA POR CIDADÃOS COM INCAPACIDADES

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 903/X – Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Agosto, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

c) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende garantir a autonomia do voto dos invisuais e o acesso autónomo e circulação, dentro das assembleias de voto, às pessoas em cadeira de rodas. Para tal, e nos termos da proposta em análise, caberá ao presidente da câmara tomar as medidas necessárias para assegurar o acesso, circulação dentro da assembleia de voto e exercício não assistido do direito de voto aos eleitores portadores de deficiência física que dificulte a sua mobilidade ou os obrigue ao uso de cadeira de rodas; os boletins de voto deverão ostentar, em escrita *Braille*, todas as designações equivalentes às impressas em tinta; o eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias, poderá votar acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade da expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

Nos termos do disposto no artigo 231º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, são órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, pelo que, quer na designação do Projecto de Lei, quer na exposição de motivos, deverá referir-se Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e não, como consta, Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** considera que, excepção feita às inscrições em *Braille* nos boletins de voto, a iniciativa do CDS-PP nada acrescenta às melhores práticas adoptadas pela generalidade das assembleias e secções de voto.

Relativamente às inscrições em *Braille* nos boletins de voto, entende o PS, na defesa do entendimento de que os cidadãos invisuais devem exercer autonomamente o seu direito de voto, que a melhor solução passa por existir uma determinada percentagens de boletins de voto em cada assembleia ou secção de voto (por exemplo, 5%).

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** abstém-se quanto a esta iniciativa, invocando a caducidade da mesma por termo de legislatura.

O ***Grupo Parlamentar do CDS-PP*** dá parecer favorável a esta Proposta de Lei e lamenta a postura do PS ao votar contra esta iniciativa porque, numa altura, em que é prioritário combater as elevadas taxas de abstenção o PS inviabiliza um pequeno contributo que é dado pelo CDS-PP para aumentar a qualidade da democracia e a representatividade popular nos órgãos de soberania. O que se propõe fazer, para além de combater uma discriminação e uma dificuldade dos cidadãos portadores de deficiência física, é contribuir para a redução da abstenção.

A ***Representação Parlamentar do PCP*** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do CDS/PP e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 903/X – Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 817/X – REVOGA AS REGRAS DA CADUCIDADE DAS CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 817/X – Revoga as regras da caducidade das convenções colectivas de trabalho.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 25 de Junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

d) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende revogar os mecanismos da caducidade das convenções colectivas de trabalho e estipular que um contrato colectivo de trabalho apenas pode ser substituído por um novo contrato colectivo, livremente negociado entre as partes.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** discorda da iniciativa em apreciação, porquanto considera que o regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva constante da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e do Código do Trabalho, aprovado pela mesma Lei, garante a livre negociação das convenções colectivas de trabalho.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** absteve-se quanto a esta iniciativa, invocando a sua caducidade por termo de legislatura.

O ***Grupo Parlamentar do CDS-PP*** e a ***Representação Parlamentar do PCP*** entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao ***Grupo Parlamentar do BE*** e ao Deputado da ***Representação Parlamentar do PPM***, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 817/X – Revoga as regras da caducidade das convenções colectivas de trabalho.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, ***Isabel Almeida Rodrigues***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 826/X – ESTABELECE CARTAS DE RISCO MARÍTIMO PARA PREVENIR O IMPACTE DOS RISCOS NATURAIS E ACONTECIMENTOS EXTREMOS SOBRE A ORLA COSTEIRA

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 826/X – Estabelece cartas de risco marítimo para prevenir o impacte dos riscos naturais e acontecimentos extremos sobre a orla costeiras.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 25 de Junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

e) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende estabelecer a obrigatoriedade de realização de cartas de risco marítimo, tendo em vista a definição de zonas adjacentes na orla costeira e dos seus níveis de risco.

A competência para a elaboração das referidas cartas é, nos termos da proposta, atribuída ao Instituto da Água, cabendo ao membro do governo com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território a classificação das zonas de risco.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** discorda da iniciativa em apreciação, porquanto a mesma não tem em conta o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente no que se refere ao papel dos planos de ordenamento da orla costeira e à necessária articulação

que sempre teria que existir com estes instrumentos de gestão do território, os quais têm, aliás, a natureza de planos especiais. Acresce que a matéria em causa é da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no seu Estatuto Político-Administrativo.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se quanto a esta iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 826/X – Estabelece cartas de risco marítimo para prevenir o impacte dos riscos naturais e acontecimentos extremos na orla costeira.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 410/2009 – ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGULAMENTO (CE) Nº 1907/2006, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 18 DE

DEZEMBRO DE 2006, RELATIVO AO REGISTO, AVALIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS (REACH) E QUE PROCEDE À CRIAÇÃO DA AGÊNCIA EUROPEIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 410/2009 – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da agência europeia dos produtos químicos.

O mencionado projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 29 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez)

dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, designa as entidades competentes para a realização das tarefas determinadas pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, define o quadro sancionatório aplicável em caso de infracção e designa as entidades responsáveis pela verificação do cumprimento do citado Regulamento.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade o PS apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD:

“Artigo 14º

Regiões Autónomas

1. As competências atribuídas às autoridades e serviços administrativos são exercidas pelos competentes serviços das respectivas administrações regionais autónomas.
2.
3. ...”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e do *CDS-PP* manifestaram-se a favor da iniciativa em apreciação, salvaguardada a proposta apresentada em sede de especialidade.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se quanto a esta iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* entendeu não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação projecto de Decreto-Lei nº410/2009 – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da agência europeia dos produtos químicos, com a proposta de alteração aprovada na especialidade.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 389/2007 – APROVA A ORGÂNICA DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, I.P.

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 389/2007 – Aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 27 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de

manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, n.ºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 3 de Agosto de 2009, sem que seja fundamentada a urgência invocada.

No seu despacho de 28 de Julho p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 17 de Agosto de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa ao ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada no Conselho de Ministros de 13 de Agosto de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS-PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, entendem não dar parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil. Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade de os órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania, o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência.

A *Representação Parlamentar do PCP* entendeu não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 389/2007 – Aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 297/X – SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NAS EMPRESAS QUE APRESENTEM NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL RESULTADO LÍQUIDO POSITIVO SUPERIOR A UM MILHÃO DE EUROS, DO DISPOSTO NO ARTIGO

340º, ALÍNEAS D) E E) E NOS ARTIGOS 359º A 372º DO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei nº 297/X – Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentem no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do disposto no artigo 340º, alíneas d) e e) e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa da Assembleia Legislativa da Madeira, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 19 de Junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em

caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

f) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende conferir carácter de ilicitude aos despedimentos colectivos e aos despedimentos por extinção de posto de trabalho, quando os mesmos ocorram nas empresas que apresentem, no último exercício fiscal, resultado líquido positivo superior a um milhão de euros. Para tal, pretende suspender a aplicação artigo 340º, alíneas d) e e) e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** discorda da iniciativa em apreciação porquanto entende que, mesmo em contexto de crise económico-financeira, não só não compete ao Estado interferir na gestão de empresas privadas como, também, a própria lei contém previsões destinadas a assegurar os direitos dos trabalhadores e a obstar à utilização abusiva do despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho. Ao Estado compete criar condições favoráveis à criação de emprego e assegurar o pagamento das respectivas prestações em caso de desemprego.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se quanto a esta iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 297/X – Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentem no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do disposto no artigo 340º, alíneas d) e e), e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 376/2009 – ESTABELECE O REGIME DE PLANEAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS E REGULAMENTA O N.º 2 DO ARTIGO 29º DA LEI DA ÁGUA, APROVADA PELA LEI N.º 58/2005, DE 29 DE DEZEMBRO, NO QUE RESPEITA AO CONTEÚDO DOS PLANOS DE GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA, NO ÂMBITO DE CADA REGIÃO HIDROGRÁFICA, NUM

ÚNICO INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DESIGNADO POR PLANO DE GESTÃO HIDROGRÁFICA

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei n.º 376/2009 – Estabelece o regime de planeamento dos recursos hídricos e regulamenta o n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita ao conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica, no âmbito de cada região hidrográfica, num único instrumento de planeamento dos recursos hídricos, designado por plano de gestão hidrográfica.

O mencionado projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 5 de Agosto, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa assegurar a compatibilização e articulação dos instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, estabelece o regime de planeamento do recursos hídricos e procede à regulamentação do conteúdo dos respectivos planos.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade o PS apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por, maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD:

“Artigo 33º

Regiões Autónomas

4. As competências atribuídas às autoridades e serviços administrativos são exercidas pelos competentes serviços das respectivas administrações regionais autónomas.
5. O produto das coimas aplicadas ao abrigo da presente lei nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria da respectiva Região.”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e do *CDS-PP* manifestaram-se a favor da iniciativa em apreciação, salvaguardada a proposta apresentada em sede de especialidade.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto a esta iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* entendeu não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação projecto de Decreto-Lei n.º 376/2009 – Estabelece o regime de planeamento dos recursos hídricos e regulamenta o n.º 2 do artigo 29º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita ao conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica, no âmbito de cada região hidrográfica, num único instrumento de planeamento dos recursos hídricos, designado por plano de gestão hidrográfica, com a proposta de alteração aprovada na especialidade.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 377/2009
– PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 6/2009, DE 6 DE
JANEIRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A**

DIRECTIVA N° 2008/103/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE NOVEMBRO, RELATIVA A PILHAS E ACUMULADORES E RESPECTIVOS RESÍDUOS, NO QUE RESPEITA À COLOCAÇÃO DE PILHAS E ACUMULADORES NO MERCADO, QUE ALTERA A DIRECTIVA N° 2006/66/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE SETEMBRO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei n° 377/2009 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n° 6/2009, de 6 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n° 2008/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos, no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Directiva n° 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n° 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 31 de Julho de 2009, sem que seja fundamentada a urgência invocada.

No seu despacho de 22 de Julho p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 11 de Agosto de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa ao ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada no Conselho de Ministros de 5 de Agosto de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS-PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, entendem não dar parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil. Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade de os órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania, o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência.

A *Representação Parlamentar do PCP* entendeu não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais os quais não se pronunciaram.

Capítulo IV

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 377/2009 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos, no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Directiva nº 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 373/2009 – ALTERA O CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 480/99, DE 9 DE NOVEMBRO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 373/2009 – altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-

Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

g) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende adequar a disciplina processual de direito do trabalho às novas realidades jurídico-laborais introduzidas pela revisão do Código do Trabalho, garantindo a exequibilidade do direito substantivo e procedendo-se ao ajustamento dos meios processuais existentes, à criação de novos mecanismos processuais e à compatibilização da terminologia do Código do Processo do Trabalho com a utilizada no Código do Trabalho.

São explicitadas as acções relativas ao controlo da legalidade e da tutela de interesses colectivos, afirma-se como princípio geral a possibilidade de as partes acordarem na resolução extrajudicial do litígio, através de sistemas de mediação, bem como que o processo judicial possa ser remetido para mediação, por iniciativa do juiz ou das partes.

Alarga-se às situações de destacamento de trabalhadores para outros Estados a competência internacional dos tribunais do trabalho.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** concorda com a iniciativa em apreciação, porquanto a mesma procede à necessária adequação do Direito Processual do Trabalho, face às alterações substantivas operadas pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se quanto à iniciativa em causa, tendo invocado caducidade por termo de legislatura.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** e a **Representação Parlamentar do PCP** entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao **Grupo Parlamentar do BE** e ao Deputado da **Representação Parlamentar do PPM**, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 373/2009 – altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, **Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, **Hernâni Jorge**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 361/2009
– REGULA O REGIME JURÍDICO DO EXERCÍCIO E LICENCIAMENTO DAS
AGÊNCIAS PRIVADAS DE COLOCAÇÃO E DAS EMPRESAS DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 361/2009 – Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 24 de Junho de 2009, sem que seja fundamentada a urgência invocada.

No seu despacho de 15 de Julho p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 4 de Agosto de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada no Conselho de Ministros de 30 de Julho de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS-PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, entendem não dar parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil. Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade de os órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas

estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania, o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência.

A *Representação Parlamentar do PCP* entendeu não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 361/2009 – Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2009 –
RECOMENDA AO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES A
TOMADA DE MEDIDAS DE REFORÇO DA INFORMAÇÃO PARA COMBATER
O DESINTERESSE E O ABSTENCIONISMO ELEITORAL**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Outubro de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução nº 30/2009 – recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa da Representação Parlamentar do PCP, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Junho de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projectos de Resolução funda-se no disposto no artigo 31º, nº 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no nº 1 daquele artigo.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de assuntos constitucionais, estatutários e regimentais é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa em apreciação pretende recomendar ao Governo da Região Autónoma dos Açores o envio, a cada cidadão residente na Região, no momento do seu 18º aniversário, informação relevante sobre os seus novos direitos e deveres de cidadania, um exemplar da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

Na reunião de 17 de Outubro de 2009, a Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Presidência que disse que o Governo comunga das considerações do documento apresentado e da motivação da proposta e que reconhece como pertinente a preocupação relativa aos níveis de participação política e aos eleitores de menor idade. O governante considerou que existem oscilações conforme o tipo de eleição, mas que todas registaram níveis de abstenção que não são aceitáveis. Porém, e relativamente ao teor do Projecto de Resolução, questiona que no binómio meios/objectivos exista o necessário equilíbrio. Para o governante, as medidas devem ser articuladas e abrangentes, pelo que considera adequada a aposta nos jovens, enquanto que o meio lhe parece de duvidosa eficácia.

O Secretário regional relevou a colaboração do Governo com o Instituto Português de Juventude, ao abrigo da qual foram estendidas à Região campanhas feitas a nível nacional. Informou, ainda, que será lançado em breve um conjunto de ferramentas em formato digital, que permitirão aos jovens aceder facilmente a informação sobre actividade e participação cívica. O governante referiu que o Programa do Governo tem uma acção que financia estas iniciativas e que demonstra que o Governo tem consciência do problema. Ao terminar a sua intervenção inicial, o Secretário Regional referiu a realização do Fórum Jovem, que permite o debate, sem mediação formal, entre jovens e actores institucionais e cujo objectivo final é emitir um documento com as propostas de acção que resultem do Fórum.

Questionando o Secretário Regional, o deputado Clélio Meneses pretendeu saber se os actores institucionais que participam são apenas de um lado político, ao que o governante respondeu que o programa abrangerá todo o espectro político da Região, dos vários níveis de poder.

O Deputado Luís Silveira, do PP, pretendeu saber se existe alguma estatística relativamente aos jovens que votaram pela primeira vez este ano nos três actos eleitorais que decorreram. O Secretário regional informou não dispor ainda de números, mas que a questão é pertinente.

A Deputada Catarina Furtado, do PS, considerou que as reuniões que o Governo promove, através do Fórum, constituem um factor muito positivo de envolvimento dos jovens.

O Deputado Aníbal Pires, do PCP, referiu que a proposta não tem a pretensão de que o mero acto de entregar os documentos referidos resolva o problema da abstenção, reconhecendo que é necessário apostar, também, no ensino formal. Assim, a proposta assume-se como um complemento àquilo que está em curso e ao que será feito no futuro.

O Deputado Valério Pacheco, do PS, considerou que a questão se coloca ao nível do envolvimento e da responsabilização dos jovens pelo futuro e que a distribuição de documentos pelos jovens não trará vantagens.

O Deputado Mário Moniz, do BE, colocou a possibilidade de a iniciativa poder eventualmente passar a considerar uma comunicação mais leve aos jovens que entram na situação de votantes, apelando à sua participação, não só ao nível político mas de cidadania em geral.

A Deputada Catarina Furtado, do PS, considerou que a distribuição deste conjunto de documentos não resolverá uma preocupação que é transversal a todos e que passa pela necessidade de envolver os jovens na participação cívica e política, acrescentando que a questão, tal como colocada pelo preponente, está esvaziada de conteúdo e eficácia, sendo necessário implementar outro tipo de acções, que permitam avaliar os avanços registados na matéria.

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, considerando que não deve conter-se na promoção da cidadania, entende que devem implementar-se iniciativas mais eficazes do que aquela que é proposta.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o Grupo Parlamentar do CDS/PP abstiveram-se quanto à iniciativa e reservaram a sua posição para plenário.

A *Representação Parlamentar do PCP* entente que a proposta é um contributo para despertar nos jovens a consciência cívica e política.

Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do PCP e as abstenções do PSD e CDS-PP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução nº 30/2009 – recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2009

A Relatora *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2009 –
RECOMENDA AO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES A
SUSPENSÃO DO CONTINGENTE LABORAL PARA IMIGRANTES NA REGIÃO**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Outubro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução nº 23/2009 – recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região.

O mencionado Projecto de Resolução, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Abril de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projectos de Resolução funda-se no disposto no artigo 31º, nº 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no nº 1 daquele artigo.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de trabalho é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

A Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração.

Nos termos do disposto no artigo 59º da citada Lei, a concessão de visto de residência para obtenção de autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada depende da existência de oportunidades de emprego, não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

Nos termos da mesma disposição legal, cabe ao Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Permanente da Concertação Social, definir anualmente, em resolução, o contingente global indicativo de oportunidades de emprego presumivelmente não preenchidas. O nº 3 do citado artigo 59º, da citada Lei 23/2007, estatui que no contingente global previsto são considerados contingentes para cada uma das Regiões Autónomas, de acordo com as respectivas necessidades e especificidades regionais.

A iniciativa em apreciação pretende recomendar ao Governo Regional dos Açores que negocie com o Governo da República a suspensão do contingente regional indicativo de oportunidade de emprego para cidadãos não comunitários, flexibilizando os números de vistos de trabalho a serem atribuídos. Pretende, ainda, recomendar, a implementação de medidas de apoio à valorização das competências pessoais e formação profissional dos imigrantes, bem como a reivindicação, junto do Governo da República, da desburocratização da candidatura e do processo de regularização de estrangeiros em situação irregular.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição da Secretária Regional do Trabalho e Segurança Social

Na reunião de 19 de Outubro de 2009, a Comissão procedeu à audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social que começou por relevar o apoio incondicional que os Açores têm dado aos imigrantes e que é único no contexto nacional. A Governante referiu que em 2008 o contingente regional foi de 200 vistos, tendo manifestado intenção de vir para o arquipélago 143 imigrantes. Contudo, apenas 25 chegaram a ter declarações de emprego emitidas e apenas 19 chegaram efectivamente aos Açores. Quanto ao ano de 2009, a Secretária Regional referiu que o contingente é de 80 vistos, mas que apenas 3 imigrantes manifestaram interesse em vir para a Região, pelo que apenas foi utilizado 3,7% do contingente. Ao terminar a sua intervenção, a Governante considerou que, sem prejuízo de um dia a situação poder vir a ser alterada, a verdade é que o contingente dos Açores tem permitido resolver todas as situações, não sendo razoável pedir a suspensão se não foi esgotado o número de vistos previstos.

Comentando a intervenção da Secretária Regional, o Deputado Aníbal Pires, do PCP, considerou que na última legislatura houve uma evolução positiva da política de imigração em Portugal, embora subsistam, no quadro legal, algumas questões que devem ser alteradas, sendo uma delas o contingente. Considera o deputado que a contingentação não está esgotada, mas que o relatório das necessidades de trabalho nem sempre corresponde àquilo que é o mercado de trabalho. Acrescentou que, sendo esta uma questão nacional, entende a posição dos Açores ao pedir uma quota para a Região.

O Deputado Pedro Medina, do CDS/PP destacou o facto de a ONU ter elogiado Portugal enquanto país com as leis mais avançadas em matéria de imigração. O deputado considerou que a proposta do BE surgiu num momento de confronto entre o BE e o PCP e que denota, por parte do BE, falta de coerência uma vez que se traduz, da parte do BE, na defesa do mercado livre em matéria de imigração.

Em resposta à intervenção da Secretária Regional, o Deputado Mário Moniz, do BE, referiu que a posição do BE não é uma questão numérica mas política e de impacto social. Louva o Governo pelo que tem sido feito, mas considera que existe muito trabalho ilegal que não faz parte das estatísticas. Acrescentou que a iniciativa em análise não resolve o problema mas que é um contributo para a sua solução.

b) Audição da Associação dos Imigrantes nos Açores

A Associação dos Imigrantes nos Açores foi ouvida mediante parecer escrito, emitido em 25 de Maio de 2009, o qual se anexa ao presente relatório.

A Associação manifestou parecer de concordância com a generalidade do projecto de resolução, o qual consideram ter uma dimensão simbólica inquestionável. Contudo, a Associação considera que a consequência da sua aprovação seria a impossibilidade de a Região vir a contratar imigrantes.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, considera que não está em discussão o regime de quotas, o qual está consagrado na lei e é matéria subtraída à competência legislativa da Região. Do ponto de vista formal, a iniciativa do BE é ineficaz e desadequada a alcançar o fim preconizado. No plano material, o PS considera que relevam os números referentes à utilização do contingente dos Açores, dos quais resulta que não é de todo previsível que fiquem imigrantes por legalizar por causa da existência do contingente Açores.

O PS entende que toda a prática governativa em matéria de imigração faz cair por terra os argumentos do BE, designadamente quanto à necessidade de demarcar a Região de práticas xenófobas, considerando, ainda, que a proposta do BE, se aprovada, teria um impacto social nulo.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, a *Representação Parlamentar do PCP* e o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstiveram-se quanto à iniciativa em apreciação, reservando a sua posição final para a reunião do Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução nº 23/2009 –

recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N° 486/2009
– ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DE RESÍDUOS DAS
EXPLORAÇÕES DE DEPÓSITOS MINERAIS E DE MASSAS MINERAIS,
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA
2006/21/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE
MARÇO, RELATIVA À GESTÃO DOS RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS
EXTRACTIVAS**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Outubro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei n° 486/2009 – Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n° 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

O mencionado projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março e aplica-se à gestão de resíduos resultantes da prospecção,

extracção, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras.

A proposta em análise procede à classificação das instalações de resíduos e determina a elaboração de um plano de gestão, pelo operador, que vise minimizar, tratar, valorizar e eliminar os resíduos de extracção à luz do princípio do desenvolvimento sustentável. Estabelece, ainda, as regras para a construção, licenciamento, exploração e encerramento de instalações de resíduos e o respectivo regime de fiscalização e sancionatório.

O Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, de 23 de Agosto, define o quadro jurídico para a regulação e gestão dos resíduos na Região Autónoma dos Açores, mas exclui do seu âmbito de aplicação os resíduos objecto da proposta em apreciação.

Uma vez que se trata de matéria da competência legislativa da Região e não sendo a mesma objecto de diploma regional, o regime jurídico do Projecto de Decreto-Lei 486/2009, uma vez aprovado, aplicar-se-á na Região a título de direito subsidiário, nos termos do disposto no artigo 15º do citado Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Assim, afigura-se desnecessária a norma constante do artigo 49º, nº 1 da iniciativa.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade o PS apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por unanimidade:

“Artigo 49º

Regiões Autónomas

6. Os serviços e organismos das respectivas administrações regionais devem remeter à DGEG, para efeitos do disposto no artigo 44º, a informação necessária.

7. O produto das taxas e coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação, salvaguardada a proposta apresentada em sede de especialidade.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstém-se quanto à iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação projecto de Decreto-Lei n.º 486/2009 – Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas, salvaguardada a proposta de alteração apresentada em sede de análise na especialidade.

Ponta Delgada, 19 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 15/2009 – ALTERA OS PROGRAMAS DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS
ESTAGIAR**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Outubro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – altera os programas de estágios profissionais ESTAGIAR.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa da Representação Parlamentar do PCP na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada na mesma Assembleia em 1 de Setembro de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa funda-se no disposto nos artigos 37º, nº 1, alínea d) e 61º, nº 2, alínea c) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de trabalho e formação profissional é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O plano integrado de estágios designado por Estagiar foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n° 181/1998, de 30 Julho. Esta Resolução determinava que o plano de estágios seria desenvolvido por dois programas, ESTAGIAR L, destinado a jovens com licenciatura ou finalistas em licenciaturas, e ESTAGIAR T, destinado a jovens com formação tecnológica. Posteriormente, a Resolução do Conselho do Governo n° 60/2005, de 12 de Maio, criou um plano de estágios para jovens universitários, designado por ESTAGIAR U.

Actualmente, o regulamento do programa ESTAGIAR L consta do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n° 7/2008, de 11 de Janeiro de 2008. Quanto ao programa ESTAGIAR T, o seu regulamento consta do Despacho Normativo n° 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos n°s 107/2000, e 3 de Agosto, 35/2006, de 27 de Julho e 38/2007, de 26 de Julho. A duração dos programas é, actualmente, a que está definida na Resolução do Conselho do Governo n° 66/2009, de 6 de Abril.

O programa ESTAGIAR U está regulamentado pelo Despacho Normativo n° 23/2005, de 12 de Maio.

O projecto em apreciação pretende alterar os programas de estágios profissionais ESTAGIAR e condensar num único diploma o respectivo regime jurídico. Propõe-se a consagração de um regime de férias e faltas e a atribuição do direito a subsídio de alimentação e transporte.

A iniciativa pretende, ainda, consagrar um direito de preferência dos estagiários em procedimentos de contratação de pessoal pelo promotor e criar uma bolsa de conclusão do estágio, para os estagiários que não sejam contratados pela entidade promotora do estágio.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração à iniciativa legislativa.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão, na reunião de 19 de Abril de 2009, procedeu à audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social que começou por referir que o projecto contém normas contraproducentes e que podem ter efeitos adversos porque o seu teor dificilmente seria aceite pelas entidades promotoras dos programas. Acrescentou que o projecto em apreciação procede à transcrição de normas do Código do Trabalho, pretendendo introduzir elementos que são das relações de trabalho. A governante considerou, ainda, que a introdução de uma regra que impõe, como resultado da apreciação positiva, uma preferência na contratação, levaria a penalizações na avaliação dos estagiários, por parte das empresas, que assim se defenderiam das obrigações decorrentes de uma avaliação positiva. Por último, a Secretária Regional referiu que se o projecto viesse a ser aprovado, apenas produziria efeitos a partir de Outubro de 2010, sendo pouco prudente avançar no sentido do projecto em apreciação sem sabermos se o programa continuará a beneficiar do financiamento através do Pró-Emprego.

O Deputado Aníbal Pires, do PCP, comentou a intervenção da Secretária Regional e referiu que o projecto de diploma não é um projecto modelo pelo que esperava os contributos dos outros grupos parlamentares. Acrescentou que com esta iniciativa não pretende prejudicar nem os estagiários nem as empresas.

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP questionou a Secretária Regional sobre o artigo 13º do projecto em apreciação, perguntando-lhe se considera aceitável a frequência de um curso de empreendedorismo durante o período de estágio, ao que a Governante respondeu tratar-se de questão inócua, acrescentando que o que se tem verificado na prática é a pouca atractividade destes cursos.

O Deputado Cláudio Almeida, do PSD, questionou a Secretária Regional sobre a existência de algum estudo ou informação relativa à integração dos jovens nas empresas onde fazem os estágios. A governante respondeu que esses estudos existem e que podem ser disponibilizados, tendo referido que se tem registado uma taxa empregabilidade acima dos 90%. Acrescentou que este ano, pela primeira vez, se detectou que existiriam dificuldades e que por isso se prorrogou o prazo dos programas de estágio, que este ano abrangem cerca de 900 jovens.

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que o articulado da iniciativa desvirtua a natureza de estágio que o programa tem, ao pretender imprimir-lhe características típicas das relações de trabalho. Por outro lado, as soluções preconizadas tendem a onerar as empresas podendo, inclusivamente, gerar desinteresse das entidades promotoras e comprometer o sucesso que o programa tem conhecido.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstiveram-se quanto à iniciativa e reservaram a sua posição para plenário.

A *Representação Parlamentar do PCP* justifica a iniciativa na necessidade de introduzir alguma responsabilidade, quer ao nível dos jovens, quer de quem executa os programas, bem como de reforçar o carácter formativo dos mesmos. Por outro lado, considera necessário garantir alguns direitos aos estagiários, face ao prolongamento do período do programa, bem como conferir-lhes alguma protecção quando não são integrados nos quadros das entidades promotoras.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a contra do PS, a favor do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – altera os programas de estágios profissionais ESTAGIAR.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO JORGE ALBERTO COSTA PEREIRA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DE ACÇÃO DE PROCESSO COMUM (TRIBUNAL SINGULAR) Nº 23/07.9TAHRT, QUE CORREM TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DA HORTA

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Outubro de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Jorge Alberto Costa Pereira prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) nº 23/07.9TAHRT, que correm termos no Tribunal Judicial da Horta.

O pedido do Tribunal Judicial da Horta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Outubro de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados,

com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.º 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Horta, a Comissão procedeu à audição do Deputado Jorge Alberto Costa Pereira, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto

dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento por escrito, gozando da prerrogativa que lhe confere a legislação processual.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Jorge Alberto Costa Pereira preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos mencionados autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 23/07.9TAHRT.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Jorge Alberto Costa Pereira a prestar depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 23/07.9TAHRT, que correm termos no Juízo do Tribunal Judicial da Horta.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO HELDER GUERREIRO MARQUES D SILVA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DE ACÇÃO DE PROCESSO COMUM (TRIBUNAL SINGULAR) N° 23/07.9TAHRT, QUE CORREM TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DA HORTA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Outubro de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Hélder Guerreiro Marques da Silva prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n° 23/07.9TAHRT, que correm termos no Tribunal Judicial da Horta.

O pedido do Tribunal Judicial da Horta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Outubro de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.º 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Horta, a Comissão procedeu à audição do Deputado Hélder Guerreiro Marques da Silva, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, por escrito, gozando da prerrogativa que lhe confere a lei processual.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Hélder Guerreiro Marques da Silva preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos mencionados autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 23/07.9TAHRT.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Hélder Guerreiro Marques da Silva preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 23/07.9TAHRT, que correm termos no Juízo do Tribunal Judicial da Horta.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO CLÁUDIO JOSÉ GOMES LOPES PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DE ACÇÃO DE PROCESSO COMUM (TRIBUNAL SINGULAR) Nº 61/07.1TASRQ, QUE CORREM TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Outubro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Cláudio José Gomes Lopes prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) nº 61/07.1TASRQ, que correm termos no Tribunal Judicial de São Roque do Pico.

O pedido do Tribunal Judicial de São Roque do Pico deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Setembro de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

O pedido refere-se, ainda, ao antigo Deputado Jaime António da Silveira Jorge, que cessou as suas funções como Deputado Regional em 14 de Julho, p.p., pelo que a Comissão não se pronunciará nesta parte.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial de São Roque do Pico, a Comissão procedeu à audição do Deputado Cláudio José Gomes Lopes, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Cláudio José Gomes Lopes seja ouvido, na qualidade de testemunha, no âmbito dos mencionados autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 61/07.1TASRQ.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Cláudio José Gomes Lopes seja ouvido, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos de Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 61/07.1TASRQ, que correm termos no Juízo do Tribunal Judicial de São Roque do Pico.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE OUTUBRO DE 2009

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alzira Silva
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Lizuarte Machado
- Manuel Avelar
- Manuel Herberto Rosa
- Manuel Silveira

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- Mark Marques

- Pedro Gomes

c) CDS/PP

- Abel Moreira

d) PPM

- Paulo Estevão

2) Mesa da Comissão

Presidente – Pedro Gomes (PSD)

Relator – António Pedro Costa (PSD)

Secretário – Manuel Avelar (PS)

II - TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 16 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

1. Procedeu à audição da Senhora **Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social** sobre as seguintes iniciativas:

a) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº12/2009 (PSD) – “Criação dum apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei nº 308/2007, de 3 de Setembro.

b) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2009 que “Aprova o Programa de Acesso à Habitação pela Via do Arrendamento, designado por Famílias com Futuro”;

c) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2009 “2ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março Julho, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação da habitação degradada”.

2. Procedeu à audição do Senhor **Secretário Regional da Economia** sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009 “Atribuição de Suplemento Remuneratório a Pessoal Afecto à Aerogare Civil das Lajes da Região Autónoma dos Açores, em Regime de Disponibilidade Permanente”**.

3. Apreciou, relatou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº12/2009 (PSD) – “Criação dum apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei nº 308/2007, de 3 de Setembro.

4. Apreciou, relatou e emitiu parecer sobre o Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2009 - “Aprova o Programa de Acesso à Habitação pela Via do Arrendamento, designado por Famílias com Futuro”.

5. Apreciou, relatou e emitiu parecer sobre o Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2009 - “2ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março Julho, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação da habitação degradada”.

6. Deliberou sobre a admissão da Petição – “Apreciação e alteração dos Decretos-Lei nº254/76 e 647/76”, nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 190º do Regimento.

7. Deliberou sobre a Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos”, apresentada por Miguel António Maciel da Silva Silveiro dos Santos, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 190º do Regimento

8. Apreciou, relatou e emitiu de parecer sobre a Proposta de Resolução nº 22/2008 – Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2007, nas áreas de competência da Comissão.

9. Apreciou, relatou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009 “Atribuição de Suplemento Remuneratório a Pessoal Afecto à Aerogare Civil das Lajes da Região Autónoma dos Açores, em Regime de Disponibilidade Permanente”.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

O Relator substituto, Cláudio Almeida

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Pedro Gomes

**Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009
“Atribuição de Suplemento Remuneratório a Pessoal Afecto à Aerogare Civil das
Lajes da Região Autónoma dos Açores, em Regime de Disponibilidade Permanente”.**

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 16 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e dar parecer à **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009 “Atribuição de Suplemento Remuneratório a Pessoal Afecto à Aerogare Civil das Lajes da Região Autónoma dos Açores, em Regime de Disponibilidade Permanente”**.

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 7 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de Setembro de 2009, o qual foi prorrogado até 20 de Outubro de 2009, por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação da Comissão.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

CONSULTA ÀS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10º e 12º da Lei nº 23/98, de 23 de Maio e do artigo 124º do Regimento, a Comissão promoveu a participação das associações sindicais e associações de empregadores, por um prazo de 20 dias, através da publicação dos respectivos anúncios nos jornais Açoriano Oriental e Incentivo, nas edições de 27 e 28 de Agosto de 2009, respectivamente.

O prazo para aquela participação terminou no dia 17 de Setembro de 2009.

A iniciativa legislativa foi objecto de publicação na Separata nº 57 do Diário da Assembleia Legislativa.

Em 12 de Outubro de 2009, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Ilhas remeteu à Comissão de Política Geral parecer sobre a iniciativa, o qual se anexa ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante.

Em síntese, aquele sindicato manifesta concordância genérica com a iniciativa legislativa, defendendo, contudo que o suplemento de disponibilidade deveria ter o valor de 30% da primeira posição remuneratória da respectiva carreira e que deveria ser extensivo a todos os trabalhadores dos aeroportos da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

A presente iniciativa legislativa visa proceder à atribuição de um suplemento de disponibilidade permanente a pessoal afecto à Aerogare Civil das Lajes que exerce funções em regime de disponibilidade permanente.

Para tal, a Comissão ouviu, na reunião de 16 de Outubro, de 2009, o Senhor Secretário Regional da Economia, que é o membro do Governo com competência na área.

O Secretário Regional da Economia começou por referir que o Governo Regional dos Açores, com esta iniciativa, dá cumprimento à Resolução da Assembleia Legislativa nº 15/2007/A, de 6 de Agosto, atribuindo um suplemente remuneratório a trabalhadores em funções públicas em virtude da condição da sua prestação laboral, designadamente por turnos ou em regime de disponibilidade permanente.

Esta iniciativa legislativa abrange um universo de 10 trabalhadores em funções públicas.

O Presidente da Comissão questionou o Secretário Regional da Economia quanto às propostas apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Ilhas, ao que aquele membro do Governo Regional respondeu que o montante do suplemento proposto se enquadra no regime geral estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2004/A, de 3 de Junho e que apenas abrange este universo de trabalhadores, dado que são os únicos que são trabalhadores em funções públicas nos aeroportos da Região.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas propostas de alteração na especialidade.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá parecer favorável à iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação

Parlamentar do PPM abstêm-se com reserva a sua posição para Plenário.

CAPÍTULO VI CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009.

Em consequência, a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009 “Atribuição de Suplemento Remuneratório a Pessoal Afecto à Aerogare Civil das Lajes da Região Autónoma dos Açores, em Regime de Disponibilidade Permanente”** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

O Relator substituto, Cláudio Almeida

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Pedro Gomes

—

Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009 - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no 16 dia de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e emitir parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009 - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada.

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Setembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 16 de Outubro de 2009.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional é exercida ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

A presente iniciativa legislativa visa proceder a uma segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada.

A Comissão ouviu a Senhora Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, que é o membro do Governo com competência na área da Habitação, no dia 16 de Outubro.

A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social começa por referir que esta proposta de Decreto Legislativo Regional reflecte as opções do Governo Regional dos Açores para a área da habitação, recolhendo a experiência da aplicação da legislação ainda em vigor que, agora se procura melhorar e agilizar, com vista a dar resposta aos problemas no domínio da habitação degradada, em especial nas ilhas de S. Jorge, Pico e Graciosa.

Com esta proposta de Decreto Legislativo Regional o Governo Regional procura remover algumas dificuldades burocráticas, encontrar as melhores soluções jurídicas para problemas complexos relacionados com a titulação das propriedades objecto de apoio.

A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social destacou, ainda, a solução adoptada como regime excepcional de acesso, de carácter temporário que procura dar resposta a um conjunto de situações actualmente existentes e não enquadráveis no regime legal em vigor, pelo facto dos beneficiários não serem proprietários do imóveis a recuperar.

O Deputado José San-Bento usou da palavra para saudar a iniciativa legislativa, destacando o grande esforço do Governo Regional dos Açores na área da habitação, o qual tem produzido bons resultados, considerando que as alterações legislativas que a proposta de Decreto Legislativo Regional consagra são muito importantes, no plano jurídico e no plano das opções políticas, pois permitem apoiar mais famílias, promovendo a recuperação do património degradado.

O Deputado Lizuarte Machado referiu ter algumas dúvidas quanto ao programa de aquisição de casas recentemente executado pelo Governo Regional. Este Deputado expressou, ainda, dúvidas quanto à eficácia de algumas das soluções jurídicas preconizadas para a resolução dos problemas práticos que se colocam no domínio da habitação degradada.

Acrescentou que a ilha do Pico não tem graves problemas de habitação, tendo sim um mundo rural abandonado e problemas relacionados com os terrenos urbanizáveis,

acrescentando ser comum as pessoas possuírem terrenos com grandes áreas e casas, mas não disporem dos recursos financeiros para a sua recuperação.

O Deputado Cláudio Lopes subscreveu as preocupações do Deputado Lizuarte Machado, sublinhando que algumas das soluções agora em discussão poderão agilizar os apoios à habitação degradada e à recuperação do património edificado.

Este Deputado chamou a atenção para o facto de não existirem apoios para a mão-de-obra ou para a realização de levantamento topográfico.

O Deputado Pedro Medina lembrou à Comissão o problema das casas abandonadas, o qual tem uma expressão acentuada em muitas das freguesias de S. Miguel.

O Presidente da Comissão sublinhou que algumas das opções legislativas são censuráveis, nomeadamente aquelas que remetem para definição em Decreto Regulamentar matérias que deveriam ser objecto de acto legislativo, como os valores dos prédios urbanos, previsto no artigo 6º.

Expressou ainda dúvidas quanto à eliminação duma área bruta máxima como condição de acesso e quanto à solução jurídica encontrada para o regime excepcional de acesso, previsto no artigo 2º, já que a formulação encontrada para o nº 1 deste artigo exclui dos apoios todos aqueles que são inquilinos, mesmo que as rendas pagas sejam de valor simbólico e as habitações estejam degradadas.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALDADE

Na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá parecer favorável à iniciativa e os Grupos Parlamentar do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM abstêm-se, com reserva de posição para Plenário.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009.

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009 “**Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada**” está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

O Relator substituto, Cláudio Almeida

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Pedro Gomes

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 17/2009 – “APROVA O PROGRAMA DE ACESSO À HABITACAO PELA VIA DO ARRENDAMENTO, DESIGNADO POR FAMÍLIAS COM FUTURO”

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 16 de Outubro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e emitir parecer à Proposta de Decreto Legislativo nº 17/2009 - **“APROVA O PROGRAMA DE ACESSO À HABITACAO PELA VIA DO ARRENDAMENTO, DESIGNADO POR FAMÍLIAS COM FUTURO”**.

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de Setembro de 2009, o qual foi prorrogado até 20 de Outubro de 2009, por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação da Comissão.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional é exercida ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

A presente iniciativa legislativa visa adoptar medidas de apoio à habitação pela via do arrendamento, designado por "Programa Famílias com Futuro" e tem em vista a resolução

de situações de grave carência habitacional, através do arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região, ou mediante o subarrendamento de prédios ou de fracções autónomas previamente arrendados por esta no mercado imobiliário, criando-se o incentivo ao arrendamento para residência permanente, mediante a concessão de uma subvenção aos arrendatários.

A Comissão ouviu, na reunião realizada a 16 de Outubro de 2009, a Senhora Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade, que é o membro do Governo com competência na área da Habitação.

A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social começou por referir que esta proposta de Decreto Legislativo Regional reflecte as opções do Governo Regional dos Açores para a área da habitação, quanto ao apoio ao arrendamento, destacando a intenção de resolução das questões de realojamento, que têm uma particular incidência nos concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande e as de sobrelotação mais evidentes no concelho da Lagoa. “O arrendamento é uma forma eficaz de resolver o problema do realojamento nos Açores”, afirmou.

A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social enfatizou a consagração de “interessantes majorações” para os mais jovens e para os grupos que, na opinião do Governo Regional, mais apoio merecem: famílias com deficientes ou idosos a cargo e as famílias monoparentais.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá parecer favorável à iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM abstêm-se com reserva de posição para Plenário.

CAPÍTULO V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2009.

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2009 “**APROVA O PROGRAMA DE ACESSO À HABITACAO PELA VIA DO ARRENDAMENTO, DESIGNADO POR FAMÍLIAS COM FUTURO**” está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

O Relator Substituto, *Cláudio Almeida*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Pedro Gomes*

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo nº 12/2009 “Criação de um apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei nº 308/07, de 3 de Setembro”.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 3 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e no dia 16 de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, a fim de proceder à apresentação do Projecto de Decreto Legislativo nº 5/2009 (PSD), que visa criar um apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei nº 308/07, de 3 de Setembro.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PSD fundamenta-se no disposto da alínea d) do nº 1 artigo 31º, do artigo 37º e do artigo 58º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação e emissão de parecer tem lugar ao abrigo da alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA

O Deputado Cláudio Almeida, do Grupo Parlamentar do PSD, na reunião de 3 de Julho, apresentou os objectivos do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 12/2009, através de videoconferência, desde a cidade de Ponta Delgada, referindo que tem sido difícil o acesso à habitação por parte dos jovens dos Açores. Embora exista na Região um complexo normativo na área da política de habitação que disponibiliza significativos apoios à habitação, o “Porta 65” é um programa nacional de apoio e incentivo ao arrendamento por jovens que permite uma significativa diminuição do encargo mensal, quando comparado com o pagamento das prestações da dívida à banca, pela compra ou construção de

habitação.

Este programa vem criar condições complementares que incentivem e promovam utilização daquele programa pelos jovens dos Açores. O complemento ao Porta 65, agora proposto, atribui um acréscimo de 30% aos apoios concedidos pelo IRHU e alarga, para mais 2 anos, o período de renovação de candidatura.

O Presidente da Comissão solicitando ao proponente que explicitasse qual o mérito da iniciativa, em termos de estímulo para o mercado de arrendamento, foi respondido que o objectivo deste Projecto é claramente dinamizar o mercado de arrendamento, disponibilizando esta alternativa aos jovens, já que a aquisição de casa própria está dificultada pelo acesso ao crédito, promovendo ainda a mobilidade dos jovens na Região.

O Deputado Cláudio Almeida em resposta à questão do Deputado Manuel Herberto Gomes, do Grupo Parlamentar do PS, sobre os impactos financeiros desta medida, bem como quanto à expectativa de adesão dos jovens a este Projecto, informou a Comissão que será significativa, pois entre Dezembro de 2007 e Dezembro de 2008, apenas se registou 55 candidaturas de jovens ao Programa Porta 65 e que 31 foram aprovadas. Considerou que a medida não foi devidamente divulgada na Região, como o foi na Madeira, pelo que se torna necessário incentivar os jovens a candidatarem-se. No entanto, disse ser complicado apurar o impacto financeiro desta medida, atendendo ao histórico da aplicação da sua nos Açores, sendo previsível que ascenda a 1 milhão de euros.

CAPÍTULO III

AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

A audição da Secretária Regional teve lugar no dia 16 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa, na cidade de Ponta Delgada, a qual iniciou a sua apreciação ao diploma, salientando que o Governo considera que a iniciativa do Grupo Parlamentar do

PSD é desajustada face às propostas de Decreto Legislativo Regional para a área da habitação que a Comissão hoje mesmo aprecia.

Considerou que a proposta de Decreto Legislativo Regional designada “Famílias com Futuro” contempla uma gama de apoios mais amplos, na área da habitação do que a aqueles que a iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD prevê, nomeadamente quanto à idade dos beneficiários, taxa de esforço ou montante das rendas.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade o Grupo Parlamentar do PSD apresentou a seguinte alteração à sua iniciativa:

“Artigo 3º

Entidade competente

A concessão deste apoio é da responsabilidade da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da **Direcção Regional da Habitação.**”

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota contra a iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, considerando que a proposta de Decreto Legislativo Regional designada “Famílias com Futuro”, assegura de modo mais eficaz o apoio a jovens na área do arrendamento para habitação.

Por outro lado, a proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação assegura, de modo pleno, a dimensão autonómica da resposta aos problemas dos jovens quanto ao

arrendamento, ao contrário da solução preconizada pelo PSD que se traduz apenas numa alteração a legislação nacional, sujeita a livre alteração pelo Governo da República.

Por último, o Grupo Parlamentar do PS entende que a iniciativa legislativa do PSD se encontra prejudicada pela proposta de Decreto Legislativo Regional designada “Famílias com Futuro”.

O Grupo Parlamentar do PSD entende que as razões que motivaram a apresentação desta iniciativa – expressas na exposição de motivos - se mantêm válidas, pelo que defende a aprovação deste projecto de Decreto Legislativo Regional.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP e a Representação do PPM abstêm-se, com reserva de posição para Plenário.

CAPÍTULO VI CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, dá, por maioria, parecer desfavorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional n° 12/2009 (PSD).

Em consequência, o **Projecto de Decreto Legislativo n° 12/2009 “Criação de um apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei n° 308/07, de 3 de Setembro”**, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2009

O Relator Substituto, *Cláudio Almeida*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Pedro Gomes*

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE OUTUBRO DE 2009

CAPÍTULO I
Generalidades

1. A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- Alexandre Pascoal;
- Berto Messias;
- Cláudia Cardoso;
- Domingos Cunha;
- Graça Teixeira;
- Nélia Amaral;
- Piedade Lalanda.

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves;
- Cláudio Almeida;
- José Bolieiro;
- Rui Ramos.

c) Do CDS Partido Popular (CDS - PP)

· Paulo Rosa.

d) Do Bloco de Esquerda (BE)

· Zuraída Soares.

2. Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretário – António Gonçalves

CAPÍTULO II

Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 17 e 18 de Setembro, de 2009 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

O Deputado Alexandre Pascoal, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi substituído pelo Deputado José Gaspar.

A Deputada Zuraída Soares, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, foi substituída pelo Deputado Mário Moniz.

O Deputado José Manuel Bolieiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, foi substituído pela Deputada Carla Bretão.

Os Deputados Cláudio Almeida e Rui Ramos, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, faltaram justificadamente.

CAPÍTULO III

Trabalhos Realizados

Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

1. Análise e emissão de parecer sobre a Petição n.º 422/X – “Instituto de Santa Catarina em São Jorge – Encerramento de valências de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco em São Jorge”:

1.1 Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social;

1.2 Audição da primeira subscritora da Petição;

1.3 Audição do Presidente da Direcção do Instituto de Santa Catarina em São Jorge;

1.4 Apreciação da Petição, emissão de parecer e aprovação do relatório.

2. Análise e emissão de parecer sobre a Petição n.º 382/IX – “Defesa dos Cidadãos da Ilha das Flores que perderam o médico de clínica geral que há vários anos lhes prestava assistência”:

2.1 Audição do Vice-Presidente do Governo Regional;

2.2 Apreciação da Petição, emissão de parecer e aprovação do relatório.

3. Análise apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009 – “Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo”:

3.1 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação;

3.2 Apreciação do diploma, emissão de parecer e aprovação do relatório.

Parecer: A Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Regime Jurídico do Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP, e com a abstenção do Deputado do Bloco de Esquerda, que reservou a sua posição final para o Plenário.

4. Análise, emissão de parecer e aprovação de relatório referente aos seguintes diplomas:

4.1 Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2009 que “Cria o Vale Saúde”;

Parecer: A Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Vale Saúde”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do CDS/PP, e com a abstenção, com reserva da posição final para o Plenário, dos Deputados do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, assistiu à reunião, sem direito a voto, tendo manifestado parecer favorável à aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

4.2 Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009 que “Cria o “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde”;

Parecer: A iniciativa mereceu parecer desfavorável dos Deputados do Partido Socialista, a aprovação do Deputado do CDS/PP e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda, com reserva de posição final para o Plenário.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Enfermeiro de Família”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, assistiu à reunião, sem direito a voto, tendo manifestado parecer favorável à aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

4.3 Proposta de Resolução n.º 22/2008 – “Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2007”.

Parecer: Apreciados a Proposta de Resolução e considerado o Parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão de Assuntos Sociais é de parecer que a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano económico de 2007 cumpre os requisitos legais de enquadramento e que, nas áreas da sua competência, está em condições de ser aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda e com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, com reserva de posição final para o Plenário.

CAPÍTULO IV

Trabalhos pendentes

Não existem trabalhos pendentes na Comissão de Assuntos Sociais.

Horta, 26 de Outubro de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO “EM DEFESA DOS CIDADÃOS DA ILHA DAS FLORES QUE PERDERAM O MÉDICO DE CLÍNICA GERAL QUE HÁ VÁRIOS ANOS LHES PRESTAVA ASSISTÊNCIA.”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

No passado dia 23 de Abril de 2009, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição intitulada “Em defesa dos cidadãos da Ilha das Flores que perderam o médico de clínica geral que há vários anos lhes prestava assistência” da qual é primeira subscritora Maria Antónia de Freitas Valadão.

A petição reúne 635 assinaturas, de utentes do Centro de Saúde das Flores que “entendem ter direito a continuarem a ser assistidos pelo Dr. Góis”.

A referida petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 22 de Junho de 2009.

Na impossibilidade de efectuar a deslocação à Ilha das Flores para proceder à audição da peticionária, a Sr^a Maria Antónia de Freitas Valadão, devido a condições meteorológicas adversas, foi solicitada a prorrogação do prazo por 90 dias, tendo a mesma sido concedida.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado.

Com efeito, a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, no n.º 1 que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que dispõe: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais ... organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Por sua vez a Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que “as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão

especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO III

Apreciação

1. Análise preliminar

Verificada a conformidade da petição com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, admiti-la, tendo identificado a primeira subscritora assim como o respectivo domicílio.

No exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, igualmente por unanimidade, proceder à audição da primeira subscritora, do Secretário Regional da Saúde, do Centro de Saúde das Flores e do Dr. António Góis Nascimento.

2. Audição do Secretário Regional da Saúde:

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Saúde na sua reunião de 26 de Maio, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Secretário Regional deu início à análise da petição afirmando a total disponibilidade por parte da Secretaria Regional da Saúde para assegurar a continuidade na prestação de serviços efectuada pelo Dr. Góis, nos termos previstos na lei. A proposta de contrato foi sucessivamente reiterada ao Dr. Góis, que se tem mostrado indisponível para proceder à assinatura do contrato por questões que se prendem com a remuneração pretendida.

De acordo com o Secretário Regional, a remuneração proposta no contrato assenta no cumprimento do disposto no Estatuto da Aposentação, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro.

O Secretário Regional manifestou ainda a disponibilidade da Secretaria Regional para procurar formas alternativas de assegurar a prestação de cuidados médicos à população das Flores, caso não seja possível renovar o contrato com o Dr. Góis.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Artur Lima, António Gonçalves, José Cascalho, Aníbal Pires, Domingos Cunha.

O Deputado Artur Lima solicitou informação sobre o número de médicos que prestam serviço no Centro de Saúde das Flores, quantos são do quadro e quantos contratados. Solicitou também cópia dos contratos celebrados com o Dr. Góis, quis saber se o impedimento que agora se coloca à sua contratação se prende com o vencimento pretendido pelo médico e se existem ou não médicos na Região a ganhar mais do que 40 euros por hora, designadamente no contexto do programa de deslocação de especialistas.

O Secretário Regional informou que o Centro de Saúde das Flores dispõe de três médicos do quadro, sendo que um é médico de saúde pública mas tem lista de utentes de medicina familiar.

Esclareceu também que o contrato que se pretende celebrar com o Dr. Góis visa a prestação de serviço durante uma semana por mês, por um valor de 1.500 euros. Confirmou existirem na Região médicos a ganhar mais do que 40 euros por hora, pese embora em serviços de urgência, e acrescentou que essa realidade não é comparável à contratação do Dr. Góis. A ser comparada com outra realidade só poderá ser com situação idêntica, ou seja, com médicos de medicina geral e familiar contratados por outros centros de saúde.

O Deputado António Gonçalves interveio para formular um apelo no sentido de ser garantida a salvaguarda do direito dos residentes nas Flores a cuidados de saúde, sem prejuízo do quadro legal aplicável. A este propósito salientou algumas particularidades da ilha como sejam o número de freguesias, com uma população muito envelhecida e a dispersão geográfica que caracteriza a área de abrangência do Centro de Saúde, assim como as características dos médicos que actualmente integram o quadro da instituição.

Alertou ainda para a dificuldade em encontrar um médico com disponibilidade para prestar serviço na Ilha das Flores, pelo que concluiu que uma situação de excepção que permita a continuidade da prestação de serviços pelo Dr. Góis pode representar uma mais valia.

O Deputado José Cascalho questionou o Secretário Regional sobre o objectivo da Secretaria, designadamente se se trata de contratar o Dr. Góis ou de contratar um médico de clínica geral para as Flores.

O Secretário Regional clarificou que o Dr. Góis é o médico com quem existia um contrato, que a Secretaria Regional está disponível para renovar esse contrato. Caso tal não seja possível, poderá ser contratado outro médico de medicina geral e familiar, que possa assegurar também presença física no serviço de urgência, uma vez que os médicos do quadro, pela sua idade, podem solicitar isenção dessas funções.

O Deputado Aníbal Pires quis saber se houve alguma alteração na administração do Centro de Saúde, e quais as razões que levaram a que esta situação não esteja ainda resolvida, uma

vez que, em seu entender, revela algum descuido em garantir a prestação de cuidados de saúde à população.

O Secretário Regional garantiu não ter havido incúria por parte dos serviços e que a prestação dos cuidados de saúde está garantida pelos três médicos do quadro. Reafirmou também haver vontade de renovar o contrato, no cumprimento do quadro legal em vigor.

O Deputado Artur Lima quis saber quem é o médico de saúde pública que integra o quadro do Centro de Saúde das Flores e se é da carreira de Saúde Pública ou nomeado Delegado de Saúde.

Manifestou também o seu desacordo com o que denominou de “preocupação economicista” que leva a que se retire o apoio de um médico à população das Flores por uma questão de remuneração. Quis saber qual a fundamentação para o valor proposto no contrato, e quais as alternativas que se perspectivam, caso não seja possível chegar a acordo com o Dr. Góis.

O Secretário Regional informou que o Dr. Sidónio Mendes, o médico de saúde pública a que tinha feito referência, é da carreira de saúde pública e não é o Delegado de Saúde.

No que se reporta à contratação do Dr. Góis reafirmou não se tratar de uma questão economicista, mas sim de enquadramento legal. Acrescentou ainda que, não sendo possível chegar a acordo com o Dr. Góis, a prioridade do Governo será contratar um médico que assegure também a presença física no serviço de urgências.

Na sequência da informação prestada pelo Secretário Regional, o Deputado Artur Lima voltou a intervir para afirmar que, havendo vontade política, haverá, certamente, formas de ultrapassar os constrangimentos legais e deixa a sugestão de se proceder à celebração do contrato com o Centro de Saúde e também com outra instituição das Flores a que possa prestar apoio, como seja, por exemplo, uma Casa do Povo.

O Deputado José Manuel Bolieiro questionou o Secretário Regional quanto à vontade política para assumir o contrato com o médico em causa, afirmando parecer haver divergência entre diferentes departamentos do Governo: a Saúde a assumir a vontade política e a Vice-Presidência com um entendimento de impossibilidade de celebração do contrato.

O Secretário Regional clarificou não haver qualquer divergência. Ambos os Departamentos do Governo têm disponibilidade para proceder à contratação, desde que esta se verifique de acordo com os termos da lei.

O Deputado Domingos Cunha informou que os constrangimentos legais à contratação do Dr. Góis se prendem com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, designadamente no que se reporta ao exercício de funções públicas por aposentados.

Perguntou também se o Secretário Regional podia confirmar a existência de repetidas afirmações por parte do Dr. Góis de que só voltaria às Flores se o montante contratualizado fosse aumentado.

O Secretário Regional afirmou desconhecer tais afirmações, mas acrescentou que lhe parecem possíveis, tendo em conta o histórico já relatado.

3. Audição da primeira subscritora, Sr^a Maria Antónia de Freitas Valadão:

A Audição foi efectuada no dia 30 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Ilha das Flores.

A Presidente da Comissão deu início aos trabalhos saudando os presentes, reforçando o exercício de cidadania que representa uma petição e lembrando que o processo de análise das petições tem uma tramitação própria, da qual não deriva necessariamente uma iniciativa legislativa.

Na sequência da apreciação pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais a petição subirá a plenário e o seu relatório será lido e apreciado por parte dos grupos e representações parlamentares com representação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

As petições não são sujeitas a votação mas, com base nelas, qualquer Deputado pode exercer direito de iniciativa.

De acordo com o artigo 193.º do Regimento, o primeiro signatário receberá cópia do relatório elaborado e será informado das diligências e recomendações adoptadas.

A primeira subscritora, Maria Antónia Freitas Valadão, procedeu à apresentação da petição salientando que esta visa assegurar que o Dr. Góis continue a dar consultas nas Flores, como acontece há alguns anos. Segundo referiu é um bom médico e tem muitos doentes. Na sua opinião as pessoas das Flores têm direito a ter um médico de que gostam.

Iniciou-se o período de pedido de esclarecimentos por parte dos Deputados.

O Deputado António Maria Gonçalves, do Partido Social Democrata, cumprimentou os colegas e saudou o facto desta reunião se realizar nas Flores, assim como a iniciativa dos peticionários, que desta forma exercem a sua cidadania, ao apresentar junto do órgão máximo dos Açores o seu ponto de vista e preocupação sobre a situação da saúde nas Flores.

O Deputado José Manuel Bolieiro, do Partido Social Democrata, acrescentou o facto de uma petição permitir um debate político e, desta forma, poder impulsionar as responsabilidades executivas do Governo Regional dos Açores, envolvendo o parlamento num debate sobre a saúde. A petição pode redundar numa iniciativa legislativa ou política, sendo certo que o que importa é tomar consciência de que, havendo impedimento administrativo à contratação do Dr. Góis, é responsabilidade da administração regional tudo fazer para o ultrapassar. Salientou que a saúde não tem preço. É preciso ultrapassar o défice

de cuidados de saúde que se nota na ilha das Flores e sempre que possível manter a relação de afectividade e confiança entre os utentes e o seu médico.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Partido Socialista, informou os presentes que o Dr. Góis terminou um contrato de prestação de serviços em 13 de Janeiro de 2005 e que celebrou um novo contrato em 17 de Maio de 2008, constituído como empresa unipessoal, cujo único sócio era o próprio Dr. Góis. Posteriormente, a situação foi alterada, porque não se podia celebrar um contrato por um ano com uma empresa unipessoal. À data do referido contrato auferia um total de 1500 euros/mês, sendo que se tratava apenas de uma semana por mês.

Entre 13 Janeiro 2005 e 17 Maio 2008 o Dr. Góis não teve contrato com o Centro de Saúde, apesar de ter continuado a exercer medicina nas Flores, eventualmente como médico privado, mas sem vínculo com o Sistema Regional de Saúde.

Depois do contrato de Maio de 2008, em Outubro deste ano exigiu que fosse celebrada uma alteração ao mesmo, prevendo uma remuneração de 2000 euros por mês, sendo que, posteriormente, em Janeiro 2009, reivindicou a quantia de 2500 euros por mês.

O contrato terminou em Maio de 2009, mas o médico em questão deixou de vir às Flores mesmo antes do término do contrato.

Se a Saúde não tem preço, não pode ser a qualquer preço. Tem de haver razoabilidade e estar dentro da legalidade. O que está em causa é um médico que vinha às Flores uma vez por mês, durante uma semana, que recusou um contrato proposto pela Unidade de Saúde das Flores.

O Deputado lembrou que um médico, que vem à ilha apenas uma semana por mês, não pode entrar no esquema das listas de médico de família, não pode assegurar as urgências nem a prevenção, quando muito tem uma lista de amigos a quem presta assistência e visita um conjunto de pessoas, algumas residentes em lares de idosos e que foram seus utentes.

Questionou os peticionários, na pessoa da primeira subscritora sobre os termos em que o Dr. António Góis prestou serviços no período em que não tinha qualquer vínculo com o Serviço Regional de Saúde? Questionou ainda se aquilo que os peticionários solicitam são melhores cuidados de saúde primários, e por isso precisam de um reforço de médicos para o Centro de Saúde, ou se a questão se prende apenas com a contratação do Dr. António Góis?

Foi dada a palavra à Sra. D. Maria Antónia que delegou a resposta noutra petição, o Dr. Paulo Valadão. O peticionário fez questão de afirmar que não fazia parte da lista de utentes do Dr. Góis, no entanto, referiu que “entre 2005 e 2008 socorri-me do Centro de Saúde das Flores e o funcionário disse-me que o Dr. Góis estava a dar consultas no gabinete do fundo. Tive o primeiro contacto nessa situação.”

Não pretendendo personalizar, referiu que foi seguido por este médico que o atendeu várias vezes e encaminhou para um especialista, apesar desse processo ter sido assinado pela médica de família.

Referiu ainda que desde 2000 o Dr. Góis trata pessoas nas Flores, praticamente todos os meses, e que estas pessoas foram atendidas no Centro de Saúde. Questionou as razões que levaram a que o Centro de Saúde permitisse que alguém sem contrato pudesse exercer clínica dentro do Centro. Acrescentou que este médico é merecedor do respeito de muitas pessoas e a prova está no número de assinaturas da petição.

Considerou que, se há um conjunto de utentes que solicita ser atendido por um determinado médico é porque lhe reconhecem capacidade técnica.

Disse ainda que a dispersão das freguesias e o envelhecimento da população são determinantes para a solicitação desta petição. Adiantou sobre este facto que por exemplo os vários médicos atendem 50 a 60 pessoas num dia.

Em relação à empresa constituída pelo médico, afirmou ser do conhecimento público a existência de outros casos semelhantes, nomeadamente na Horta, sendo o médico pago pela Secretaria Regional de Saúde. Relembrou que quando houve dificuldades na ilha, o Centro de Saúde solicitou os serviços do Dr. Góis.

Referiu ainda que, aquando da marcação desta audição, para os dias 8 e 9 de Junho do corrente ano, o Dr. Góis se deslocou às Flores para ser ouvido.

Sobre este assunto a Presidente da Comissão esclareceu que o Dr. Góis a informou de que, eventualmente, estaria nos dias 8 e 9 de Junho nas Flores em gozo de férias, tendo aceite o convite para ser ouvido pela Comissão, mas sem confirmar a presença. O que ficou combinado entre a Presidente da Comissão e o médico em questão, foi que, na eventualidade de não se estabelecer o contato presencial, faria chegar um parecer por escrito. Acrescentou ainda ser do conhecimento de todos que a Comissão Permanente de Assuntos Sociais não reuniu nas datas referidas por impossibilidade de deslocação à Ilha das Flores, devido a razões climatéricas, alheias à vontade dos membros da Comissão.

Entretanto o Dr. Góis foi contactado sobre a nova data de reunião da Comissão, mas manifestou indisponibilidade, comprometendo-se com o envio do parecer escrito, datado de 28 de Junho do corrente ano, que se anexa ao presente relatório (anexo 1).

De seguida foi dada a palavra ao Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, que começou por saudar os peticionários, pela demonstração de cidadania, tendo referido que fará eco da preocupação dos peticionários em plenário.

Sobre a questão do vínculo contratual, acrescentou não se tratar de uma situação inédita, pelo que não pode constituir impedimento à contratualização. Quanto ao elevado custo, referiu que o Hospital de Ponta Delgada paga 5000 euros a médicos que se deslocam por períodos curtos vindos do continente. Esta questão não foi colocada aquando da audição do Senhor Secretário Regional da Saúde, uma vez que parecia que o problema residia no facto de se tratar de uma empresa e não de um médico em nome pessoal.

Solicitou que os peticionários fizessem uma breve descrição dos médicos que prestam actualmente serviço no Centro de Saúde (idade, serviços que prestam..) e lembrou a importância da qualidade da relação entre médico e comunidade, que neste caso é excelente.

Sobre este assunto a deputada Cláudia Cardoso referiu que em relação à descrição ao quadro de médicos, seria mais razoável e adequado pedir essa informação à administração do Centro de Saúde, que iria de seguida ser ouvida pela Comissão.

De seguida usou da palavra o Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, que se congratulou com a Petição e considerou as declarações do Deputado Manuel Herberto desproporcionadas, ao afirmar que as 635 pessoas que assinaram a petição são amigos do Dr. Góis.

Questionou os peticionários se o Dr. Góis era médico de família de parte ou de todos os subscritores da petição. Se assim era, depois do fim do contrato com o Centro de Saúde, esses utentes foram ou não canalizados para outro médico? E indagou se ainda haveria utentes sem médico de família.

A D. Maria Antónia Valadão, primeira subscritora, confirmou que o Dr. Góis era médico de família de alguns dos peticionários e solicitou mais esclarecimentos a outra peticionária presente, D. Maria do Céu Corvelo que referiu que o Dr. Góis passou a ser médico de família do marido, enquanto ela mantinha a sua médica de família, Dra. Emiliania Dias. Por imposição legal, não podendo existir dois médicos de família para um mesmo casal passaram ambos a recorrer ao Dr. Góis.

Relativamente ao panorama dos médicos, uma outra subscritora, D^a. Maria da Conceição Nóia Freitas, referiu que os médicos do quadro têm todos mais de 50 anos e manifestam algum cansaço. A carência em médicos de família é notória e segundo referiu poderiam ter mais do que 635 assinaturas a subscrever esta petição. Enalteceu a dedicação, simpatia e disponibilidade do Dr. Góis.

De seguida, o Deputado Carlos Mendonça, do Partido Socialista, saudou os peticionários presentes e os que não puderam estar e realçou a importância dos cuidados de saúde para as populações.

Estranhou o facto de um médico de família atender 50 a 60 utentes por dia, uma vez que o rácio é de 1300 utentes por médico. Comparando com o Nordeste, que tem uma população um pouco maior, e também 3 médicos no quadro do Centro de Saúde, a média de consultas diárias, naquele concelho é de 25.

Questionou os peticionários se o que estaria em causa seria mais um médico, ou especificamente o Dr. Góis?

Alertou para o facto de que um médico de família quando há necessidade presta serviço ao domicílio e questionou se tal se verifica nas Flores e que tipo de cuidados (de enfermagem e médicos) são prestados?

Em resposta o Dr. Paulo Valadão referiu, em nome da primeira subscritora, haver serviços de enfermagem prestados no domicílio, mas que se deve distinguir os actos clínicos prestados pelos médicos e enfermeiros. O que se solicita é que o Dr. Góis preste serviço no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

O Deputado Paulo Estêvão, do Partido Popular Monárquico, reconhecendo a relação de confiança que este médico tem com os utentes da ilha das Flores, referiu que a administração deve explicar o facto de no período entre 2005 e 2008, não existir uma relação contratual e, apesar disso, o médico ter continuado, de acordo com as afirmações dos utentes, a prestar serviço no Centro de Saúde. Reafirmou a importância de assegurar a qualidade dos serviços prestados actualmente no Centro de Saúde das Flores.

O Deputado Rui Ramos, do Partido Social Democrata, reconheceu a dimensão afectiva da relação deste profissional de saúde com a população e a sua competência técnica.

A deputada Piedade Lalanda, do Partido Socialista, questionou se, na eventualidade das condições contratuais não permitirem a vinda do Dr. Góis, seria desejável para os signatários desta petição que um outro médico viesse para a ilha, prestar serviço a tempo inteiro?

Os peticionários reagiram de forma diferenciada à questão que lhes foi colocada. A D. Maria Antónia respondeu que, existindo um médico disponível, deveria ter vindo em 2000 e acrescentou que no caso de haver um novo médico, tanto melhor. No entanto outro peticionário afirmou que o problema não se põe nos termos de vir outro médico, porque se não existe empecilho legal para a contratação de outros médicos nas mesmas condições jurídico-legais, também não deve existir para o caso do Dr. Góis.

O Deputado Manuel Herberto, do Partido Socialista, referiu não conhecer o Dr. Góis, mas que os factos revelam duas situações de incumprimento contratual com o Centro de Saúde, em que este foi torpedeado pelo médico. Na primeira situação, ao fim de estar um ano a trabalhar nas Flores (com início em 2003), em 2004 o então presidente do Conselho de Administração deu parecer negativo à renovação do contrato, parecer esse que não foi aceite pela Secretaria e motivou o pedido de demissão e abandono da ilha. Apesar disso, foi renovado o contrato com o Dr. Góis em Janeiro de 2004, em regime de tempo completo. No entanto em Junho desse ano, denunciou o contrato e disponibilizou-se para se deslocar às Flores apenas uma semana por mês. Entre Janeiro de 2005 e Maio de 2008 não há registo de vínculo contratual. Entretanto, neste período, o Centro de Saúde contratou três médicos, dois dos quais no primeiro trimestre de 2008, tendo ficado a prestar serviço, a tempo inteiro, apenas dois médicos.

Face à necessidade de médicos, o Centro de Saúde recorreu ao Dr. Góis, para um contrato de prestação de serviços para uma semana mensal, com remuneração de 1500 euros e que teve início em Maio de 2008 com término em Maio 2009.

Em Janeiro de 2009, um outro médico iniciou funções no Centro de Saúde das Flores, estando neste momento três médicos a tempo inteiro a prestar serviço nas Flores.

Reafirmou que o Partido Socialista tem responsabilidades na resposta em termos de saúde na Região e terá de garantir os cuidados médicos, nomeadamente em termos de urgência e prevenção.

4. Audição do Centro de Saúde das Flores:

A Presidente da Comissão apresentou o motivo da audição do Conselho de Administração do Centro de Saúde, no sentido de serem esclarecidos os factos históricos sobre o processo em causa. Estiveram presentes a Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde, Dra. Emiliana Dias; a vogal de Enfermagem, Enfermeira Ana Vicente e a vogal administrativa Dra. Elisabete Nóia.

Em nome do Conselho da Administração falou a Vogal Administrativa, Dra. Elisabete Nóia que disse ter conhecimento da Petição assinada por 635 pessoas sobre a permanência do Dr. Góis nas Flores.

Começou por lembrar que houve mudança do conselho de administração em Abril de 2009 e que, quando este tomou posse, se deparou com uma autorização dada ao Dr. Góis de uma semana por mês, para prestar serviço em domicílios e visita ao lar de idosos, por um determinado montante.

Um mês antes do fim do contrato, o Dr. Góis manifestou vontade de manter o serviço, mas exigiu um montante superior. A administração respondeu que não podia alterar o pagamento contratualizado, o que levou à suspensão do contrato por parte do médico. O Centro de Saúde solicitou à Secretaria Regional da Saúde um novo contrato por novo montante, conforme o exigido pelo médico, obtendo a informação, por parte da Vice-Presidência, de que tratando-se de um médico aposentado este contrato implicaria a sujeição à lei da aposentação e a aceitação de uma remuneração equivalente a um terço do vencimento.

De acordo com a Administração do Centro de Saúde não está em causa a contenção de custos, nem são razões economicistas que impedem a prestação do serviço do Dr. Góis, mas um determinado tipo de contrato que deve respeitar determinadas regras.

O Deputado Manuel Herberto Rosa cumprimentou os presentes e questionou o Conselho de Administração sobre se o Dr. Góis tinha lista de utentes? Quantos eram? Se o Dr. Góis apresentou relatórios do trabalho efectuado durante a sua estadia nas Flores? De acordo com as informações de que dispõe não existiu qualquer relação contratual entre 13 de Janeiro de 2005 e Maio de 2008, no entanto os peticionários afirmaram que foram praticados actos médicos no Centro de Saúde. Caso se confirme tal situação, em que regime ocorreu essa prestação de serviços? Solicitou ainda informação sobre os relatórios efectuados, designadamente, se incluem estatísticas referentes aos actos clínicos praticados no domicílio?

A Dra. Elisabete Nóia respondeu que em relação à lista de utentes, o Dr. Góis não possuía lista de utentes como médico de família. Acrescentou que está em causa a prestação de um serviço durante uma semana por mês e que o atendimento que fazia era no domicílio, sem registo em ficha do utente e ocorria, nomeadamente, nos lares. Sobre a possibilidade do médico ter prestado actos clínicos durante o período em causa, sem contrato, adiantou que deve ter acontecido a título privado e não no Centro de Saúde. Em termos de estatística, há um registo de número de actos médicos, sem especificar que tipo de actos.

O Deputado Manuel Herberto Rosa questionou sobre o modo como o Dr. Góis tinha conhecimento das marcações das consultas, se estas se efectivavam através do Centro de Saúde?

A Dra. Elisabete esclareceu que os utentes marcavam directamente com o Dr. Góis e que era ele que geria o seu horário e as suas consultas.

O Deputado Paulo Estêvão questionou sobre os honorários solicitados para criar um vínculo entre o Centro de Saúde e o Dr. Góis. Referiu que o problema está na forma do contrato e

não no valor. Perguntou também se o Centro de Saúde tem conhecimento de outros montantes praticados em outras unidades de saúde da Região nas mesmas circunstâncias, ou seja, apenas uma semana por mês?

A Dra. Elisabete Nóia respondeu que o valor proposto foi de 2500 euros mensais, por uma semana (5-7dias) e que este montante está acima da média. No entanto, reafirmou que o que está em causa não é o montante, mas a autorização dada anteriormente para um outro montante.

Em relação ao período entre 2005 e 2008, o Dr. Góis não utilizou as instalações do Centro de Saúde, o que não significa que não tenha estado na ilha.

O Deputado José Manuel Bolieiro, considerando que o Conselho de Administração não tem os recursos médicos suficientes para satisfazer as necessidades de saúde dos utentes das Flores e que, por esse facto, seria útil um contrato com o Dr. Góis, e considerando que a questão não é de carácter económico, solicitou esclarecimentos sobre o que no entender do Conselho de Administração impede que ocorra a celebração do contrato? O que é necessário fazer para ultrapassar o constrangimento existente? Porque, na sua opinião, havendo reconhecimento da importância e interesse na contratação de serviços, podemos estar perante a necessidade de preencher o quadro com os médicos necessários ao Centro de Saúde, evitando a contratação excepcional de um médico. Referiu ainda que dessa forma se evita “fulanizar” o preenchimento dos quadros de saúde, mas poder-se-á recorrer a uma solução extraordinária, transitória, enquanto esse quadro não estiver preenchido.

Sobre a contratação do Dr. Góis lembrou que este médico alterou a situação empresarial em que se situava antes, deixando de ser uma empresa unipessoal.

Em resposta a Dra. Elisabete Nóia referiu que o conselho de administração, ao propor um contrato de uma semana por mês, apenas pretende colmatar uma situação extraordinária, com a recente saída de dois médicos. No entanto, referiu haver um novo médico, Dr. Bernardino, e que o Conselho de Administração está diligenciando para que venha para as

Flores um outro médico, a tempo inteiro, que possa assistir uma lista de utentes e atenda urgências. Uma contratação temporária, de uma semana por mês, fez sentido para colmatar uma falha temporária, mas o ideal é a contratação de um médico noutra modalidade. Neste caso, adiantou, está em causa, o facto de as pessoas terem uma simpatia pessoal pelo Doutor Góis. Contudo, a posição do conselho de administração do Centro de Saúde é a de garantir a prestação de cuidados que não pode depender da simpatia. Esse é um critério válido no sector privado onde as pessoas podem escolher o seu médico. No seu entendimento, esta petição nasce de um grupo de amigos, que apreciam a relação com o Dr. Góis, que é uma pessoa prestável, que se desloca a casa das pessoas, mas aquilo que solicita não resolve a carência que existe nas Flores de mais um médico a tempo inteiro.

O Deputado José Manuel Bolieiro voltou a questionar sobre a disponibilidade do Conselho de Administração para o pagamento dos honorários propostos pelo Dr. Góis de 2500 euros por semana.

A vogal de Enfermagem, Enfermeira Ana Vicente, respondeu que neste momento o que importa saber é em que termos o Dr. Góis pretende estabelecer o contrato, porque o Conselho de Administração ainda não teve conhecimento, uma vez que o Dr. Góis não lhe comunicou, conforme lhe foi solicitado, qual o regime em que pretende estabelecer esse contrato, se com base num terço do vencimento ou não.

Sobre esta indefinição, a Dra. Elisabete Nóia acrescentou que, de acordo com a informação dada pelo Dr. Góis, os juristas da Azambuja que consultou referiram não ser necessário prescindir de um terço da reforma.

O Deputado José Manuel Bolieiro leu parte do parecer enviado à comissão pelo Dr. Góis, referindo que o contrato deve ser feito com a empresa, da qual é sócio, pelo facto de ter passado a aposentado. De seguida questionou sobre o impedimento jurídico da Vice-Presidência do Governo ao não querer estabelecer um contrato com a empresa do Dr. Góis e solicitou a posição do conselho da Administração em relação a esse facto, sugerindo que a Comissão servisse de plataforma de entendimento, reafirmando o interesse em resolver a situação da falta de médico.

A Dra. Elisabete Nóia manifestou a sua estranheza pelo facto do Dr. Góis nunca ter dirigido à administração qualquer informação. E, na sua opinião, terá movido esta petição, sem nunca ter contactado o Centro de Saúde. Reafirmou que as orientações, emanadas da Vice-Presidência, foram no sentido de estabelecer um contrato a título pessoal com o Dr. Góis e não com a empresa. Na sequência dessa informação, foi pedido ao médico que facultasse os documentos necessários.

O Deputado Carlos Mendonça saudou o Conselho de Administração e solicitou um esclarecimento sobre a realidade do Centro de Saúde das Flores, designadamente o tipo de acções que são praticadas pelos médicos em exercício, a existência de utentes sem médico de família e a existência de outros médicos, que não os do Centro de Saúde, a prestar serviço privado na ilha. Indagou ainda o conselho de administração sobre o registo do Dr. Góis, aquando do contrato anterior, no Sistema Regional de Saúde.

Recordando os números referidos pelos peticionários, manifestou a sua estranheza e pediu a confirmação sobre se os médicos de família consultam 50 a 60 utentes diariamente. Finalmente, e considerando a informação de que o Dr. Góis efectuava serviço ao domicílio, questionou se existia acordo com o Centro de Saúde, e se era trabalho registado no Centro, estranhando que um médico pudesse fazer domicílios sem o apoio de um administrativo ou dos profissionais de enfermagem e, finalmente, se o Dr. Góis entrava no horário do Centro de Saúde.

A Dra. Elisabete Nóia respondeu, dizendo que o Dr. Góis não entrava no horário do Centro de Saúde e que, em termos de média de atendimentos, a Dra. Emiliana atende cerca de 40 /50 pessoas (18 a 20 em cada período). No entanto, referiu que o Dr. Bernardino, apesar de estar presente, só atende duas pessoas e, mesmo quando se desloca às freguesias, ninguém aparece. Afirmou que se há utentes que não têm médico de família é por opção deles, porque não se querem inscrever no Dr. Bernardino. Informou que grande parte dos peticionários tem médico de família, nomeadamente a Dra. Emiliana.

Sobre este assunto, a Enfermeira Ana Vicente esclareceu que a Dra. Emiliana atende cerca de 2000 utentes na sua lista e só faz consultas, o que representa cerca de 50% da população inscrita neste Centro de Saúde. Referiu existirem cerca de 4.400 utentes inscritos, dos quais alguns estão no Dr. Sidónio, alguns no Dr. Rogério, e o Dr. Bernardino tem a lista aberta, mas ninguém se quer inscrever nesse médico. Na sua opinião, referiu, o Dr. Góis não resolve o problema porque vem 5 dias por mês, porque se acontece alguma coisa fora desse período, são os outros médicos que têm de assumir, inclusive questões relativas a alteração terapêutica. Não fazendo urgência não alivia a escala, porque estão apenas duas pessoas a assegurar a urgência, quando um vai de férias, o outro tem de assegurar as urgências. Para além disso numa semana por mês apenas, o Dr. Góis não liberta os outros médicos para poderem fazer mais domicílios.

Acrescentou que a média de 50/60 utentes por dia inclui renovações de receituário.

O Deputado Luís Silveira questionou a Administração do Centro de Saúde sobre as afirmações da Dra. Elisabete, designadamente ao afirmar não haver lista de utentes, que os peticionários seriam amigos do Dr. Góis e que as visitas feitas por este médico não eram actualizadas nos ficheiros. Questionou o facto deste médico ter tido um contrato, de um valor, mas que, segundo lhe constou, a Administração pagava bastante mais e perguntou sobre quem suportava as despesas de deslocação, estadia e alimentação? Retomando a informação do conselho de administração quando referiu que há utentes sem médico de família porque querem, questionou o facto de os peticionários referirem que tinham o Dr. Góis como médico de família e que agora não têm? Já lhes foi oferecida uma alternativa? Ainda sobre a actuação dos médicos de família questionou a Dra. Emiliana sobre a razoabilidade de um atendimento de 50 consultas num dia e pediu de novo esclarecimentos sobre a cobertura das urgências.

Em resposta a Dra. Elisabete reafirmou existirem 3 médicos (Dra. Emiliana, Dr. Sidónio e Dr. Bernardino) dos quais dois asseguram a urgência. Segundo pode avançar, porque recordou estar há pouco tempo no Conselho de Administração, o Centro de Saúde já teve outros médicos que entretanto saíram da ilha, o Dr. Luís Borges e o Dr. Rogério, e foi nessa

altura que o Conselho de Administração terá acedido às exigências do Dr. Góis, para fazer face à carência pontual de médicos.

Em relação aos domicílios respondeu que o Dr. Góis fazia visitas médicas que não eram actualizadas. Quanto às deslocações, adiantou que eram asseguradas pelo Centro de Saúde (a viagem), mas a estadia e a alimentação ficavam a cargo do médico.

Em relação à lista de utentes, enquanto o Dr. Góis prestou serviço a tempo inteiro teve lista de utentes, mas depois deixou de ter, quando passou a deslocar-se à ilha uma semana por mês.

Em relação ao número de atendimentos diários, a Dra. Emiliana esclareceu que há utentes que se podem ver em 2 ou 3 minutos, e outros demoram 30 ou mais. Depende do que se trata, em alguns casos é apenas uma renovação de receituário. Terminou dizendo que é muito cansativo, mas pode acontecer.

O Deputado Aníbal Pires agradeceu a presença do Conselho de Administração e lamentou os juízos de valor que, na sua opinião, a Dra. Elisabete Nóia manifestou ao referir-se aos peticionários e ao objecto da petição. Acrescentou que a Dra. Elisabete, ao assumir-se como porta-voz, revelou não estar habilitada para responder a certas questões e lamentou que o contributo tenha sido vago, com pouca objectividade e com muitos juízos de valor.

Em reacção às declarações do Deputado Aníbal Pires, a Dra. Elisabete Nóia reafirmou que, logo de início, tinha dito que a Enfermeira Ana Vicente e a Dra. Emiliana podiam dar um contributo mais completo, porque só há pouco tempo pertence ao Conselho de Administração.

A Presidente da Comissão, deputada Cláudia Cardoso, interpelou o Deputado Aníbal Pires no sentido de lamentar a rudeza com que se dirigia à Dra. Elisabete Nóia que estava a ser ouvida em sede de Comissão a convite desta e que neste sentido tinha dado esclarecimentos detalhados sobre a situação, o que vai ao encontro do interesse da Comissão, acrescentou

ainda o facto de este elemento não pertencer ao Conselho de Administração anterior e portanto o seu depoimento ser condicionado por este facto. Finalmente, acrescentou que estando presente elementos do actual Conselho de Administração e que haviam pertencido ao anterior poderia sempre o Deputado Aníbal Pires dirigir-lhes directamente as questões que entendia colocar.

Perante estas afirmações o Deputado Aníbal Pires reagiu dizendo que a Presidente da Comissão fez um juízo de valor e que se sente no direito de interpelar qualquer dos presentes. Reafirmou que a Dra. Elisabete emitiu juízos de valor sobre a petição e que não respondeu cabalmente às questões que lhe foram colocadas.

Acrescentou que, sabendo-se de outras situações de contratos com empresas unipessoais, mesmo reconhecendo que a contratação do Dr. Góis não resolve os problemas de Saúde das Flores, considerou que há um entrave que decorre da Vice-presidência, mas também do próprio Centro de Saúde de Flores.

Em reacção a Dra. Elisabete Nóia respondeu dizendo que o Conselho de Administração não colocou dificuldades à contratação.

Retomando a palavra o Deputado Aníbal Pires questionou o Conselho de Administração sobre o processo de informatização dos ficheiros, porque, segundo afirmou, teve conhecimento que existem fichas nas mãos de algumas pessoas que foram colocadas na lixeira, daí ter questionado sobre o processo de um eventual processo de informatização.

O Deputado Alexandre Pascoal saudou o Conselho de Administração do Centro de Saúde e questionou sobre a contratação eminente ou não de mais um médico de clínica geral, procurando saber se há perspectivas temporais para essa contratação?

A Dra. Elisabete Nóia respondeu dizendo que aguardam a resposta de três médicos que ficaram de analisar as condições que o Centro de Saúde oferece para eventual contratação.

O Deputado Rui Ramos tomou a palavra para cumprimentar o Conselho de Administração, reafirmando as palavras dos peticionários que salientam a relação de confiança com o Dr. Góis, quer na dimensão afectiva quer técnica. Por outro lado, lembrou a informação referida de que o Dr. Bernardino poderia ter mais utentes, mas as pessoas não querem. Assim sendo, questionou se com outro médico não irá acontecer o mesmo?

Em resposta a Enf.^a Ana Vicente respondeu que é uma hipótese e reafirmou que o Dr. Bernardino, estando desde Janeiro de 2009, ainda não possui uma lista de utentes. Questionada sobre as razões, referiu não poder avaliar razões técnicas.

O Deputado Paulo Estêvão questionou o Conselho de Administração no sentido de saber se está disponível para contratar o Dr. Góis, como solução transitória, enquanto não contratar um clínico a tempo inteiro. A acontecer, e uma vez que receberam orientações da vice-presidência para fazer um contrato de prestação de serviços a título pessoal, questionou se, do ponto de vista financeiro, há alguma diferença (ser com a empresa ou a título pessoal)? E em que medida existe um impedimento jurídico que impeça a contratação com a sociedade e não se este for a título pessoal?

A Dra. Elisabete Nóia reafirmou que a orientação dada por parte da Vice-Presidência do Governo Regional foi no sentido de contratar com a pessoa e não com a empresa unipessoal. Se o médico aceitar a primeira solução, ou seja, a contratualização a título pessoal, terá de prescindir de 1/3 do vencimento.

Sobre este assunto o Deputado Paulo Estêvão quis saber se esta questão foi posta a um consultor jurídico ou se decorre apenas da orientação da Vice-Presidência.

A Dra. Elisabete Nóia referiu que a proposta foi enviada ao Dr. Góis, e que este, até ao momento, não se manifestou.

A Presidente da Comissão, deputada Cláudia Cardoso lembrou que o contrato a celebrar com um aposentado deve ser entendido como uma situação que tem um enquadramento

específico, que decorre do cumprimento de uma série de normas que o configuram como o recurso a uma situação excepcional, implicando inclusivamente na Região a autorização por parte do Presidente do Governo Regional. No entanto o médico em questão, Dr. António Góis, como é do conhecimento da Comissão, apresentou uma alteração à constituição da sociedade em causa, criando agora uma sociedade por quotas, em vez da sociedade unipessoal.

O Deputado José Manuel Bolieiro tomou a palavra para ressaltar que o Conselho de Administração do Centro de Saúde das Flores não estava a ser auditado na sua gestão, por isso não subscrevia as afirmações do Deputado Aníbal Pires quando se referiu a fichas abandonadas, nem se associava aos juízos de valor feitos sobre os médicos.

Reafirmou que a questão fundamental é a de considerar a situação como excepcional, dado o défice de recursos médicos, que apenas serão resolvidos de forma parcelar com a contratação do Dr. Góis. Relembrou que o valor solicitado está acima da média, mas que também foi considerado como não sendo o motivo principal que impede o contrato, sustentando-se o impedimento num parecer da Vice-Presidência. Concluiu que a prestação do Dr. Góis é necessária e útil, e propôs que, neste contexto, a efectivar-se um contrato, este seja feito de forma a poder ser resolvido, uma vez preenchido o lugar do quadro. Relembrou a informação sobre a alteração do tipo de sociedade do Dr. Góis, passando de unipessoal para sociedade por quotas, que altera o tipo de contrato e propôs que fosse dada cópia do parecer do Dr. Góis ao conselho de administração e ao Sr. Secretário Regional da Saúde.

Concluiu dizendo que, na sua opinião, se trata de uma questão de vontade política e que, havendo falta de médicos e uma relação de afectividade, não se pode tratar dos serviços de saúde contra, mas a favor dos utentes. Reafirmou que a contratação do Dr. Góis poderá ser uma solução transitória, enquanto não houver preenchimento de recursos humanos no quadro médico do Centro de Saúde. Sugeriu que neste processo a Comissão de Assuntos Sociais possa ser uma plataforma de entendimento na resolução desta questão.

A Presidente da Comissão em face dos novos elementos em posse da Comissão sugeriu que fosse feita a audição do Vice-Presidente do Governo e que se solicitasse o parecer do Senhor Secretário Regional da Saúde em face da alteração da sociedade constituída pelo Dr. António Góis para a prestação de serviços médicos. A sugestão foi unanimemente acolhida pela Comissão.

5. Audição do Dr. António Góis Nascimento:

Na impossibilidade de estar presente na audição de 30 de Junho, o Dr. António Góis de Nascimento enviou uma mensagem que se anexa ao presente relatório (anexo 2), manifestando a sua disponibilidade para prestar serviço médico na Ilha das Flores, desde que o contrato seja efectuado com a empresa que partilha com a filha, conforme certidão, entretanto retirada de acordo com o código enviado pelo próprio Dr. Góis Nascimento e que também se anexa a este relatório (anexo 3).

6. Audição do Vice-Presidente do Governo Regional:

A audição foi efectuada no dia 18 de Setembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

A Presidente da Comissão deu início aos trabalhos procedendo ao enquadramento da Petição assim como aos trabalhos já desenvolvidos pela Comissão. Solicitou que o Vice-Presidente do Governo Regional se pronunciasse em particular sobre a possibilidade de celebração de contrato com a empresa da qual é sócio maioritário o médico em causa, uma vez que este terá feito chegar à Comissão, em documento datado de 28 de Junho de 2009, informação na qual refere que a sua disponibilidade para dar continuidade ao serviço anteriormente prestado na Ilha das Flores depende da alteração do contrato individual para

contrato com a empresa que, entretanto, terá constituído e que recentemente foi alterada de empresa unipessoal para sociedade por quotas.

A Presidente da Comissão lembrou ainda que, de acordo com a informação que a Comissão já possui, a contratação do Dr. Góis, na condição de médico aposentado, terá sido autorizada em 2008, no cumprimento do previsto na legislação em vigor, designadamente no *Estatuto da Aposentação*.

Posteriormente, a Direcção Regional da Organização e Administração Pública emitiu parecer desfavorável à celebração de contrato com uma sociedade unipessoal, como proposto pelo médico em causa.

A questão que se coloca agora é a de clarificar se os impedimentos legais que se colocavam à contratação com a empresa unipessoal se mantêm com a sua transformação em sociedade por quotas.

O Vice-Presidente iniciou a sua intervenção clarificando que se mantém a autorização dada em 2008, para a contratação do Dr. Góis, desde que se respeite na letra e na forma, o disposto na Lei.

Em seu entender, a alteração de empresa unipessoal para sociedade por quotas em nada altera a situação. O Governo Regional está disponível para celebrar um contrato com o Dr. Góis, no cumprimento do previsto na Lei. Não pode compactuar com qualquer forma de defraudar o espírito da Lei. Já manifestou o seu parecer negativo à celebração de um contrato com a empresa unipessoal. Considera que a passagem de empresa unipessoal para sociedade por quotas não altera a fundamentação do parecer. A interpretação do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo é a mesma, quer se trate de contratação com uma empresa unipessoal ou com uma sociedade por quotas. Não é possível contornar a Lei propondo a celebração de um contrato com uma empresa que tem como único agente activo o médico aposentado.

De acordo com o Vice-Presidente, a situação que agora se coloca na Ilha das Flores não é inédita. Existem vários médicos aposentados a exercer funções na Região, auferindo em todos os casos um terço do vencimento.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, Piedade Lalanda e António Gonçalves.

O Deputado Paulo Rosa questionou o Vice-Presidente sobre os dados que lhe permitem afirmar que o Dr. Góis é o único médico da empresa em causa, salientando que mesmo que o Dr. Góis seja o único sócio com formação médica a empresa pode ter outros médicos como empregados.

Em resposta o Vice-Presidente afirmou que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas, não se pode fazer contratação de empresas quando a criação da empresa decorra apenas da tentativa de ultrapassar as restrições colocadas pela Lei. Seria ilegal celebrar contrato com a empresa se o quadro de pessoal médico da empresa coincidir com o profissional aposentado em causa.

A este propósito a Deputada Piedade Lalanda informou que, através da documentação enviada pelo Dr. Góis à Comissão, na qual refere a identificação da empresa, é possível constatar que a passagem de sociedade unipessoal a sociedade por quotas data de Agosto de 2008, que as quotas estão repartidas pelo Dr. Góis e por uma filha, que é farmacêutica, sendo o Dr. Góis o sócio maioritário e o único com formação médica.

O Deputado António Gonçalves lembrou que, segundo informação fornecida à Comissão, o Dr. Góis presta serviço no Centro de Saúde da Azambuja nas condições em que pretende prestar no Centro de Saúde das Flores. Assim, questiona o Vice-Presidente se autorizaria a celebração de contrato com a sociedade por quotas, caso se confirme este precedente com o Centro de Saúde da Azambuja.

O Vice-Presidente afirmou que o facto de outra entidade cometer uma ilegalidade não justificará que o Governo Regional faça o mesmo. Em seu entender a dotação do Centro de Saúde das Flores de mais um médico é uma questão fundamental e que por isso mesmo o Governo Regional não pode, nem deve ceder a manipulações. Trata-se de uma situação que deverá estar resolvida muito brevemente, no respeito pela Lei.

CAPÍTULO IV

Parecer

Concluída a apreciação da petição e o processo de audições, tendo em conta as pretensões dos peticionários e considerando o conteúdo das audições efectuadas pode concluir-se o seguinte:

1. É inquestionável o direito dos cidadãos a cuidados de saúde.
2. Actualmente os cuidados de saúde primários são assegurados, na Ilha das Flores, por três médicos.
3. O rácio médico/utente nas Flores é de 1 médico para 1.400 utentes, o que se situa dentro dos limites estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.
4. No primeiro trimestre de 2008 ficaram a prestar serviço no Centro de Saúde das Flores apenas dois médicos, o que levou à contratação do Dr. Góis, médico aposentado.
5. O Dr. Góis foi contratado por um ano, para prestar serviço durante uma semana por mês, tendo terminado o contrato em Maio de 2009.
6. O referido contrato não foi renovado porque o Dr. Góis não aceitou as condições contratuais propostas.

7. O Centro de Saúde das Flores providenciou diligências no sentido de requerer a remessa de documentação em falta para a cabal instrução do pedido feito pelo médico.
8. O médico em causa não disponibilizou a documentação solicitada, inviabilizando aquela que diz ser a sua pretensão e a pretensão da Petição.
9. O Governo Regional manifestou a sua total disponibilidade para manter o contrato com o Dr. Góis nos termos previstos na legislação em vigor.
10. A eventual contratação do Dr. Góis, nas condições previstas na Lei, assume o carácter de solução transitória, uma vez que é fundamental que se assegure que o Centro de Saúde das Flores possa dispor de mais um médico no seu quadro, que lhe permita garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população das Flores, designadamente a gestão da lista de utentes, o serviço de atendimento urgente e os domicílios.
11. A constituição de uma sociedade por quotas, por si só, não permite ultrapassar os constrangimentos legais que se colocaram aquando da intenção de celebração de contrato com a firma unipessoal então criada pelo mesmo médico.
12. Deverá assim o Governo Regional, através dos mecanismos de mobilidade existentes, diligenciar no sentido de ser contratado mais um médico a tempo inteiro para o Centro de Saúde das Flores, que possa assegurar urgências, domicílios e a gestão de uma lista de utentes.

As conclusões acima referidas foram votadas em sede de Comissão e aprovadas por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda e com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS/PP.

Os Deputados do Partido Social Democrata e do CDS/PP lamentaram aquilo que consideram ter sido a “instrumentalização política” desta petição e consideram que a melhor solução para garantir o acesso a cuidados de saúde adequados à população das

Flores será a contratação de um médico a tempo inteiro, que integre a equipa do Centro de Saúde.

Por sua vez o Deputado do Bloco de Esquerda lamentou a “cronologia demasiado longa” do processo de análise da Petição.

A Presidente da Comissão lembrou todos os condicionalismos externos ao funcionamento da Comissão, que conduziram a esta cronologia, designadamente a dificuldade de calendarização da deslocação à Ilha das Flores e a necessidade de proceder a uma audição adicional.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, participou na reunião sem direito a voto e manifestou o seu acordo com as conclusões enunciadas pela Comissão.

Atendendo a que a petição reúne um total de 635 assinaturas e à relevância social da matéria em causa, a Petição objecto do presente relatório, será apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.

Do presente relatório deve ser dado conhecimento à primeira subscritora, ao Secretário Regional da Saúde, ao Centro de Saúde das Flores e ao Dr. António Góis.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE “CRIA O VALE SAÚDE”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 18 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Vale Saúde”.

O referido Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de Junho de 2009 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 17 de Julho de 2009.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 17 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS/PP exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do

Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

A iniciativa em apreciação foi submetida a apreciação pela Comissão competente em função da matéria de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “saúde” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, o Presidente do Conselho Médico da Região Açores, assim como solicitar o parecer da Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, unidades privadas de saúde, e de todas as associações de utentes.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, nos dias 3 e 4 de Setembro, para proceder às audições.

Reunida a 18 de Setembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório e parecer.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Rosa, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, procedeu à apresentação da iniciativa salientando que, apesar do esforço que tem vindo a ser desenvolvido pelo

Governo Regional no sentido de reduzir as listas de espera do serviço regional de saúde, continuam a verificar-se tempos de espera demasiado longos, que ultrapassam as recomendações vigentes.

Assim, a iniciativa do CDS/PP enquadra-se numa lógica de humanização e de maior eficácia e visa essencialmente estabelecer um mecanismo que possibilite aos utentes do serviço regional de saúde procurar prestadores de cuidados alternativos, na Região ou fora dela, sempre que o Serviço Regional de Saúde se mostre incapaz de dar resposta às suas necessidades em tempo útil.

Seguiu-se um período para esclarecimentos.

Neste período não houve qualquer intervenção.

Audição do Presidente do Conselho Médico da Região Açores:

O Presidente do Conselho Médico da Região Açores, Dr. Eduardo Pacheco, fez-se acompanhar do Dr. Jorge Santos, tendo ambos participado no processo de apreciação da iniciativa em análise.

O Dr. Eduardo Pacheco iniciou a sua intervenção referindo que as dificuldades que ainda se verificam ao nível da acessibilidade a cuidados de saúde, designadamente a cirurgias, são motivo de preocupação e que todas as iniciativas que, de uma forma ou de outra contribuam para melhorar a prestação de serviços de saúde, são bem vindas.

A este propósito lembrou não ser razoável pretender eliminar a existência de listas de espera e considerou que o objectivo a alcançar seria o de evitar que o tempo de espera para a prestação de um acto médico se prolongue para além do “cl clinicamente aceitável”.

Numa reflexão sobre a recuperação de listas de espera reconheceu o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na Região e considerou pertinente uma reflexão sobre as causas das listas de espera que se verificam no Serviço Regional de Saúde, assim como sobre alguns problemas que surgiram na sequência do programa de recuperação de listas de espera implementado nos hospitais da Região.

No que se reporta à iniciativa legislativa em análise, considerou tratar-se de uma ideia interessante, mas que carece de maior reflexão. Assim, alertou para o que considera serem pontos fracos do projecto, designadamente a falta de qualquer previsão referente ao acompanhamento pós-cirúrgico, sendo certo que o seguimento deve ser assegurado pelo cirurgião que procedeu à cirurgia.

Apesar de concordar com o recurso a convenções, contratos ou outros acordos como solução para a recuperação de listas de espera considera, no entanto, que deverá proceder-se a uma melhor definição da sua utilização antes de se avançar para o seu eventual alargamento

O Dr. Eduardo Pacheco questionou ainda o proponente sobre a razão pela qual não se propõe que seja o Estado o pagador dos custos envolvidos na prestação de serviços de saúde por unidades sedeadas fora da Região.

Alertou igualmente para o que considera ser uma contradição do projecto que, apesar de visar o alargamento dos intervenientes no processo de recuperação de listas de espera, em simultâneo introduz restrições ao não prever que a esta recuperação possa efectuar-se no sector privado regional.

O Dr. Jorge Santos tomou a palavra para afirmar que, em sua opinião, o sistema tem de ter formas de assegurar a sua própria monitorização e de resolver o sobrepovoamento que possa surgir em determinadas áreas, e não apenas na cirurgia. Assim, considerou que qualquer medida que venha a ser implementada tem de ser integrada no funcionamento

normal do próprio sistema, e alertou para os riscos de se adoptarem medidas pontuais e desintegradas.

A este propósito afirmou que, a ser aprovada, a iniciativa em análise terá de ser muito bem definida em termos técnicos, por forma a dar resposta a algumas questões fundamentais, nomeadamente: como é assegurado o acompanhamento pós-cirúrgico e quem faz a triagem e a definição dos grupos nosológicos, sendo certo que estes terão de obedecer a critérios exclusivamente médicos.

A finalizar salientou que existirão sempre listas de espera, que a sua eliminação não é possível, nem desejável e que o próprio Serviço Regional de Saúde tem de prever sistemas de compensação.

Finda a apreciação da iniciativa legislativa, seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, José Manuel Bolieiro, Zuraida Soares, Ricardo Cabral, Piedade Lalanda e Domingos Cunha.

O Deputado Paulo Rosa interveio para reafirmar que a iniciativa pretende dar um contributo para a redução das listas de espera e que não prevê qualquer impedimento à participação dos agentes privados.

Referiu também tratar-se de uma iniciativa centrada na promoção dos direitos do utente do Serviço Regional de Saúde e manifestou disponibilidade para proceder a alterações que assegurem a concretização deste objectivo.

O Deputado José Manuel Bolieiro teceu um conjunto de considerações sobre o ordenamento político, jurídico e técnico do Serviço Regional de Saúde, afirmando que este tipo de iniciativas avulsas, apesar de meritórias, carecem de melhor enquadramento. Em seu entender o quadro legislativo, designadamente o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, tem de ser revisto.

Considerou que a contratualização, apesar de meritória é, ainda assim, insuficiente e que não estão optimizadas as possibilidades de flexibilização e de rentabilização dos recursos existentes.

Partindo desta análise, questionou os representantes do Conselho Médico sobre os factores que constituem um constrangimento, no edifício político e jurídico actual, a essa optimização.

A Deputada Zuraida Soares retomou as palavras do Dr. Eduardo Pacheco ao afirmar que as listas de espera, sendo necessárias e inevitáveis, são excessivamente longas e que importa reflectir sobre as suas causas, para afirmar que a apreciação da iniciativa legislativa em análise constitui uma oportunidade para que se proceda a essa reflexão. Assim, quis saber quais as causas para a existência das listas de espera que se verificam no Serviço Regional de Saúde e, que medidas propõem que sejam tomadas para que o sistema encontre os seus próprios mecanismos de compensação.

Em resposta às questões colocadas o Dr. Eduardo Pacheco afirmou existirem muitos constrangimentos à optimização do Serviço Regional de Saúde. Considerou essencial proceder-se à revisão do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, que já tem 10 anos, sendo certo que muitas foram as alterações que decorreram ao longo desse período. Considerou também fundamental chegar-se a uma definição clara sobre a criação, ou não, das restantes Unidades de Saúde de Ilha.

Esclareceu também que, em seu entender, as listas de espera que se verificam na Região se devem, essencialmente, à limitação de recursos financeiros e humanos, com particular ênfase para a falta de médicos de família, o que tem repercussões no funcionamento de todo o Serviço Regional de Saúde.

Reconheceu a evolução positiva dos investimentos realizados ao nível das infra-estruturas, assim como na aquisição de meios complementares de diagnóstico e defendeu uma maior rentabilização de todos os recursos existentes na Região, incluindo públicos e privados,

assim como o recurso à contratualização “em força” e um forte empenhamento na formação médica.

A finalizar alertou ainda para o facto de, na Região, a grande maioria dos médicos exercer funções públicas e privadas. Em sua opinião o Serviço Regional de Saúde poderia rentabilizar estes recursos quer no exercício das funções públicas (em horário regular e trabalho) quer em horários alternativos, em benefício de ambas as partes.

O Dr. Jorge Santos acrescentou que a resolução dos problemas que se colocam pelo tempo de espera das listas passa necessariamente por uma análise caso a caso. Alertou igualmente para o facto de existirem processos de gestão das unidades de saúde muito diferenciados e que têm de ser analisados individualmente. Assim, concluiu que o próprio sistema tem de ter capacidade para proceder a essa análise e para implementar os mecanismos de compensação necessários.

O Deputado Ricardo Cabral salientou algumas medidas que têm sido adoptadas pelo Governo Regional no combate às listas de espera e que têm surtido resultados positivos, como sejam as consultas abertas nos Centros de Saúde. Retomou a proposta de uma maior rentabilização dos recursos como forma de controlar as listas de espera e quis saber qual o impacto da avaliação do desempenho deste processo de rentabilização.

A Deputada Piedade Lalanda teceu algumas considerações sobre a importância de uma boa articulação entre os diferentes níveis de prestação de cuidados assim como de um maior investimento na saúde preventiva. Em seu entender importa promover uma mudança de mentalidades junto dos profissionais de saúde e dos seus utentes, na promoção de estilos de vida saudáveis, na valorização de cuidados de proximidade e na promoção de relações de trabalho pluridisciplinares e complementares.

O Deputado Domingos Cunha alertou para o novo e recente quadro legal das carreiras médicas e quis saber qual a percepção do Conselho Médico sobre o impacto que esta legislação terá no Serviço Regional de Saúde.

Em resposta a estas questões o Dr. Jorge Santos afirmou que a prestação de cuidados de saúde envolve, hoje, um maior leque de profissionais cujas competências e responsabilidades se vão alterando. Reafirmou também a importância do médico de família classificando-os como os intervenientes mais importantes na prestação de cuidados de saúde na comunidade.

A este propósito manifestou-se absolutamente desfavorável à criação do enfermeiro de família, considerando que tal representaria uma alteração profunda no funcionamento da estrutura de prestação de cuidados de saúde, que não pode acontecer sem que estejam definidos os níveis de competência e de responsabilidade deste profissional de saúde.

Por sua vez o Dr. Eduardo Pacheco considerou a avaliação um procedimento fundamental em todos os sectores de actividade, e também na saúde, podendo dar um importante contributo para a rentabilização dos recursos. Afirmou, no entanto, que alguns modelos de avaliação que se tem tentado implementar não conduzem a este objectivo, considerando-os contraproducentes.

A finalizar referiu que a Ordem dos Médicos não foi ouvida no âmbito do processo de audição relativo ao diploma que alterou as carreiras médicas, apesar deste contemplar áreas que considera serem da competência da Ordem.

Informou também que o novo enquadramento das carreiras médicas remete a relação entre o sector público e o privado para a Lei Geral que define o regime de incompatibilidades, e afirma que o novo enquadramento das carreiras, a ser aplicado tal como está, colocará em risco o funcionamento do Serviço Regional de Saúde. Em seu entender é previsível que a maioria dos médicos, tendo de optar entre o exercício de funções públicas ou privadas, optem pelo sector privado. Assim, o princípio da exclusividade, que em teoria é defensável, provocará enorme instabilidade no sector da saúde.

Audição do Secretário Regional da Saúde:

O Secretário Regional fez uma abordagem sucinta do Projecto de Decreto Legislativo Regional salientando que a intenção havia já sido debatida e aprovada aquando da análise e aprovação do Programa do Governo Regional e do Orçamento para 2009, pelo que dispõe de cabimentação orçamental.

No que concerne ao projecto de diploma apresentado pelo CDS/PP considerou haver alguns aspectos que carecem de maior definição o que, em seu entender pode ser feito no âmbito da regulamentação da medida por parte do Governo Regional, como a própria iniciativa prevê.

Assim, o Governo nada tem a opor à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que cria o “Vale Saúde”.

Seguiu-se um período para esclarecimentos, não havendo qualquer intervenção por parte dos Deputados Regionais.

Outros Pareceres:

À data da elaboração do presente relatório tinham dado entrada na Comissão os pareceres das seguintes entidades:

- Associação dos Doentes de Dor Crónica dos Açores;
- Ordem dos Enfermeiros – Secção Regional Açores.

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Cria o vale saúde” tem por base o trabalho de recuperação das listas de espera cirúrgicas que tem vindo a ser desenvolvido na Região Autónoma dos Açores e visa contribuir para que a operacionalização da redução das listas de espera se processe de forma mais célere e eficaz, através do recurso à convenção com unidades de saúde privadas.

É entendimento de proponente que, apesar dos significativos investimentos e avanços científicos e tecnológicos que se têm verificado no Serviço Regional de Saúde, continua e verificar-se que, em algumas especialidades, “a capacidade instalada nos hospitais da regionais não é capaz de dar resposta aceitável”.

Assim, propõe-se a criação de um “sistema suportado pelo Governo Regional, no sentido de custear os encargos decorrente de cirurgias aos beneficiários em entidades prestadoras convencionadas para o efeito”.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Cria o Vale Saúde”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do CDS/PP, e com a abstenção, com reserva para plenário, dos Deputados do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, assistiu à reunião, sem direito a voto, tendo manifestado parecer favorável à aprovação da iniciativa em apreciação.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO “INSTITUTO DE SANTA CATARINA EM SÃO JORGE – ENCERRAMENTO DE VALÊNCIAS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO EM S. JORGE.”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

No passado dia 24 de Julho de 2009, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição intitulada “Instituto de Santa Catarina em São Jorge – Encerramento de Valências de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco em S. Jorge” da qual é primeira subscritora Ada Catarina Oliveira Ruas.

A petição reúne um total de 732 assinaturas, e solicita à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aprecie o procedimento, considerado pelo Instituto de Acção Social, na reestruturação dos lares de acolhimento; avalie o impacto desta reestruturação com base no interesse superior da criança; analise o mecanismo jurídico que enquadra o relacionamento entre o Instituto de Acção Social e o Instituto de Santa Catarina, tendo em consideração os princípios da colaboração e da participação; e proceda a uma visita aos lares de acolhimento do Instituto de Santa Catarina.

A referida petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 28 de Julho de 2009, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 30 de Outubro de 2009.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado.

Com efeito, a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, no n.º 1 que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que dispõe: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais ... organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Por sua vez a Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que “as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a solidariedade e segurança social, onde se enquadra a presente Petição, são competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Apreciação

1. Análise preliminar

Verificada a conformidade da petição com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada a sua admissibilidade, nos termos do artigo 190.º do mesmo Regimento, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, admiti-la, por estarem reunidos todos os requisitos legais e regimentais aplicáveis, tendo identificado a primeira subscritora assim como o respectivo domicílio.

No exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 4 de Setembro, deliberou, igualmente por unanimidade, proceder à audição da primeira subscritora, da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, assim como do Presidente da Direcção do Instituto de Santa Catarina em São Jorge.

2. Audições:

2.1 Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social:

A Comissão procedeu à audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social na sua reunião de 17 de Setembro, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

A Secretária Regional deu início à sua intervenção salientando o esforço, sem precedentes, desenvolvido pelo Governo Regional na última legislatura com vista à remodelação de todas as estruturas de acolhimento de crianças e jovens existentes na Região. Trata-se de um processo que visou adequar as condições físicas, técnicas e humanas das instituições às exigências previstas na Lei, no sentido da promoção da qualidade do acolhimento prestado às crianças e jovens.

No caso concreto do Instituto de Santa Catarina importa referir que a reestruturação proposta se fundamenta também na constatação de situações de irregularidade de há alguns anos a esta parte. Foram feitas várias diligências no sentido de colmatar as irregularidades verificadas, designadamente através de visitas à instituição, sendo os relatórios das mesmas enviados à Instituição. Importa referir que, de acordo com a Secretária Regional, as recomendações emanadas da tutela nunca foram acatadas.

Mais recentemente procedeu-se a uma nova visita que envolveu o Instituto de Acção Social e o Ministério Público. Desta visita resultou um conjunto de recomendações, dadas a conhecer à Direcção da Instituição e que urge serem implementadas.

A Secretária Regional informou também que decorreu recentemente um processo eleitoral na instituição em causa, do qual resultou uma nova direcção. Já foram estabelecidos contactos com a nova direcção, verificando-se uma grande abertura para acatar as recomendações.

No que se reporta ao texto da Petição, a Secretária Regional afirmou que o Instituto de Santa Catarina foi informado de todas as diligências desenvolvidas pela tutela assim como dos relatórios que delas resultaram e respectivas recomendações. De acordo com a Secretária Regional, a tutela não deu conhecimento do relatório da visita conjunta aos trabalhadores da instituição, nem o poderia ter feito. O processo de protecção de crianças e jovens tem de obedecer a critérios que protejam o interesse das crianças. Assim, qualquer documento que contenha informação sigilosa só deve ser divulgado a quem precisa efectivamente de saber. Assim, e uma vez que as irregularidades detectadas não se prendiam com o desempenho profissional dos trabalhadores, mas sim com uma situação de incumprimento generalizado do acordo de cooperação, o respectivo relatório foi entregue à Direcção do Instituto, órgão que assumiu o referido acordo e é o responsável pelo seu cumprimento.

A Secretária Regional informou a Comissão das irregularidades detectadas, assim como das intervenções assumidas pelo Governo Regional no sentido de as colmatar. A este propósito salientou o encerramento do lar que funcionava num edifício apalaçado muito degradado, e a conseqüente criação de um lar feminino e de outro masculino em instalações completamente remodeladas para o efeito, de menor dimensão, permitindo uma organização e um funcionamento de cariz familiar. Apesar da intervenção nos espaços físicos e da dotação da instituição com uma equipa técnica, continuaram a surgir denúncias de pais, de escolas e mesmo da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

As referidas denúncias aludiam a irregularidades no funcionamento da instituição que se reportavam à sua gestão financeira, aos cuidados prestados às crianças e jovens acolhidos, e ao acolhimento de criança sem medida formalmente decretada pelas autoridades competentes.

O Governo Regional, no exercício da sua obrigação de acompanhamento da execução dos acordos de cooperação que celebra com as Instituições Particulares de Solidariedade Social procedeu a várias visitas e vistorias, sendo a última efectuada por um Vogal do Instituto de Acção Social, conjuntamente com a Procuradora Geral Adjunta, na qualidade de Coordenadora das Actividades do Ministério Público nos Açores na Jurisdição da Família e Menores, da qual resultou um encontro de trabalho que, para além das referidas entidades envolveu também o Procurador do Tribunal Judicial da São Jorge e representantes das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens das Velas e Calheta. O referido encontro de trabalho destinou-se a analisar os projectos de vida das crianças e jovens acolhidos e concluiu pela necessidade de se proceder à revisão das medidas de protecção aplicadas a cada uma das crianças e jovens acolhidos pelo Instituto de Santa Catarina.

Assim, e na sequência da revisão das medidas de protecção aplicadas, prevê-se que:

- as crianças e jovens com idades inferiores a 15 anos devem ser acolhidos em Centros de Acolhimento Temporários de reduzida dimensão e de cariz familiar e devem ter como projecto de vida a reunificação familiar, o acolhimento familiar ou a adopção;
- os jovens de idade superior, quando não seja possível a reunificação familiar, devem ter como projecto de vida a autonomização e como tal devem transitar para apartamentos de transição que permitam a aprendizagem e treino de competências pessoais e sociais conducentes à sua autonomização;
- as jovens portadoras de deficiência, pelo grau de dependência que evidenciam, devem ser acolhidas em residência destinada a pessoas com deficiência.

Assim, o Governo Regional propõe-se proceder à revisão dos acordos de cooperação celebrados com o Instituto de Santa Catarina em São Jorge no sentido de proceder à sua adequação às exigências das novas valências. De acordo com a Secretária Regional a nova Direcção do Instituto de Santa Catarina tem demonstrado total abertura para acolher estas recomendações.

A Secretária Regional garantiu também que serão salvaguardados os actuais postos de trabalho. Os trabalhadores agora afectos à valência de lar serão enquadrados noutras valências existentes na instituição ou a criar, fruto desta reorganização.

A finalizar, e no que se refere à gestão financeira do Instituto, a Secretária Regional informou que está em curso uma auditoria uma vez que a instituição para além de dívidas a fornecedores, também é devedora à Segurança Social. Situação que constitui crime e que condiciona a concessão de apoios.

A Secretária Regional concluiu que a Petição é abusiva, que não assenta na defesa dos interesses das crianças e jovens acolhidos pela instituição e reafirmou a intenção do Governo Regional de ver dignificada a instituição e, em última instância, garantir às crianças e jovens respostas mais humanizadas e mais eficazes na promoção dos seus direitos.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Cláudia Cardoso, Paulo Rosa, Mário Moniz e Nélia Amaral.

A Presidente da Comissão, Deputada Cláudia Cardoso, solicitou que a Secretária Regional informasse a Comissão sobre o processo de revisão do acordo de cooperação celebrado com o Instituto de Santa Catarina.

A Secretária Regional afirmou que a gestão dos recursos humanos que trabalham no Instituto de Santa Catarina é da responsabilidade da Instituição e adiantou que, por parte do Governo Regional, não está em causa nenhum posto de trabalho. A revisão dos acordos de

cooperação celebrados com o Instituto de Santa Catarina visa essencialmente a reformulação de algumas valências e se algumas podem ver o seu quadro de pessoal reduzido outras apresentarão maiores exigências. Referiu, a título de exemplo, a reformulação do apoio domiciliário que se quer mais personalizado e com uma cobertura mais alargada, o que exigirá mais recursos humanos.

O Deputado Paulo Rosa quis saber se a actual Direcção do Instituto de Santa Catarina demonstrou algumas reservas quanto ao processo de revisão dos acordos de cooperação que está em curso.

Em resposta à questão colocada a Secretária Regional informou que a Direcção se tem manifestado particularmente preocupada com a regularização da situação financeira da Instituição, designadamente com a renegociação do pagamento das dívidas à Segurança Social. A Direcção anterior procedeu à retenção das contribuições dos trabalhadores para a Segurança Social, mas essa contribuição nunca foi entregue, o que coloca a Instituição numa situação de irregularidade perante a Segurança Social e a impede de receber apoios públicos.

A Direcção actual acatou todas as recomendações emanadas da tutela e estão a ser exploradas as alternativas viáveis para renegociação da dívida à segurança social, permitindo assim que a Instituição possa ver a sua situação contributiva regularizada.

O Deputado Mário Moniz considerou que, apesar de mal formulada e incorrecta, a Petição levanta duas questões que constituem motivo de preocupação: uma que se reporta à sobrevivência da instituição e à manutenção dos postos de trabalho e outra, relacionada com a salvaguarda do bem-estar das crianças e jovens acolhidos. Assim, solicitou que a Secretária Regional clarificasse quais as novas necessidades de acolhimento das crianças e jovens, decorrentes da revisão das medidas de protecção que lhe estão aplicadas e clarificasse se a situação financeira da Instituição põem em causa a sua sobrevivência.

A Secretária Regional informou que existe uma equipa pluridisciplinar dedicada à protecção de menores em cada ilha e que a decisão sobre a medida de protecção a aplicar é sempre decidida em articulação com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e com o Ministério Público. A Secretária Regional garantiu que o acolhimento das crianças e Jovens acolhidos pelo Instituto de Santa Catarina está assegurado no respeito pela medida de protecção aplicada. Assim, quando não for possível a reunificação nem o acolhimento familiar, as crianças serão acolhidas em centros de acolhimento temporário e os jovens em apartamentos de transição.

No que se reporta à dívida à Segurança Social a Secretária Regional afirmou que a Instituição terá de renegociar o seu pagamento.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo prevê um conjunto alargado de medidas de protecção, sendo o acolhimento em lar uma das mais restritivas e que deve ser utilizada apenas quando esgotadas as alternativas mais integradoras. Referiu também que, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como da legislação que regulamenta os acordos de cooperação celebrados entre estas e o Governo Regional é obrigação do Governo proceder ao acompanhamento da actividade desenvolvida pelas Instituições, na salvaguarda da qualidade dos serviços prestados e dos interesses dos seus utentes.

Assim, congratulou-se com a reorganização dos serviços de acolhimento de crianças e jovens que o Governo Regional tem levada a cabo em toda a Região, e que agora chega também a São Jorge. A este propósito, solicitou que a Secretária Regional informasse a Comissão sobre o acompanhamento que o Governo Regional tem feito da actividade desenvolvida pelo Instituto de Santa Catarina no âmbito do acolhimento de crianças e jovens, se a Instituição tem sido informada das conclusões desse acompanhamento, se este dispõe de equipa técnica e se é apoiado por técnicos exteriores à Instituição.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional afirmou que a Instituição dispõe de uma equipa técnica composta por uma psicóloga e uma técnica de serviço social e que

esta, como todas as valências de acolhimento de crianças e jovens, dispõe de apoio da equipa pluridisciplinar do Instituto de Acção Social. No que se refere ao acompanhamento da actividade desenvolvida pela Instituição, a Secretária Regional informou que, para além do acompanhamento dos quadros técnicos, foram efectuadas várias visitas à instituição e que as recomendações delas resultantes foram transmitidas à Direcção. O relatório da última visita data de 2 de Junho de 2009 e foi enviado também ao Presidente da Assembleia do Instituto.

A Secretária Regional disponibilizou-se para facultar à Comissão cópia dos referidos relatórios.

Posteriormente a Secretária Regional fez chegar à Presidente da Comissão os seguintes documentos:

1. Relatório intitulado “Lar Feminino e Lar masculino – Instituto de Santa Catarina”, elaborado por uma equipa técnica da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, datado de Junho/Dezembro de 2006;
2. Proposta de reestruturação do Sistema de Acolhimento para Crianças e Jovens de São Jorge, elaborada por uma equipa de trabalho composta por elementos do SASIT de São Jorge, Centro de Apoio e Acompanhamento Psicossocial – PIASL, SASE de Família e Criança e da Equipa de Adopção, Cate’s e Lares, datado de Março de 2008;
3. Comunicado referente “Reestruturação dos Processos e Valências de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco em S. Jorge”, elaborado pelo vogal do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, datado de Junho de 2009.

A referida documentação foi entregue aos Deputados que participaram na audição e encontra-se disponível, aos Deputados Regionais, nos serviços desta Assembleia.

2.2 Audição da primeira subscritora, Dr.^a Ada Catarina Oliveira Ruas:

A Audição foi efectuada por audioconferência no dia 18 de Junho de 2009, face à impossibilidade de deslocação da peticionária.

A Presidente da Comissão deu início aos trabalhos procedendo à apresentação da Comissão e solicitou que a peticionária procedesse à apresentação da Petição, em particular dos motivos que a desencadearam e dos objectivos que se propõe alcançar.

A primeira subscritora, Ada Catarina Oliveira Ruas, deu início à sua intervenção, salientando que a petição surge do descontentamento com a decisão da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social de encerrar o lar masculino e transformar o lar feminino em residência para mulheres portadoras de deficiência.

Face à decisão do Governo Regional de proceder à reestruturação das valências de acolhimento de crianças e jovens em São Jorge, os peticionários pretendem que a Assembleia Legislativa Regional:

- Avalie o impacto da reestruturação proposta, atendendo ao superior interesse da criança;
- Analise o mecanismo jurídico que enquadra o relacionamento entre o Instituto de Acção Social e o Instituto de Santa Catarina, tendo em consideração os princípios da colaboração e da participação;
- Aprecie o procedimento, considerado pelo Instituto de Acção Social, na reestruturação dos lares de acolhimento;
- Proceda a uma visita aos lares de acolhimento do Instituto de Santa Catarina.

Objectivos estes formalmente expressos na Petição.

A Presidente da Comissão, Deputada Cláudia Cardoso, solicitou que a peticionária concretizasse os factos que levaram à elaboração da Petição, designadamente a carta a que é feita referência no texto de enquadramento.

A Peticionária informou tratar-se de uma carta que foi enviada pelo Instituto de Acção Social a 2 de Junho, a um conjunto de entidades e que descreve um conjunto de acontecimentos designadamente, denúncias de escolas, acompanhamento inconsequente e necessidade de ajustar o projecto de vida das crianças que, do ponto de vista dos funcionários, não correspondem à realidade.

A Presidente da Comissão solicitou confirmação da data da referida carta uma vez que a peticionária referiu 2 de Junho, mas o texto da Petição refere 9 de Junho.

A Peticionária confirmou tratar-se de um documento datado de 2 de Junho.

Passou-se, de seguida a um período destinado a pedidos de esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Piedade Lalanda, Nélia Amaral, Domingos Cunha, Paulo Estêvão e Paulo Rosa.

A Deputada Piedade Lalanda solicitou que a peticionária analisasse qual o impacto das recomendações formuladas, e em que medida a reestruturação em curso prejudica o interesse da criança.

A peticionária afirmou que as crianças e jovens acolhidos pelo Instituto de Santa Catarina devem estar num lar e não num CATE. Em sua opinião trata-se de crianças e jovens que têm amigos e figuras de referência na instituição, na sua maioria não têm referências no exterior e a transferência para outra instituição só as irá prejudicar.

A Deputada Piedade Lalanda clarificou que o lar masculino será substituído por apartamentos de transição pelo que os actuais utentes do lar não ficarão sem acolhimento.

A peticionária manifestou o seu desacordo com o encerramento do lar masculino. Em seu entender os residentes deste lar não têm capacidade para viver em apartamentos de transição. Também a reestruturação do lar feminino em residência para jovens com deficiência mereceu apreciação negativa.

A Deputada Nélia Amaral solicitou que a peticionária clarificasse o que lhe parece ser uma contradição. Na Petição afirma-se que a reestruturação está a ser feita à margem da Instituição, para de seguida se fazer referência à “carta” que contem precisamente essa recomendação. Assim, quis saber a quem foi dirigida a referida carta, se a peticionária teve ou não conhecimento das recomendações emanadas pelo Instituto de Acção Social e, em caso afirmativo, em que qualidade teve acesso a essa informação.

A Peticionária confirmou ter tido conhecimento das recomendações do Instituto de Acção Social através da Direcção do Instituto de Santa Catarina então em funções, na qualidade de coordenadora dos lares, e que os trabalhadores tiveram conhecimento por seu intermédio.

A Deputada Nélia Amaral considerou estranha a afirmação de que a Instituição não foi ouvida neste processo de reestruturação quando, em simultâneo se reconhece que a Direcção, que é quem representa a Instituição perante o Instituto de Acção Social, consentiu com as visitas efectuadas à Instituição e foi informada dos respectivos relatórios.

Tendo em consideração que, ao abrigo da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo a aplicação das medidas de protecção não depende do Instituto de Acção Social, a Deputada Nélia Amaral questionou a peticionária, que também é coordenadora dos lares, sobre a legalidade do processo de revisão das medidas de protecção aplicadas aos utentes dos lares.

Quis também saber qual o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Instituição no sentido de promover a autonomização dos jovens acolhidos com vista à sua integração na sociedade da forma mais autónoma possível.

A peticionária confirmou a legalidade da revisão dos projectos de vida dos jovens acolhidos, incluindo o acolhimento em apartamentos de transição. Referiu tratar-se de um

processo que envolve o Tribunal, a Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Tribunal, a instituição de acolhimento e qualquer outra entidade que o Juiz entenda que deva ser ouvida no processo. A este propósito, informou que a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens não emitiu parecer.

No que se refere ao trabalho desenvolvido pela Instituição junto dos jovens acolhidos referiu a inserção na vida escolar, o apoio no processo de procura de emprego e o suporte na transição para uma vida na sociedade quando têm um elemento feminino no exterior.

Questionada sobre o que a faz acreditar que um jovem que procura emprego não deve viver num apartamento de transição, a peticionária afirmou que se trata de jovens que não têm maturidade para serem autónomos, nem capacidade para viver num apartamento.

O Deputado Domingos Cunha considerou que a Petição contém afirmações graves e que carecem de fundamentação. Assim, solicitou que a peticionária explicitasse que informação, ou que dados concretos possui que lhe permitem afirmar “indignação pela forma como as crianças estão a ser tratadas”.

Em resposta a peticionária referiu que à saída da Instituição para se dirigir ao local onde decorre a audioconferência se cruzou com uma criança que chorou ao dizer-lhe ter ouvido as declarações da Secretária Regional a este propósito. Em seu entender este episódio revela que as crianças sentem o encerramento do lar como mais uma situação de abandono, uma vez que vão ser tratados por outras pessoas.

O Deputado Domingos Cunha esclareceu que o encerramento da valência de lar não significa que os utentes destes tenham de transitar para outra instituição ou até que sejam outras pessoas a lidar com eles. O mesmo empregado que trabalha no lar pode trabalhar no apartamento de transição. A finalizar, considerou a afirmação grave e infundada. Assegurou que o interesse das crianças está a ser salvaguardado e que é esse mesmo interesse que motiva a reestruturação em curso.

A Deputada Nélia Amaral quis saber qual tinha sido a resposta da peticionária à criança que a abordou a chorar. A peticionária informou que tinha dito à criança que tinha de sair porque se dirigia para a audição.

O Deputado Paulo Estêvão perguntou se a Direcção do Instituto, recentemente eleita, já tomou posse.

A peticionária respondeu julgar que a nova Direcção já tinha assumido funções, tendo posteriormente confirmado a sua tomada de posse no passado dia 3 de Setembro.

O Deputado Paulo Rosa pediu que a peticionária clarificasse se quando se refere a “outra instituição” se está a reportar aos apartamentos de transição ou a outra Instituição Particular de Solidariedade Social situada na Calheta.

Em resposta a peticionária afirmou que as crianças de 9 e de 11 anos de idade não vão para apartamentos de transição.

A Deputada Cláudia Cardoso lembrou que a petição alude a “soluções alternativas” e solicitou que a peticionária concretizasse algumas dessas soluções a que se refere.

A peticionária sugeriu que se proceda à melhoria das infra-estruturas da própria instituição.

2.3 Audição do Presidente da Direcção do Instituto de Santa Catarina em São Jorge, Sr. Amaro Azevedo:

A Audição foi efectuada por audioconferência no dia 18 de Junho de 2009, face à impossibilidade de deslocação do Sr. Azevedo.

A Presidente da Comissão procedeu ao enquadramento da audição da Direcção do Instituto de Santa Catarina no âmbito da apreciação pela Comissão de Assuntos Sociais de uma Petição que contesta a reestruturação do sistema de acolhimento de crianças e jovens de São

Jorge, mais concretamente a reorganização das valências de lar masculino e lar feminino protocoladas com o Instituto de Santa Catarina.

Neste contexto, a Presidente da Comissão solicitou que o Presidente do Instituto se pronunciasse sobre a Petição, que reacção lhe suscita, assim como sobre a reestruturação que está em curso e sobre o clima que se vive na instituição, entre as crianças e entre os funcionários.

O Sr. Amaro Azevedo afirmou que a situação descrita na petição não corresponde à verdade.

Lembrou que a actual Direcção está em funções há pouco tempo, tomou posse a 3 de Setembro, mas já teve conhecimento do relatório elaborado pelo Instituto de Acção Social a que a Petição faz referência. Em sua opinião as denúncias de má gestão e de problemas de funcionamento são fundamentadas. A prová-lo referiu-se às dívidas da instituição a fornecedores e à Segurança Social.

No que se refere ao funcionamento do Instituto, afirmou ter havido algum antagonismo para com a Direcção actual, instigado pela Psicóloga do Instituto que, em sua opinião, também terá sido responsável por alguma animosidade entre as crianças, uma vez que exibia um tratamento diferenciado em relação a algumas delas. Como exemplo desta falta de profissionalismo por parte da Psicóloga referiu o facto de esta ter levado algumas crianças a viajar consigo em período de férias e diz desconhecer se houve autorização prévia do Tribunal para a deslocação das crianças.

Ainda em relação ao funcionamento da instituição afirmou que “os rapazes faziam o que queriam”. Por vezes não estavam no lar de manhã e era preciso ir procurá-los. Em relação ao desempenho profissional da Psicóloga afirmou que esta “fazia e desfazia à sua vontade”, que tinha preferências por alguns e que outros nem possuíam planos educativos nem planos de reinserção na sociedade.

A finalizar afirmou: “ninguém quer fechar o lar. Queremos é transformá-lo em mini-apartamentos. Prepará-los (jovens) melhor para o futuro”. Acrescentou ainda que se houve alguma revolta, ansiedade ou descontentamento no passado, tratou-se de situações criadas pela anterior Direcção e que, actualmente, não têm qualquer fundamento.

Seguiu-se um período destinado a pedidos de esclarecimento no qual intervieram as Deputadas Cláudia Cardoso e Piedade Lalanda.

A Deputada Cláudia Cardoso solicitou que o Presidente da Direcção do Instituto procedesse a uma descrição da instituição que encontrou aquando da sua tomada de posse, assim como da situação das crianças e dos jovens acolhidos na instituição.

Em resposta o Presidente do Instituto afirmou: “foi uma desgraça que encontrámos ali.” Descreveu jovens que, em seu entender, “não foram preparados para nada. Não sabem fazer nada, não sabem tratar de si, nem têm perspectivas de futuro”. Relatou ainda situações de tentativas de manipulação dos funcionários para “virá-los contra a Direcção” recentemente eleita.

A Deputada Piedade Lalanda solicitou uma caracterização do grau de dependência dos jovens no que se reporta ao desempenho de tarefas de vida diária, assim como o grau de deficiência das jovens acolhidas no lar feminino.

O Presidente da Direcção referiu que apenas uma utente do lar feminino é portadora de uma deficiência mais profunda, sendo que as restantes, se fossem devidamente acompanhadas, podiam ter alguma autonomia. No que se refere ao lar masculino afirmou que o encaminhamento dos utentes deve ser diferenciado de acordo com as idades.

A Deputada Piedade Lalanda quis saber qual a reacção da Direcção actual às acusações de falta de informação sobre o processo de reestruturação, de relação conflituosa entre a Direcção e os funcionários, assim como à mensagem de encerramento do lar e abandono das crianças que, ao que parece, foi transmitida às próprias crianças.

O Presidente da Direcção afirmou que o relatório da última visita à instituição, que contém um conjunto de recomendações, foi enviado à Direcção anterior e foi mantido em segredo até às recentes eleições, numa tentativa de branquear a situação que se vivia na instituição.

Considerou ter encontrado uma situação muito difícil de gerir, com 70% dos trabalhadores de férias, e com a mensagem transmitida às crianças e jovens de que todos estavam contra eles. Reafirmou que ninguém pretende o encerramento da instituição e afastou as suspeitas de “partidarismo”, afirmando que a actual Direcção inclui membros de diversas orientações partidárias.

A Deputada Cláudia Cardoso quis saber se a Direcção do Instituto concorda com a reestruturação do sistema de acolhimento de crianças e jovens de São Jorge, proposto pelo Instituto de Acção Social, assim como solicitou dados concreto sobre a situação financeira actual da instituição.

O Presidente da Direcção afirmou que a instituição possui uma dívida de 180 000 € a fornecedores e de 70 000 € à Segurança Social. Acrescentou que o saneamento financeiro da instituição constitui uma prioridade para esta Direcção e que está a ser preparado em colaboração com a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social. A dívida à Segurança Social já tinha sido negociada pela anterior Direcção, mas os compromissos nunca foram assumidos. É necessário renegociá-la, estando a ser equacionada a possibilidade de recurso a uma caução ou garantia bancária. Considerou que esta é uma etapa fundamental e indispensável à obtenção da declaração de situação regularizada perante a segurança social que lhe é exigida para renovação dos acordos de cooperação ou para a celebração de novos acordos.

A finalizar salientou o trabalho desenvolvido em articulação com a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social quer na revisão dos acordos de cooperação quer no saneamento financeiro da instituição.

CAPÍTULO IV

Parecer

Concluída a apreciação da petição e o processo de audições, tendo em conta as pretensões dos peticionários e considerando o conteúdo das audições efectuadas pode concluir-se o seguinte:

13. A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro aprova a Lei de protecção de crianças e jovens em perigo, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, que tem por objecto “a promoção dos direitos e a protecção de crianças e jovens em perigo por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral”. Importa salientar alguns dos seus artigos, em função da matéria em causa e pela relevância que assumem para a análise em curso, designadamente:

a. o artigo 4.º, que define um conjunto de princípios orientadores da intervenção, entre os quais, o da proporcionalidade e actualidade que determina que “a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade”;

b. o artigo 35.º que identifica as medidas de promoção e protecção designadamente: “apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida, acolhimento familiar e acolhimento em instituição”;

c. os artigos 49.º a 54.º, que se reportam especificamente ao acolhimento em instituição dos quais importa salientar a previsão de que as instituições de acolhimento podem ser entidades privadas, com acordo de cooperação com o Estado, que dispõem, obrigatoriamente de equipa técnica, que devem ser “organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar” e que, tratando-se de lares de infância ou juventude, “devem ser organizados segundo modelos educativos adequados às crianças e jovens nele acolhidos”;

d. o artigo 62.º que dispõe expressamente que “a medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses”;

14. O Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto dispõe sobre a criação, organização e funcionamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social. Importa enumerar algumas das referidas disposições, pela relevância face à matéria em apreciação, nomeadamente:

a) Artigo 5.º estipula que “os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores”;

b) Artigo 34.º dispõe sobre o dever de fiscalização exercido pelo Estado e determina que “a secretaria regional da tutela, através dos serviços competentes, poderá ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções às instituições e seus estabelecimentos”;

c) O artigo 39.º dispõe sobre acordos de cooperação celebrados entre as instituições e o Estado e determina que as instituições ficam “obrigadas ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com os departamentos competentes do Governo Regional dos Açores”.

3. O Regulamento dos acordos da cooperação entre a Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social aprovado pelo Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, estabelece as regras a que obedece a cooperação entre a Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, das quais importa salientar os artigos 17.º, 18.º que estabelecem as obrigações das instituições, da Segurança Social, respectivamente, assim como o artigo 19.º determina as cláusulas dos acordos de cooperação - funcionamento.

4. O Instituto de Santa Catarina em São Jorge possui o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e celebrou um acordo de cooperação - funcionamento com a Segurança Social que visou a abertura da valência de lar de acolhimento de crianças e jovens.

5. Da informação colhida pela Comissão através das audições assim como da documentação que lhe foi entregue constata-se a existência de denúncias formais de anomalias no funcionamento da valência de lar de acolhimento da responsabilidade do Instituto de Santa Catarina, assim como a falta de acolhimento das recomendações emanadas pelo departamento do governo com responsabilidade na matéria.

6. No exercício das competências e no cumprimento das obrigações que decorrem dos diplomas anteriormente referidos, o Governo Regional tem procedido ao acompanhamento da execução dos acordos de cooperação celebrados com o Instituto de Santa Catarina em São Jorge.

7. Destas iniciativas foi dado conhecimento à Direcção da Instituição, designadamente através do envio de relatórios e de recomendações.

8. É objectivo do Governo Regional transformar os lares em pequenas unidades residenciais de cariz familiar potenciadoras de dinâmicas interpessoais. Neste sentido, o Governo Regional tem vindo a proceder à reestruturação da Rede Regional de Acolhimento de Crianças e Jovens em toda a Região, e mais recentemente também na ilha de São Jorge.

9. O processo de reestruturação da rede de acolhimento de crianças e jovens em perigo da ilha de São Jorge, assim como a revisão das medidas de protecção aplicadas às crianças e jovens acolhidos nos lares masculino e feminino do Instituto de Santa Catarina em São Jorge, respeitou todos os requisitos previstos na Lei.

10. A pretensão expressa pela peticionária no contexto da audição visa manter inalteradas as valências de lar masculino e feminino do Instituto de Santa Catarina, caracteriza o

funcionamento da instituição no passado recente, em incumprimento das orientações emanadas do departamento do Governo Regional com competência na matéria e é incompatível com o modelo de funcionamento e gestão dos serviços de acolhimento de crianças e jovens em perigo que o Governo Regional tem vindo a implementar na Região.

As conclusões acima referidas foram colocadas à votação em sede de Comissão e aprovadas por unanimidade.

Perante a informação colhida no processo de apreciação da petição, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir a seguinte recomendação dirigida à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social:

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a a Comissão de Assuntos Sociais está a proceder à análise da Petição “Instituto de Santa Catarina em São Jorge – Encerramento de valências de acolhimento de crianças e jovens em risco em São Jorge.

O teor dos relatos que pudemos ouvir sugere-nos que estas crianças têm sido expostas a informação pouco clara, imprecisa ou mesmo contraditória sobre a instituição que as acolhe e o processo de reformulação a que será sujeita.

Atendendo ao impacto que todo este processo pode ter no bom funcionamento da Instituição, no desempenho profissional dos seus colaboradores e, em última instância, no bem estar das crianças que acolhe, consideramos da máxima urgência que faça deslocar à Instituição em causa um técnico superior devidamente habilitado, preferencialmente um psicólogo, que possa:

1. Informar os intervenientes sobre o processo de reestruturação da Instituição;
2. Avaliar a necessidade de acompanhamento específico durante o processo de mudança.

Em representação da vontade unânime expressa pelos Deputados presentes nas audições que decorreram na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 17 de Setembro, solicito-lhe a tomada urgente das medidas acima referidas.

A Presidente da Comissão”

A Comissão deliberou, igualmente por unanimidade, não ser útil, nem oportuno, realizar uma visita à Instituição no momento actual, face ao processo em curso, aos intervenientes envolvidos e às conclusões dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, participou na reunião sem direito a voto, e manifestou o seu acordo com as conclusões assim como com a recomendação enunciada pela Comissão.

Atendendo a que a petição reúne um total de 732 assinaturas e à relevância social da matéria em causa, a petição objecto do presente relatório, será apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.

Do presente relatório deve ser dado conhecimento à primeira subscritora, à Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, à Direcção do Instituto de Santa Catarina em São Jorge.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE “CRIA O ENFERMEIRO DE FAMÍLIA”

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 18 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Enfermeiro de Família”.

O referido Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Junho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 20 de Julho de 2009.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 20 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS/PP exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

A iniciativa em apreciação foi submetida a apreciada pela Comissão competente em função da matéria de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “saúde” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, e o Conselho Directivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, assim como solicitar o parecer da Delegação Regional do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e de todos os hospitais, centros de saúde e unidades de saúde da Região.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, nos dias 3 e 4 de Setembro, para proceder às audições.

Reunida a 18 de Setembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório e parecer.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Rosa, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, procedeu à apresentação da iniciativa salientando tratar-se de uma medida que visa adoptar uma política de proximidade na prestação de cuidados de saúde, tendo como base a família e em particular as que integram doentes acamados.

Acrescentou que a figura do enfermeiro de família já foi implementada, com sucesso, em vários países e que, em Portugal, a Ordem dos Enfermeiros já manifestou concordância com a iniciativa, em duas ocasiões distintas.

A finalizar afirmou que a iniciativa assume particular relevância no contexto actual que se caracteriza por um grande défice de médicos de família, uma vez que o enfermeiro de família, apesar de não substituir o médico, pode contribuir para aproximar os serviços de saúde dos utentes.

Seguiu-se um período para esclarecimentos.

Neste período não houve qualquer intervenção.

Audição da Presidente do Conselho Directivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros:

A Presidente do Conselho Directivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, que passaremos a designar por Ordem dos Enfermeiros,

Enfermeira Margarida Rêgo Pereira, fez-se acompanhar do Enfermeiro Luís Ferreira, tendo ambos participado no processo de apreciação da iniciativa em análise.

A Presidente da Ordem dos Enfermeiros procedeu a uma análise genérica do conceito de enfermeiro de família afirmando que este deve ser entendido segundo a definição adoptada pela Organização Mundial de Saúde desde 2000 na Conferência de Munique, enquanto prestador de cuidados globais de enfermagem a um número limitado de famílias. Acrescentou tratar-se de uma figura criada primeiro no Canadá e que, em sua opinião, permite uma política de proximidade na prestação de cuidados que se traduz em ganhos de saúde.

Numa apreciação da iniciativa legislativa, na generalidade, alertou para um conjunto de falhas quer na sua fundamentação, quer do conteúdo e até de competência legislativa.

Assim afirmou que a criação do enfermeiro de família só pode fundamentar-se nos ganhos em saúde que daí advirão e nunca na dificuldade de colocação dos jovens enfermeiros.

Ao nível do conteúdo afirmou tratar-se de uma iniciativa que carece de maior rigor e clarificação. Referiu a título de exemplo o facto de não estar previsto o rácio de famílias por enfermeiro, quando a própria Organização Mundial de Saúde aponta para 300 a 400 famílias para cada enfermeiro. Alertou também para a necessidade de maior precisão na linguagem utilizada, questionando o que se deve entender por “diversificação da actividade do enfermeiro”.

Informou também a Comissão sobre o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Ordem no sentido da criação do “Enfermeiro Especialista em Saúde Familiar” e, conseqüentemente, definição das suas competências específicas, e articulação com as especialidades já existentes. A este propósito afirmou que as competências dos enfermeiros são definidas pela Ordem e não por este diploma.

Passando a uma análise na especialidade, teceu críticas a vários artigos, designadamente:

Artigo 2.º - confusão entre as competências do enfermeiro em saúde pública ou comunitária e do enfermeiro de família;

Artigo 3.º - O enfermeiro de família, enquanto prestador de cuidados de saúde primários não tem enquadramento nos hospitais;

Artigo 4.º - o enfermeiro de família não pode ser um “mini médico”. Ao enfermeiro compete ajudar a família a gerir situações de doença, desenvolver competências que lhe permitam o máximo de autonomia.

Artigo 5.º - O exercício da profissão de enfermeiro está regulamentada pelo seu Estatuto e Código Deontológico pelo que este artigo não tem cabimento;

Artigo 6.º - Confusão entre as competências do enfermeiro de família e o enfermeiro especialista em saúde pública ou comunitária. O enfermeiro de família, enquanto prestador de cuidados de saúde primários, não tem cabimento nos hospitais, onde deverá haver “enfermeiro de referência”;

Artigo 7.º - O conteúdo funcional da profissão de enfermeiro está definido por Lei. Assim, a epígrafe deste artigo não é adequada, nem o seu conteúdo corresponde à definição do conteúdo profissional. Especificamente no que se reporta à alínea g) reafirmou que o enfermeiro de família exerce as suas funções no âmbito dos centros de saúde e não de qualquer outro tipo de unidade;

Artigo 8.º - Artigo desnecessário uma vez que ao enfermeiro de família são reconhecidos os mesmos deveres e direitos de todos os enfermeiros, incluindo o direito à formação que está também regulamentado na sua carreira. Especificamente no que se reporta ao n.º 2 afirmou que a formação do enfermeiro de família, como o de todos os outros enfermeiros, deve abranger outras áreas do saber mas não outras áreas profissionais.

O Enfermeiro Luís Ferreira acrescentou que o enfermeiro de família deve ser entendido não como uma especialidade da enfermagem, que está ainda em preparação pela Ordem, mas sim enquanto modelo organizativo da prestação de cuidados que permite que um enfermeiro, não sendo especialista, assegure os cuidados de enfermagem a todos os elementos de um número de famílias.

Informou ainda estarem identificados quatro níveis de intervenção do enfermeiro de família, sendo que os primeiros três são reconhecidos como da competência do enfermeiro de cuidados gerais e apenas o último exige uma especialidade no âmbito da enfermagem.

Assim, em seu entender, a implementação do enfermeiro de família, enquanto modelo organizativo permite que o mesmo enfermeiro desenvolva um conhecimento mais aprofundado de todos os elementos da família e da sua rede social, assegure a prestação de cuidados de enfermagem e mobiliza os recursos comunitários necessários à satisfação das necessidades específicas das famílias.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados José Manuel Bolieiro, Piedade Lalanda, Zuraída Soares, Ricardo Cabral, Domingos Cunha, Cláudia Cardoso e Nélia Amaral.

O Deputado José Manuel Bolieiro afirmou que da audição efectuada conclui que o enfermeiro de família vale mais enquanto conceito ou modelo organizativo, do que como carreira. Assim, esta deve ser uma matéria a introduzir em futura reflexão sobre a organização e funcionamento do Serviço Regional de Saúde, uma vez que as medidas avulsas, apesar de bem intencionadas, podem ser contraproducentes.

A finalizar manifestou concordância com a apreciação efectuada de que o objectivo da criação do enfermeiro de família não pode ser a criação de empregos em enfermagem.

A Deputada Piedade Lalanda teceu um conjunto de considerações sobre as especialidades de enfermagem em Portugal lembrando que por vezes são consideradas demasiado

abrangentes, sendo que a única mais específica era a especialidade em saúde pública ou saúde comunitária. Com base neste enquadramento questionou se o enfermeiro de família será um desdobramento dessa especialidade e onde se traça a fronteira entre uma e outra.

Quis ainda saber se é possível criar uma especialização na Região, independentemente do que venha a acontecer no todo nacional e, caso seja possível, se as Escolas de Enfermagem da Região têm capacidade para assegurar a respectiva formação.

Questionou a necessidade da especialização ou se será preferível adoptar um modelo de organização de cuidados assente em unidades de saúde familiares, assentes em equipas pluridisciplinares.

Em resposta às questões colocadas o Enfermeiro Luís Ferreira congratulou-se com a intenção do projecto de diploma e reafirmou que a criação do enfermeiro de família, por via desta iniciativa legislativa, não pode ser confundida com a criação de uma especialidade em enfermagem, até porque essa é competência exclusiva da Ordem dos Enfermeiros.

Informou que, tradicionalmente, as especialidades em enfermagem são definidas em função do grupo alvo dos cuidados que prestam: crianças, idosos, doentes mentais, etc. Tratando-se do enfermeiro de família o grupo alvo é a família, o que significa que este terá de articular a sua intervenção com especialidades da enfermagem, sempre que necessário, da mesma forma que fará com outras profissões.

Afirmou que as competências do enfermeiro de família são diferentes das do enfermeiro especialista em saúde comunitária e acrescentou que apenas 10% dos enfermeiros possuem especialização, sendo que 90% desses exercem cargos de gestão.

A finalizar informou que a criação de especialidades em enfermagem é competência exclusiva da Ordem dos Enfermeiros e não é passível de ser regionalizada.

A Deputada Zuraída Soares considerou que, tendo por base o conteúdo das audições efectuadas pela Comissão se pode concluir que a implementação da figura do enfermeiro de família tem implicações no actual modelo de prestação de cuidados de saúde primários e que, assim sendo, obriga a uma reflexão sobre o Serviço Regional de Saúde, designadamente no que concerne à prestação de cuidados primários de saúde.

O Deputado Ricardo Cabral afirmou que há trabalho sobre esta matéria já desenvolvido pela Ordem dos Enfermeiros, pelo Governo Regional e por um grupo de trabalho criado especificamente para analisar a viabilidade da implementação do enfermeiro de família na Região. O referido grupo de trabalho produziu um relatório que inclui conclusões, recomendações e um cronograma de acção e que, em sua opinião, deverão ser seguidas.

O Deputado Domingos Cunha afirmou que o enfermeiro de família é bem-vindo ao Serviço Regional de Saúde, mas que não será por via desta iniciativa legislativa. Uma vez que não se trata da criação de uma especialidade, como aliás já ficou provado que não poderia ser, o modelo de organização da prestação de cuidados deve partir das unidades de saúde.

A Deputada Cláudia Cardoso solicitou uma clarificação da apreciação que a Ordem dos Enfermeiros faz da iniciativa legislativa, atendendo a que inicialmente ficou claro que os pressupostos que presidem à criação da figura são consensuais, e que inicialmente a representante da Ordem se congratulou com a iniciativa na generalidade, e só atendendo à especialidade ficou claro que o parecer da Ordem dos Enfermeiros era desfavorável a esta iniciativa legislativa.

Em resposta às questões colocadas a Enfermeira Margarida Rêgo Pereira afirmou que a implementação do enfermeiro de família enquanto modelo organizativo na prestação de cuidados de saúde primários é desejável, quer venha a ser criada ou não uma especialidade em enfermagem.

No que se reporta ao Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação reafirmou as lacunas anteriormente referidas.

A Deputada Nélia Amaral salientou a diferença entre aquilo a que se convencionou chamar “enfermeiro de família” e uma eventual futura especialização em “saúde familiar” sendo o enfermeiro de família o gestor dos cuidados de enfermagem gerais de um grupo de famílias, enquanto o enfermeiro especialista em saúde familiar terá outras funções que decorrem das competências adquiridas no âmbito da especialização e que serão definidas pela Ordem dos Enfermeiros.

Partindo deste enquadramento quis saber se existe algum exemplo de adopção deste modelo organizativo na prestação de cuidados de enfermagem e se o actual quadro legislativo apresenta algum impedimento a que tal aconteça.

Em resposta, o Enfermeiro Luís Ferreira afirmou existirem algumas experiências no território nacional, acrescentou desconhecer qualquer impedimento a que o mesmo aconteça na Região, mesmo que venha a ser criada uma especialização, salientando que não houve legislação para integrar as outras especialidades de enfermagem existentes.

O Deputado José Manuel Bolieiro considerou que, mais do que criar uma carreira, precisamos introduzir o modelo de funcionamento correspondente ao enfermeiro de família no Serviço Regional de Saúde. Concluiu afirmando que, sem retirar mérito à intenção da iniciativa, o proposto não é necessário nem tão pouco legal.

Audição do Secretário Regional da Saúde:

O Secretário Regional fez uma abordagem sucinta do Projecto de Decreto Legislativo Regional, salientando tratar-se de uma temática para a qual o Governo Regional está atento e que tem inclusivamente vindo a explorar.

De acordo com o Secretário Regional o Governo reuniu com a Ordem dos Enfermeiros no início do ano e foi constituído um grupo de trabalho para avaliar a viabilidade da constituição da figura do enfermeiro de família assim como da sua operacionalização.

No entender do Governo Regional devem ser seguidas as recomendações emanadas do referido grupo de trabalho e que apontam para a realização de uma experiência piloto de implementação do enfermeiro de família enquanto modelo de prestação de cuidados de saúde primários. Ainda segundo o Secretário Regional este é também o parecer da Ordem dos Enfermeiros e encontra-se já definido um cronograma para a implementação do projecto.

A finalizar o Secretário Regional manifestou o seu desacordo com a iniciativa em apreciação, referindo que a mesma contem vários erros e que não traz nenhum contributo para a estruturação do enfermeiro de família nos Açores.

Finda a apreciação da iniciativa, o Secretário Regional disponibilizou-se para prestar esclarecimentos. Não havendo intervenções por parte dos Deputados Regionais a audição foi encerrada.

Outros Pareceres:

À data da elaboração do presente relatório tinham dado entrada na Comissão os pareceres das seguintes entidades:

- Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
- Hospital do Divino Espírito Santo;
- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – Delegação Regional;
- Centro de Saúde de Ponta Delgada;
- Centro de Saúde da Ribeira Grande;
- Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa pretende criar o “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde.

Alega o proponente tratar-se de uma figura que tem vindo a ser criada no âmbito dos sistemas de saúde de um grande número de países da Região Europeia da Organização Mundial de Saúde, reforçando a importância da contribuição da enfermagem na promoção da saúde e na prevenção da doença.

Propõe a iniciativa que o "Enfermeiro de Família" para além das suas funções de tratamento possa ajudar os indivíduos e famílias a adaptarem-se a situações de doença ou de incapacidade crónica.

O “Enfermeiro de Família” centra assim, o exercício das suas funções na família, localizando a sua acção no domicílio. De acordo com o proponente, reorientam-se os cuidados de saúde da unidade de saúde para a comunidade, sendo que tais cuidados comunitários representarão uma significativa racionalização de custos e a maiores ganhos em saúde.

Para além da prestação de cuidados de enfermagem no domicílio, as competências propostas para o “Enfermeiro de Família” incluem a avaliação da envolvência social, económica e cultural das famílias, identificação das necessidades de saúde e encaminhamento para a entidade competente, aconselhamento sobre estilos de vida e factores de risco, sensibilização das famílias para a saúde familiar e ajuda às famílias num variado leque de questões ligadas à Saúde. O “Enfermeiro de Família” desenvolve a sua acção integrado numa equipa multidisciplinar podendo actuar como elo de ligação entre a família e o médico ou assumir a responsabilidade quando as necessidades identificadas reclamem expressamente cuidados de enfermagem.

Através da criação do “Enfermeiro de Família” o proponente visa a promoção do emprego em enfermagem e, simultaneamente, melhorar a prestação de cuidados, contribuindo para a reforma dos cuidados de saúde primários e para a implementação de cuidados de proximidade.

CAPÍTULO V

PARECER

A iniciativa em apreciação mereceu parecer desfavorável dos Deputados do Partido Socialista, a aprovação do Deputado do CDS/PP e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda, que reservam a sua posição final para o Plenário.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, assistiu à reunião, sem direito a voto, tendo manifestado parecer favorável à aprovação da iniciativa em apreciação.

Assim, a Comissão deliberou por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Cria o Enfermeiro de Família”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 18 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 7 de Agosto de 2009 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 16 de Outubro de 2009.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f*) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de desporto, assim como solicitar parecer a todas as Associações Desportivas da Região.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 18 de Setembro de 2009, para proceder à audição da Secretária Regional da Educação e Formação.

Na mesma reunião procedeu-se igualmente à apreciação da iniciativa, e à aprovação do relatório e parecer da Comissão.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional fez-se acompanhar do Director Regional do Desporto.

Numa análise na generalidade a Secretária Regional afirmou que a presente iniciativa legislativa visa essencialmente proceder à compilação de legislação dispersa, reunindo-a num único diploma, assim como introduzir algumas alterações ao regime jurídico actualmente em vigor que, pela sua aplicação, se provaram necessárias.

Na especialidade concretizou as principais alterações introduzidas, designadamente a clarificação do conceito de “atleta formado nos Açores”, o reforço dos apoios complementares na deslocação de árbitros, os critérios de definição de actividade

competitiva de âmbito regional e nacional, assim como a revisão do regime jurídico da utilização das instalações desportivas escolares.

Assim, e de acordo com a Secretária Regional, é reconhecido o estatuto de “atleta formado nos Açores” a atletas inscritos em clubes da região durante 4 épocas, podendo não ser 4 épocas completas.

No que se reporta à actividade competitiva de âmbito regional é proposto o requisito de 5 anos de prática desportiva federada na Região, ao invés dos actuais 6 anos consecutivos.

No âmbito da actividade competitiva de âmbito nacional mantém-se a definição dos apoios por resolução do Conselho do Governo, mas é eliminada a exigência de realização de jornadas duplas como critério de elegibilidade para apoio financeiro.

Em virtude da dificuldade verificada na deslocação de árbitros entre a Região e o Continente propõe-se o aumento de 1 dia de apoios complementares por cada deslocação.

O regime jurídico agora proposto passa ainda a integrar todo o regime jurídico de utilização das instalações desportivas escolares.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual participaram os Deputados Mário Moniz e Berto Messias.

O Deputado Mário Moniz considerou meritório o esforço de clarificação e de consolidação da legislação referente ao apoio ao associativismo desportivo num único diploma. Assim, considera pouco adequada a remissão para o Decreto Legislativo Regional 8/99/A, porquanto contraria este esforço de compilação e de clarificação.

Quis ainda saber quais os apoios previstos para instalações desportivas e se estes abrangem também a construção de relvados sintéticos.

Em resposta às questões colocadas o Director Regional do Desporto esclareceu que a Proposta de Decreto Legislativo Regional que se encontra em apreciação abrange exclusivamente o desporto não profissional, sendo que os apoios ao desporto profissional estão definidos em diploma próprio. Assim, a remissão para o Decreto Legislativo Regional 8/99/A, de 22 de Março pretende apenas salvaguardar as situações excepcionais em que o desporto profissional pode usufruir de apoio por parte da Direcção Regional do Desporto.

Questionado sobre a natureza dos apoios previstos, o Director Regional informou que o diploma em análise contempla exclusivamente a prática desportiva não profissional quer seja federada ou não federada e abrange os escalões de formação assim como a prática de desportos individuais, estando igualmente previstas majorações baseadas nas características demográficas sociais e desportivas de cada ilha.

Informou também que todos os apoios concedidos dependem da celebração de contratos programa.

No que se reporta aos apoios destinados a instalações, o Director Regional informou que estão previstos apoios até 40% para construção de sedes sociais e até 60% para construção de instalações desportivas. Os relvados sintéticos são apoiados através do quadro comunitário. No âmbito do PRODESA as autarquias recebiam até 25% e o Governo Regional assegurava mais 10% do custo. Foram construídos mais de 40 relvados sintéticos na Região com recurso a estes apoios, que se mantêm no actual quadro de apoio comunitário.

O Deputado Berto Messias quis saber se a formação dos técnicos constitui requisito de elegibilidade para a atribuição de apoios destinados aos escalões de formação, e se esses apoios podem ser majorados quando a formação dos técnicos for superior à mínima exigida.

Ainda no que se refere à população mais jovem perguntou qual a fundamentação para a não inclusão de escalões com idades inferiores aos infantis.

A finalizar questionou o Director Regional sobre a razão de ser das alterações introduzidas ao “Atlas Desportivo Regional” e qual o impacto orçamental desta iniciativa, designadamente se a sua aprovação e implementação implicará um aumento da dotação orçamental para o sector do desporto.

Em resposta às questões colocadas o Director Regional confirmou a existência de apoios para a prática desportiva por crianças de idade inferior ao escalão “infantis”, através de um projecto específico designado “escolinhas”. Em sua opinião não faz sentido aplicar a exigência de treino, jogo e competição a idades inferiores a 8 anos. O que se prevê para as idades inferiores, através das “escolinhas” é a exploração e a iniciação, incentivando-se mesmo a experimentação de diferentes modalidades.

Informou também que as alterações introduzidas ao “Atlas Desportivo Regional” visam exclusivamente a adequação da terminologia utilizada, procedendo-se à sua uniformização com o todo nacional.

A finalizar, e no que se reporta ao impacto orçamental, afirmou que, apesar de não ser significativo, se prevê um ligeiro aumento dos apoios concedidos, designadamente dos referentes a deslocações nos níveis intermédios, em função da elegibilidade das jornadas simples.

Outros Pareceres:

À data da elaboração do presente relatório tinham emitido parecer as seguintes entidades:

- Associação de Bridge dos Açores;
- Associação de Voleibol de São Miguel;
- Associação de Pesca Desportiva de Mar;
- Associação Regional de Canoagem dos Açores.

Os referidos pareceres foram distribuídos a todos os membros da Comissão e encontram-se disponíveis nos serviços desta Assembleia.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo tendo por base a avaliação de quatro anos de aplicação do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, assim como os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Após quatro anos de aplicação do actual regime de apoio ao associativismo desportivo importa proceder à sua avaliação, assim como às reformulações e aos ajustes que se revelem necessários para garantir o acesso de todos os cidadãos ao desporto sem discriminação e definir a intervenção complementar e subsidiária dos poderes públicos no âmbito da política desportiva.

A par desta reformulação, é intenção do proponente incentivar a que os clubes com equipas participantes nas competições de âmbito nacional integrem um cada vez maior número de atletas formados nos Açores, contribuindo para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional.

Mantendo o princípio da transparência dos apoios ao associativismo desportivo, a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece novas regras base de apoio à alta competição, privilegia os escalões de formação, incentiva a prática do desporto feminino, a competição local e regional, promove a excelência desportiva, garante o fomento do desenvolvimento desportivo sustentado dos Açores, e promove a prática da actividade física e desportiva não codificada junto da população residente integrando novas áreas de intervenção.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico do Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP, e com a abstenção do Deputado do Bloco de Esquerda, que reserva a sua posição final para o Plenário.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE OUTUBRO DE 2009)

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

2- Partido Socialista (PS)

José Rego

Francisco Vale César

Duarte Moreira
José Lima
Rogério Veiros
Catarina Furtado
Benilde Oliveira

3- Partido Social Democrata (PSD)

Aida Santos
António Ventura
Jorge Macedo

4- Centro Democrático e Social/Partido Popular (CDS/PP)

Pedro Medina

5- Bloco de Esquerda (BE)

Mário Moniz

6- Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores Deputados:

Presidente - José Rego

Relator - Francisco Vale César

Secretário – Aida Santos

CAPÍTULO II

REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Setembro, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião de Comissão do dia 20 de Outubro de 2009, o Deputado do PS, Francisco Vale César, foi substituído pelo Deputado Carlos Mendonça, o Deputado do PSD, António Ventura, foi substituído pelo Deputado Rui Ramos.

Para a reunião de Subcomissão do dia 22 de Setembro, foi providenciada a representação da CDU e do PPM conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

TRABALHOS EFECTUADOS

1. Durante o ante-período legislativo de Outubro foram analisados os seguintes documentos:

a) Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional – MOPTC;

Na generalidade a Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

b) Proposta de Decreto Legislativo Regional – Proenergia – sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis;

A Comissão na generalidade deu o seu parecer favorável por maioria ao diploma, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda e com abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social/ Partido Popular.

c) Projecto de Resolução – “Processo de Construção dos navios Atlântida e Anticiclone; A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer favorável a este projecto.

d) Projecto de Resolução – “O traçado da SCUT do Nordeste deve estender-se até ao lugar da Pedreira”;

Neste âmbito a Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

A Comissão deliberou por maioria dar parecer desfavorável a esta iniciativa, com os votos a favor dos Deputados PSD e CDS/PP, os votos contra do PS e a abstenção com reserva para o Plenário do BE.

e) Proposta de Resolução – “Conta de Região Autónoma dos Açores de 2007”.

A Comissão de Economia após a análise da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2007, dos pareceres das restantes Comissões permanentes da ALRAA e do parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas, entendeu por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata, do Centro Democrático Social/Partido Popular e do Bloco de Escola, que a Conta da Região de 2007, está em condições de ser aprovada pela ALRAA.

CAPITULO IV

TRABALHOS PENDENTES

1. Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008”
2. Petição - Serviços prestados pela Transmaçor e Agência Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda.

Horta, 26 de Outubro de 2009

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PSD – O TRAÇADO DA SCUT DO NORDESTE DEVE ESTENDER-SE ATÉ AO LUGAR DA PEDREIRA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Outubro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD – O traçado da SCUT do Nordeste deve estender-se até ao Lugar da Pedreira.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 145.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que promova os procedimentos negociais e legais adequados para que o traçado da via em construção pela EUROSCUT, no Concelho do Nordeste, seja alterado, no sentido de prolongar-se até ao lugar da Pedreira, passando a poente da Vila do Nordeste.

Alegam os proponentes que a via, em construção, pelo conhecido método SCUT, será um ponto de viragem no desenvolvimento do Nordeste e representará uma oportunidade única e inegável do seu progresso e crescimento, pelo que não parece racional, na perspectiva da optimização dos meios, que um investimento daquela dimensão não preveja a ligação ao lugar da Pedreira, e respectiva sede de Concelho.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a qual se realizou na Comissão de Economia, realizada a 20 de Outubro.

Na referida reunião o Deputado Jorge Macedo em nome do Grupo Parlamentar do PSD fez uma a apresentação do Projecto de Resolução seguindo de perto os pressupostos e objectivos expressos na iniciativa em apreciação.

O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos considerou que para se fazer uma análise a esta iniciativa se deveria avaliá-la mais no seu aspecto técnico do que político. Assim, estamos perante um eixo que tem aproximadamente 38,36 Km que se leva cerca de 58 minutos a percorrê-lo e que no futuro será efectuado em cerca de 20 minutos, será reduzido o seu tempo em cerca de 40 minutos. Para a ligação entre a Fazenda do Nordeste e a Vila estava previsto um viaduto de ligação a norte destas localidades que recebeu parecer negativo aquando do estudo de impacto ambiental. A diferença de tempo entre a proposta inicial e que está prevista executar mais Sul implica no aumento de 1,3 minutos para percorrer o espaço entre estas duas localidades. Relativamente à ligação entre a Vila do Nordeste e o lugar da Pedreira não faz qualquer sentido atendendo a que o Projecto SCUT na sua génese é um projecto inter-concelhio e não inter-freguesias, não se podendo dizer que há desigualdade no tratamento porque existem muitas outras freguesias que não têm ligação directa às SCUT mas beneficiam indirectamente deste Projecto. O Secretário Regional lembrou que hoje a vila do Nordeste já possui uma variante a norte construída pela Câmara Municipal do Nordeste que é a via que faz a distribuição da maioria do tráfego existente na vila e que a proposta da Câmara para sul não é mais do que um mero risco em cima de um mapa. Conclui que o Governo tomou aquela decisão com responsabilidade e por ser a mais sensata, dado que os custos ambientais e financeiros levariam a um ganho de cerca 1,3 minutos no que concerne à ligação Lomba da Fazenda – Vila do Nordeste.

O Deputado Jorge Macedo questionou o Secretário Regional sobre aspectos ligados à protecção civil e sobre o custo desta nova ligação. Neste sentido referiu que o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos não tinha feito qualquer referência à proposta de Resolução do PSD na óptica da protecção civil, nomeadamente na zona da Ribeira do Guilherme, local onde são frequentes desabamentos e deslizamento de terras. Acrescentou que o traçado a utilizar pela EUROSUT não constitui uma alternativa viável em termos de protecção civil, no caso de ocorrência de catástrofe no Vale da Ribeira do Guilherme, situação que deveria merecer outra sensibilidade por parte do Secretário Regional que detém este pelouro.

O Secretário Regional relativamente à questão da protecção civil considerou que a proposta da Câmara do Nordeste aumenta o tempo e a distância bem como reduz a fluidez do trânsito naquela zona dado que o maior fluxo se desencadeia a norte e não a sul e nesta matéria o Governo está a respeitar as normas ambientais que impuseram que fosse alterado o traçado inicial, quanto ao custo este seria na ordem dos cinco milhões de euros.

O Deputado Jorge Macedo, discordou ainda da alusão feita à redução da fluidez do tráfego e ao aumento do tempo, uma vez que o prolongamento da SCUT até à Pedreira nunca implicaria uma redução mas, pelo contrário, uma melhoria da fluidez do tráfego. Em termos de tempo, referiu ter sido o próprio Secretário Regional a confirmar que o mesmo era reduzido em cerca de 1,3 minutos .

O Deputado Pedro Medina questionou o Secretário Regional se aquando da implementação do Projecto da SCUT houve ou não reuniões com as Câmaras Municipais e se havia algum compromisso para que o Projecto se desenvolvesse até ao lugar da Pedreira.

O Secretário Regional referiu que no Projecto SCUT sempre esteve previsto a ligação da vila do Nordeste a Ponta Delgada e nunca passou pela ligação da Vila do Nordeste ao Lugar da Pedreira.

O Deputado Carlos Mendonça interveio para lembrar que Projecto SCUT se desenvolve na base de variados pareceres técnicos e que o mesmo vai até à Vila do Nordeste e não se fica pela Lomba da Fazenda como muitos querem fazer crer.

O Secretário Regional conclui a audição referindo que o Projecto que se encontra a desenvolver é o mesmo que estava previsto, que não há qualquer prejuízo, para além da perda de 1,3 minutos, na ligação entre a Vila do Nordeste e a Lomba da Fazenda.

Concluída a audição, a Comissão entendeu **por maioria dar parecer desfavorável** a esta iniciativa, com os votos a favor dos Deputados PSD e CDS/PP, os votos contra do PS e a abstenção com reserva para o Plenário do BE.

Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2009

O Relator em regime de substituição, *José Gaspar*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PROENERGIA – SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Outubro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Com o objectivo de maximizar a utilização de energias renováveis por parte das empresas e das famílias, foi criado o PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho.

Volvidos quase três anos de vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, entende o Governo Regional que devem ser introduzidas algumas alterações àquele diploma, tais como a redução do limite de investimento mínimo exigido às empresas, a desburocratização dos procedimentos, a inclusão da elegibilidade de despesas que decorram de imposições legais, a alteração do limite máximo do apoio, assim como a remoção do limite de venda à rede pública de excedentes do autoconsumo, no caso da produção de electricidade.

Além disso o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprovou a Orgânica do X Governo Regional dos Açores, extinguiu a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, transitando os meios, efectivos, competências, direitos e obrigações que lhe estavam afectos, no que respeita ao sector da energia, para a Direcção Regional de Energia, na dependência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o qual passa a exercer competências em matéria de energia.

Assim, e face às alterações orgânicas referidas, os proponentes consideram ser aconselhável a transferência da gestão do sistema de incentivos em causa para a direcção regional com competência em matéria de energia.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional do Ambiente e do Mar sobre a presente proposta, bem como pedir parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

e à Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA) que até à presente data não chegaram à Comissão.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar por audioconferência entre as delegações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Pico e de Ponta Delgada, no dia 20 de Outubro de 2009.

O Secretário explicou os motivos que levaram o Governo a apresentar esta proposta de Decreto Legislativo Regional tais como simplificar o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, a fim de alargar a sua penetração junto das empresas e das famílias, reduzir para mil euros o limite do investimento mínimo exigido às empresas, a alteração do limite máximo do apoio e a remoção do limite de venda à rede pública de excedentes de autoconsumo, no caso da produção de electricidade. Tendo concluído que com este novo diploma se desburocratiza o sistema permitindo que a instalação se faça com mais rapidez e se alargue a mais público, prevendo que cerca de 3 000 habitações possam beneficiar destes apoios diminuindo assim os consumos de GPL, com vantagens para o erário público, para os consumidores e para o ambiente.

O Deputado Jorge Macedo colocou duas questões. A primeira relacionada com modo de contratualizar a venda do excedente da energia, que está ausente no diploma, sendo certo que da parte do único produtor regional têm sido alegadas algumas restrições técnicas, invocando eventuais perturbações que podem ser introduzidas na rede de distribuição de energia eléctrica. A segunda relacionada com os limites mínimos e máximos dos investimentos, considerando que, se há uma redução no limite mínimo do investimento para investidores “não singulares”, os máximos de investimento passam a estar condicionados pelos valores máximos do incentivo. Ou seja, o novo diploma do PROENERGIA continua a condicionar (por via do limite máximo do incentivo), os investimentos a cerca de 16 000 euros. Concluiu afirmando que se é certo que os investimentos deixam de ter tecto máximo, a limitação do valor máximo do incentivo condiciona, por via indirecta, a atractividade e rentabilidade do mesmo para investimentos de montantes superiores.

O Secretário Regional relativamente à primeira questão informou que esta tem sido uma das suas preocupações pelo que se irá manter em vigor o decreto regulamentar que prevê as condições técnicas de ligação à rede pública regional e em relação à segunda questão realçou que o PROENERGIA visa servir essencialmente o mercado doméstico e que os limites de apoio foram previstos tendo por base os preços dos equipamentos existentes no mercado. As questões relacionadas com a micro-produção de energia eléctrica para venda serão tratadas fora do âmbito deste diploma.

O Deputado Pedro Medina solicitou ao Secretário que esclarecesse os limites máximos previstos no artigo 8.º. O Secretário Regional esclareceu que as várias taxas previstas incidirão na sua maioria sobre o valor dos equipamentos, realçando ainda que o apoio previsto terá um impacto na diminuição do valor da factura de quem paga.

O Deputado Jorge Macedo questionou ainda o Secretário sobre o número de projectos que foram apoiados no actual sistema de apoio, tendo o Secretário respondido que houve cerca de 600 candidaturas, das quais 300 já foram contratualizadas. No regime actual houve um número significativo de desistências e há ainda em análise várias candidaturas.

A Comissão na generalidade deu o seu parecer favorável por maioria ao diploma, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda e com abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social/Partido Popular.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes Propostas de Alteração:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

2. (...)

a) Pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas, **instituições particulares de solidariedade social** e associações sem fins lucrativos;

b) (...)

Artigo 3.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2. (...)

3. No caso **instituições particulares de solidariedade social** e das associações sem fins lucrativos, não se aplica o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1.

4. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

5. (...)

Artigo 4.º

(...)

Os projectos candidatos ao PROENERGIA devem:

- a) Corresponder a um investimento mínimo de € 1 000,00;**
- b) Considerar como integrantes do projecto apenas as despesas efectuadas após a data de apresentação de candidatura;**
- c) Ser instruídos em formulário próprio a disponibilizar pela Direcção Regional com competências na área da energia;**
- d) Ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;**
- e) No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados;**
- f) Ter uma duração máxima de execução de 18 meses após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia;**
- g) No encerramento dos projectos das entidades referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.**

Artigo 8.º

(...)

- 1. (...)
- 2. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

3. No caso de os investimentos (...) percentuais, mantendo-se os limites máximos do **incentivo** ali fixados.

4. (...)

5. (...).

Artigo 13.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Cumprir, no caso **da microprodução de energia eléctrica**, as condições técnicas e **legais para ligação à rede pública**;

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

Artigo 15.º

Disposições transitórias

1. Os projectos aprovados ou que se encontrem sob avaliação, apresentados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, regem-se até ao final pela legislação em vigor à data da sua submissão.

2. **Mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2007/A, de 13 de Março de 2007, em tudo o que não contrariar o disposto no presente diploma**

As propostas de alteração foram aprovadas por maioria com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata, do Centro Democrático Social/Partido Popular e do Bloco de Esquerda.

Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2009

O Relator em regime de substituição, *José Gaspar*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – COMISSÃO DE INQUÉRITO – PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS NAVIOS ATLÂNTIDA E ANTICICLONE

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Outubro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – Comissão de Inquérito – Processo de construção dos navios Atlântida e Anticiclone.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 145.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Resolução tem por objecto constituir uma Comissão de Inquérito, destinada a averiguar as reais razões que provocaram as muitas anomalias verificadas, até ao momento, quanto à construção dos navios Atlântida e Anticiclone, e recensear procedimentos adequados para defender os efectivos interesses da Região, no âmbito do contrato em vigor.

Alegam os proponentes que após a audição do Secretário Regional da Economia, em sede da Comissão Parlamentar de Economia, relativamente a esta matéria, persistem muitas dúvidas relativamente ao processo de construção dos navios encomendados pelo Governo Regional ao Estaleiro Naval de Viana do Castelo (ENVC).

O Projecto de Resolução em análise cumpre os requisitos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

As Comissões de Inquérito estão sujeitas ao regime plasmado no artigo 43.º do Regimento.

O Projecto de Resolução agora em análise é subscrito pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS/PP, BE e pelas Representações Parlamentares do PCP e do PPM, respeitando assim o disposto no n.º 2 do artigo 43.º, que estabelece que *“a iniciativa de constituição das comissões pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar”*, sendo que neste caso é exercida por várias forças políticas representadas na ALRAA.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do mesmo artigo *“as comissões de inquérito são obrigatoriamente constituídas, sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados, em efectividade de funções, (...)”*.

Nesse caso a mesma seria constituída por Despacho do Presidente da ALRAA, nos termos da alínea f) do artigo 22.º do Regimento, ou seja, sendo a sua constituição obrigatória dispensaria a subida a Plenário.

No entanto, no caso *sub judice* o Projecto de Resolução apresentado é apenas subscrito por 5 deputados (os líderes parlamentares de cada bancada), pelo que deverá subir a Plenário de forma a ser debatido e votado.

Quanto à composição da Comissão, o n.º 4 do artigo 43.º remete para o disposto no artigo 35.º, que, no seu n.º 1, na redacção que lhe foi dada pela Resolução n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, refere que *“A composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia, não podendo ser constituídas por menos de 7 nem por mais de 13 deputados”*.

Assim, a proposta do ponto 10 do Projecto de Resolução, quanto à constituição desta Comissão, cumpre os requisitos acima enunciados.

Na reunião realizada no dia 20 de Outubro o Deputado Jorge Macedo em nome dos Grupos e Representações Parlamentares subscritoras da iniciativa fez a apresentação do Projecto de Resolução seguindo de perto os pressupostos e objectivos expressos na iniciativa em apreciação.

A Deputada Catarina Furtado em nome dos Deputados do Partido Socialista disse que o Partido Socialista não se oponha à criação da Comissão de Inquérito prevista no Projecto de Resolução em análise, alegando da necessidade de se esclarecer cabalmente os açorianos sobre este processo.

Assim, entendeu a Comissão por unanimidade dar parecer favorável a este projecto.

Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2009

O Relator em regime de substituição, José Gaspar

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José de Sousa Rego

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO REGISTO AERONÁUTICO NACIONAL”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Este projecto de decreto-lei pretende estabelecer o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional.

O Estado Português encontra-se vinculado internacionalmente às obrigações decorrentes do Direito Internacional em matéria de registo de aeronaves, devendo adequar o ordenamento jurídico nacional, por forma a dar cumprimento a tais Convenções Internacionais.

Em Portugal, o Registo Aeronáutico Nacional funciona exclusivamente no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., constituindo uma das suas atribuições a organização e

conservação do registo das aeronaves de matrícula nacional e das suas partes e componentes. É assim, da competência do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. a atribuição de matrículas às aeronaves registadas em Portugal, em conformidade com as exigências das referidas Convenções e ainda o respectivo registo.

Na ordem jurídica interna, o único diploma que regula esta matéria é o Regulamento de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n.º 20062, de 13 de Julho de 1931, que tendo em conta a evolução no sector da aviação civil, se encontra completamente obsoleto, desfasado da realidade que hoje assume toda a actividade inerente ao registo de aeronaves.

Assim, este diploma visa colmatar uma lacuna existente no ordenamento jurídico nacional, criando regras específicas e adequadas, em matéria de direito registral, no domínio do sector económico próprio da aviação civil.

O presente Projecto de Decreto-Lei aproveita, também, para simplificar procedimentos relativos a pedidos de registo, certidões, certificados, entre outros, recorrendo às novas tecnologias de informação.

É prevista a possibilidade de acesso directo, *on-line*, à informação constante do Registo Aeronáutico Nacional por diversas entidades e organismos nacionais, com base em princípios de cooperação e simplificação no acesso à informação necessária e útil à prossecução das respectivas atribuições, designadamente, órgãos de polícia criminal, tribunais, finanças, entre outros estatuidando-se a possibilidade de apresentação por via electrónica.

Através desta iniciativa é ainda criado o regime sancionatório relativo ao Registo Aeronáutico Nacional, tipificando-se os ilícitos contra-ordenacionais estabelecidos em função da censurabilidade específica dos interesses a tutelar nos termos do regime das contra-ordenações aeronáuticas civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de Janeiro.

Na generalidade a Subcomissão deliberou, por **unanimidade**, nada ter a opor.

Para a especialidade, chamamos a atenção para o facto da alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º conter uma remissão errada, pois o artigo 41.º não tem um n.º 10.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES RELATIVA AO ANO DE 2007

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Outubro de 2009 na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada a fim de analisar e dar parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2007, tendo em consideração o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores e das restantes comissões permanentes da assembleia legislativa da região autónoma dos açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 232.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo n.º 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as Contas da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. APRECIACÃO NA GENERALIDADE

a) Encontra-se em apreciação a Proposta de Resolução n.º 22/2008, de 26 de Dezembro de 2008, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa à Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2007;

b) A referida Conta, teve por base a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007 aprovado pelo DLR n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro e posto em execução pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A de 1 de Fevereiro;

c) A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2007 foi aprovada em Conselho de Governo por Resolução de 12 de Dezembro de 2008, tendo sido remetido à Comissão de Economia o parecer do Tribunal de Contas em 02 de Julho de 2009, e os pareceres das restantes Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ficando assim reunidos os elementos necessários à elaboração do relatório e parecer.

2) APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

a) Receita

A Receita total, em 2007, atingiu o valor de 1217 milhões de euros, com uma taxa de execução de 97% (mais 32 milhões de euros do que o ano anterior).

Excluindo as Contas de Ordem (248 milhões de euros), obtém-se uma taxa de execução de 97,7%, correspondente aos 969 milhões de euros arrecadados (mais 42.2 milhões de euros do que no ano anterior).

Quadro I – Resumo da Receita Orçamentada e Cobrada - 2007

DESIGNAÇÃO O RECEITA	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		%
Receita Corrente	631.695.000,00	50,3	629.070.377,01	51,7	-2.624.622,99	99,6
Receita Capital	360.174.258,00	28,7	340.274.118,02	28,0	-19.900.139,98	94,5
Sub – Total	991.869.258,00	79,0	969.344.495,03	79,6	-22.524.762,97	97,7
Operações extra- orçamentais	263.327.622,00	21,0	247.755.921,62	20,4	-15.571.700,38	94,1
Total	1.255.196.880,00	100,0	1.217.100.416,65	100,0	-38.096.463,35	97,0

A Receita cobrada divide-se em Receitas Correntes (51,7%) Receitas de Capital (28,0%) e Operações Extra-Orçamentais (20,4%).

A Receita Corrente, no valor de 629,07 milhões de euros, com uma execução de 99,6%, esteve abaixo do previsto em cerca de 2,6 milhões de euros. A arrecadação, em valor superior ao previsto, de Impostos Sobre o Rendimento (mais 23,1 milhões de euros), Multas e Outras Penalidades (mais 1,03 milhões de euros), Rendimentos de Propriedade (mais 3,6 milhões de euros), não compensaram a menor execução dos Impostos Indirectos (menos 14,9 milhões de euros), da Venda de Bens e Serviços Correntes (menos 24,6 mil euros) e de Outras Receitas Correntes (menos 15,1 milhões de euros).

A Receita de Capital, com 340,2 milhões de euros e uma execução de 94,5%, esteve abaixo do previsto em 19,9 milhões de euros, essencialmente, devido à menor execução das Transferências da UE (menos 46,3 milhões de euros) e de Outras Receitas de Capital

(menos 5,4 milhões de euros) que excederam a contabilização não prevista em sede ORAA do Saldo da Gerência Anterior (35,9 milhões de euros).

As Operações Extra-Orçamentais, com 247,7 milhões de euros e uma execução de 94,1%, estiveram abaixo da previsão em 15,5 milhões de euros.

No quadro II apresenta-se a estrutura dos principais capítulos da receita orçamentada e cobrada, sem Operações Extra-orçamentais, e as correspondentes taxas de execução.

Quadro II – Execução Orçamental da Receita

Ca p.	Designação da Receita	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execu ção
		Valor	%	Valor	%		
	1 - Receita Corrente	631.695.000,00	63,7	629.070.377,01	64,9	2.624.622,99	99,6
01	Impostos Directos	166.725.000,00	16,8	189.635.411,48	19,6	22.910.411,48	113,7
02	Impostos Indirectos	297.116.000,00	30,0	282.167.058,80	29,1	14.948.941,20	95,0
03	Taxas, multas e outras penalidades	3.570.000,00	0,4	4.563.170,01	0,4	993.170,01	127,8
04	Rendimentos de propriedade	2.115.000,00	0,2	5.676.402,68	0,6	3.561.402,68	268,4
05	Transferências	140.099.000,00	14,0	140.101.838,00	14,0	2.838,95	100,0

		,00	1	,95	5		
06	Venda de bens e serviços correntes	490.000,00	0,0	465.351,21	0,0	-24.648,79	95,0
07	Outras receitas correntes	17.280.000,00	1,7	2.112.791,24	0,2	15.167.208,76	12,2
08	Contrib.Seg.Social	4.300.000,00	0,4	4.348.352,64	0,4	48.352,64	101,1
	2 - Receita Capital	360.174.258,00	36,3	340.274.118,02	35,1	19.900.139,98	94,5
09	Venda de bens de investimento	2.040.575,00	0,2	135.880,17	0,0	1.904.694,83	6,7
10	Transferências	290.449.000,00	29,3	244.127.370,43	25,2	46.321.629,57	84,1
11	Activos financeiros	1.725.000,00	0,2	1.884.042,79	0,2	159.042,79	109,2
12	Passivos financeiros	56.600.000,00	5,7	56.500.000,00	5,8	-100.000,00	99,8
13	Outras Receitas Capital	5.500.000,00	0,6	92.042,18	0,0	5.407.957,82	1,7
14	Reposições n/ Abatidas Pagamento	3.859.683,00	0,4	1.601.768,45	0,2	2.257.914,55	41,5
15	Saldo da Gerência anterior	0,00	0,0	35.933.014,00	3,7	35.933.014,00	----- -

						-	
		991.869.258	10	969.344.495	10	22.524.762,	
	Total (=1+2)	,00	0	,03	0	97	97,7

Excluindo as Operações Extra-Orçamentais, a Receita da RAA é composta por: Receita Fiscal (48,7%), Transferências (39,7%), Outras Receitas (11,6%) e Saldo da Gerência Anterior (3,7%).

A Receita Fiscal, no valor de 471,8 milhões de euros, inclui os Impostos Indirectos e Impostos Directos, (29,1%) e (19,6%) do total das receitas, respectivamente.

Os Impostos Directos, no valor de 189,6 milhões de euros, constituídos, predominantemente, por IRS (66,8%) e IRC (33,1%), atingiram, respectivamente, as taxas de execução de 107,2% e 130,4%.

Os Impostos Indirectos, num total de 282,2 milhões de euros, atingiram uma execução de 95%, tendo contribuído negativamente para este valor, as execuções do IVA (90,2%) e o IA (86,9%). O decréscimo verificado no IVA (menos 120 milhões de euros do que em 2006) deve-se à alteração do modelo de transferência daquele imposto para a Região Autónoma, com a entrada da nova Lei de Finanças das Regiões Autónomas. De acordo com informação contida na CRAA, o apuramento efectuado, no ano de 2007, seguiu um modelo provisório, tendo-se procedido à regularização em 2008, com um acerto em relação à RAA, de 18 milhões de euros. Este valor compensa o hiato de 17,7 milhões de euros, entre o orçamentado e o executado em 2007.

As Transferências num total de 384,2 milhões de euros, com uma execução de 89,2%, tiveram origem no Orçamento de Estado (92,6%) e na União Europeu (7,4%).

As Transferências do Orçamento do Estado, no montante de 355,6 milhões de euros, atingiram uma execução de 100%.

Transferências da União Europeia, no montante de 28,5 milhões de euros, atingiram uma execução de 38,1%.

A Receita Própria, num total de 492,6 milhões de euros, atingiu uma execução orçamental de 97,6%, sendo responsável por 50,8% da Receita Total, sem Operações Extra-Orçamentais. Esta receita sofreu uma diminuição de 129,7 milhões de euros, em relação ao ano de 2006, fundamentalmente pela queda do IVA decorrente da metodologia adoptada na sequência da aprovação da nova LFRA.

A Receita Corrente continua a ser a principal componente da Receitas Próprias, com cerca de 99,2% da Receita Total, sem Operações Extra-Orçamentais.

b) Despesa

A despesa global, no valor de 1.212,4 milhões de euros corresponde a uma execução de 96,6% do previsto.

A despesa excluindo as Operações Extra-Orçamentais, soma 963,7 milhões de euros, teve uma taxa de execução de 97,2% ficando aquém da Receita em quase 5,7 milhões euros.

Quadro I– Resumo da Despesa Orçamentada 1

Designação da Despesa	Desp. Orçamentada		Desp. Paga		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
Despesa Corrente	555.537.262,00	44,3%	543.609.035,82	44,8%	-11.928.226,18	97,90%
Despesa Capital	58.652.782,00	4,7%	58.165.398,56	4,8%	-487.383,44	99,20%
Despesas do Plano	377.679.214,00	30,1%	361.883.764,68	29,8%	-15.795.449,32	95,80%
Sub total	991.869.258,00	79,0%	963.658.199,06	79,5%	-28.211.058,94	97,20%
Op. Extra-Orçamentais	263.327.622,00	21,0%	248.713.265,86	20,5%	-14.614.356,14	94,50%
Total	1.255.196.880,00	100,0%	1.212.371.464,92	100,0%	-42.825.415,08	96,60%

A Despesa Corrente, com 543,6 milhões de euros representa 44,8% da Despesa inscrita na CRAA e teve uma execução de 97,9%.

A Despesa de Capital com 58,2 milhões de euros representa 4,8% da Despesa total da RAA e atingiu uma execução de 99,2%.

O Plano de Investimentos, com 361,9 milhões de euros, 29,8% do total, teve uma execução financeira de 95,8%.

As Operações Extra-Orçamentais com um montante de 248,7 milhões de euros tiveram uma execução de 94,5% e representaram 20,5% do ORAA.

As Despesas sem Operações Extra-Orçamentais são compostas, basicamente, pelas despesas do Plano com 37,6%, Despesas com o Pessoal com 28% e Transferências Correntes com 24,4%.

Quadro II Despesa por classificação Económica

Cap.	Designação da Despesa	Pagamentos	
		Valor	%
	1 - Despesas Correntes	543.609.035,82	56,41
01	Despesa com pessoal	270.221.251,31	28,04
02	Aquis. Bens/serviços correntes	16.846.310,82	1,75
03	Encargos correntes da dívida	11.726.224,12	1,22
04	Transferências correntes	234.548.677,61	24,34

05	Subsídios		
06	Outras Despesas Correntes	10.266.571,96	1,07
	2 - Despesa de capital	58.165.398,56	6,04
07	Aquis. Bens de Capital	863.264,00	0,09
08	Transferências de Capital	406.040,56	0,04
09	Activos financeiros		
10	Passivos Financeiros	56.587.474,00	5,87
11	<u>Outras Despesas de Capital</u>	308.620,00	0.03
	3- Despesas do Plano	361.883.764,68	37,55
	TOTAL (1+2+3)	963.658.199,06	100,0

A desagregação funcional da Despesa permite aferir que as Funções Sociais, (544,6 milhões de euros), agregam a maior parte dos gastos da Administração Regional (44,9%), ao integrarem as verbas da Educação, (232,8 milhões de euros), e a Saúde, (199,9 milhões de euros). As Funções Sociais aumentaram 3,6% (18,9 milhões de euros), relativamente a 2006.

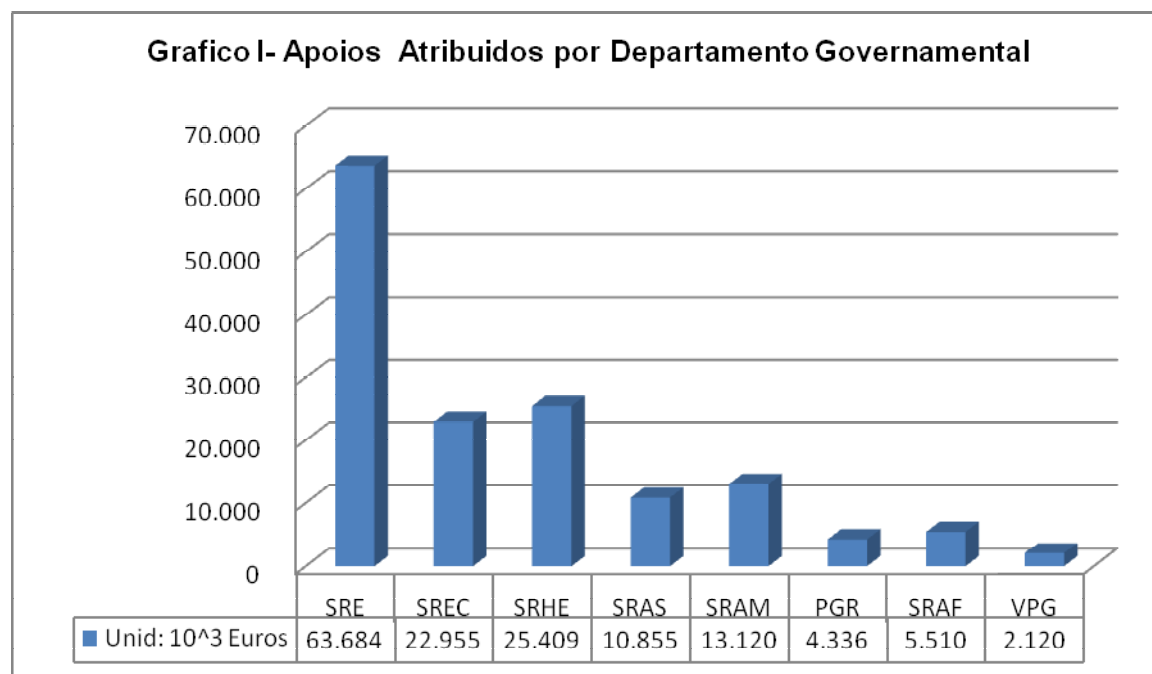
As Funções Económicas com 333,3 milhões de euros representam 27,5% e estão afectas, em grande parte, à SRE, (138,2 milhões de euros), à SRAF, (86,1 milhões de euros aproximadamente). As Funções Económicas aumentaram 21,3% (58,6 milhões de euros), relativamente a 2006.

As Funções Gerais de Soberania com 237,96 milhões de euros, 19,6% do total, compreendem os Serviços Gerais da Administração Pública, sendo, maioritariamente, da responsabilidade da VPGR, (196,96 milhões de euros). As Funções Gerais de Soberania diminuíram 8,2%, (-21,3 milhões de euros), relativamente a 2006.

c) Subsídios e outros apoios financeiros

No decurso do ano de 2007, o montante de subsídios atribuídos pela Administração Regional ascendeu a 201,4 milhões de euros, mais 48% (65 milhões de euros) do que em 2006, dos quais, 147,8 milhões (73%) foram concedidos por Secretarias Regionais (Administração Directa) e 53,6 milhões (27%) por Fundos e Serviços Autónomos (Administração Indirecta).

Todos os apoios pagos configuraram a forma de fundo perdido, não existindo subsídios reembolsáveis.



Dos apoios financeiros, da responsabilidade dos Departamentos Governamentais – 147,8 milhões de euros, a SRE com 63,6 milhões foi a mais representativa, cerca de 46% do total da Administração Directa, seguindo-se a SRHE, com 25,4 milhões de euros e a SREC, com 22,95 milhões de euros.

d) Investimentos do Plano

O valor global do Investimento Público previsto pela Administração Regional, em 2007, ascendia a 620,1 milhões de euros, com uma intervenção dos departamentos governamentais de 61% – 377,7 milhões de euros e das outras entidades públicas de 39% – 242,4 milhões de euros.

As fontes de financiamento do Plano tiveram como suporte as Transferências de Capital do OE (215,45 milhões de euros - 60%), Transferências Correntes do OE (27,3 milhões de euros - 8%), as Transferências da UE (28,6 milhões de euros – 8%), de Activos Financeiros (559,04 mil de euros – 0%) e, ainda, a utilização de Receitas Próprias (Saldo de Funcionamento – 89,86 milhões de euros – 25%).

O Plano que integrava, inicialmente, 28 Programas, 104 Projectos e 471 Acções, da responsabilidade dos diferentes departamentos governamentais, à qual foi afectada uma verba de mais de 377,7 milhões de euros, ascendendo o despendido a cerca de 361,9 milhões de euros, alcançando, assim, uma taxa de execução de 95,8%, (94% em 2006).

As dotações dos Projectos e das Acções sofreram ajustamentos, mantendo-se todavia, o valor global previsto. Foram introduzidas 11 novas Acções, com a dotação de 2,3 milhões de euros, e anuladas 30, com a dotação de 6,3 milhões de euros. Das 452 Acções ajustadas, ficaram por executar 21 Acções, com dotações revistas da ordem dos 4,7 milhões de euros.

Ao nível das Áreas de Intervenção, destacam-se as despesas efectuadas na Agricultura (54 milhões de euros), nos Transportes Marítimos e Aéreos (52 milhões de euros), na Promoção do Investimento e Coesão (38 milhões de euros) e nas Estradas Regionais e Edifícios Públicos (35 milhões de euros), que representam no seu conjunto, cerca de 50% do despendido.

A taxa de execução foi, na generalidade, superior a 90%, onde se destacam as excepções da Saúde e da Comunicação Social com uma taxa de execução de 41,6% e 66,7% respectivamente.

No último quadriénio, o ano de 2007 destaca-se quer pelo nível de execução alcançado 96%, quer pelo maior volume de recursos financeiros aplicados – 361,9 milhões de euros (mais 55,8 milhões de euros do que em 2006).

e) Dívida Pública

A Dívida da RAA, no final de 2007, é calculada, pela primeira vez, pelo Tribunal de Contas integrando todas as componentes da Administração Regional Directa e da Administração Regional Indirecta. Assim, o TC considera os valores da Dívida Bancária da RAA, 274,8 milhões de euros (cerca de menos 87 mil euros do que em 2006) e os Compromissos Assumidos, que incluem a dívida exigível em exercícios futuros da RAA ao Sector Público Empresarial Regional, cerca de 334,8 milhões de euros, a Fornecedores e Credores Diversos, cerca 16,8 milhões de euros e a Factoring, cerca de 204 mil euros.

Em relação a esta matéria o Governo Regional, em sede de contraditório, referiu o seguinte: *Tal como já referido em anos anteriores, o Governo Regional considera que a informação contida no quadro VI.1 é passível de interpretações incorrectas, quanto mais não sejam, devidas ao facto do mesmo ter como título – dívida da Região – e contemplar realidades como dívida bancária, encargos assumidos e avales, indo além do âmbito do endividamento no contexto do SEC95.*

Adicionalmente, pela primeira vez, o quadro da dívida engloba encargos exigíveis em orçamentos futuros, relativos a compromissos assumidos junto de sociedades anónimas integradas no âmbito do SPER, os quais apenas poderão ser considerados como dívida se, no ano futuro em que se tornarem exigíveis, não forem satisfeitos.

A concessão de Avales, pela RAA, diminuiu em cerca de 4,1 milhões de euros, relativamente a 2006, para 418,4 milhões de euros. Os principais beneficiários das garantias

prestadas são: a Saudaçor, com 39%, a EDA, com 30%, e a SPRHI, com 28%. As restantes empresas 4%, não havendo nenhum caso com mais de 3% do total.

Quadro I - Dívida e outras responsabilidades da RAA em 31/12/2007-1

	Total	Exigível em 2007
1 - Dívida Bancária	274.863.674,05	
2-Compromissos Assumidos	351.835.608,48	36.276.284,23
2.1- Sector PublicoEmp. Regional	334.791.723,92	19.232.399,67
2.1.1 - Administração Directa	334.613.021,92	19.053.697,67
2.1.2 - FSA	178.702,00	178.702,00
2.2 - Fornecedores e Credores Diversos	16.839.190,83	16.839.190,83
2.2.1 - Administração Directa	10.825.732,64	10.825.732,64
2.2.2 - Serviços de Saúde	4.386.697,06	4.386.697,06
2.2.3 - FSA	1.626.761,13	1.626.761,13
2.3 - Factoring	204.693,73	204.693,73
3 - Total (1+2)	626.699.282,53	36.276.284,23

Os encargos decorrentes da dívida aproximaram-se dos 68,3 milhões de euros, cumprindo o limite de 25% das Receitas Correntes. A maioria destes encargos referem-se, sobretudo, a amortizações 56,6 milhões de euros (82,8%).

f) Património

No final do ano de 2007, o património físico inventariável apresentava um valor actualizado de 98,42 milhões de euros, aumentou 25,2 milhões de euros, (34%), relativamente ao existente no início do ano.

A afectação daquele património, constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, estava distribuída pelos diferentes serviços da Administração Regional.

Quadro – Relação de Bens Patrimoniais em 2007

unid.: euro

Bens	Valores Apresentados na Conta
------	-------------------------------

	Em 1/Jan. 2007	Abates (2)	Aquisições (3)	Ajustamento (4)	Em 31/Dez. (5) =(1) +(2) +(3) +(4)
--	-----------------------	-------------------	-----------------------	------------------------	---

Móveis	31.949.376,79	-447.657,89	8.183.615,31	0,00	39.685.334,21
Imóveis	35.365.067,57	1.503.036,75	17.905.654,75	0.00	51.767.685,57
Semoventes	5.951.557,37	-65.415,19	1.189.698,82	-108.335,20	6.967.505,80
Totais	73.266.001,73	2.016.109,93	27.278.968,88	--108.335,20	98.420.525,28

As participações da Região Autónoma dos Açores ascendiam a 273,4 milhões de euros (mais 125% que em 2006), sendo a HDES-PDL (€80,9 milhões de euros), a PA (€40,239 milhões), a EDA (€35,07 milhões), a HH (€33,3 milhões), a HSE (€33,3 milhões), a SATA SGPS (€18 milhões), o Teatro Micaelense (€12,2 milhões), a SPRHI (€7,9 milhões), as Ilhas de Valor (€6,5 milhões), e a Lotaçor (€4,5 milhões), as mais significativas, representando, no seu conjunto, 99% do total.

g) Fluxos Financeiros entre ORAA e o SPER

Os fluxos financeiros para as entidades societárias (97,2%) e não societárias (2,8%), participadas pela RAA, ascenderam a 269 milhões de euros, transferidos por conta da ORAA(€ 263,5 milhões – 98% do total da Despesa, sem Contas de Ordem) e dos FSA (€5,4 milhões).

Os fluxos oriundos do SPER e destinados ao ORAA totalizaram 2,02 milhões de euros, assim distribuídos:

- Alienação do capital FTM, S.A. – €559 037 mil euros
- Outras Receitas de Capital - €91 170 (pagamentos decorrentes da venda de participações da empresa Siturpico, em anos anteriores)
- Dividendos e Participações nos Lucros - € 1.357 209 provenientes da EDA, S.A. e €12.652 provenientes da FTM, S.A., ambos relativos aos dividendos de 2006

h) Fluxos Financeiros com a União Europeia

O ORAA previa receber da UE cerca de 188,9 milhões de euros, tendo sido concretizado 123,8 milhões de euros (menos 6,6% - 8,7 milhões do que no ano anterior), com uma execução de 65,5%. Do total contabilizado, 28,6 milhões de euros destinaram-se ao Plano de Investimentos e 95,58 milhões de euros foram para Consignação de Receitas.

As verbas recebidas da UE equivalem, em termos de peso relativo, a 10% do total de Receita (1.217,1 milhões de euros).

As verbas movimentadas por Consignação de Receitas (€95,58 milhões) foram transferidas na íntegra, ao serem entregues aos respectivos destinatários.

Os fluxos comunitários reflectidos na CRAA resultam da execução de projectos de investimento, por parte da administração directa e indirecta da Região, pela administração e por entidades privadas.

Por fundos estruturais, o FEDER (39,65%), o FEAGA (28,59%) e o FEOGA-O (11,75%) constituem os fundos estruturais com maior representatividade nas Transferências da UE.

No âmbito do FEDER, assumem maior relevância as transferências realizadas pelo PRODESA (71%).

i) Segurança Social

Na Região, o sistema de Segurança Social é descentralizado, mas não regionalizado na sua vertente financeira, pelo que os descontos efectuados na Região não são receita desta, mas sim do Estado.

A Administração Regional contribuiu, financeiramente, para o sistema de Segurança Social, com 13,6 milhões de euros, repartidos por funcionamento (€3,4 milhões) e investimentos inscritos no Plano (€10,2 milhões).

Das Despesas de funcionamento da Direcção Regional da Solidariedade Social transferidas para os três Institutos que integram a Segurança Social Regional (2,3 milhões de euros), destacamos a transferência para o IAS de 2,06 milhões de euros (61,3%) e para a rubrica Despesas com Pessoal de 911 mil euros (27%).

3. Recomendações e Conclusões

Tendo em vista a correcção de alguns procedimentos considerados pelo Tribunal de Contas como menos correctos, o referido organismo emitiu as seguintes recomendações:

- 1.** A proposta de Orçamento deverá referenciar os critérios de atribuição dos subsídios regionais;
- 2.** Reformulação do actual sistema de “Tesourarias”, uniformizando-o e apresentando os documentos que permitam a confirmação dos valores registados na Receita (Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004-A, de 25 de Agosto);
- 3.** Os sistemas de incentivos deverão definir, de forma clara e quantificada, as respectivas metas, permitindo uma avaliação objectiva da eficácia e eficiência dos apoios concedidos;

4. A CRAA deverá reflectir uma análise consolidada dos resultados alcançados com a atribuição de subsídios;
5. Definição de uma Entidade, com funções de coordenação e avaliação dos apoios concedidos por mais de um Departamento para o mesmo fim, permitindo, assim, a uniformização de critérios e prevenindo, também, o risco de eventuais sobreposições;
6. Aprovação de legislação que regule a totalidade da atribuição de subsídios, tornando os sistemas mais transparentes, de forma a potenciar uma melhor aplicação dos dinheiros públicos. A informação da CRAA deverá ser mais uniforme;
7. O Sistema Regional de Planeamento, consubstanciado no PRA e com expressão no ORAA (Mapa IX), deverá apresentar o investimento numa perspectiva plurianual (n.º 3 do artigo 12.º da LEORAA);
8. O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA deverá integrar a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento e a avaliação do impacto dos investimentos realizados;
9. O Plano não deverá pagar despesas relacionadas com o funcionamento dos Serviços, pelo menos enquanto não for implementada uma contabilidade de custos;
10. A assunção de encargos assumidos e não pagos sem cabimento orçamental, não deverá ocorrer em caso algum;
11. A fixação de critérios objectivos para o cálculo do limite máximo do endividamento indirecto acumulado, designadamente na concessão de avales;
12. Promoção da inventariação e avaliação da situação patrimonial, permitindo a apresentação do Balanço do Património da Região;

- 13.** Reafirma-se, tal como em Pareceres anteriores, que a Receita proveniente da privatização do capital social das Empresas Públicas deverá respeitar o determinado na Constituição da República e na Lei-quadro das Privatizações, devendo o Governo Regional providenciar a regularização das transferências efectuadas para a SATA Air Açores, sob pena de serem desencadeados os procedimentos jurisdicionais pertinentes, previstos na lei;
- 14.** Identificação, na CRAA, dos fluxos financeiros destinados às Empresas Públicas, participadas ou outras;
- 15.** O Relatório da Conta deverá expressar, de forma objectiva e quantificada, o volume financeiro que, tendo origem no Orçamento Comunitário, se destina a apoiar a actividade económica regional, nas suas várias frentes;
- 16.** Definição de um critério coerente e uniforme do registo contabilístico dos fundos comunitários, de modo a que os mesmos se encontrem devidamente reflectidos na CRAA;
- 17.** Intensificação do sistema de controlo interno, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento dos apoios atribuídos pela Administração Regional;
- 18.** Definição de um critério uniforme na contabilização dos acertos da Receita, entrados no início do ano seguinte;
- 19.** Evitar a sobrevalorização Orçamental da Receita;
- 20.** O PRA e o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira deverão apresentar a dotação orçamental por ilha, dos investimentos do *Plano* e dos *Outros Fundos*;
- 21.** O Governo Regional deverá dar orientações ao SPER (na qualidade de tutela), para que os respectivos Relatórios e Contas sejam mais explícitos, nomeadamente ao referirem os compromissos assumidos pelo Governo, evitando dúvidas de interpretação. A CRAA deverá reflectir, também, aqueles encargos;

22. Os Hospitais EPE deverão ser providos, anualmente, dos fundos necessários ao normal funcionamento, de modo a atenuar os prejuízos de exploração e o consequente desequilíbrio financeiro;

23. O Serviço Regional de Estatística deverá apresentar uma estimativa das contas não financeiras e da dívida pública das administrações regionais, de acordo com a metodologia do SEC 95 e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

Finalmente, cumpre a esta Comissão elencar as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas e acolhidas, quer na íntegra quer parcelarmente, pela Administração Regional:

1. A apreciação da CRAA de 2007 permite verificar algumas **melhorias parcelares**, perante o ocorrido anteriormente, nomeadamente:

a. Confirmação da Receita arrecadada (em 2007 confirmaram-se 98,2% e, em 2006 97,8%, ambos sem Operações extra-orçamentais);

b. Contabilização de Receita sem o correspondente registo de Tesouraria (em 2007 representava 90,3% e, em 2006 foi de 97,3%);

c. Subsídios sem enquadramento legal (em 2007 eram de 12,5% e em 2006 representavam 21,7%);

d. Os Subsídios e as Transferências deverão respeitar o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas;

2. Foi **acatada**, a seguinte recomendação:

a. A Receita relativa a Outras Operações de Tesouraria deverá ser classificada de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Capítulo III

Conclusão e Parecer

A Comissão de Economia após a análise da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2007, dos pareceres das restantes Comissões permanentes da ALRAA e do parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas, entendeu por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata, do Centro Democrático Social/Partido Popular e do Bloco de Escola, que a Conta da Região de 2007, está em condições de ser aprovada pela ALRAA.

Ao presente relatório são anexados os relatórios e pareceres das restantes Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativos à Conta de 2007.

Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2009.

O Relator, *Francisco Vale César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Listagem da correspondência

1 – Correspondência

Assunto: ofício a dar conhecimento do relatório de auditorias e verificações internas de contas de gerência aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 13/2009-FC//SRATC (Proc.º n.º 08/103.01) – “Auditoria à Empreitada de Construção do Núcleo de Recreio Náutico das Lajes do Pico”
- Audit.n.º 14/2009-FC/SRATC (Proc..º n.º 09/104.02) – “Auditoria à Empreitada de Construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico”
- VIC n.º 7/2009-FS/VIC/SRATC (Proc..º n.º 08/119.30) – “Freguesia do Concelho de Santa Cruz das Flores”
- VIC n.º 8/2009-FS/VIC/SRATC (Proc..º n.º 09/119.13) – “Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo”

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2009.09.28

Referência: 04.04.06/1/IX – 3820;

Assunto: ofício a dar conhecimento do relatório de auditorias e verificações internas de contas de gerência aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 16/2009-FS//SRATC (Proc.º n.º 08/114.01) – “Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE”
- VIC n.º 11/2009-FS/VIC/SRATC (Proc..º n.º 08/119.03) – “Juntas de Freguesia do Concelho de Angra do Heroísmo”
- VIC n.º 12/2009-FS/VIC/SRATC (Proc..º n.º 09/119.05) – “Juntas de Freguesias do Concelho das Lajes das Flores”

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2009.10.26

Referência: 04.04.06/1/IX – 4085;

Assunto: ofício a dar conhecimento do relatório de auditorias e verificações internas de contas de gerência aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 15/2009-FS//SRATC (Proc.º n.º 08/108.17) – “Auditoria ao Sector da Saúde – Investimentos do Plano de 2007”

- VIC n.º 9/2009-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.29) – “Associação de Municípios das Flores”

- VIC n.º 10/2009-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 09/119.06) – “Freguesias do Concelho da Lagoa”

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2009.10.26

Referência: 04.04.06/1/IX – 4086;

Assunto: Requerimento enviado por email sobre Maus Cheiros no Cabouco e Rosário

Proveniência: Nuno de Medeiros

Data de Entrada: 2009.09.22

Referência: 45.10.00/13/IX;

Assunto: Ofício a comunicar que foi assinado em 29 de Setembro e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009 – "Regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas"

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.10.07

Referência: 102/8/09;

Assunto: Ofício a comunicar que foi assinado em 1 de Outubro e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009 – "Procede à harmonização, na administração pública da Região Autónoma dos Açores dos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas"

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.10.07

Referência: 102/12/09;

Assunto: Ofício a comunicar que foi assinado em 2 de Outubro e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009 – “Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro”

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.10.07

Referência: 102/15/09.

2 – Requerimentos:

Assunto: Construção do Campo de Golfe do Faial

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.09.11

Referência: 54.03.07 – N.º 139/IX;

Assunto: Posição do Governo Regional dos Açores sobre o aumento da Pista do Aeroporto da Horta.

Autor: Mário Moniz (BE)

Data de Entrada: 09.09.11

Referência: 54.06.07 – N.º 140/IX;

Assunto: Construção do Bloco C do Hospital da Horta

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.09.17

Referência: 54.03.07 – N.º 141/IX;

Assunto: Aeroporto de Santa Maria.

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.09.17

Referência: 54.04.01 – N.º 142/IX;

Assunto: Transferência para a Região dos terrenos não afectos à actividade aeroportuária, na envolvente do aeroporto de Santa Maria.

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.09.17

Referência: 54.04.01 – N.º 143/IX;

Assunto: Parque Zoológico do Concelho da Povoação

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.10.21

Referência: 54.04.02 – N.º 144/IX;

Assunto: Irregularidades Obra POA/Beira/Rosais

Autor: Luís Silveira (CDS/PP)

Data de Entrada: 09.10.23

Referência: 54.01.05 – N.º 145/IX;

Assunto: Encerramento da Delegação Regional do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - Açores (IFADAP).

Autora: Zuraida Soares (BE)

Data de Entrada: 09.10.23

Referência: 54.06.00 – N.º 146/IX.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Demolição de Edifício das Companhias de Cabos Submarinos

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.09.30

Referência: 54.03.07 – N.º 135/IX;

Assunto: Vacina Prevenir

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Data de Entrada: 09.09.30

Referência: 54.01.08 – N.º 138/IX;

Assunto: Taxa de infecção pelo Vírus da Imunodeficiência (VIH) nos Açores.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.09.30

Referência: 54.06.00 – N.º 116/IX;

Assunto: Para Quando a Sala de Desmancha na Ilha das Flores?

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 09.10.14

Referência: 54.03.08 – N.º 114/IX;

Assunto: Construção das Scut's a “Olhómetro”?

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.10.14

Referência: 54.03.02– N.º 133/IX;

Assunto: Obras de Requalificação da Vila de Rabo de Peixe

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.10.14

Referência: 54.03.02– N.º 136/IX;

Assunto: Programa Pós-Laboral de Cobertura Assistencial aos Utentes sem Médico de Família dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Angra do Heroísmo

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Manuel Bolieiro (PSD)

Data de Entrada: 09.10.15

Referência: 54.03.05 – N.º 109/IX;

Assunto: Transportes Aéreos, Serviço Público ou Caos Generalizado?

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 09.10.15

Referência: 54.03.05 – N.º 130/IX;

Assunto: Transportes Terrestres das Flores, um Velho e Novo Problema

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 09.10.15

Referência: 54.03.08 – N.º 134/IX;

Assunto: Inventariação do Património Imóvel dos Açores no Concelho de Angra do Heroísmo

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.10.16

Referência: 54.06.03 – N.º 123/IX;

Assunto: Destino a dar aos Resíduos Resultantes de Demolição e Construção do Projecto de Execução da SCUT da ilha de São Miguel.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autora: Zuraida Soares (BE)

Data de Entrada: 09.10.16

Referência: 54.06.02 – N.º 125/IX;

Assunto: Posição do Governo Regional dos Açores sobre o Aumento da Pista do Aeroporto da Horta.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Mário Moniz (BE)

Data de Entrada: 09.10.19

Referência: 54.06.07 – N.º 140/IX;

Assunto: Aeroporto das Flores: Que Futuro?

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP)

Data de Entrada: 09.10.20

Referência: 54.01.08 – N.º 137/IX;

Assunto: Memorando entre o Governo Regional e a Empresa Microsoft Portugal

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.10.21

Referência: 54.06.00 – N.º 86/IX;

Assunto: Construção do Bloco C do Hospital da Horta

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.10.21

Referência: 54.03.07 – N.º 141/IX;

Assunto: Aeroporto de Santa Maria

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.10.21

Referência: 54.04.02 – N.º 142/IX;

Assunto: Apresentação dos pedidos de apoio no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autora: Zuraida Soares (BE)

Data de Entrada: 09.10.22

Referência: 54.06.00 – N.º 102/IX.

4- Diários:

Consideram-se aprovados os Diários n.ºs 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 107, 108, 109 e 110 da VIII Legislatura e os n.ºs 23, 24 e 25 da IX Legislatura, bem como a Separata nº 57 do Diário da ALRAA.

Estão presentes os Diários n.ºs 111, 112, 113, 114 e 115 da VIII Legislatura, bem como o Diário nº 26 da IX Legislatura.

—

REQUERIMENTO

Assunto: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE GOLFE DO FAIAL

Considerando que no contexto da alienação da participação detida pelo Governo Regional na empresa Verdegolfe estava incluída uma cláusula que obrigava o vencedor do processo a construir o Campo de Golfe do Faial no prazo de quatro anos.

Considerando que a adjudicação dessa participação regional na Verdegolfe foi feita ao Grupo SIRAM e este assumiu a responsabilidade, entre outros, por este investimento no Campo de Golfe do Faial.

Considerando que apesar das muitas promessas de início da construção daquele Campo de Golfe, inclusive associado a uma nova unidade hoteleira, as mesmas não se concretizaram até à data.

Considerando que entretanto a situação financeira da empresa se deteriorou de tal forma que já colocou de lado o investimento no campo de golfe do Faial.

Considerando que neste período legislativo de Setembro o Presidente do Governo Regional dos Açores, reconhecendo as dificuldades económicas da empresa e os seus efeitos, afirmou que “já arranámos uma solução e vamos concretizar esse projecto”.

Considerando que importa avaliar neste processo não só as consequências das dificuldades económicas da empresa no processo de construção do Campo de Golfe do Faial, como também a forma como foram salvaguardados os interesses públicos resultantes da entrega dos terrenos da Região nos quais aquela empresa construiria o campo.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem os seguintes esclarecimentos:

- 1) Qual a solução encontrada pelo Governo Regional para a construção do Campo de Golfe do Faial?
- 2) Para quando está agora prevista a implementação dessa solução e qual o seu planeamento em termos de obra?
- 3) Estão salvaguardados os interesses patrimoniais da Região face ao não cumprimento do contrato por parte da empresa em causa?
- 4) Vai a Região ser ressarcida pelos eventuais prejuízos resultantes do não cumprimento do contratualmente estabelecido quanto à construção do Campo de Golfe do Faial?

Horta, 11 de Setembro de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

ASSUNTO: Posição do Governo Regional dos Açores sobre o aumento da Pista do Aeroporto da Horta

Excelentíssimo Senhor

Tendo sido noticiado em diferentes órgãos de comunicação social que o PS e o seu Governo não irão privatizar a ANA - Aeroportos e Navegação Aérea, EP, nomeadamente a que abaixo se transcreve da página da RTP-N:

PS exclui privatização da ANA

Se for Governo, o PS garante que não vai privatizar a ANA, empresa que gere os aeroportos portugueses. A garantia foi dada por Alberto Martins durante um debate na RTPN com os cabeças-de-lista pelo Porto.

09-09 14:30:41

<http://tv1.rtp.pt/noticias/?t=PS-exclui-privatizacao-da-ANA.rtp&headline=20&visual=9&article=277448&tm=58>

Estas declarações entram em contradição com as do Senhor Vice-Presidente Sérgio Ávila, no Parlamento, ao afirmar que a ampliação da pista do Aeroporto da Horta está contemplada no caderno de encargos com vista à privatização da ANA, cabendo às entidades que adquirirem o seu capital social a execução desta obra, no âmbito das obrigações de investimento previstas no concurso, criando, assim, um clima de fundada suspeição.

Atendendo às declarações do Senhor Presidente Carlos César, no mesmo dia e no mesmo local, comprometendo o Governo Regional e comprometendo-se também pessoalmente no empenho do processo de ampliação da pista do Aeroporto da Horta, confirmando ter admitido, em 2004, avançar com a obra, à custa do Orçamento Regional; entende o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores que se torna pertinente esclarecer qual a situação actual, pelo que vimos, por este meio requerer a V. Exa. que responda às seguintes questões:

- a) Estava, o PS/Açores e o Governo Regional, a par desta posição do PS e do Governo da República sobre a privatização da ANA, quando os Senhores Presidente e Vice-Presidente do Governo Regional proferiram as declarações acima descritas?
- 7- Perante a evidência da não privatização da ANA, o que inviabiliza o actual plano do Governo Regional, quando prevê o Governo Regional dar início às obras de ampliação

da pista do Aeroporto da Horta, de acordo com o prometido em 2004 pelo Senhor Presidente Carlos César?

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Mário Moniz*

REQUERIMENTO

Assunto: CONSTRUÇÃO DO BLOCO C DO HOSPITAL DA HORTA

Considerando que o Hospital da Horta sofreu importantes danos na sequência do sismo de 1998 e que deles resultou a decisão de construir o designado Bloco C como forma de não só resolver os problemas, mas também possibilitar a introdução de melhorias nas instalações que urge serem feitas.

Considerando que no já longínquo plano do Governo Regional para 2001 se dizia que estava “em fase de adjudicação o reforço da estrutura do Bloco C” do Hospital da Horta e, a verdade é que, nove anos depois, nada se avançou em termos de obra.

Considerando que apesar das declarações prestadas em 2007 à Comissão dos Assuntos Sociais pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais da altura, no sentido de que “o Bloco C do Hospital da Horta também terá início em 2008, apesar de não estar discriminado no Plano para 2008”, a verdade é que esse prazo não foi cumprido e as obras não tiveram ainda início.

Considerando que em Março deste ano o Secretário Regional da tutela afirmou que “o projecto de intervenção no Bloco C está em análise” e que se deve proceder “ao lançamento do concurso em breve”.

Considerando que estamos a entrar no último trimestre de 2009 e nada se conhece sobre a evolução do processo conducente ao lançamento do concurso para a obra em causa.

Considerando que a obra em causa é fundamental para a garantir a plena operacionalidade do Hospital da Horta e a sua importância não se compadece com mais delongas nem atrasos por razões nem sempre claras nem perceptíveis.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem os seguintes esclarecimentos:

- 5) Quando será lançado o concurso para a obra do Bloco C do Hospital da Horta?
- 6) Qual o valor-base do concurso?
- 7) Estão previstas fases para a execução da obra? Quantas? Com que justificação?

Horta, 16 de Setembro de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

REQUERIMENTO

O Aeroporto de Santa Maria representou e continua a representar um importante equipamento para apoio à aviação comercial.

Sendo uma infra-estrutura gerida por uma empresa pública está sujeita às estratégias empresariais definidas centralmente, sendo que nem sempre as opções tomadas têm em devida conta a relevância que o Aeroporto de Santa Maria tem para a economia

mariense e mesmo para a economia regional, considerando que os serviços de *handling* são prestados pela SATA.

Mas nem só a estratégia empresarial, que a prazo visa a privatização da ANA, tem prejudicado o potencial económico do Aeroporto e a oferta de postos de trabalho, directos e indirectos, também a Região tem interferido negativamente na gradual e paulatina retirada de importância e valências àquela infra-estrutura aeroportuária.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, não pretende fazer, através deste instrumento Regimental uma resenha histórica dos factos que, desde os governos do PSD até à actualidade, têm vindo a retirar de forma artificial a importância que a própria geografia confere ao Aeroporto de Santa Maria.

Sabemos que os avanços tecnológicos dotaram a aviação comercial de meios que dispensam o apoio técnico e logístico que conferiram relevância a Santa Maria, quer através do Centro de Controlo Oceânico, quer enquanto placa giratória, quer ainda como base privilegiada de escalas técnicas, todavia, ainda que noutra dimensão, a importância do Aeroporto de Santa Maria e da NAV mantêm-se e constituem um factor social e económico que não pode ser desvalorizado nem desbaratado em nome da estratégia da privatização de empresas públicas.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita ao Governo a seguinte informação:

1. Quantas escalas técnicas são, em média, efectuadas no Aeroporto de Santa Maria?
2. Qual o valor realizado pelo handling da SATA pela cobrança de serviços prestados às escalas técnicas?
3. Quantos postos de trabalho directos dependem do funcionamento do aeroporto (ANA, SATA, PSP, GNR, Segurança, Limpeza, e outros)?
4. Qual a posição do Governo Regional sobre uma eventual decisão que retire condições operacionais ao Aeroporto de Santa Maria para oferecer serviços às companhias aéreas que necessitam de efectuar escalas técnicas, ou decisões que criem

obstáculos administrativos e/ou financeiros às companhias aéreas e que as levem a procurar aeroportos alternativos, dentro ou fora da Região?

Horta, 17 de Setembro de 2009

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

REQUERIMENTO

Após a visita recente do seu Presidente aos Açores foi publicamente anunciado que a ANA, SA assumia formalmente o compromisso de transferir para a Região os terrenos não afectos à actividade aeroportuária, na envolvente do aeroporto de Santa Maria.

A possibilidade de utilização destes terrenos é uma velha ambição dos marienses e da sua autarquia, sendo que estes são a natural zona de expansão de Vila do Porto. A situação que se arrasta há longo tempo não só constitui um entrave ao desenvolvimento urbano de Vila do Porto, como se têm vindo a degradar as infra-estruturas e as habitações que se encontram devolutas sem poderem ser utilizadas, pois são pertença da ANA. Por outro lado, os moradores das habitações sitas nesses terrenos, de há muito anseiam pela resolução deste impasse, por forma a permitir-lhes a regularização contratual das suas moradias. Exige-se, assim, urgência na solução destes problemas.

No entanto, o mencionado anúncio público foi omissivo em relação à data provável para a transferência definitiva, alegando que os obstáculos são só “meramente burocráticos”.

Por outro lado, justifica-se que a Região, em parceria com a Câmara Municipal de Vila do Porto, comece a desenhar, desde já, os modelos de requalificação e reutilização destes terrenos e do seu financiamento, bem como a delinear ideias sobre os instrumentos de planeamento e os fins a que se destinarão os terrenos nos quais, os marienses devem ter espaço para intervirem na construção das soluções que considerem mais adequadas para a valorização e requalificação daqueles espaços.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita ao Governo a seguinte informação:

1. Qual a natureza e incidências dos obstáculos burocráticos ainda existentes para a transferência de propriedade definitiva dos terrenos em causa?
2. Qual a data provável da superação destes obstáculos e da transmissão definitiva dos terrenos?
3. Como planeia o Governo envolver a Câmara Municipal de Vila do Porto neste processo?
4. Pretende o Governo lançar com brevidade processos de consulta e discussão pública sobre o destino a dar aos terrenos em causa?
5. Que modelo de planeamento, gestão e financiamento pretende o Governo implementar na requalificação daquela área?

Horta, 17 de Setembro de 2009

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

REQUERIMENTO

Existe no Concelho da Povoação, na ilha de São Miguel, um parque zoológico, onde estão em cativeiro diversas espécies de fauna selvagem.

Neste parque, gerido pela Câmara Municipal da Povoação, muitos dos habitats não parecem salvaguardar os parâmetros de bem-estar animal consagrados na lei, sendo nitidamente causadores de desconforto injustificado aos animais aí detidos.

A saudável intenção pedagógica da existência é claramente anulada pela manutenção dos diversos espécimes em condições inadequadas, que nada têm a ver com o seu habitat natural e que são causadoras de stress e sofrimento inúteis.

O Regime Jurídico relativo à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos foi estabelecido pelo Decreto-Lei 59/2003 de 1 de Abril, que transpôs a Directiva 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, estabelece normas precisas para o licenciamento,

acompanhamento técnico e veterinário e para as condições de detenção dos animais que, aparentemente não estão a ser cumpridas neste parque zoológico.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

- Possui este parque zoológico o devido licenciamento, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei 59/2003 de 1 de Abril, e cumpre com as restantes normas técnicas respeitantes às condições dos habitats, registo de animais e existência de responsável técnico?
- Existe neste parque zoológico o necessário registo de animais, conforme estabelecido no artigo 11º do mencionado Decreto-Lei?
- Quando foi realizada a última inspeção pelos serviços competentes? Pretende o Governo realizar brevemente uma nova inspeção?

Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2009

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

REQUERIMENTO

Irregularidades obra POA Beira/Rosais

Considerando que já foi realizada a sessão de apresentação pública do projecto do Perímetro de Ordenamento Agrário (POA) Beira/Rosais, no passado dia 3 de Maio de 2007, na sede da Associação Agrícola de São Jorge;

Considerando que a sua adjudicação se concretizou no passado mês de Janeiro, ao consórcio Tecnovia, Somague e Marques, S.A., com um prazo de execução de 18 meses, no valor de quatro milhões de euros.

Considerando que a referida obra se encontra a decorrer a bom ritmo, estando executada na totalidade a rede de abastecimento de água, bem como a totalidade da pavimentação dos caminhos CP 1 e CP 2;

Considerando que se pode constatar a ausência das valetas, bem como dos poços sugadores das águas fluviais e respectivos muros de suporte e vedação dos referidos caminhos;

Considerando que as últimas chuvadas, do passado mês de Setembro, bem como as do corrente mês de Outubro, causaram inúmeros prejuízos, nas pastagens e nas bermas da própria obra, provocando entupimentos das linhas de água e danificação de diversos caminhos agrícolas;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1 – Tem o Governo Regional conhecimento de alguma alteração ao projecto adjudicado? Em caso afirmativo, quais as diligências efectuadas por parte do Governo Regional a fim de se fazer cumprir o referido projecto?

2 – O que pretende o Governo Regional fazer em relação aos prejuízos causados e a quem será imputada a sua responsabilidade e custos?

3 – Para quando prevê o Governo Regional avançar com a pavimentação dos restantes caminhos do POA Beira/Rosais CP4, CP8, CS1 e CS2?

4 – A quem pertence a manutenção do Perímetro de Ordenamento Agrícola Beira/Rosais, nomeadamente os caminhos ainda por pavimentar, tendo em conta o seu grande estado de degradação?

5 – Solicito ao Governo Regional o envio de cópia completa do projecto adjudicado.

O Deputado Regional, *Luís Silveira*

Exm.º. Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas

Excelentíssimo,

Na sequência do encerramento da Delegação Regional do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - Açores (IFADAP), resultante da assunção regional das suas competências no PRORURAL E PROPESCAS, foram os trabalhadores desde Instituto integrados pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, para exercer funções nestes programas, ao abrigo do seu vínculo laboral com a delegação extinta.

Tendo sido o Governo Regional dos Açores grande impulsionador da regionalização dos referidos serviços, desconhece-se, até à data, qualquer solução definitiva para os trabalhadores requisitados, após a extinção do FEDER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural).

Considerando a angústia desumana e injustificada, a que estão submetidos 11 trabalhadores e trabalhadoras, com a incerteza do seu posto de trabalho, e conseqüentemente, a sua subsistência e dos seus familiares.

Considerando que a maioria ascende a 10 anos de serviço, havendo situações de 16, 18 e 20 anos de serviço no ex – IFADAP, certamente o Governo Regional, por uma questão de justiça do mais elementar principio autonómico, no processo de regionalização dos serviços, terá pensado a solução adequada, de modo a poder operacionalizar a integração destes trabalhadores na administração pública regional.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

- Como irá ser operacionalizada a integração, na administração regional, dos trabalhadores e trabalhadoras requisitados (as), após a conclusão do FEDER e conseqüentemente do PROPESCAS E PRORURAL?

- De acordo com a previsão do Governo Regional, para quando uma resposta definitiva sobre a integração destes trabalhadores e trabalhadoras, na administração pública regional?

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores, *Zuraida Soares*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 135/IX – DEMOLIÇÃO DE EDÍFICIO DAS
COMPANHIAS DE CABOS SUBMARINOS**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 135/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Perante o desafio de “Requalificação do Complexo Escolar da Escola Básica 1,2 António José de Ávila – Horta”, cujo objectivo visa a intervenção no Antigo Liceu Manuel D’Arriaga e a desocupação do edifício Central dos Cabos Submarinos, a equipa projectista analisou exaustivamente as oportunidades e condicionantes da envolvente ao local e na vertente de acessibilidades, considerando-se que a solução apresentada para a entrada principal na Rua Cônsul Dabney responde aos requisitos programáticos, regulamentares e legais.

Na compatibilização do objectivo de instalação da Escola com o património edificado, foi assumido um compromisso ponderado entre a necessidade de adequar o espaço às novas exigências funcionais, com a preservação integral do edifício Central dos Cabos Submarinos e com a demolição de uma edificação secundária (Casa das Baterias) como oportunidade única de acesso ao Complexo Escolar da Escola Básica 1,2 António José de Ávila.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº138/IX – VACINA PREVENAR

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 138/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Foi anunciada a inclusão da vacina que previne a acção da streptococcus pneumoniae (vacina pneumocócica), no Plano Regional de Vacinação.

A referência à designação comercial Prevenar, deve-se ao facto de ser a mais conhecida destas vacinas com maior reconhecimento por parte dos cidadãos e, até Março de 2009, a única comercializada para crianças. Um caso semelhante é o uso da designação comercial Tamiflu para referir a Denominação Comum Internacional - Oseltamivir, constante nas declarações públicas do signatário do requerimento. Estão a ser preparados todos os procedimentos administrativos legais e necessários à aquisição da vacina em causa, sendo obrigatoriamente analisadas as várias marcas no mercado, por uma comissão especializada nesta matéria.

Consequentemente rejeita-se veementemente toda e qualquer tentativa de suspeição sobre este departamento governamental suscitada no requerimento

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 116/IX – TAXA DE INFECCÃO PELO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA (VIH) NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 116/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1 – Entre Janeiro e Junho de 2009 fizeram o teste voluntário do VIH/SIDA 146 utentes.
- 2 - Foram notificados na Região Autónoma dos Açores, desde o início de 2009, oito casos, sendo seis de Portador Assintomático e dois de SIDA.
- 4 – Os Centros e Unidades de Saúde de ilha efectivam, no âmbito das suas competências, actividades de promoção da saúde e prevenção da doença sobre a temática abordada.

Em relação à formação para profissionais de saúde, e integradas no programa de detecção precoce da infecção VIH, foram realizadas três acções de sensibilização, em Angra do

Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, em Dezembro de 2008, nas quais estiveram representadas todas as unidades de saúde da Região.

Para além daquelas acções, realizou-se em Fevereiro de 2009, em Angra do Heroísmo, uma acção de formação intitulada “Acesso à detecção precoce VIH, o aconselhamento e a referenciação adequada, através dos Centros de Saúde”, onde participaram 34 profissionais de saúde de todas as Unidades de Saúde da Região.

5 – Por último, no que concerne ao encaminhamento e acompanhamento dos indivíduos portadores dos testes reactivos (+), são os mesmos referenciados para os médicos dos Centros e Unidades de Saúde de Ilha, a fim de promoverem a confirmação através do teste confirmatório Western Blot. Após o conhecimento dos resultados os utentes são direccionados para a consulta de especialidade no hospital de referência.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 114/IX – PARA QUANDO A SALA DE DESMANCHA NA ILHA DAS FLORES?

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 114/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A remodelação do Matadouro das Flores, a qual inclui uma sala de desmancha, foi posta a concurso público no dia 31 de Agosto do corrente ano, prevendo-se a adjudicação durante o último trimestre de 2009 e estimando-se que a sua execução esteja concluída no prazo de 10 meses após a consignação.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 133/IX – CONSTRUÇÃO DAS SCUT’S A
“OLHÓMETRO”?**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 133/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Pedro Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - A execução de qualquer obra em cumprimento do contrato de concessão só pode iniciar-se depois de aprovado o respectivo projecto de execução pelo concedente. O Governo Regional conhece todos os projectos que são submetidos à sua aprovação, os quais poderão ser consultados por qualquer interessado na Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres.

2 - A obra está executada. A partir do Nó da Adutora, foi construído um ramo de ligação à Susana do Monte, com um perfil 1-6-1.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 136/IX – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA
VILA DE RABO DE PEIXE**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 136/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Pedro Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - Prevê-se o reatamento das obras de requalificação durante o mês de Outubro do corrente ano, com os trabalhos da empreitada de desvio e reposição das instalações de iluminação pública, os quais já foram consignados à empresa Fameg, Lda.

2 - Após a conclusão dos trabalhos da empreitada anteriormente referida, dar-se-á início à empreitada de execução de passeios e baias de estacionamento em calçada (desde o Bairro de S. Sebastião até à nova rotunda), a qual se prevê lançar durante o mês de Outubro do corrente ano. A empreitada do arranjo da nova rotunda e das áreas adjacentes, que inclui a construção de um espaço de lazer, com área de jardim e parque infantil/juvenil, será lançada até ao final de 2009, uma vez que o projecto respectivo se encontra em fase de conclusão.

3 - Tal como referido no ponto anterior, para a área adjacente à rotunda já construída está preconizada a construção de um espaço de lazer, com área de jardim e parque infantil/juvenil.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 109/IX – PROGRAMA PÓS-LABORAL DE COBERTURA ASSISTENCIAL AOS UTENTES SEM MÉDICO DE FAMÍLIA DOS CENTROS DE SAÚDE DE PONTA DELGADA, RIBEIRA GRANDE E ANGRA DO HEROÍSMO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 109/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Manuel Bolieiro, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O programa previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2008, de 15 de Julho, teve início em Agosto de 2008 nos concelhos de Ponta Delgada e Lagoa, e, em Setembro do mesmo ano, no Concelho da Ribeira Grande.

Por sua vez, o Conselho de Administração do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo encetou a chamada consulta aberta, desde Junho de 2008 a Dezembro de 2008, com recurso a oito médicos. Esta iniciativa perfez um total de 24 horas semanais nas áreas de saúde infantil e de adulto, tendo sido efectuadas, nesse período, 1167 consultas.

O Centro de Saúde de Angra do Heroísmo reiniciou este programa a 2 de Março 2009 com oito médicos e cada um deles assegura 12 horas semanais, com um total de 96 horas semanais. Em Março 2009 foram realizadas 1542 consultas, englobando a saúde para adulto, a saúde materna e o planeamento familiar.

Em relação ao programa previsto na Resolução citada, a divulgação do mesmo foi efectuada através do contacto directo com os utentes, nomeadamente, no Concelho da Ribeira Grande, junto das Casas do Povo e Juntas de Freguesia, e, no Concelho de Ponta Delgada, no Hospital do Divino Espírito Santo e junto do próprio Centro de Saúde de Ponta Delgada.

A média de consultas por médico e por mês ronda as 39 em Ponta Delgada e as 55 na Ribeira Grande.

Colaboram neste programa em Ponta Delgada 16 Médicos, com uma carga horária de uma hora semanal, e na Ribeira Grande seis Médicos, com uma carga horária de três horas semanais.

Cada consulta é remunerada pela quantia de 40 euros, repartidos pelas diversas categorias de pessoal envolvidas e com os respectivos custos.

O custo financeiro deste programa perfaz o total de 305 520 €, o que corresponde a 7 638 consultas, sendo que:

- a. 199 720€, relativos a Ponta Delgada, o que corresponde a 4 993 consultas, de Agosto de 2008 a Março 2009;
- b. 105 800€, relativos à Ribeira Grande, o que corresponde a 2 645 consultas, de Setembro de 2008 a Maio 2009.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 130/IX – TRANSPORTES AÉREOS, SERVIÇO PÚBLICO OU CAOS GENERALIZADO?

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 130/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Silva Gonçalves, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- O Governo dos Açores teve conhecimento que entre 1 de Junho e 31 de Julho se registou um número anormal de cancelamentos na operação de/e para a Ilha das Flores. Na verdade, foram cancelados 38 voos, devido às condições atmosféricas, nas ilhas de origem dos voos e/ou na Ilha das Flores, enquanto que, em igual período do ano anterior, apenas se registaram 12 cancelamentos por igual motivo.

Os cancelamentos registados por outros motivos, nomeadamente por razões técnicas e operacionais, foram idênticos aos ocorridos no mesmo período do ano anterior, somando seis cancelamentos em cada um dos períodos homólogos.

Acresce que, a partir do dia 20 de Julho, a falta de abastecimento de combustível na Horta causou constrangimentos adicionais, nomeadamente, atrasando chegadas ou limitando a capacidade de passageiros e bagagem nos respectivos voos para a Ilha das Flores.

Todas essas situações extraordinárias, de origem meteorológica ou outras, a que a transportadora aérea regional é, naturalmente, alheia, implicaram uma reprogramação dos voos, de modo a restabelecer a operação, com os inevitáveis transtornos que essa situação causou aos passageiros.

Saliente-se que, mesmo assim, foram operados 314 voos para a Ilha das Flores durante o período referido.

2 e 3 - O Governo tem bem presente a importância que os transportes aéreos, a par dos marítimos, representam para o Povo Açoriano, e, em especial, para os Florentinos e para a economia da Ilha das Flores.

Nesta sequência, o Governo dos Açores acompanha, em permanência, através da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, a prestação do serviço público de transporte aéreo de passageiros inter-ilhas, transmitindo orientações à SATA Air Açores, com o objectivo de minorar os constrangimentos e/ou prejuízos que possam ocorrer nessas ou noutras situações.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 134/IX – TRANSPORTES TERRESTRES DAS FLORES, UM VELHO E NOVO PROBLEMA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 134/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Conforme se evidencia no requerimento em apreço, é inequívoca a importância e a necessidade de dotar a ilha das Flores com um sistema de transporte colectivo regular de passageiros eficiente, que seja um factor de mobilidade e acessibilidade das pessoas, com benefícios directos na sua qualidade de vida.

A organização de um bom sistema de transportes colectivos de passageiros pressupõe, desde logo, a existência de uma boa cobertura geográfica e a definição de uma estratégia concertada no que toca a itinerários e horários, de modo a satisfazer as reais necessidades da população em termos de mobilidade e acessibilidade.

A implementação de um sistema de transportes colectivos com tais requisitos irá sempre “concorrer” de forma directa com os actuais sistemas de transportes colectivos existentes na ilha, especificamente com os táxis, como acontece nas outras ilhas da Região e noutros pontos do País.

Dito isto, importa também referir que a actividade de transporte de crianças que se encontra a ser prestada pela maioria dos profissionais de táxi da ilha das Flores não é, nem corresponde, à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor (vulgo táxis). Com efeito, salvo alguns casos pontuais em que efectivamente o transporte de crianças das escolas se efectua em táxi, a grande maioria dos serviços prestados na ilha refere-se ao transporte de alunos em veículos ligeiros com capacidade máxima para nove passageiros, incluindo o condutor, os quais foram licenciados para o Transporte Colectivo de Crianças (cfr., DLR n.º 23/2006/A, de 23 de Junho), e que são conduzidos por motoristas

habilitados ao abrigo do mencionado regime, que também exercem a actividade de industriais de táxi. Neste sentido, a implementação de um sistema de transporte colectivo regular de passageiros na ilha das Flores não inviabiliza a actividade dos táxis como transporte público.

Não se ignora que, com a implementação do novo serviço de transporte colectivo regular de passageiros na ilha das Flores, possa haver lugar a uma redução do serviço de transporte colectivo de crianças actualmente prestado por estes profissionais. Contudo, continuarão a existir necessidades de transporte escolar muito específicas, nomeadamente as que resultam de condições de acessibilidade e do tipo e quantidade dos alunos transportados ou a transportar, as quais terão de ser satisfeitas com recurso a “táxi” ou “carrinhas”, em condições a definir em cada ano lectivo pelo departamento do Governo Regional com a tutela da Educação.

O novo serviço de transporte colectivo regular de passageiros para a ilha das Flores será implementado logo que esteja concluído o respectivo processo concursal.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 123/IX – INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMÓVEL DOS AÇORES NO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 123/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O início da campanha com vista à Inventariação do Património Imóvel do Concelho de Angra do Heroísmo foi antecedido de uma fase de trabalhos preparatórios, essencialmente destinada à pesquisa documental. Os trabalhos de campo tiveram início no mês de Setembro de 2008, sendo que até ao momento já fora inventariadas

250 espécies, maioritariamente nas freguesias Rurais. Assim estima-se que a inventariação em referência possa estar concluída até ao final do presente ano.

2. O terreno onde se pretende construir o Novo Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo situa-se no Caminho para Belém, e pertenceu à antiga Quinta de N^a Sr^a da Guia que foi primeiramente constituída por terreno plantado de Pomar, com grandes casas, pátio, jardim, que era considerado o mais bonito da Ilha, incluindo chafariz de água potável. Aí funcionou o Colégio de Nossa Senhora da Guia, aberto a 1 de Junho de 1943 pelo então proprietário, Dr. Roberto Luís Mesquita Pimentel, que leccionava a instrução primária e um conjunto de disciplinas de grau superior.

Esta Quinta foi vendida em Maio de 1966 com o fim de aí se constituir o denominado Instituto da Boa Hora ou Casa do Gaiato, que laborou até ao seu encerramento em Agosto de 1994. Por essa data a antiga casa da Quinta é separada do artigo e vendida autonomamente para habitação própria, apresentando-se actualmente em bom estado de conservação.

Assim, não existindo qualquer classificação ou inventariação prévia do torreão e não estando esta localizada em área de protecção a imóvel classificado, não existe qualquer protecção legal de conservação e manutenção desta estrutura, no âmbito da lei de bases do património, Lei n^o 107/2001 de 08 de Setembro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n^o 29/2004/A de 24 de Agosto.

3. O referido torreão não se reveste de especial interesse patrimonial, pressuposto que será confirmado até ao final do corrente ano, sobretudo tendo em consideração o interesse público relevante a proteger com a construção do edifício prisional.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N^o 125/IX – DESTINO A DAR AOS RESÍDUOS
RESULTANTES DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PROJECTO
DE EXECUÇÃO DA SCUT DA ILHA DE S.MIGUEL**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 125/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o

1. A SRAM, através da Direcção Regional do Ambiente e a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, tem avaliado individualmente todos os pedidos respeitantes à selecção de locais a utilizar como vazadouros que lhe são remetidos pela empresa concessionária, tendo em especial atenção os seguintes aspectos:

- a. A minimização dos riscos inerentes à deposição de materiais não consolidados;
- b. A obrigatoriedade de preservação dos recursos hídricos e da protecção das margens das linhas de água;
- c. A avaliação de impactes na conservação da natureza e paisagem;
- d. O disposto nos planos de ordenamento do território, designadamente nos Planos de Ordenamento de Orla Costeira. Neste contexto têm sido indeferidos todos os pedidos relativos a locais que, abrangendo ou não linhas de água entalhadas, sejam susceptíveis de colocar em causa a segurança de pessoas e bens, designadamente ao nível de aglomerados urbanos, estradas ou zonas balneares.

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar apresentou ainda uma recomendação, dado aos riscos que poderão estar associados a este tipo de intervenções, para que o proponente tivesse uma equipa na área de riscos geológicos, com conhecimento técnico-científico acreditado na área, que desse assessoria e acompanhasse este tipo de intervenções. Essa equipa foi constituída, estando em permanência na obra. Esclarece-se ainda que depósitos situados em terrenos agrícolas podem ser cobertos por solo, mantendo-se assim a sua capacidade produtiva após o termo dos trabalhos de regularização de superfície e de estabilização destes depósitos.

2. O Contrato Público da Concessão da Empreitada para Projecto de Execução e Concessão da SCUT da Ilha de São Miguel encontra-se em anexo.

3. Tendo em conta que o Estudo de Impacte Ambiental é de grande dimensão, constituído por vários volumes e cartografia a pequena escala, não se afigura possível a sua cópia e envio, até porque aqueles documentos são públicos e estão disponíveis para consulta no Serviço de Ambiente de S. Miguel e na sede da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, na Horta.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 140/IX – POSIÇÃO DO GOVERNO REGIONAL
DOS AÇORES SOBRE O AUMENTO DA PISTA DO AEROPORTO DA
HORTA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 140/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- A ampliação da pista do Aeroporto da Horta e a busca de soluções para a sua viabilização tem sido preocupação e um motivo de intervenção constantes do Governo Regional conforme os compromissos eleitorais do Partido Socialista que estão na sua origem.

O Governo da República aceitou assegurar a inclusão dessa obra em sede de Caderno de Encargos relativo ao processo concursal de privatização da ANA - Aeroportos de Portugal, SA, e, por essa via, no âmbito das obrigações contratuais da gestão dos aeroportos portugueses, após a sua privatização. O processo de privatização da ANA, SA foi, após as declarações de Alberto Martins referidas no presente Requerimento, reconfirmado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no jornal de Negócios online do passado dia 10 de Setembro:

<http://www.jornaldenegocios.pt/index.php?template=SHOWNEWS&id=386110>

2- Sem prejuízo das conclusões quanto à matéria referida no ponto anterior, e quanto ainda à pista do aeroporto da Horta, a ANA lançou um concurso público internacional para

melhorar a drenagem da pista. A obra consiste na ranhuragem da pista, no sentido transversal, para facilitar a aderência dos aviões nas manobras de aterragem, conferindo maior segurança à operação. As obras desta empreitada, no valor de 500 mil euros, já decorrem desde a primeira semana de Outubro.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 137/IX – AEROPORTO DAS FLORES: QUE FUTURO?

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 137/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 a 5 - Como é do conhecimento público, o Governo dos Açores não tutela a gestão e definição da política de investimentos relacionados com a pista do aeroporto das Flores. Esta responsabilidade recai sobre a ANA – Aeroportos de Portugal, S. A.

Durante as últimas décadas, no aeroporto das Flores, tem subsistido a situação seguinte: a aerogare é gerida pelo Governo dos Açores e a pista pela ANA Aeroportos de Portugal, S. A.

Apesar disso, a Região tem assumido, por iniciativa do Governo dos Açores, mais do que o encargo de gestão da aerogare, pois alguns dos grandes investimentos efectuados nesse aeroporto, desde a última ampliação da pista até à recente modernização da aerogare, foram suportados pelo orçamento regional.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 86/IX – MEMORANDO ENTRE O GOVERNO REGIONAL E A EMPRESA MICROSOFT PORTUGAL

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 86/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Até ao momento, a celebração de um possível “Memorando de Entendimento”, entre a Microsoft e o Governo Regional, baseia-se ainda numa manifestação de interesse por parte referida empresa, que não conheceu desenvolvimentos de pormenor.

Em todo o caso, se este processo vier a conhecer desenvolvimentos no futuro, a perspectiva do Governo Regional será a de potenciar o serviço que a Microsoft já presta à Região, sem quaisquer encargos ou compromissos de carácter vinculativo para esta última.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 141/IX – “CONSTRUÇÃO DO BLOCO C DO HOSPITAL DA HORTA”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 141/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O projecto está em fase de revisão final e logo que esteja concluído, bem como as demais peças do procedimento, será lançado o concurso.
2. O valor da obra a concurso é de cerca de 14.000.000,00€ (catorze milhões de euros).

3. A obra de reconstrução do Bloco C resulta de um compromisso assumido pelo Governo Regional dos Açores e estará concluída até ao final de 2012.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 142/IX – AEROPORTO DE SANTA MARIA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 142/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. No ano de 2008 foram efectuadas 1090 escalas técnicas no aeroporto de Santa Maria.
2. Em 2008 o Handling da SATA facturou cerca de € 513.006,66 pelos serviços prestados às escalas técnicas.
3. A SATA Air Açores emprega em Santa Maria cerca de 30 pessoas, enquanto que a ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. emprega 63 pessoas.
4. Os Governos do Partido Socialista têm defendido com firmeza, junto do Governo da República e da ANA, a importância estratégica do aeroporto de Santa Maria como aeroporto alternativo no Atlântico Norte, além de ser uma infra-estrutura essencial para a afirmação do País no contexto internacional e de se tratar do aeroporto alternativo à Base das Lajes.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 102/IX – "APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 102/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Partido do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- o nº 2, do artigo 34º, do Regulamento (CE) Nº 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, determina que os agricultores devem apresentar os seus pedidos de candidaturas, o mais tardar até 15 de Maio;

- o nº 1, do artigo 11º, do Regulamento (CE) Nº 796/2004, da Comissão, de 29 de Setembro, determina que um agricultor que se candidate a ajudas, a qualquer título, de qualquer regime de ajudas superfícies, só pode apresentar um único pedido de apoio por ano; o nº 2 do mesmo artigo determina que o pedido único será apresentado até data a fixar pelo Estado Membro, mas não posterior a 15 de Junho;

- de acordo com o referido anteriormente, foi publicado o Despacho Normativo nº 6/2009, de 17 de Fevereiro de 2009, fixando as regras e os períodos de candidatura, para o ano de 2009 (campanha 2009-2010) das medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, do Prémio aos Produtos Lácteos, dos Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite e da Ajuda ao Tabaco, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e das Medidas 2.1 e 2.2 do PRORURAL, das Medidas 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2 e 2.3.2, do PDRu-Açores e da Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

- o despacho referido anteriormente, foi alterado pelos Despachos Normativos nºs 26/2009, de 27 de Abril de 2009 e 35/2009, de 18 de Maio de 2009;

O Despacho Normativo nº 6/2009, de 17 de Fevereiro, definia que o período para apresentação de pedidos de apoio no âmbito do POSEI e PRORURAL – Eixo 2, decorreria de 18 de Fevereiro a 30 de Abril de 2009. Porém, muitos agricultores, alguns com compromissos activos, não conseguiram efectuar os seus pedidos durante aquele período, pelo que o mesmo foi prorrogado, sem interrupção até 15 de Maio, tendo esta situação sido oportunamente divulgada pelos Serviços Oficiais de Ilha, para que a não publicação atempada da alteração do despacho não prejudicasse qualquer produtor.

As alterações introduzidas ao despacho inicial permitiram que, entre 18 de Fevereiro e 15 de Maio de 2009, fossem recepcionadas as seguintes candidaturas:

PROGRAMA POSEI E PRORURAL	Nº de Pedidos de Apoio
Prémio aos Bovinos Machos	9.244
Prémio à Vaca Aleitante	1.973
Suplemento de Extensificação	2.109
Prémio ao Abate de Bovinos	6.640
Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	68
Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	56
Prémio à Vaca Leiteira	3.015
Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira	2.548
Prémio à Importação de Animais Reprodutores (a)	22
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	2.817

Prémio Complementar aos Produtores de Tabaco	38
Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais	83
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para VQPRD, VLQPRD e Vinho Regional	225
Ajuda aos Produtores de Ananás	236
Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	348
Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas	3.942
Pagamentos Agro-Ambientais	1.320
Medidas Agro-Ambientais	240
Total	39.924

No dia 9 de Outubro de 2009 foi efectuado o 1º pagamento dos 75% das Medidas Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, Eixo 2 do PRORURAL, campanha 2009-2010, de acordo com o quadro abaixo, relativo aos pedidos de apoio recepcionados entre 18 de Fevereiro e 15 de Maio de 2009:

AJUDA	Datas Efectivas de Pagamento	Nº de Beneficiários	Montantes (€)
Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000 (PRORURAL 2007/2013)-75% (1ª Pagamento)	9 de Setembro 2009	2.970	3.619.824,24
Manutenção da Actividade Agrícola em	9 de Setembro	994	5.774.206,24

Zonas Desfavorecidas – 75% (1º Pagamento)	2009		
Total			9.394.030,48

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco